Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

NA UNIÃO EUROPEIA

- 2019 -

FUNCHAL, MARÇO DE 2020

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL **2**

ÍNDICE DE QUADROS **5**

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS **6**

NOTA INTRODUTÓRIA **11**

TÍTULO I AS ESTRATÉGIAS PLURIANUAIS E OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA **12**

CAPÍTULO I A NOVA AGENDA ESTRATÉGICA DA UNIÃO EUROPEIA 2019-2024 E A CONFERÊNCIA SOBRE O FUTURO DA EUROPA 13

CAPÍTULO II A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA 24

TÍTULO II O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027 ..... **34**

TÍTULO III AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA **39**

CAPÍTULO I A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL 40

CAPÍTULO II A AGRICULTURA E AS FLORESTAS 45

CAPÍTULO III AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS 69

CAPÍTULO IV OS AUXÍLIOS DE ESTADO 81

CAPÍTULO V A FISCALIDADE 90

CAPÍTULO VI O MERCADO INTERNO 92

CAPÍTULO VII O PROGRAMA INVEST EU 98

CAPÍTULO VIII OS TRANSPORTES 101

CAPÍTULO IX AS REDES TRANSEUROPEIAS 102

CAPÍTULO X O AMBIENTE 104

CAPÍTULO XI A ENERGIA 121

CAPÍTULO XII A EDUCAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO 125

CAPÍTULO XIII A CULTURA 134

CAPÍTULO XIV O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL 136

CAPÍTULO XV O TURISMO 139

TÍTULO IV A ASSOCIAÇÃO DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS À UNIÃO EUROPEIA 141

TÍTULO V A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA 143

CAPÍTULO I A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA NO DOMÍNIO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL 144

CAPÍTULO II OS ACORDOS INTERNACIONAIS 150

CAPÍTULO III O INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO NA UNIÃO EUROPEIA 170

CAPÍTULO IV A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA NO DOMÍNIO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL 172

TÍTULO VI OS TEXTOS APROVADOS PELO PARLAMENTO EUROPEU E PELO COMITÉ DAS REGIÕES COM RELEVÂNCIA ESPECIAL PARA A ULTRAPERIFERIA 175

CAPÍTULO I O PARLAMENTO EUROPEU 176

CAPÍTULO II O COMITÉ DAS REGIÕES 191

TÍTULO VII A CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS 202

TÍTULO VIII OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 205

CAPÍTULO I O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 206

CAPÍTULO II A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO 208

CAPÍTULO III A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO 219

CAPÍTULO IV A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO 226

TÍTULO IX A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA 228

LEGISLAÇÃO DA UE RELEVANTE PARA A REGIÃO 237

LEGISLAÇÃO NACIONAL NO ÂMBITO DA UE RELEVANTE PARA A REGIÃO 266

LEGISLAÇÃO REGIONAL NO ÂMBITO DA UE 276

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Propostas em negociação sobre o nível máximo de despesa - QFP 21-27[a)] 35
Quadro 2 - POSEI - Quadro financeiro indicativo para 2020 56
Quadro 3 - REA - Certificados emitidos 58
Quadro 4 - REA - Reexpedição/Reexportação - Destino dos produtos 58
Quadro 5 - REA - Expedição de produtos transformados para Regiões Ultraperiféricas 59
Quadro 6 - REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA 62
Quadro 7 - Índice do PIB por habitante da Região, em PPC – Média da UE27=100 97
Quadro 8 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - 2014-2020 207
Quadro 9 - PO Madeira 2014-2020 210
Quadro 10 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Aprovação de candidaturas, investimento total e incentivo - FEDER 211
Quadro 11 - Instrumentos financeiros de Capital e de Dívida e Garantia - Aprovações e pagamentos - FEDER 214
Quadro 12 - PO SEUR 2014-2020 215
Quadro 13 - PCT-MAC 2014-2020 217
Quadro 14 - Execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2019 220
Quadro 15 - REA - Apoios concedidos 221
Quadro 16 - REA - Apoios concedidos por grupo de produtos 222
Quadro 17 - REA - Evolução do IPC Produtos Alimentares/bebidas 224
Quadro 18 - Execução do MAR 2020 na RAM - 31.12.2019 227

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACL	Acordos de comércio livre
ACP	África, Caraíbas e Pacífico
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
APE	Acordos de parceria económica
ARE	Assembleia das Regiões da Europa
BCE	Banco Central Europeu
BEI	Banco Europeu de Investimento
BREXIT	Saída do Reino Unido da União Europeia
CA RUP	Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CDI	Comissão das Ilhas, da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CP RUP	Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CESE	Comité Económico e Social Europeu
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
CR	Comité das Regiões
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CTE	Cooperação Territorial Europeia
DAU	Decisão de Associação Ultramarina
DGAE-MNE	Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros
DG MARE	Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas, da Comissão Europeia

DG REGIO	Direção-Geral da Política Regional e Urbana, da Comissão Europeia
DOP	Denominação de Origem Protegida
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
EEE	Espaço Económico Europeu
EM	Estado-Membro
FAM	Fundo para o Asilo e a Migração
FC	Fundo de Coesão
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEDS	Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável
FEAGA	Fundo Europeu de Garantia Agrícola
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FEIE	Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos
FSE	Fundo Social Europeu
FSE+	Fundo Social Europeu Mais
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia
FTJ	Fundo para a Transição Justa
Horizonte 2020	Programa-Quadro de Investigação e Inovação da União Europeia para o período 2014-2020
ICR	Índice de Competitividade Regional
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, IP
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

IEC	Imposto Especial sobre o Consumo
IEJ	Iniciativa para o Emprego dos Jovens
IGP	Indicação Geográfica Protegida
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
IVDCI	Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional
Madeira-ITI	Madeira Interactive Technologies Institute
MEB	Mecanismo de Estabilização para as Bananas
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MI	Mercado Interno
MIE	Mecanismo Interligar a Europa
NEET	Jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Política agrícola comum
PCSD	Política comum de segurança e defesa
PCC	Política comercial comum
PCP	Política Comum das Pescas
PE	Parlamento Europeu
PERRAM	Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira
PESC	A Política externa e de segurança comum

PGRH	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2016-2021
PGRI-RAM	Plano de Gestão de Riscos e Inundações da Região Autónoma da Madeira
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMI	Política Marítima Integrada
PNEC	Planos nacionais integrados em matéria de energia e clima
PNRD	Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca
POISE 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático de Inclusão Social e Emprego 2014-2020
POSEUR 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para o período 2014-2020
PO MAC 2014-2020	Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias) 2014-2020 – Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
PO Madeira 14-20	Programa Operacional Madeira 2014-2020
PO MAR 2020	Programa Operacional MAR 2020
POSEI	Programa que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União
PPC	Paridades de Poder de Compra
PRODERAM 2020	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira no período 2014-2020
QFP	Quadro Financeiro Plurianual
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira

RCLE	Regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
REA	Regime Específico de Abastecimento
RNB	Rendimento Nacional Bruto
RTE-E	Rede Transeuropeia de Energia
RTE-TL	Rede Transeuropeia de Telecomunicações
RTE-T	Rede Transeuropeia de Transportes
REGI	Comissão de Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente
RU	Reino Unido
RUP	Região Ultraperiférica
S3	Estratégias de especialização inteligente
SARI	Instrumento informático da Comissão Europeia
TAC	Total Admissível de Capturas
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
TON	Tonelada
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia
WISE	Water Information System for Europe

NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional da Madeira, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Madeira do processo de construção da União Europeia, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2017/M, de 6 de junho, remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia.

A coordenação da elaboração do relatório cabe à Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, que promove a articulação com os diversos departamentos da administração pública regional autónoma da Madeira em sede de Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa.

O documento agora apresentado destaca, neste âmbito, as principais iniciativas promovidas pelo Governo Regional que tiveram maior importância para a Região Autónoma da Madeira no ano 2019. O mesmo pretende dar um quadro geral de referência que possibilite à Assembleia Legislativa formar uma opinião sobre os resultados da participação da Região no processo de construção da União Europeia no ano de 2019.

A informação, de âmbito nacional, sobre a participação da República Portuguesa na União Europeia, no ano de 2019, consta do relatório *Portugal na União Europeia – 2019*, apresentado anualmente pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual acolhe o contributo do Governo Regional da Madeira.

TÍTULO I

AS ESTRATÉGIAS PLURIANUAIS E OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A NOVA AGENDA ESTRATÉGICA DA UNIÃO EUROPEIA 2019-2024 E A CONFERÊNCIA SOBRE O FUTURO DA EUROPA

O Conselho Europeu, de junho de 2019, adotou *Uma Nova Agenda Estratégica da União Europeia para o período 2019-2024*, assente em quatro prioridades políticas, a proteção dos cidadãos e das liberdades, o desenvolvimento de uma base económica forte e dinâmica, a construção de uma Europa com impacto neutro no clima, verde, justa e social e a promoção dos interesses e dos valores europeus no cenário mundial. Em consonância com estas, a Comissão Europeia também procedeu à apresentação, em dezembro, das suas seis prioridades de atuação para este novo ciclo institucional 2019-2024.

Neste contexto, o Governo Regional da Madeira assegurará que a defesa dos interesses da Ultraperiferia e nestes os interesses próprios da Região Autónoma da Madeira esteja presente em permanência na mesa de negociação europeia, com a adoção de medidas e de soluções concretas em seu favor no quadro do consagrado nos artigos 355.º e 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

UMA NOVA AGENDA ESTRATÉGICA PARA A UNIÃO EUROPEIA 2019-2024

No seguimento da Declaração de Sibiu de 9 de maio de 2019[1], da realização das eleições europeias para o Parlamento Europeu (PE) de maio de 2019 e na perspetiva do início de um novo ciclo institucional da União Europeia (UE), o Conselho Europeu, de junho de 2019, adotou *Uma Nova Agenda Estratégica da União Europeia para o período 2019-2024*.

A nova agenda centra-se em quatro prioridades e define a maneira de concretizar as mesmas:

- Proteger os cidadãos e as liberdades

  A UE defende os direitos e liberdades fundamentais dos seus cidadãos, tal como reconhecidos no Tratado da União Europeia (TUE) e no Tratado sobre o

[1] V. o texto da Declaração de Sibiu na íntegra no seguinte endereço eletrónico https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2019/05/09/the-sibiu-declaration/ .

Funcionamento da União Europeia (TFUE). Os valores comuns subjacentes aos modelos democráticos e societais são o alicerce da liberdade, da segurança e da prosperidade da União. O Estado de direito, cujo papel é decisivo em todas as democracias, é um garante fundamental de que esses valores devem ser plenamente respeitados por todos os Estados-Membros (EM) e pela UE.

A União considera necessário preservar a integridade do seu território. O controlo das fronteiras externas constitui uma condição prévia indispensável para garantir a segurança, preservar a ordem pública e assegurar o correto funcionamento das políticas da UE. Mas, é necessário continuar a desenvolver uma política migratória funcional e abrangente, bem como tomar as medidas necessárias para assegurar o correto funcionamento de Schengen. Também é essencial desenvolver e aprofundar a luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, melhorando a cooperação e a partilha de informações.

A União reforçará a sua resiliência face às catástrofes de origem natural e humana.

- Desenvolver uma base económica forte e dinâmica

O desenvolvimento e consolidação de uma base económica sólida é importante para a competitividade e a prosperidade da União, bem como para o seu papel na criação de emprego e para o seu desempenho na cena mundial. Num panorama mundial redesenhado por desafios tecnológicos, de segurança e de sustentabilidade, é importante renovar as bases para um crescimento sustentável e inclusivo e reforçar a coesão na UE. Para tal é necessário alcançar uma convergência ascendente das economias e dar resposta aos desafios demográficos.

A União considera que é preciso assegurar que o Euro funcione e continue a ser resiliente, aprofundando-se a União Económica e Monetária em todas as suas dimensões, concluindo a União Bancária e a União dos Mercados de Capitais e reforçando o papel internacional do Euro.

É imprescindível uma abordagem mais integrada que ligue todas as políticas e dimensões relevantes, que passe por aprofundar e reforçar o Mercado Único e as suas quatro liberdades, por conceber uma política industrial preparada para o futuro, assim como por ter em conta a revolução digital e da inteligência artificial. A UE tem de trabalhar sobre todos os aspetos da revolução digital e da inteligência artificial – infraestruturas, conectividade, serviços, dados, regulamentação e investimento.

Paralelamente, é determinante intensificar o investimento nas competências das pessoas e na educação, fazer mais para promover o empreendedorismo e a inovação e aumentar os esforços de investigação.

A União considera que é imprescindível garantir uma tributação justa e eficaz. E considera que é indispensável promover a concorrência equitativa, inclusive no domínio do comércio. Isso implica garantir a concorrência leal dentro da UE e na cena mundial, promover o acesso aos mercados e combater as práticas desleais, assim como proteger as cadeias de abastecimento estratégicas.

- Construir uma Europa com impacto neutro no clima, verde, justa e social

À medida que os efeitos das alterações climáticas se tornam mais visíveis e generalizados, é preciso reforçar a ação.

A União precisa de inclusividade e de sustentabilidade, integrando as mudanças causadas pela transição para a economia verde, pelo progresso tecnológico e pela globalização. O êxito da transição para uma economia verde dependerá da mobilização de investimentos privados e públicos significativos, da implementação de uma economia circular eficaz e um mercado europeu da energia integrado, interligado e operacional, que forneça energia sustentável, segura e a preços acessíveis.

A UE acelerará a transição para as energias renováveis, aumentará a eficiência energética, reduzirá a dependência das fontes externas, diversificará o seu aprovisionamento e investirá em soluções para a mobilidade do futuro.

O Pilar Europeu dos Direitos Sociais deverá ser aplicado ao nível da União e dos EM, tendo devidamente em conta as competências respetivas. As desigualdades, que afetam em especial os jovens, constituem um risco. As clivagens geracionais, territoriais e educacionais estão a acentuar-se, e a emergir novas formas de exclusão. É um dever dar oportunidades a todos. Uma proteção social adequada, mercados de trabalho inclusivos e a promoção da coesão, a par de um elevado nível de proteção dos consumidores e de normas alimentares, bem como de um bom acesso aos cuidados de saúde, ajudarão a União a preservar o seu modo de vida.

O investimento na cultura e no património cultural, que estão no centro da identidade europeia, serão também prosseguidos pela União.

- Promover os interesses e valores europeus na cena mundial

  A UE continuará a ser uma força impulsionadora do multilateralismo e da ordem internacional mundial assente em regras, garantindo a abertura, a equidade e as reformas necessárias. Apoiará a Organização das Nações Unidas (ONU) e as principais organizações multilaterais. A União usará a sua influência para liderar a resposta aos desafios mundiais, mostrando a via a seguir na luta contra as alterações climáticas, promovendo o desenvolvimento sustentável, aplicando a *Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável* e cooperando com os países parceiros no domínio da migração.

  A UE promoverá o seu próprio modelo de cooperação. Prosseguirá uma política de vizinhança ambiciosa. Desenvolverá uma parceria abrangente com África. Juntamente com os parceiros mundiais continuará a trabalhar em prol da paz e da estabilidade mundiais e a promover a democracia e os direitos humanos.

  A União considera que é necessária uma política comercial ambiciosa, que garanta a concorrência leal, a reciprocidade e benefícios mútuos, o que constitui um elemento central, quer a nível multilateral numa Organização Mundial do Comércio (OMC) reformada, quer nas relações bilaterais entre a UE e os seus parceiros.

  A Política externa e de segurança comum (PESC) e a Política comum de segurança e defesa (PCSD) da União terão de ser mais ativas.

O objetivo da nova agenda estratégica é encaminhar o trabalho das Instituições europeias nos próximos cinco anos.

Prioridades da Comissão Europeia para 2019-2024

A Comissão Europeia, titular da quase totalidade do direito de iniciativa legislativa no seio da União, tomando por base a Nova Agenda Estratégica da União Europeia para o período 2019-2024, procedeu à definição, em dezembro, de seis prioridades no quadro das orientações políticas para a sua atuação neste novo ciclo institucional[2]:

- Pacto Ecológico Europeu

[2] Estas seis prioridades de atuação foram vertidas no Programa de Trabalho da Comissão para 2020 - https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:7ae642ea-4340-11ea-b81b-01aa75ed71a1.0012.02/DOC_1&format=PDF .

A Comissão considera que a União deve esforçar-se por ser o primeiro continente com impacto neutro no clima até 2050. Isto significa reduzir as emissões de dióxido de carbono e retirar da atmosfera o anteriormente emitido. Para tal, a Comissão defende que é necessário alargar a outros setores o Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, que já ajuda a UE a reduzir as emissões provenientes dos setores da energia e da indústria. O desenvolvimento de fontes de energia menos poluentes e de tecnologias verdes permitirá produzir, circular, consumir e viver de forma mais responsável do ponto de vista ambiental.

- Uma economia ao serviço dos cidadãos

No entender da Comissão Europeia os cidadãos e as empresas da União só podem prosperar se a economia estiver ao seu serviço. A economia social de mercado da UE deve permitir o crescimento e a redução da pobreza e das desigualdades.

- Preparar a Europa para a era digital

A Comissão constata que as tecnologias digitais estão a ligar o mundo de formas imprevistas e a uma velocidade sem precedentes. A UE já estabelece normas em matéria de telecomunicações e de proteção de dados, por exemplo. No entanto, regista atrasos em outros domínios da economia digital em que é necessário agir. Os investimentos na cadeia de blocos, na computação de alto desempenho, na computação quântica, nos algoritmos e nos novos instrumentos para garantir a partilha e a utilização segura de dados constituem o ponto de partida na via da inovação. A Comissão afiança que as tecnologias de dados e da inteligência artificial podem contribuir para desenvolver soluções inteligentes para muitos desafios societais, da saúde à agricultura ou da segurança ao fabrico. É indispensável capacitar as pessoas nestes âmbitos.

- Promoção do modo de vida europeu

A Comissão observa que a União deve defender a justiça e os seus valores fundamentais. Qualquer ameaça ao Estado de direito põe em causa a base jurídica, política e económica da União. Será lançado um mecanismo europeu global em matéria de Estado de Direito, no âmbito do qual a Comissão se compromete a informar anualmente sobre o seu cumprimento em toda a União.

- Uma Europa mais forte na cena mundial

Uma agenda comercial sólida, aberta e justa, que torne a União um local atrativo para as empresas, é basilar para reforçar o papel da UE enquanto líder mundial.

A Comissão observa que a liderança europeia significa também trabalhar em estreita colaboração com os países vizinhos e parceiros, introduzindo uma estratégia global para África e reafirmando a perspetiva europeia dos países dos Balcãs Ocidentais.

A Comissão procurará adotar uma abordagem coordenada da Ação Externa da UE, desde a Ajuda ao desenvolvimento até à Política Externa e de Segurança Comum, que garanta uma voz mais forte da UE na cena mundial.

− Um novo impulso para a democracia europeia

A Comissão considera que os cidadãos europeus precisam de desempenhar um papel mais relevante no processo de tomada de decisões e um papel mais ativo na definição das prioridades. A Comissão empenhar-se-á na consolidação da sua parceria com o PE, que constitui a voz dos cidadãos.

Neste renovado cenário de objetivos da União, o Governo Regional da Madeira assegurará, através dos vários canais formais de influência política e técnica de que dispõe, que a defesa dos interesses da Ultraperiferia e nestes os interesses específicos da Região estejam presentes em constância na mesa de negociação europeia, com a adoção de medidas e de soluções concretas, e do respetivo financiamento, em seu favor.

CONFERÊNCIA SOBRE O FUTURO DA EUROPA 2020-2022

A reflexão e a discussão sobre o Futuro da Europa, que aconteceu aos níveis europeu, nacional, regional e local entre 2017 e 2019 e que teve início com o Livro Branco sobre o Futuro da Europa apresentado pela Comissão Europeia a 1 de março de 2017, prosseguirá em 2020 com a realização de uma Conferência sobre o futuro da Europa.

Nas suas Conclusões de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Europeu solicitou à Presidência croata do Conselho da União que começasse a trabalhar na respetiva posição, tendo aquela incluído a Conferência entre as suas prioridades.

A Comissão Europeia pretende que a Conferência permita que todos se pronunciem sobre o que é importante para a UE, atribuindo um papel importante aos jovens, à sociedade civil e

às instituições europeias. Este evento terá um âmbito definido e objetivos muito claros, acordados entre o PE, o Conselho e a Comissão.

A Conferência deverá basear-se em experiências anteriores, como os *Diálogos com os cidadãos*, enquanto introduz elementos que permitam às pessoas influenciar as ações da UE. Para tal, propõe-se duas vertentes de trabalho, em paralelo, para os debates. A primeira deve centrar-se nas prioridades da UE como a luta contra as alterações climáticas e os desafios ambientais, uma economia que funcione para as pessoas, a justiça social e a igualdade, a transformação digital da Europa, a promoção dos valores europeus, o reforço da voz da UE no mundo, bem como a consolidação das bases democráticas da União. A segunda vertente deverá centrar-se na abordagem dos temas relacionados com os processos democráticos e as questões institucionais, nomeadamente o "sistema de candidatos principais e as listas transnacionais para as eleições para o PE".

Uma plataforma multilingue em linha assegurará a transparência do debate e apoiará uma participação ampla.

Da sua parte, o PE na respetiva proposta de resolução apresentada em dezembro de 2019, relativa à Conferência sobre o Futuro da Europa, incluiu recomendações sobre a composição da mesma e sobre os modelos de participação dos cidadãos:

- A participação dos cidadãos, da sociedade civil e das diferentes partes interessadas a nível europeu, nacional, regional e local deve ser o elemento fundamental deste processo;
- O fórum de discussão deverá abordar os desafios internos e externos com que se defronta a União, bem como os novos desafios societais e transnacionais que não foram previstos na íntegra aquando da adoção do Tratado de Lisboa de 2007, em vigor desde 1 de dezembro de 2009;
- O processo deve ser aberto e transparente, adotando uma abordagem inclusiva, participativa e equilibrada em relação aos cidadãos e às partes interessadas – a Conferência constitui uma oportunidade para identificar se a UE está no bom caminho e quais as novas medidas que devem ser melhoradas para aumentar a sua capacidade de ação e para torná-la mais democrática;
- Devem ser realizadas "ágoras dos cidadãos", temáticas, que reflitam as prioridades políticas, compostas por um máximo de 200-300 cidadãos, num mínimo de três por EM;

as mesmas devem ser representativas pelo prisma da distribuição geográfica, do género, da idade, do contexto socioeconómico e/ou nível de educação;

- A seleção dos cidadãos participantes de entre todos os cidadãos europeus deve ser feita de forma aleatória por instituições independentes nos EM. Para além das "ágoras dos cidadãos", deverão ser realizadas pelo menos duas "ágoras dos jovens", na medida em que a juventude merece o seu próprio fórum enquanto faixa etária mais afetada por qualquer decisão tomada no presente sobre a futura orientação da UE;
- Os representantes das "ágoras dos cidadãos e dos jovens" deverão ser convidados a apresentar e a debater as suas conclusões numa "Sessão plenária da Conferência", que seria composta por representantes do PE, do Conselho, dos parlamentos nacionais, da Comissão Europeia, do Comité Económico e Social Europeu (CESE), do Comité das Regiões (CR) e dos parceiros sociais ao nível da UE;
- O patrocínio da Conferência deve ser assegurado pelas três principais instituições da UE, ao mais alto nível, especialmente pelos presidentes do PE, do Conselho Europeu e da Comissão Europeia.

O PE remata aquele texto com o seu compromisso de dar um seguimento efetivo à Conferência através de propostas ou outras ações, instando a tal a Comissão e o Conselho.

Assim, será elaborada uma Declaração conjunta que defina o conceito, a estrutura, o âmbito e o calendário da Conferência sobre o Futuro da Europa, bem como a definição dos seus princípios e objetivos.

O PE e a Comissão propõem, depois dos vários detalhes serem acordados entre as três principais Instituições da UE, o lançamento oficial da Conferência sobre o Futuro da Europa no Dia da Europa, a 9 de maio de 2020, 70 anos após a assinatura da Declaração Schuman e 75 anos desde o final da Segunda Guerra Mundial, e a sua conclusão no Verão de 2022[3].

Os Parlamentos regionais, os Executivos regionais e os vários intervenientes regionais e locais têm um papel importante a desempenhar na Conferência e devem ser incentivados a concretizar eventos relacionados com ela.

---

[3] Estas datas fazem com que parte da Conferência sobre o Futuro da Europa sobrevenha durante a presidência de Portugal do Conselho da União no primeiro semestre de 2021.

ENCONTRO-DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS SOBRE O FUTURO DA EUROPA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Os "Encontros-Diálogos com os Cidadãos" consistem numa iniciativa da Comissão Europeia com a intervenção, no caso de Portugal, da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no contexto das consultas da UE para auscultar a opinião dos cidadãos europeus sobre o Futuro da Europa.

Integrado na marcante celebração do Dia da Europa 2019 na Região Autónoma da Madeira, que foi organizada pelo Governo Regional na ilha da Madeira e na ilha do Porto Santo com vários eventos envolvendo as escolas e o público em geral, realizou-se a 9 de maio de 2019, no Funchal, o *Encontro-Diálogo com os Cidadãos «Madeira na Europa: caminhos de futuro»*.

Nesta ação, o Presidente do Governo Regional da Madeira e a Diretora de orçamento, comunicação e assuntos gerais da Direção-Geral de Política Regional e Urbana da Comissão Europeia abordaram temas da atualidade europeia com cerca de uma centena de participantes, entre os quais estudantes e professores das escolas da Região, trabalhadores da administração pública regional, representantes da sociedade civil e outros.

PRESIDÊNCIA PORTUGUESA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021

Programa comum do Trio de Presidências Alemanha, Portugal e Eslovénia – julho de 2020 a dezembro de 2021

O Conselho exerce, juntamente com o PE, a função legislativa e a função orçamental, bem como exerce funções de definição das políticas e de coordenação em conformidade com as condições estabelecidas nos Tratados da UE. A presidência das formações do Conselho, com exceção da dos Negócios Estrangeiros, é assegurada pelos representantes dos EM no Conselho, com base num sistema de rotação igualitária (seis meses). É prática a elaboração de um programa de trabalho de 18 meses (do trio de presidências) mas também, no quadro deste, a elaboração de três programas individuais de trabalho nacionais, um para cada semestre correspondente à futura atuação de cada um dos três EM nos seis meses em que se ocupa da presidência do Conselho.

Em dezembro de 2019, estes textos ainda se encontravam em fase de consultas e de elaboração. Contudo, é já conhecido que das matérias que serão transversais aos trabalhos

do trio de presidências duas das mesmas são as relativas à Conferência sobre o Futuro da Europa e à construção de uma Europa neutra em termos de clima.

Portugal, na sequência de várias diligências da RAM, insistiu junto dos seus parceiros do trio 2020-2021 – Alemanha e Eslovénia – para que a referência textual a fazer às RUP no programa de trabalho de 18 meses passe para o corpo do texto principal, pois a relevância que se pretende para estas regiões no seio de todas as estratégias, políticas, ações internas e programas da UE exige tal.

Programa nacional da Presidência de Portugal – primeiro semestre de 2021

Aguarda-se para março de 2020 a divulgação da proposta de texto corrido do programa de trabalho nacional da Presidência de Portugal, o qual já deverá incluir também uma menção expressa às pretensões das RUP.

Na auscultação realizada ao Governo Regional para efeito da elaboração deste texto, e em especial no que à Ultraperiferia/RAM respeita, foi veiculado ao Governo nacional o seguinte:

- A distância geográfica, o isolamento e a dispersão territorial das RUP requerem uma monitorização política permanente e a implementação de renovadas políticas e ações que visem reduzir o défice de acessibilidade das RUP ao continente europeu tendo presente que a mobilidade no setor dos transportes é um vetor de coesão territorial, económica e social;
- A relevância do instrumento auxílios de estado para minorar os défices de competitividade dos setores económicos das RUP e concretamente, de dispositivos fiscais e aduaneiros adaptados às especificidades ultraperiféricas, como a Zona Franca da Madeira/CINM, deverá ter correspondência em iniciativas políticas que assegurem a manutenção ou o aprofundamento destes instrumentos;
- Face ao défice estrutural de capital e de investimento estrangeiro nas RUP, e em coerência com os princípios e prioridades do projeto europeu, é fundamental assegurar uma aplicação flexível dos Fundos e dos programas europeus utilizando plenamente as disposições de adaptação previstas no artigo 349.º do TFUE, de forma a assegurar o desenvolvimento e a convergência das RUP com o todo europeu;

- Na sequência do reconhecimento, no quadro do Pacto Ecológico Europeu das vulnerabilidades das RUP às alterações climáticas e às catástrofes naturais, bem como das suas potencialidades no que respeita à biodiversidade e fontes de energia renováveis, deve ser sublinhada a necessidade de que estas Regiões sejam devidamente compensadas, nomeadamente, através de apoios específicos para a implementação de políticas integradas de adaptação às alterações climáticas e de gestão de riscos de catástrofes, bem como para a conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos serviços ecosistémicos;
- A necessidade de promoção e de incentivo do investimento e de inovação na economia circular no contexto ultraperiférico, através de soluções que contemplem os desafios colocados pela particular vulnerabilidade das RUP no contexto global das alterações climáticas e na transição para a neutralidade carbónica;
- Face ao regresso significativo de cidadãos portugueses provenientes da Venezuela, como resultado da crise política, económica e social que se vive naquele país, o qual vem provocando um acréscimo significativo de encargos financeiros para a Região Autónoma da Madeira em serviços como a educação, segurança social, saúde, bem como solicitações relevantes ao nível da habitação, considera-se que as mesmas apenas poderão ser respondidas adequadamente pelo Governo Regional mediante uma relevante comparticipação europeia;
- A necessidade de proteger os interesses da RAM no contexto da Ação externa da UE, em particular nas negociações de acordos comerciais da União com Estados terceiros, e em especial na futura parceria da União com o Reino Unido (RU) e da União com os países de África-Caraíbas-Pacífico (ACP). Nesta negociação com o RU, a RAM terá de defender, em particular, a "exportação" do Vinho da Madeira para este país e a proteção das indicações geográficas e outros da Região.

Reuniões e eventos a realizar em Portugal, durante a Presidência portuguesa, no primeiro semestre de 2021

Em dezembro de 2019, em carta dirigida pelo Presidente do Governo Regional ao Ministério dos Negócios Estrangeiros foi manifestada a vontade firme da Região em associar-se aos importantes trabalhos da presidência portuguesa do Conselho da UE, com o maior interesse em acolher nesta Região a realização de um dos vários Conselhos informais a ter lugar ou,

em alternativa, a realização de uma das várias reuniões dos Grupos de Trabalho do Conselho que acontecerão.

CAPÍTULO II

A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA

Com a concretização da saída do Reino Unido da União Europeia a 31 de janeiro de 2020, o respetivo período de transição decorre entre 1 de fevereiro e 31 de dezembro de 2020. Neste período, o Direito da União Europeia, incluindo, nomeadamente, o Mercado Único e os Acordos internacionais, é aplicável a este país e no seu território.

O Governo Regional da Madeira estará particularmente vigilante na negociação da relação futura entre a União Europeia e o Reino Unido, que se inicia em fevereiro de 2020, com vista à defesa dos vários interesses da Região.

NEGOCIAÇÕES SOBRE A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA

Em 29 de março de 2017, o RU notificou o Conselho Europeu da sua intenção de se retirar da UE e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Euratom»), nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia (TUE).

A União, ao abrigo do dito artigo 50.º, negociou com o RU um acordo que estabelece as condições da respetiva saída, tendo em conta o quadro das suas futuras relações com a União. Em 25 de novembro de 2018, o Conselho Europeu aprovou o projeto de Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Acordo de Saída») e aprovou a Declaração Política que estabelece o quadro das futuras relações entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte («Declaração Política»). Em 11 de janeiro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2019/274 relativa à assinatura do Acordo de Saída.

De acordo com o n.º 3 do artigo 50.º do TUE, os Tratados deixam de ser aplicáveis ao Estado que pretende retirar-se da União a partir da data de entrada em vigor do Acordo de Saída ou, na falta deste, dois anos após a notificação, a menos que o Conselho Europeu, com o acordo do EM em causa, decida, por unanimidade, prorrogar esse prazo.

Pela Decisão (UE) 2019/476, o Conselho Europeu decidiu, com o acordo do RU, prorrogar o prazo previsto no n.º 3 do artigo 50.º do TUE, inicialmente até 12 de abril de 2019. Esse prazo foi novamente prorrogado até 31 de outubro de 2019, através da Decisão (UE) 2019/584 do Conselho Europeu, tomada com o acordo do RU.

Na sequência das negociações entre as partes da União e do RU nos meses de setembro e outubro de 2019, foi alcançado um acordo sobre um texto revisto do Protocolo relativo à

Irlanda/Irlanda do Norte incluído no Acordo de Saída e sobre as adaptações técnicas necessárias dos artigos 184.º e 185.º do referido Acordo de Saída, bem como sobre um texto revisto da Declaração Política sobre a relação futura. Em 17 de outubro de 2019, o Conselho Europeu aprovou o Acordo de Saída alterado e o texto revisto da Declaração Política. Em 21 de outubro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2019/1750 que altera a Decisão (UE) 2019/274 relativa à assinatura do Acordo de Saída.

Entretanto, em 19 de outubro de 2019, o RU apresentou um pedido de prorrogação do prazo previsto no n.º 3 do artigo 50.º do TUE. Pela Decisão (UE) 2019/1810, o Conselho Europeu decidiu, com o acordo do RU, prorrogar o prazo previsto no n.º 3 do artigo 50.º do TUE até 31 de janeiro de 2020. O Conselho Europeu recordou, então, que esta prorrogação teria por consequência que o RU continuaria a ser um EM até à nova data de saída, com plenos direitos e obrigações.

Seguidamente, o Governo do RU apresentou internamente a legislação necessária para proceder à ratificação do Acordo de Saída e para resolver a questão do impasse da ratificação. O seu Primeiro-Ministro defendeu a realização de eleições gerais no país, que se vieram a concretizar.

Por seu lado, o Conselho da UE, em 21 de outubro de 2019, aprovou o projeto de Decisão do Conselho relativo à celebração do Acordo de Saída e transmitiu-o ao PE a fim de obter a aprovação deste último.

ACORDO DE SAÍDA E DECLARAÇÃO POLÍTICA REVISTOS

O Acordo de Saída, revisto, prevê, em termos de regulamentação, que a Irlanda do Norte permanecerá alinhada com um conjunto limitado de regras relacionadas ao Mercado Único da UE, a fim de evitar uma fronteira rígida/física – legislação sobre mercadorias, regras sanitárias para controlos veterinários, regras sobre produção agrícola/comercialização, IVA e impostos especiais de consumo sobre mercadorias e regras em matéria de auxílios de estado. Todos os outros elementos do Acordo de Saída permaneceram inalterados em substância, conforme o acordo alcançado em 14 de novembro de 2018.

Em termos aduaneiros, o Território Aduaneiro Único UE-RU, conforme acordado em novembro de 2018, foi removido do Protocolo sobre a Irlanda/Irlanda do Norte, a pedido

do atual Governo do RU. Os negociadores da UE e do RU encontraram agora uma nova maneira de alcançar o objetivo de evitar uma fronteira aduaneira na ilha da Irlanda e, ao mesmo tempo, garantir que a Irlanda do Norte continue fazendo parte do território aduaneiro do RU. O que protege a integridade do Mercado Único e evita qualquer verificação regulamentar/aduaneira na fronteira entre a Irlanda e a Irlanda do Norte.

A UE e o RU também concordaram em criar um novo "mecanismo de consentimento" que dará aos membros da Assembleia da Irlanda do Norte uma voz decisiva sobre a aplicação a longo prazo da legislação pertinente da UE no seu espaço territorial. A Comissão Europeia esteve em estreito contato sobre este ponto com o Governo irlandês.

A principal modificação feita na Declaração Política sobre as relações futuras UE-RU, assenta no facto do atual Governo do RU ter optado para o futuro relacionamento económico por um modelo baseado num Acordo de Livre Comércio.

VOTAÇÃO NO PARLAMENTO DO REINO UNIDO E APROVAÇÃO NO PARLAMENTO EUROPEU DO ACORDO DE SAÍDA REVISTO

Antes do Acordo de Saída entrar em vigor, o mesmo careceu de ser ratificado/votado pelo Parlamento do RU e aprovado pelo PE (neste último caso, aprovado por maioria dos votos expressos – n.º 2 do artigo 50.º do Tratado da UE e artigo 88.º do Regimento do PE).

A apreciação e votação do Acordo de Saída e da Declaração Política no Parlamento do RU aconteceram, com sucesso, em 9 de janeiro de 2020. Por seu lado, a obrigatória aprovação dos textos pelo PE aconteceu em 29 de janeiro de 2020, em Bruxelas. Em seguimento, o Conselho adotou, por procedimento escrito, a Decisão sobre a conclusão do Acordo de Saída em nome da UE.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Com a concretização da saída do RU da União a 31 de janeiro de 2020, o Período de transição decorre entre 1 de fevereiro e 31 de dezembro de 2020. O RU afirmou que recusa prolongar o Período de transição[4]. Neste período – não obstante todas as consequências da

[4] Assinale-se que o Período de transição em causa poderia ser prorrogado, por mútuo acordo, até ao máximo de um ou de dois anos. Em conformidade com o artigo 132.º do Acordo de Saída esta prorrogação apenas pode acontecer por decisão do Comité Misto, instituído, e adotada antes de 1 de julho de 2020.

não participação do RU nas Instituições, Órgãos e Organismos da União – o Direito da UE, incluindo, nomeadamente, o mercado único e os acordos internacionais, serão aplicáveis ao RU e no seu território. A Comissão Europeia deverá notificar, em nome da União e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, as outras partes nesses acordos de que o RU deve ser tratado como um EM para efeitos dos mesmos durante o Período de transição. Neste período, existem algumas derrogações em favor do RU, designadamente no âmbito dos apoios à agricultura e ao desenvolvimento rural.

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA EM 31 DE JANEIRO DE 2020

A Comissão Europeia, com uma preocupação de esclarecimento, divulgou um documento intitulado *Perguntas e respostas sobre a saída do Reino Unido da União Europeia em 31 de janeiro de 2020*[5], no qual clarifica entre muitos outros assuntos, as questões relativas aos Direitos dos cidadãos, como Direito de residência, Direitos dos trabalhadores assalariados e dos trabalhadores não assalariados e reconhecimento das qualificações profissionais e Segurança social; às Obrigações do RU durante o período de transição em matéria de União aduaneira e de Mercado Único; à Circulação em curso de mercadorias do ponto de vista aduaneiro; à Proteção dos direitos de propriedade intelectual; e à Contratação pública em curso.

RESOLUÇÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS DIREITOS DOS CIDADÃOS NO ACORDO DE SAÍDA

Cabe referir, que na proposta de Resolução do PE sobre a implementação e o acompanhamento das disposições relativas aos direitos dos cidadãos no Acordo de saída, difundida em dezembro de 2019 e votada em plenário do PE em 15 de janeiro de 2020, foi manifestada a preocupação com os avisos contraditórios das autoridades britânicas sobre os direitos dos cidadãos da UE27 que residem no país, em especial no que diz respeito à aplicação do sistema de registo de cidadãos da UE.

O PE lembra as garantias dadas em relação à aplicação das disposições relativas aos direitos dos cidadãos e insta os líderes do RU e da UE27 a adotarem medidas que proporcionem

---

[5] https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/qanda_20_104 .

segurança jurídica aos cidadãos, apelando a uma "abordagem coerente e generosa" nesta matéria. O Parlamento da União frisou que atualmente, cerca de 3,2 milhões de cidadãos da UE27 residem no RU e 1,2 milhões de cidadãos britânicos residem nos 27 EM da União; referiu também a elevada percentagem de requerentes europeus aos quais apenas foi concedido o estatuto provisório de residente permanente, sugerindo ao RU que opte por um procedimento administrativo de natureza declaratória, tal como previsto no Acordo de Saída.

A resolução assinala que "será gerado um maior sentimento de segurança para os cidadãos da UE27 no Reino Unido se lhes for concedido um documento físico" como prova do seu direito de residir no país após o termo do período de transição e que a falta dessas provas físicas "irá aumentar ainda mais o risco de discriminação contra os cidadãos da UE27 por eventuais empregadores ou senhorios que queiram evitar o encargo administrativo adicional da verificação em linha, ou receiem, erroneamente, que eles próprios possam incorrer numa ilegalidade".

Os eurodeputados estão ainda preocupados com a "abrangência geográfica limitada da assistência prestada no RU" e com o auxílio aos cidadãos mais velhos e vulneráveis, que podem ter dificuldades em utilizar aplicações digitais. E incitaram as autoridades britânicas e da UE27 a lançarem ou intensificarem campanhas de informação destinadas a informar os cidadãos dos seus direitos e das eventuais alterações do seu estatuto.

O PE lembra ainda que durante o período de transição caberá à Comissão Europeia acompanhar a aplicação das disposições do Acordo de Saída relativas aos direitos dos cidadãos. Do lado britânico, esta tarefa ficará a cargo de uma autoridade independente. Os eurodeputados consideram que seria benéfica a criação de estruturas conjuntas do PE e do Parlamento britânico para acompanhar a execução e a aplicação do Acordo de Saída.

Por fim, neste texto, o PE acentua que após o Período de transição qualquer acordo sobre a relação futura UE-RU deve incluir disposições ambiciosas relativas à livre circulação de pessoas.

RELAÇÃO FUTURA UNIÃO EUROPEIA-REINO UNIDO

As partes envolvidas admitem que concretizar de fevereiro a dezembro de 2020 a negociação da relação futura – com vista a acordar nos termos de um Acordo de Livre Comércio que abranja bens e serviços e ainda estabeleça uma cooperação estreita noutras áreas –, e a respetiva ratificação, será um grande desafio contra o tempo.

O Acordo de Saída integra um artigo (artigo 184.º) em que a UE e o RU se comprometem a iniciar negociações sobre a sua relação futura, a que se refere a Declaração Política aprovada em novembro de 2018 e posteriormente revista e publicada[6]. Essa relação assentará nos valores e interesses que a União e o RU partilham. Ambos concordam que se reforça a prosperidade com a adesão a um comércio livre e justo, defendendo os direitos individuais e o Estado de direito e protegendo os trabalhadores, os consumidores e o ambiente.

A relação futura basear-se-á num equilíbrio de direitos e obrigações, tendo em conta os princípios de cada Parte. Esse equilíbrio tem de assegurar a autonomia de decisão e ser coerente com os princípios da União, nomeadamente no que respeita à integridade do mercado único e da união aduaneira e à indivisibilidade das quatro liberdades. Esse equilíbrio tem de assegurar também a soberania do RU e a proteção do seu mercado, respeitando simultaneamente o resultado do referendo de 2016, inclusive no que diz respeito ao desenvolvimento da sua política comercial independente e ao fim da livre circulação de pessoas entre a União e RU.

Assim, depois de a União ter tomado as medidas necessárias para dar início às negociações formais[7], nos termos do artigo 218.º do TFUE, prevê-se que as Partes negoceiem em paralelo os acordos necessários, desejavelmente até ao final de 2020.

INTERESSES ESPECÍFICOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

---

[6] V. a Declaração Política em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12020W/DCL&from=PT . Esta declaração quanto às mercadorias e aos direitos aduaneiros prevê que as Partes têm em vista uma relação em matéria de comércio de mercadorias ambiciosa com base num Acordo de Comércio Livre, a fim de facilitar a fluidez do comércio legítimo, e que a parceria económica deverá assegurar a ausência de direitos aduaneiros, taxas, encargos ou restrições quantitativas em todos os setores, com as correspondentes regras de origem adequadas e modernas, através de acordos aduaneiros que estejam em sintonia com os objetivos e princípios das Partes.

[7] A "Task-Force" para a Futura Parceria entre a UE e o RU foi criada em 16 de novembro de 2019, como parte do Secretariado-Geral da Comissão Europeia. Opera sob a autoridade direta da Presidente da Comissão Europeia. Coordena o trabalho da Comissão em todas as questões estratégicas, operacionais, jurídicas e financeiras relacionadas com a implementação do Acordo de Saída, assim como com as negociações sobre o futuro relacionamento. Michel Barnier foi confirmado como Chefe da mesma.

No Acordo de Saída

Do ponto de vista dos interesses regionais, identificados no início das negociações, o texto do Acordo de Saída afigura-se favorável no seguinte:

- Prevalece o Direito da UE quanto aos direitos dos cidadãos da União a residirem no RU (e vice-versa) ou que lá venham a residir até ao fim do período de transição (artigo 5.º), mantendo-se todas as garantias que salvaguardam o direito de residência permanente, reunificação familiar, entre outros. O Governo Regional da Madeira solicitou em novembro de 2018, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que no texto final do Acordo de Saída, fosse tornada mais clara a garantia de que o tempo de residência legal dos cidadãos no RU no período de transição adicional seja também considerado na contabilização do tempo de residência legal mínimo (5 anos) necessário para obtenção do direito de residência permanente. Isto é, que qualquer período de tempo adicional concedido ao RU para permanecer na UE se traduza em tempo contável para efeito de aquisição de direito de residência permanente pelos cidadãos da UE no RU e vice-versa. No texto mantêm-se as garantias atuais em matéria de Segurança Social, Saúde e Educação, havendo um mecanismo de monitorização do respeito por estas garantias por ambas as partes, estabelecido no Acordo de Saída;
- Tal como a UE pretendia, o Acordo de Saída estabelece que os procedimentos administrativos relativos aos pedidos de residência sejam céleres, transparentes, simples e sem encargos administrativos desnecessários, de modo a que tais procedimentos não sejam, na prática, um mecanismo para impedir a obtenção do direito de residência;
- No quadro da livre circulação de mercadorias, e em especial quanto ao Vinho da Madeira expedido para o RU, visto que o Acordo de saída salvaguarda que os produtos colocados nos dois mercados (UE27 e RU), até final do período de transição, estarão sujeitos aos mesmos requisitos de colocação no mercado até agora vigentes (exceto para animais vivos e produtos animais), às mesmas regras para o pagamento do IVA e, obviamente, à isenção de direitos aduaneiros, não existirão entraves legais adicionais à expedição deste produto regional para aquele mercado. Direitos aduaneiros, contingentes e outros, a virem a existir, dependerão do que vier a ser acordado sobre a relação futura.

  Note-se, ainda, que a atual lista de indicações geográficas (IG) existentes, aprovada pela UE, onde se encontra o Vinho da Madeira, está igualmente protegida pelo Acordo de

Saída, "a menos e até que um novo acordo (…) seja concluído no contexto sobre a relação futura";

- Relativamente à programação financeira da UE, manter-se-ão as contribuições do RU para o Orçamento plurianual da UE, tal como acordado pelo Conselho Europeu, para o período de programação 2014-2020, facto que salvaguarda a RAM de reprogramações súbitas e inesperadas nos programas a decorrer, de que beneficia, incluindo, mesmo, o seu Programa Operacional regional Madeira 14-20.

  Até ao final de 2020 as contribuições do RU para o orçamento plurianual europeu far-se-ão de acordo com as disposições regulamentares da UE em vigor (em caso de prolongamento do período de transição, as contribuições do RU serão determinadas por um Comité Misto criado pelo Acordo). Alterações posteriores com impacto financeiro, não serão aplicadas ao RU. Após 31 de dezembro de 2020, o RU fará ainda as contribuições financeiras que decorram dos compromissos assumidos no âmbito dos exercícios financeiros até àquela data.

Na relação futura União Europeia-Reino Unido

O Governo Regional transmitiu ao mais alto nível algumas das suas preocupações quanto aos impactos da saída do RU da União e da relação futura UE-RU:

- Os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho e o Orçamento da Região que resultariam do retorno à RAM de seus cidadãos que passem a não poder permanecer e trabalhar no RU, bem como de restrições à circulação de mercadorias e serviços, sobretudo se decididas unilateralmente pelo RU;
- Os efeitos adversos sobre a economia regional provocados pela deterioração da economia do RU, tendo em conta a intensa especialização da economia da RAM na atividade turística, pois o mercado britânico é aquele que estruturalmente mais contribui para o desempenho desta atividade;
- Os efeitos negativos na produção e exportação de Vinho da Madeira, um produto fortemente incorporador de recursos endógenos regionais, e para o qual o mercado do RU é o segundo mais importante da UE, excluído o mercado nacional.

Estas apreensões da RAM foram apresentadas logo em março de 2018, no âmbito de uma reunião entre o Presidente, em exercício à data, da Conferência de Presidentes das Regiões

Ultraperiféricas (CP RUP), Fernando Clavijo, e o Negociador-Chefe da UE27, Michel-Barnier, em que foi entregue a este um documento elaborado pelo Governo Regional da Madeira com um alerta para a especial vulnerabilidade[8] da economia da RAM e a sua particular exposição aos efeitos negativos desta saída, solicitando-se, em coerência, um tratamento especial, tal como possibilitado pelo artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Em 2020, o Governo Regional estará particularmente atento na defesa dos vários interesses da Região na negociação da relação futura UE-RU.

---

[8] Estudos e Análises externos - impacto do Brexit e pós-Brexit na Região Autónoma da Madeira
Segundo o Estudo da Confederação Empresarial de Portugal (CIP), de 2018, a RAM está incluída nas regiões portuguesas, especializadas na produção de serviços, mais vulneráveis ou com maior exposição ao risco. A Madeira oscila entre riscos «médio e elevado». O estudo refere, no entanto, que as regiões do Porto e Douro e da Madeira poderão estar entre aquelas regiões que mais poderão tirar proveito dos efeitos positivos do Brexit, em termos de revitalização económica e social, caso adotem medidas e estratégias adequadas.
Identicamente, numa Análise do Comité das Regiões sobre os interesses das Regiões e o Brexit, de 2018, da leitura dos casos das regiões destacados pelo Comité constata-se que a RAM acumula vulnerabilidades que estão presentes de forma dispersa e diferenciadamente por entre as regiões que o CR salientou. Essas vulnerabilidades são a importância do RU enquanto destino de intensos fluxos de emigração regional, especialmente em períodos de crise; a elevada importância relativa do turismo britânico na economia regional; a relevância daquele mercado para exportações regionais determinantes para a valorização de recurso endógenos, como é o caso do Vinho da Madeira; e a dependência regional das estratégias, políticas, ações internas e programas da UE que serão diminuídos no seu orçamento plurianual pela saída do RU.

TÍTULO II

O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027

Os Quadros Financeiros Plurianuais da União Europeia proporcionam uma previsibilidade a médio prazo que é essencial para o financiamento das políticas e das ações da União. Em 2019, as propostas da Comissão Europeia de 2018 permitiram desencadear uma fase de negociações exploratórias, caracterizada, contudo, por um impasse em virtude de posições bastante distintas, sobretudo quanto aos recursos orçamentais.

QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027

As negociações sobre a programação financeira plurianual da UE relativa ao período 2021-2027 prosseguiram em 2019[9]. Iniciadas em julho de 2018, com uma fase essencialmente dedicada à análise e ao esclarecimento das propostas apresentadas pela Comissão Europeia, o processo negocial, em 2019, caracterizou-se pela persistência de discordâncias entre Estados-Membros (EM) e entre as Instituições que constituem a autoridade orçamental da UE (PE e Conselho) quanto a questões centrais dos montantes orçamentais e respetivas regras de aplicação.

Foram manifestas as tradicionais clivagens políticas entre os países mais desenvolvidos e os países de menor prosperidade económica, os primeiros defendendo um orçamento mais restritivo em termos de montantes financeiros e de regras de aplicação da despesa e os segundos apelando a um orçamento mais substancial e flexível. O PE mantém a tradicional posição em defesa de um orçamento mais favorável aos países da Coesão.

Dos assuntos em divergência neste processo, destacam-se a exigência de cumprimento das regras fundamentais de Estado de Direito nos EM para que estes possam beneficiar do orçamento da União, o sistema de mobilização de receitas orçamentais (recursos próprios da UE), o nível máximo de despesa do orçamento plurianual a fixar para todo o período de programação, bem como a repartição das despesas pelas diferentes rubricas orçamentais e

[9] Propostas da Comissão Europeia COM(2018) 321F; COM(2018) 322F; COM(2018) 323F; COM(2018) 324F; COM(2018) 325F; COM(2018) 326F; COM(2018) 327F, de 2 de maio.

prioridades políticas que lhes estão associadas, designadamente o montante orçamental a afetar à Política de Coesão económica, social e territorial e à Política Agrícola Comum.

Apesar dos esforços desenvolvidos pelas Presidências do Conselho da União búlgara, austríaca e finlandesa as discordâncias acentuaram-se, em particular, com a proposta apresentada por esta última, em dezembro de 2019, a qual comportava uma redução substancial de montantes comparativamente à proposta inicial da Comissão.

Refira-se que a proposta do executivo europeu previa um ligeiro acréscimo global relativamente ao período atual, tendo já em conta a saída do RU – vide quadro abaixo, com estimativas calculadas pelo CR e pelo PE, visando melhorar a comparabilidade entre períodos. Mas, perante o aumento de novas prioridades e de novos objetivos da União, designadamente, defesa, migrações, cooperação para o desenvolvimento e relações com países terceiros, contenção de crises económicas, metas mais exigentes para o ambiente e energia e para a educação e investigação, bem como a inclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) no orçamento plurianual (até agora extraorçamento), tal proposta implicava reduções efetivas em rubricas destinadas ao apoio à agricultura ou à coesão económica, social e territorial, anteriormente referidas.

Quadro 1 - **Propostas em negociação sobre o nível máximo de despesa - QFP 21-27**[a)]

A preços constantes, 2018

QFP 2014-2020 [b)]	**Comissão Europeia**	**Parlamento Europeu**	**Presidência finlandesa**
Mil Milhões de Euros (10^9 euros)			
1.082,3	**1.134,6** [c)]	**1.324,1**	**1.087,3**
Em % do RNB (Rendimento Nacional Bruto) da UE **27**			
1,16%	**1.11%**	**1,3%**	**1,07%**

Fonte: CR e PE

a) Fora do orçamento existem ainda um conjunto de compromissos financeiros dos EM para financiar o Instrumento de Flexibilidade, Reserva para Ajudas de Emergência, Fundos de Solidariedade da União Europeia, Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização Mecanismo Europeu de Apoio à Paz e o Instrumento Europeu de Estabilização do Investimento.

b) Valores considerando o RU já como país terceiro, a fim de facilitar a comparabilidade, e pressupondo a inclusão do FED no orçamento.

c) Ao que deverá ser adicionado o montante de 7,5 mil milhões de euros, proposto em 2019 pela Comissão para o Fundo para a Transição Justa.

Comparativamente à proposta da Comissão Europeia, a proposta da Presidência finlandesa afigurou-se mais restritiva financeiramente, quer em termos globais, quer relativamente às dotações de várias rubricas e sub-rubricas. Com as exceções das dotações para o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), destinado ao desenvolvimento rural, cujo novo valor proposto seria acrescido em cerca de 14%, bem como o montante para o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), destinado à estabilização do mercado dos produtos agrícolas e pagamentos diretos aos agricultores, cuja dotação a Presidência finlandesa manteve (idêntica à da Comissão), as restantes componentes de despesas, financiadoras das demais políticas e programas da UE seriam alvo de reduções (que variavam, grosso modo, entre 3% e 40%). A sub-rubrica Coesão Económica, Social e Territorial seria alvo de um decréscimo de quase 3%.

Além disso, esta última proposta pronunciou-se vagamente sobre novas receitas para o financiamento do orçamento plurianual. Foi também inconclusiva ou vaga quanto a questões relativas à aplicação da despesa e à execução das políticas e programas, nomeadamente as regras de implementação da Política de Coesão e da Política Agrícola Comum, de grande interesse para Portugal, para as Regiões Ultraperiféricas (RUP) e, em particular, para a Região Autónoma da Madeira (RAM)[10].

Quer os demais EM quer o PE não acolheram favoravelmente o quadro negocial proposto. Inclusivamente, o PE anunciou em dezembro de 2019, através dos líderes dos seus grupos parlamentares, a suspensão da sua participação nas negociações das propostas setoriais do QFP 2021-2027. O PE, já em outubro de 2019, aprovara com larga maioria uma Resolução para que a UE adotasse um plano de emergência, no caso de acordo tardio sobre o próximo QFP, a fim de salvaguardar os beneficiários e de garantir a continuidade do financiamento europeu já em 2021, o que pressupunha a prorrogação do QFP 2014-2020 e a não caducidade de alguns dos atuais programas europeus.

Perante os impasses, o Conselho Europeu de dezembro de 2019 incumbiu o seu Presidente de apresentar um novo quadro de negociação, a ser debatido numa cimeira extraordinária, a

[10] Em inícios de 2020 a Comissão Europeia, dando seguimento à sua agenda política, apresentou ainda uma reformulação do Regulamento sobre as Disposições Gerais dos Fundos e das suas propostas sobre o QFP 21-27, a fim de acomodar financeiramente um novo fundo, designado Fundo para a Transição Justa (FTJ), no valor de 7,5 mil milhões de euros, a inscrever na Rubrica 3 do orçamento plurianual (Recursos naturais e ambiente) e a ser executado no quadro da Política de Coesão.

realizar-se em fevereiro de 2020, visando um acordo político ao mais alto nível e a finalização das negociações no primeiro semestre deste ano.

Negociações em curso

Em 2019, a Região prosseguiu os trabalhos para a defesa dos interesses regionais por via das instâncias europeias, nacionais e inter-regionais, defendendo a manutenção das dotações orçamentais globais nos atuais níveis ou, pelo menos, nos valores propostos pela Comissão Europeia em 2018.

A este propósito, têm merecido especial atenção os montantes orçamentais destinados à Política de Coesão, em particular os valores propostos para o grupo das regiões menos desenvolvidas, e à Política Agrícola Comum, relativamente aos quais se defende a suficiência orçamental, de modo a assegurar os apoios adequados às necessidades específicas na Região, no âmbito destas duas políticas.

Para além das dotações financeiras a serem atribuídas à Região, tem-se defendido um ritmo de execução dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) menos exigente do que o proposto pela Comissão, retomando a regra n+3 e a sua adaptação à capacidade financeira dos orçamentos público e do sector empresarial, dadas as dificuldades recorrentes de execução dos Fundos no início dos períodos de programação.

Ainda quanto às regras de aplicação das dotações orçamentais, a RAM tem envidado esforços para a continuidade das atuais taxas de cofinanciamento e de prefinanciamento europeu, face às características especificas das empresas associadas à condição ultraperiférica da Região, tais como menores níveis de liquidez de curto prazo, os baixos níveis de rendibilidade e, simultaneamente, elevados rácios de endividamento total, em virtude da pequena dimensão das mesmas e da exiguidade do mercado regional, constrangimentos que lhes dificultam ou mesmo excluem-nas do acesso ao crédito bancário.

Outra preocupação que a Região tem expressado diz respeito à concentração temática prevista para aplicação dos FFEI, que a existir, deverá ser mais adaptada às particularidades da RAM, no sentido de facilitar a programação e a execução regional dos Fundos.

Quanto aos demais recursos orçamentais a afetar às RUP, e em particular à Região, defende-se a manutenção, pelo menos, dos montantes de apoios aos setores da agricultura, das pescas e dos assuntos marítimos, com o reforço dos apoios ao desenvolvimento rural e da dotação

do Programa que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das RUP da União (POSEI), tendo em conta a inquestionável importância que estas atividades detêm na economia regional.

TÍTULO III
AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

A Política de Coesão Económica, Social e Territorial é uma política de investimento estratégico que visa fomentar o crescimento económico e melhorar a qualidade de vida das pessoas em todas as regiões da União Europeia.

As propostas no âmbito desta Política, para o período 2021-2027, até agora apresentadas, refletem as posições distintas existentes sobre o orçamento plurianual da União.

POLÍTICA DE COESÃO 2021-2027

As dotações orçamentais propostas para a Coesão Económica, Social e Territorial não têm sido das mais comprimidas pelas propostas até agora apresentadas. Ainda assim, o PE estima que a proposta da Comissão, contenha uma redução real desta sub-rubrica orçamental de cerca de 11,2%, comparativamente à atual dotação global. Não obstante, a proposta da Presidência finlandesa veio aplicar uma redução à proposta da Comissão estimada em quase 4,6%. Todos os Fundos que financiam a Política de Coesão seriam alvo de decréscimos.

Em consequência, a dotação de 198.622 milhões euros, proposta pela Comissão em 2018 para o grupo de regiões menos desenvolvidas, passaria para 195.600 milhões de euros, significando uma redução real de cerca de 1,5%. Estando a RAM incluída neste grupo de regiões, por registar um PIB per capita inferior a 75% da média da EU27, o montante a ser-lhe atribuído, no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão, seria inferior ao previsto, razão pela qual se tem defendido que sejam , pelo menos, mantidas as dotações orçamentais ao nível proposto pela Comissão Europeia para este grupo de regiões.

Por outro lado, procurando maximizar o envelope financeiro regional neste objetivo, a Região tem proposto uma certa reconfiguração dos métodos de repartição dos Fundos entre as regiões menos desenvolvidas, designadamente, um aumento dos apoios a afetar em função do desemprego jovem e da população com baixas qualificações, face aos valores estruturalmente elevados que a Região regista nestes dois indicadores.

Tem sido igualmente defendida a manutenção de um critério sobre a migração, no sentido da Região ser apoiada devido ao afluxo dos cidadãos regressados da Venezuela (incluindo os detentores de nacionalidade portuguesa) e às necessidades financeiras acrescidas em vários setores.

Tenha-se presente que, apesar de a RAM retomar o seu posicionamento no grupo das regiões menos desenvolvidas, quer por via da correção do cálculo do PIB *per capita* em paridades do poder de compra, quer pela evolução da própria economia regional, aumentando o seu envelope financeiro, comparativamente ao atual período de programação, diversos aspetos metodológicos influenciam a dotação global regional, razão pela qual a RAM os tem abordado desde o início das negociações. De resto, vários EM e regiões têm-no feito, reconhecendo, por exemplo, que os envelopes financeiros podem ser diminuídos com a alteração do período de tempo a que se reportam os dados estatísticos a utilizar nos cálculos. A Comissão tinha fixado para esse efeito o triénio 2014-2015-2016, embora pudesse ser alterado para o triénio 2015-2016-2017 devido ao prolongamento das negociações e disponibilização de dados mais atuais. A RAM tem partilhado também desta preocupação.

Ainda no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão, em coerência com o artigo 349.º do TFUE, propôs um "financiamento adicional" destinado à compensação dos sobrecustos da ultraperiferia mencionados naquele artigo, de cerca de 1.447 milhões de euros, inferior ao montante do atual período de programação financeira, continuando a ser partilhado pelas regiões escandinavas de baixa densidade populacional. A Presidência finlandesa propôs reduzi-lo para 1.400 milhões de euros. Este financiamento adicional é atualmente proveniente apenas do FEDER, mas nenhuma das propostas é esclarecedora quanto à futura composição desta dotação.

Com efeito, e dando seguimento à implementação da Estratégia da UE para as RUP, a Comissão propôs também uma dotação específica de FSE+ para estas regiões no período 2021-2027, mas não esclarece se se trata de um montante já incluído "no financiamento adicional" anteriormente referido, o que implicaria uma nova diminuição da dotação específica FEDER, ou se consiste efetivamente numa nova parcela de FSE+ a lhe ser adicionada.

A RAM tem reivindicado uma redação que assegure expressamente que a dotação FSE+ seja uma parcela efetivamente autónoma a ser somada ao "financiamento adicional" de FEDER.

O valor proposto pele Comissão para a dotação adicional de FSE+ é de 376,9 milhões de euros, e a Presidência finlandesa, como referido, propôs um decréscimo para 370 milhões.

A RAM, conjuntamente com as restantes RUP, defende, ainda, que o método de repartição regional destas dotações (FEDER e FSE+) seja de 40 euros *per capita*, por ano, em vez dos atuais 30 euros, e que as mesmas não estejam sujeitas a concentração temática.

Quando à Coesão Territorial Europeia (CTE) – Interreg, o segundo grande Objetivo da Política de Coesão, a Presidência finlandesa, propôs um acréscimo de 3 milhões de euros, face à proposta da Comissão, do montante FEDER a atribuir à cooperação territorial das RUP (componente 3).

Contudo, existe a necessidade de esclarecer a forma de melhor adequar a aplicação destes recursos, designadamente, reforçando a coordenação na sua programação e adequando a sua implementação às especificidades das RUP, para evitar os problemas de elegibilidade de projetos ocorridos no atual período e programação.

Neste domínio, são ainda questões relevantes para a RAM, a possibilidade das RUP beneficiarem das outras componentes da CTE; a eliminação definitiva de qualquer critério de distância para as fronteiras marítimas; e uma melhor articulação do Instrumento de Vizinhança, de Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVDCI) e do Instrumento dos Países e Territórios Ultramarinos (PTU) com a CTE.

Defende-se ainda critérios alternativos de distribuição dos montantes, baseados não somente no princípio da capitação, por este gerar um desequilíbrio entre estas Regiões, nomeadamente no envelope do Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias (PO MAC), em que, por exemplo, Canárias tem uma dotação muito superior às da Madeira e dos Açores.

A RAM tem desenvolvido esforços para que a reconfiguração da CTE permita intensificar a cooperação da Região com as demais RUP, bem como com outras regiões europeias e ainda regiões e instituições de países terceiros.

Negociações em curso

Nas negociações em curso a Região, em especial, tem igualmente atribuído grande importância às propostas[11] sobre a implementação da Política de Coesão, destacando-se as seguintes reivindicações:

- Manutenção das taxas de cofinanciamento europeu dos Fundos Europeus aplicadas nas RUP em 85%, a fim de atenuar o esforço financeiro dos EM e das regiões na sua comparticipação de projetos. Tendo em conta os baixos níveis de liquidez de curto prazo, de rendibilidade e, simultaneamente, elevados rácios de endividamento total das empesas locais, em virtude da sua reduzida dimensão e da exiguidade do mercado regional. Por este motivo, é posição da RAM que o cofinanciamento europeu ao nível dos 85% das despesas elegíveis é o mais adequado para equiparar as empresas das RUP às suas congéneres localizadas nos mercados continentais em matéria de acesso a fontes de financiamento e de alavancagem financeira;
- Manutenção das atuais taxas de prefinanciamento, a fim de evitar a falta de liquidez no período inicial de arranque dos programas operacionais;
- Aplicação dos períodos de tolerância (3 anos) para atraso de execução de Fundos programados anualmente (regra N+3), à semelhança do que acontece no atual período de programação, evitando o aumento da exigência do ritmo de execução, ou mesmo perda de apoios europeus pela não utilização atempada;

---

[11] As propostas legislativas implicadas neste domínio tiveram no ano 2019 uma evolução negocial lenta:

- Proposta de Regulamento que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e as regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos – COM(2018) 375 final;
- Proposta de Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão – COM(2018) 372 final;
- Proposta de Regulamento que estabelece as disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo – COM(2018) 374 final;
- Proposta de Regulamento relativo ao Fundo Social Europeu Mais (FSE+) – COM(2018) 382 final.

- Concentração temática, a existir, e não obstante a introdução de alguma flexibilidade para o próximo período de programação, deverá ser mais adaptada às particularidades da Região;
- Diminuição das condições exigidas aos EM e às suas regiões como contrapartidas aos apoios europeus, designadamente que a aplicação dos Fundos nas RUP não fique sujeita às condicionantes utilizadas no âmbito da coordenação das políticas económicas nacionais (Semestre Europeu), não obstante estar em perspetiva alguma simplificação do próprio processo.

Defende-se que estas derrogações sejam aplicadas a todas as Políticas europeias e respetivos Fundos, cuja aplicação nas RUP envolvam estas regras de implementação e de cofinanciamentos nacional e europeu.

CAPÍTULO II

A AGRICULTURA E AS FLORESTAS

As propostas legislativas da Comissão Europeia sobre o futuro da Política Agrícola Comum no período 2021-2027, apresentadas em 2018, continuaram, em 2019, a ser debatidas no âmbito do Conselho e do Parlamento Europeu. Contudo, ainda não se iniciaram as negociações de substância – trílogos – para a conclusão dos documentos, sendo certo que este atraso deverá comprometer o arranque do novo quadro previsto para 1 de janeiro de 2021. No fim de 2019, a Comissão apresentou propostas de regulamentos que estabelecem um enquadramento jurídico para um período de transição até a adoção do novo quadro.

De destacar também, neste ano, a realização da terceira alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 e a aprovação de novos regimes de ajuda nas Medidas de Apoio à Produção Local do POSEI.

POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM 2021-2027

A 1 de junho de 2018, a Comissão Europeia apresentou as suas propostas legislativas sobre o futuro da Política Agrícola Comum (PAC)[12]. A Comissão pretende que a futura PAC centre os seus objetivos gerais na viabilidade económica, na resiliência e no rendimento das explorações, num desempenho ambiental e climático acrescido e no reforço do tecido socioeconómico das zonas rurais, considerando como objetivo transversal o fomento do conhecimento, da inovação e da digitalização na agricultura e no desenvolvimento rural.

A Comissão propõe reduzir o apoio a um dos principais instrumentos de desenvolvimento económico e social europeu, como é a PAC, seguindo na linha já adotada em anteriores reformas de diminuir o seu peso no contexto do orçamento plurianual europeu, agravado por uma redução de 5% a preços correntes, redução que é muito mais significativa se consideramos a preços reais. Se a redução de 5% do orçamento da PAC pode ter como justificação a redução das fontes de financiamento do orçamento da UE na sequência da

[12] Propostas da Comissão Europeia COM(2018) 392 F, COM(2018) 393 F e COM(2018) 394 F.

saída do RU da União, verifica-se que a redução proposta é muito mais significativa para as RUP se consideramos as reduções previstas no orçamento do POSEI e do Desenvolvimento Rural, propondo uma redução superior a 9% das transferências europeias para o período 2021-2027.

A proposta sobre o futuro da PAC incorpora ainda outros aspetos negativos para a RAM, como um acréscimo muito significativo do esforço do orçamento regional no apoio ao desenvolvimento rural, ao passar a taxa de cofinanciamento de 85% para 70%, e deixar de discriminar positivamente as RUP no regime do leite e fruta escolar. Como aspeto positivo, a Comissão preserva o modelo agrícola das RUP ancorado nos programas POSEI.

Negociações em curso

A RAM apresentou forte contestação quantos aos aspetos negativos das propostas, nomeadamente a redução orçamental, a redução da taxa de cofinanciamento, o aumento das taxas de comparticipação nacionais (e regionais), também solicitando nos mais diversos fóruns que os planos estratégicos da PAC incluam programas de desenvolvimento rural ao nível geográfico mais adequado, com gestão autónoma, incluindo pelo menos as RUP.

As propostas de relatório da Comissão de Agricultura do PE sobre a nova PAC, divulgadas no fim de 2018, previam a reposição das taxas de contribuição do FEADER e a reposição do orçamento POSEI para os níveis atuais. A Comissão de Agricultura do PE aprovou nos dias 1 e 2 de abril de 2019 duas das três propostas da Comissão Europeia relativas à PAC para o período 2021-2027 – por um lado, o relatório de Esther Herranz García (PPE) sobre a proposta de regulamento da nova arquitetura da PAC baseada em planos estratégicos (PEPAC) e, por outro, o relatório de Éric Andrieu (S&D) quanto à proposta de regulamento sobre a organização comum dos mercados e o POSEI.

No que respeita ao primeiro, a entrada em vigor do "novo modelo de implementação" da PAC, com base em planos estratégicos elaborados pelos EM e aprovado em Bruxelas, seria adiada até 2022. As alterações aprovadas incluem as seguintes:

- Manutenção da dotação orçamental da PAC ao mesmo nível, pelo menos, do período de programação em vigor;

– As taxas de cofinanciamento devem ser mantidas tal como no período de programação 2014-2020, com uma taxa de contribuição mais elevada do FEADER para as regiões menos desenvolvidas, as RUP referidas no artigo 349.º do TFUE e as ilhas menores do mar Egeu. Como tal, o relatório do PE propõe 85% das despesas públicas elegíveis nas RUP.

Quanto ao segundo, a Comissão de Agricultura aprovou a manutenção do nível atual do orçamento POSEI para o período 2021-2027, procurando reverter a redução de 3,9% inicialmente proposta pela Comissão Europeia.

No dia 8 de abril, foi aprovado o relatório de Ulrike Müller (ALDE) sobre a terceira proposta legislativa da futura PAC, nomeadamente o regulamento "horizontal" sobre o financiamento, gestão e acompanhamento da PAC. Na sua proposta original, a Comissão Europeia manteve a aplicação da disciplina financeira para as ajudas diretas, incluindo as do POSEI, para financiar a reserva de crise agrícola – os produtores das RUP não são, de facto, os destinatários de uma reserva que se aplica essencialmente às crises de mercado continentais[13]. De acordo com o relatório aprovado pela Comissão de Agricultura, a reserva de crise passaria a ser financiada principalmente pela rubrica agrícola do orçamento geral da UE, o que significaria que as ajudas diretas não seriam tocadas para financiar a reserva, salvo nos casos de esgotamento da dotação e seja necessário mobilizar recursos adicionais.

Os relatórios não foram submetidos à votação do plenário do PE antes das eleições europeias de maio de 2019. Deste modo, o novo PE pode decidir manter os relatórios para aprovação em plenário ou determinar a redação de novos relatórios. A Comissão de Agricultura reuniu a 4 de dezembro de 2019 para determinar se os 3 relatórios dos regulamentos da PAC adotados em comissão parlamentar no mandato anterior, mas não aprovados em plenário, seriam reabertos total ou parcialmente. Foi decidida uma reabertura parcial, ou seja, a reabertura de certos artigos.

No que respeita ao relatório sobre a nova arquitetura da PAC, os seguintes temas não foram reabertos:

---

[13] A RAM tem defendido o acesso das explorações das RUP à reserva agrícola tendo em conta as crises específicas que enfrentam. Caso contrário, devem ficar isentas da disciplina financeira. A manter-se a disciplina financeira deverão ficar isentas as explorações que recebam menos de 2000 euros de ajudas diretas.

- Possibilidade de regionalizar a gestão das medidas do FEADER;
- Restabelecimento das taxas de cofinanciamento do FEADER para as RUP;
- Não aplicação da quase totalidade dos dispositivos dos planos estratégicos nacionais para as ajudas do POSEI, salvo definição de agricultor ativo e condicionalidade.

Quanto ao relatório sobre a proposta de regulamento relativo à organização comum dos mercados e ao POSEI, foi decidido não reabrir os artigos contendo emendas a favor da reposição do orçamento POSEI[14].

Por fim, no que respeita ao regulamento "horizontal" sobre o financiamento, gestão e acompanhamento da PAC, o artigo sobre a disciplina financeira não foi reaberto.

No âmbito das alterações propostas pelo Conselho, destaca-se, no regulamento dos planos estratégicos, a possibilidade de se designar autoridades a nível regional para desempenhar tarefas relacionadas com a gestão e implementação dos planos, tendo em conta as especificidades constitucionais dos EM, mantendo no entanto uma única autoridade de gestão por EM e, no regulamento horizontal, a introdução de uma emenda ao texto da Comissão Europeia com o mínimo de ajudas diretas sobre as quais é aplicada uma taxa de ajustamento a título de disciplina financeira (2000 euros). A presidência do Conselho pretende obter uma orientação geral parcial (acordo sobre tudo menos os valores financeiros) o mais rápido possível, idealmente no Conselho AGRIFISH de março de 2020, para poder lançar as negociações com o PE.

Propostas de regulamentos que estabelecem um quadro jurídico para um período de transição até a adoção do novo quadro da Política Agrícola Comum

Como não era expetável que o processo legislativo estivesse concluído a tempo de os EM e a Comissão Europeia prepararem todos os elementos necessários para aplicar o novo quadro jurídico e os planos estratégicos da PAC a partir de 1 de janeiro de 2021, em outubro de 2019 a Comissão apresentou duas propostas de regulamentos que estabelecem um quadro jurídico para um período de transição e uma maior flexibilidade entre os dois pilares até a

[14] No Conselho de Agricultura e Pescas de 18 de novembro, o Comissário Hogan referiu que se o Conselho e o Parlamento exprimirem uma vontade clara de manter o envelope financeiro do POSEI a Comissão não se oporá.

adoção do novo quadro da PAC. Foi aberto um período para a apresentação de contributos, nomeadamente sobre a:

- Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 228/2013, (UE) n.º 229/2013 e (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2021, bem como os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos seus recursos e à sua aplicabilidade em 2021 – COM(2019) 581 final;
- Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, na parte respeitante à disciplina financeira a partir do exercício financeiro de 2021, e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013, na parte respeitante à flexibilidade entre pilares no ano civil de 2020 – COM(2019) 580 F.

No seu contributo, a RAM considerou que a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021, deve ser estabilizada o mais rapidamente possível, de modo a dar segurança aos EM para tomarem as suas opções em tempo útil e proporcionar estabilidade aos profissionais do setor no sentido de empreenderem uma gestão eficiente das suas empresas. Considerando que o próximo período de programação da PAC traz alterações significativas é essencial efetuar uma transição suave entre os dois períodos de programação.

Embora seja referido que a proposta visa garantir a segurança e continuidade na concessão de apoio aos agricultores para os EM que tenham utilizado as verbas alocadas, ao FEADER, para o período de 2014-2020, bem como fixar as dotações financeiras para o 1.º pilar no ano de 2021, a Região considerou que as dotações financeiras a atribuir ao ano de 2021 deviam manter os níveis previstos no período de programação anterior. Esta situação é particularmente premente no que respeita à dotação para o POSEI prevista no artigo 12.º da proposta de Regulamento. Considerando que se tratam de medidas específicas para fazer

face aos *handicaps* previstos no artigo 349.º do TFUE, e que as condições não se alteraram, ou seja, o desenvolvimento da atividade faz-se em condições menos vantajosas e consequentemente menos rentáveis que no restante território da União, não sendo possível aumentar o envelope financeiro do POSEI, este no mínimo deve ser mantido de modo a garantir um rendimento aos agricultores das RUP que se aproxime dos seus congéneres europeus.

No que respeita ao desenvolvimento rural, durante este período de transição deve ser mantido o valor dos montantes anuais do período atual, e ser possível, para os EM que decidam prolongar os seus programas até 31 de dezembro de 2021, assumir compromissos nas medidas relativas a Zonas Sujeitas a Condicionantes Naturais ou Outras Condicionantes Específicas e Serviços Silvo ambientais e Climáticos e Conservação das Florestas.

A Agricultura no Pacto Ecológico Europeu

Em dezembro de 2019, a Comissão Europeia apresentou uma Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões designada *O Pacto Ecológico Europeu* (PEE), uma das seis prioridades políticas da Comissão para o período 2019-2024.

O PEE, que se assume como a nova estratégia de crescimento da Europa, tem como um dos seus domínios de intervenção a estratégia "do prado ao prato", a qual visa contribuir para a realização de uma economia circular – da produção ao consumo, estratégia que será apresentada na primavera de 2020. Atribui-se à agricultura, através da estratégia "do prado ao prato" um papel fundamental na transição para um sistema alimentar justo, saudável e amigo do ambiente, reforçando-se os esforços no sentido de combater as alterações climáticas, proteger o ambiente e preservar a biodiversidade.

Esta nova estratégia tem um grande impacto no futuro da PAC, já que inclui os Planos Estratégicos da PAC no Pacto, considerando-os como um dos instrumentos de planeamento mais importantes, a par com os planos nacionais em matéria de energia e clima. Assegura que estes deverão ser avaliados em função de critérios climáticos e ambientais sólidos, e que os mesmos deverão conduzir à utilização de práticas sustentáveis, tais como a agricultura de precisão e a agricultura biológica, bem como normas mais rigorosas em termos de bem-estar

animal. Refere ainda que "Os planos estratégicos deverão refletir um nível mais elevado de ambição a fim de reduzir significativamente a utilização de fertilizantes, antibióticos e pesticidas químicos, bem como os riscos associados a estes últimos."

Apesar da Comunicação da Comissão referir que prestará especial atenção ao papel das RUP no PEE, há que assegurar que essa atenção especial se consubstancia numa análise do Plano Estratégico da PAC que tenha em consideração as especificidades e caraterísticas próprias da Região, que a aplicação do Pacto não se deve traduzir num acréscimo da complexidade que carateriza o modelo de aplicação da atual proposta de reforma da PAC, e que disponibiliza um nível suficiente e adequado de recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento dos setores agrícola e agroalimentar, e a um aumento da resiliência e do rendimento das explorações, num desempenho ambiental e climático acrescido.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

Implementação do PRODERAM 2020

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020), cofinanciado pelo FEADER, foi aprovado em fevereiro de 2015 através da Decisão de Execução da Comissão C(2015) 853 final.

Durante o ano 2019, foram publicadas várias alterações às portarias vigentes. Neste ano, verificou-se a apresentação de candidaturas no âmbito das seguintes medidas de apoio, a saber, investimentos em infraestruturas relacionadas com a participação em regimes de qualidade; investimentos em explorações agrícolas – apoio aos investimentos de pequena e de grande dimensão; arranque da atividade para os jovens agricultores; prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos; investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais; ações de formação profissional e de aquisição de competências; atividades de demonstração/ações de informação; formação de conselheiros; atividades de informação e promoção realizados por grupos de produtores no mercado interno; criação de grupos de produtores e de organizações nos setores da agricultura e da silvicultura; criação e funcionamento de grupos operacionais da Parceria Europeia da Inovação (PEI) para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas - apoio a projetos-piloto e ao desenvolvimento

de novos produtos, práticas, processos e tecnologias; investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima - sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas; serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas; criação de serviços de gestão agrícola, de substituição agrícola e de aconselhamento agrícola, bem como de serviços de aconselhamento florestal; apoio destinado a facilitar o aproveitamento de serviços de aconselhamento; formação de conselheiros; investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura - acessibilidades; desenvolvimento local de base comunitária LEADER - preparação e realização de atividades de cooperação; apoio a custos de funcionamento e animação; intervenções conjuntas destinadas à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas e apoio a abordagens conjuntas relativas a projetos ambientais e práticas ambientais em curso; e investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais.

No âmbito do designado *Pedido Único*, e à semelhança dos anos transatos, em 2019 foram rececionadas candidaturas às Medidas Agroambientais (Manutenção de muros de suporte de terras - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais e Proteção e reforço da biodiversidade), Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção), Manutenção da Atividade em Zonas desfavorecidas (Zonas de montanha e Zonas com condicionantes naturais) e Pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos.

Avaliação do PRODERAM 2020

A avaliação do PRODERAM 2020, regulamentada pelo n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigos 67.º a 75.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 e pelo artigo 14.º e, entre outros, o Anexo V, do Regulamento (UE) n.º 808/2014, é uma prática fundamental, que decorre em quatro momentos centrais e obrigatórios (avaliações *ex-ante*, 2017, 2019 e *ex-post*), que permite o acompanhamento e a monitorização por entidades independentes da execução e implementação dos programas (medidos através das suas realizações, resultados e impacto e a sua adequação à realidade).

A 7 de junho de 2019 decorreu a 5ª reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, com a presença dos representantes da Comissão Europeia, bem como

do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) e a Autoridade de Gestão do PRORURAL+. No âmbito desta reunião foi aprovado o Relatório Anual de Execução do PRODERAM 2020 relativo ao ano de 2018, que integra o Relatório de Avaliação de 2019 do PRODERAM 2020, bem como foi aprovada uma alteração aos critérios de seleção do PRODERAM 2020.

Esta alteração aos critérios de seleção do PRODERAM 2020 incidiu na Submedida 6.1 - Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores, em particular sobre o critério "Regime de produção específico ou de qualidade certificada", por forma a tornar o critério mais abrangente relativamente aos regimes de qualidade existentes (de produção específico ou de qualidade certificada) e em acordo com o apoio prestado no âmbito da submedida 3.1 – Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios.

Em 2019 procedeu-se à terceira alteração ao PRODERAM 2020 com o objetivo de reafectar a reserva de desempenho afeta à Prioridade 3 do Programa.

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições comuns relativas aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), com base na análise de desempenho efetuada ao Relatório de Execução Anual de 2018 do PRODERAM 2020, foi enviada ao EM, a 22 de agosto de 2019, a Decisão de Execução da Comissão que determinou as metas intermédias atingidas pelo PRODERAM 2020. Com base nesta Decisão, constatou-se o incumprimento da Prioridade 3, por parte do Programa. Quando as prioridades não alcançam os seus objetivos intermédios deve ser reafectado o montante correspondente à reserva de desempenho para a prioridade que tenha atingido os objetivos intermédios.

Assim, em resultado do incumprimento dos objetivos intermédios da Prioridade 3, foi reafectado o valor da reserva de desempenho desta Prioridade no montante de 179 mil euros à Prioridade 4, mais concretamente à Submedida 8.3 - Apoio à prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos.

No âmbito desta reafectação da reserva de desempenho optou-se por suprimir uma Medida (M09 - Criação de grupos de produtores e da organização nos setores da agricultura e silvicultura) e uma submedida (3.2 - Apoio à atividade de informação e promoção realizadas por grupos de produtores no mercado interno), as quais não despertaram interesse junto dos destinatários visados. No período de execução já decorrido verificou-se que a adesão a esta Medida e Submedida não decorreu de acordo com o que era expectável, não tendo ocorrido qualquer apresentação de pedidos de apoio, apesar do esforço que foi efetuado na divulgação do programa e na abertura de avisos. Assim, transferiu-se montantes entre medidas e submedidas tendo em consideração os valores aprovados e as expetativas de execução até ao final do período de programação.

As alterações efetuadas ao Programa mantêm a estratégia global do mesmo, mantendo o equilíbrio entre a competitividade e a sustentabilidade ambiental. A alteração foi aprovada por Decisão de Execução da Comissão de 16 de dezembro de 2019.

A 29 de novembro de 2019 decorreu a reunião anual de avaliação entre os serviços da Comissão Europeia e a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, cumprindo-se o previsto no artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Esta reunião teve na sua agenda a análise do ponto de situação da execução do programa incluindo o cumprimento da regra n+3, eventuais alterações do PRODERAM 2020 em curso e previstas para o próximo semestre, bem como a Avaliação 2019 – lições para o futuro. A taxa de execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2019, em termos de FEADER, corresponde a 48,66% e a taxa de compromisso ascende a 95%.

POSEI AGRICULTURA

A regulamentação de base para este programa de apoio à agricultura da RAM é o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão, de 6 de novembro (no que respeita ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da região, ao símbolo gráfico, à isenção dos direitos de importação relativamente a determinados bovinos e ao financiamento de determinadas medidas relacionadas com as medidas específicas da agricultura) e pelo

Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro (que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013).

– *Medidas de apoio às produções locais - Alteração ao Sub-programa*

Em 2019, a RAM apresentou à Comissão Europeia um pedido de alteração ao Subprograma da RAM – Medidas de Apoio à Produção Local do Programa POSEI Global de Portugal, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.

As alterações aprovadas através Decisão de Execução da Comissão de 2 de dezembro de 2019, foram as seguintes:

Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM

- Ação 2.1 - Fileira da Cana-de-açúcar - Subação 2.1.1 - Transformação - Aumento do valor unitário da ajuda e ajustamento da dotação anual de ajuda. A dotação anual da ajuda foi reforçada através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.
- Ação 2.1 - Fileira da Cana-de-açúcar - Subação 2.1.2 - Envelhecimento de rum da Madeira - Ajustamento da dotação anual da ajuda para ter em conta as quantidades de rum em envelhecimento e o pagamento a efetuar na campanha de 2020.
- Ação 2.1 - Fileira da Cana-de-açúcar - Subação 2.1.3 - Ajuda à Produção de mel-de-cana - Criação de uma ajuda destina-se a apoiar a produção de mel-de-cana. Parte da dotação anual da ajuda será assegurada através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.
- Ação 2.3 - Fileira da Carne - Subação 2.3.1 - Ajuda ao abate de bovinos - Introdução de um suplemento ao abate de bovinos. A dotação anual da ajuda foi reforçada através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.
- Ação 2.3 - Fileira da Carne - Subação 2.3.4 - Ajuda ao abate de Frangos - Foi previsto que parte da dotação anual da ajuda será assegurada através de fundos regionais, como

auxílio estatal, segundo procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

- Ação 2.4 - Fileira do Vinho - Subação 2.4.3 - Envelhecimento de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «MADEIRA» - Ajustamento da dotação anual da ajuda para ter em conta as quantidades de vinho em envelhecimento e o pagamento a efetuar na campanha de 2020.

Ajustamento do quadro financeiro para 2020

Com base nas dotações de 2007 aprovadas para cada uma das componentes, as Medidas de Apoio às Produções Locais (MAPL) tiveram um reforço de 250 mil euros com origem na dotação afeta ao Regime Específico de Abastecimento (REA).

Verificou-se o reforço da dotação afeta à componente MAPL do POSEI (Medida 2) com recurso à afetação de verbas do Orçamento regional (1.883 mil euros), como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

Quadro 2 - **POSEI - Quadro financeiro indicativo para 2020**

Unidade: Mil euros

Ajuda	Montante
Regime específico de abastecimento (REA)	11.100
Medidas de apoio às produções locais (MAPL)	20.165
Medida 1	4.471
Medida 2	14.199
Medida 3	1.495
Medidas de Assistência Técnica	50
Total POSEI – Madeira	31.315

Fonte: DRA

– *Regime Específico de Abastecimento*

Nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 920/2018 da Comissão, de 28 de junho, foi aprovado o programa apresentado pela RAM para 2019, que incluía um plano das previsões de abastecimento da RAM com a indicação dos produtos, as respetivas

quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, no montante global de 10.865 mil euros. O plano de previsões inclui ainda, os produtos e quantidades, que podem ser importados de países terceiros, com isenção dos direitos de importação.

Alteração ao programa

Em 2019, foram notificadas à Comissão Europeia três propostas de alteração do programa referentes aos contingentes de certos produtos abrangidos pelo REA, que visavam, essencialmente, a rentabilização do *plafond* atribuído à RAM, de modo a ir de encontro às necessidades de abastecimento até final da campanha POSEI-REA 2019, em conformidade com a alínea a) do número 3 do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão de 28 de junho de 2018. Para a divulgação destas alterações ao programa global, foram elaborados os respetivos despachos, os quais foram devidamente publicitados.

Registo de operadores

O registo dos operadores que pretendem introduzir na RAM produtos agrícolas ao abrigo do REA foi criado pela Portaria n.º 137/2009, de 13 de outubro. No decurso do ano 2019, verificou-se a inscrição de 6 novos operadores económicos, perfazendo um total de 52 operadores ativos no Registo de Operadores POSEI.

Total de certificados emitidos

Em 2019 foram emitidos 9.231 certificados, correspondendo a um acréscimo de 0,32% em relação ao ano anterior, sendo 9.160 relativos a ajudas e 71 relativos a isenções de direitos na importação.

Quadro 3 - **REA - Certificados emitidos**

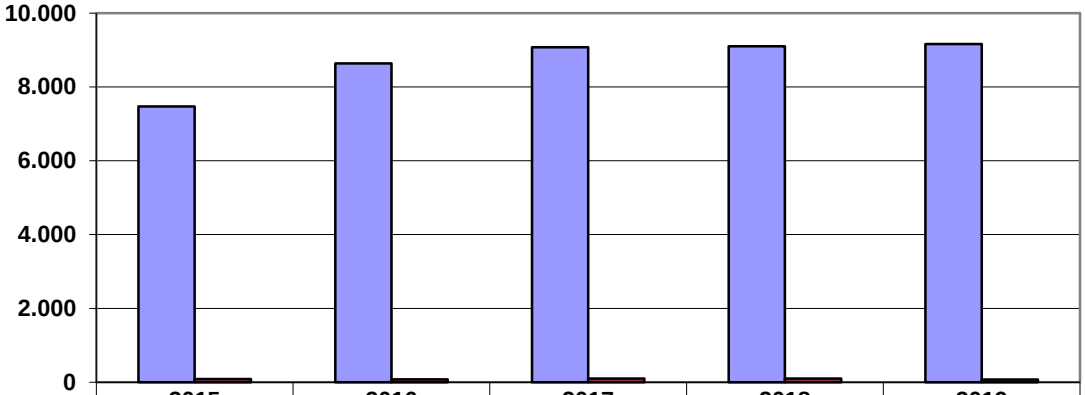

	2015	2016	2017	2018	2019
Ajuda	7472	8635	9075	9102	9160
Importação	87	76	98	100	71

Fonte: DRET

Reexpedições/reexportações

Na reexpedição ou reexportação de produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA, foram autorizados 18 pedidos de reexportações, nomeadamente sêmolas de milho, malte, açúcar e sumo concentrado, queijo, manteiga, trigo mole, carne de suíno, azeite e sumos concentrados, conforme quadro abaixo.

Quadro 4 - **REA - Reexpedição/Reexportação - Destino dos produtos**

Produto	Destino	Quantidade (lts/kgs)
Cerveja	Japão	12 038,40

	Timor	4 948,80
	México	11 404,80
	EUA	2 016,00
Refrigerantes	África do Sul	43 824,000
	México	1 440,000
	EUA	31 104,000
Bolo do Caco	Portugal Continental	3 256,340

Fonte: DRET

O Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho, atualizou a partir do ano 2014, as quantidades de produtos transformados que podem ser reexpedidas ou reexportadas no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, sem devolução das ajudas recebidas, diminuindo desta forma os entraves colocados às empresas regionais na colocação de produtos transformados no exterior que incorporam matérias importadas ao abrigo do Regime.

Por outro lado, o Regulamento (EU) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, permite a expedição de produtos transformados entre as RUP que incorporem produtos que tenham beneficiado do REA, sem o reembolso da ajuda recebida. O regime permite, assim, expedições de produtos transformados para a Região Autónoma dos Açores e para a Comunidade Autónoma de Canárias, ou vice-versa. Foram reexpedidos para estas regiões, as seguintes quantidades de produtos transformados.

Quadro 5 - **REA - Expedição de produtos transformados para Regiões Ultraperiféricas**

Produto (Kgs)	Açores	Canárias
Farinha de Milho	42.975	---

Massas	4.722	---
Farelos	256.280	---
Produtos de Padaria	69	---
Refrigerantes (l)	326.592	---

Fonte: Alfândega do Funchal

Comunicações

Neste ano, procedeu-se à elaboração mensal de mapas estatísticos referentes à execução do regime POSEI, enviados à Comissão Europeia, via Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Instituto Financiamento Agricultura e Pescas, IP (IFAP). Efetuou-se a recolha dos dados relacionados com os indicadores de eficiência e eficácia do REA, definidos pela Comissão Europeia e comuns a todas as RUP, nomeadamente, a taxa de cobertura das entradas de mercadorias ao abrigo do REA, nos termos do Anexo VIII do Regulamento (CE) nº 180/2014, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão de 28 de junho de 2018.

Foram enviados à Comissão Europeia os dados estatísticos de controlo, em conformidade com o artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento n.º 228/2013 e o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento n.º 180/2014, devido a uma maior necessidade de informações e dados de gestão adequados, sobre cada uma das medidas relativas às despesas, cuja responsabilidade de gestão é partilhada pela Comissão. Elaborou-se, ainda, os trabalhos e relatórios anuais da campanha, a fim de disponibilizar a informação sobre a execução do regime.

Medidas de Assistência Técnica

Para a apreciação do impacto do REA e a avaliação da efetiva repercussão das suas vantagens no consumidor final foi elaborado um relatório de avaliação por uma entidade externa, em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão de 28 de junho de 2018.

A entrada em funcionamento da plataforma informática de gestão do REA permitiu a desmaterialização completa de todos os procedimentos administrativos, nomeadamente, o pedido e emissão dos certificados de importação, pedidos imputação POSEI, reexpedições/reexportações, quantidades máximas, inutilizações e desimputações. Também permitiu dotar todos os intervenientes do REA de um sistema robusto, seguro, fiável e integrado, que garante a execução dos processos de forma simples, eficaz e com o mínimo de burocracia, maximizando o potencial dos recursos materiais e humanos existentes, melhorando a resposta de todos os serviços perante os operadores económicos, contribuindo para um maior número de pedidos de certificados e permitindo uma rentabilização da execução do REA.

Como resultado de um levantamento das necessidades pelos utilizadores das entidades envolvidas e dos operadores económicos, no decorrer de 2019, foram introduzidas novas funcionalidades na plataforma.

Plano de previsões

Em 2019, procedeu-se à elaboração do Subprograma do REA do Programa Global POSEI para o ano 2020, nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que inclui um plano das previsões de abastecimento da RAM, com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, bem como, os produtos e quantidades, importados de países terceiros.

Repercussões

Os produtos destinados ao consumo direto, através do REA, beneficiam de uma redução dos preços de comercialização, que se repercute em todo o circuito comercial, no retalho alimentar, no setor da restauração e bebidas (carnes, óleos, azeites, queijos, manteigas, entre outros), na produção de produtos de panificação, na confeitaria e em outros (cereais, manteiga, açúcar, entre outros).

Os operadores económicos inscritos no Registo de Operadores ao abrigo do REA utilizam margens médias de lucro para cada tipo de produto, independentemente de beneficiarem ou não das ajudas previstas. A diminuição ou eliminação das ajudas previstas no REA provocaria imediatamente um aumento dos preços, pelo que existe uma repercussão natural

pelos operadores económicos ao consumidor final das vantagens obtidas pelo regime. Assim, conclui-se que, apesar das ajudas do REA não cobrirem, para a maioria dos produtos apoiados, a totalidade dos sobrecustos associados ao afastamento da Região, os benefícios concedidos têm sido efetivamente repercutidos ao consumidor final. O quadro seguinte regista o nível dos preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA com e sem a existência das ajudas POSEI.

Quadro 6 - **REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA**

Unidade: euros

PRODUTOS	PREÇO MÉDIO COM POSEI	PREÇO MÉDIO SEM POSEI	VARIAÇÃO
ARROZ			
Vaporizado Cigala 1kg	1,29 €	1,41 €	9,21%
Carolino Cigala 1kg	1,15 €	1,27 €	10,33%
Agulha Cigala 1kg	1,19 €	1,31 €	9,98%
Agulha Insular 1kg	0,97 €	1,09 €	12,24%
Basmati Insular 1kg	1,99 €	2,11 €	5,97%
Agulha Saludães 1kg	1,12 €	1,24 €	10,60%
FRUTA ENLATADA			
Ananás em rodela Delmonte - 822 g	3,99 €	4,09 €	2,46%
QUEIJO			
TERRA NOSTRA BOLA kg	8,91 €	9,21 €	3,36%
TERRA NOSTRA BARRA INT kg	6,99 €	7,29 €	4,28%
GRESSO BARRA MOZARRELLA kg	6,59 €	6,89 €	4,54%
LIMIANO BOLA kg	6,88 €	7,18 €	4,35%
AGROS BOLA kg	6,32 €	6,62 €	4,73%
AZEITE			
Gallo Clássico - 0,75 ml	4,94 €	5,13 €	3,85%
Oliveira da Serra - 0,75 ml	6,52 €	6,71 €	2,91%
ÓLEO			
BECEL - 1L	2,49 €	2,59 €	3,92%
FULA - 1L	2,14 €	2,24 €	4,56%
VAQUEIRO - 1L	1,99 €	2,09 €	4,90%
MANTEIGA			
MIMOSA C/ SAL-250g	1,69 €	1,80 €	6,32%
MIMOSA S/ SAL - 250g	1,69 €	1,80 €	6,32%
LORETO - 250G	1,59 €	1,70 €	6,72%
TERRA NOSTRA C/ SAL-250g	1,79 €	1,90 €	5,97%
MILHAFRE C/ SAL-250g	1,69 €	1,80 €	6,32%
AÇÚCAR (branco granulado) - 1kg	1,14 €	1,23 €	7,73%

PRODUTOS	PREÇO MÉDIO COM POSEI	PREÇO MÉDIO SEM POSEI	VARIAÇÃO
CARNE DE BOVINO REFRIGERADA			
Chã de Fora	7,34 €	7,70 €	4,85%
Chã de dentro	7,78 €	8,14 €	4,58%
Rabadilha	7,78 €	8,14 €	4,58%
Alcatra	9,99 €	10,35 €	3,57%
Vazia (Filete) c/ cordão	18,93 €	19,29 €	1,88%
Vazia (Filete) s/ cordão	20,99 €	21,35 €	1,70%
Lombo	13,64 €	14,00 €	2,61%
CARNE DE BOVINO CONGELADA			
Picanha	10,48 €	10,84 €	3,40%
CARNE DE SUÍNO CONGELADA			
Mini entrecosto	4,59 €	4,73 €	3,10%
Super entrecosto	5,68 €	5,82 €	2,51%
CARNE DE SUÍNO REFRIGERADA			
Lombo de porco com osso	3,91 €	4,05 €	3,64%
Lombo de porco sem osso	4,72 €	4,86 €	3,02%
Perna de porco com osso	3,19 €	3,33 €	4,47%
Perna de porco sem osso (bifanas)	3,73 €	3,87 €	3,82%
Costeletas	3,91 €	4,05 €	3,64%
Entremeada	3,31 €	3,45 €	4,31%
Entrecosto	4,47 €	4,61 €	3,19%
OUTRAS CARNES REFRIGERADAS			
Coelho	5,92 €	6,11 €	3,21%
Peito de perú	5,99 €	6,18 €	3,17%
Perna de perú	3,17 €	3,36 €	5,99%
Borrego	7,70 €	7,89 €	2,47%
Cabrito	13,98 €	14,17 €	1,36%
OUTRAS CARNES CONGELADAS			
Borrego	7,99 €	8,18 €	2,38%
Peito de pato	14,39 €	14,58 €	1,32%

Fonte: DRET

– *Outras intervenções*

Os trabalhos preparatórios para a inclusão do RU na lista dos países constantes do Anexo VI do Regulamento (CE) nº 180/2014, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018, por força da ocorrência da sua saída da UE, tiveram início em 2019.

SETOR VITIVINÍCOLA

Através da Organização Comum dos Mercados dos Produtos Agrícolas em vigor, instituída através do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na qual está inserido o setor vitivinícola, mantiveram-se na RAM os apoios à reconversão e reestruturação da vinha.

Este regime de apoio prevê uma ajuda ao investimento no valor de 50% das despesas elegíveis aprovadas. Em 2019, no entanto, por falta de dotação orçamental, conforme informado pelo Instituto da Vinha e do Vinho, IP, que gere esta ajuda a nível nacional, não foi possível abrir candidaturas a esta medida de apoio.

Por outro lado, no âmbito da Gestão do Potencial Vitícola, e em conformidade com o previsto no Regulamento de Execução (UE) 2018/274, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017, a RAM continuou a desenvolver ações no âmbito do inventário das superfícies vitivinícolas e a atribuir autorizações de replantações e direitos de plantação.

AÇÕES DE PROMOÇÃO DO VINHO MADEIRA, BEBIDAS ESPIRITUOSAS PRODUZIDAS NA MADEIRA E BORDADO MADEIRA

Em 2019, e à semelhança de anos anteriores, o calendário de ações promocionais para estes produtos regionais foi bastante intenso. Assim, para além das ações realizadas no mercado regional, merecem destaque as realizadas nos mercados nacional e internacional, nomeadamente:

- Vinho da Madeira: Porto, Lisboa, Santarém, Londres, Bordéus, Dusselforf, Paris, Zurique, Nova Iorque, Filadélfia e Osaka;
- Bebidas espirituosas produzidas na Madeira, incluindo o Rum da Madeira: Lisboa, Paris, Roma e Berlim;
- Bordado Madeira: Lisboa, Vila do Conde, Gondomar.

AÇÕES DE INFORMAÇÃO E DE PROMOÇÃO A FAVOR DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS NO MERCADO INTERNO E EM PAÍSES TERCEIROS - SÍMBOLO GRÁFICO REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Com o intuito de contribuir para que a agricultura europeia e a indústria agroalimentar conservem e aumentem a sua competitividade e as suas quotas de mercado, foi publicado o

Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros. Entre outros aspetos, este regulamento visa a valorização das DOP ou das IG, considerando ainda, no âmbito dos produtos elegíveis, o símbolo gráfico dos produtos agrícolas de qualidade específicos das RUP, definido no Regulamento (UE) n.º 228/2013 (POSEI).

Contudo, em 2015, a Comissão Europeia elaborou uma proposta de regulamento delegado relativo ao Regulamento (UE) n.º 1144/2014, pela qual excluiria a promoção continuada do símbolo gráfico das RUP por duas vias: pela impossibilidade das organizações de produtores proporem programas de promoção mais do que duas vezes consecutivas (nas RUP os programas apenas podem ser implementados pelas grandes fileiras de produção que são as únicas a ser comercializadas nos mercados continentais e deles dependem para a sua viabilidade) e pela introdução de critérios de representatividade que impediriam a inclusão de outras produções para além das fileiras ditas "tradicionais".

O Governo Regional da Madeira e as autoridades das demais RUP diligenciaram para impedir a adoção da proposta nos termos apresentados. Porém, o regulamento delegado publicado[15] manteve a limitação de que uma entidade proponente não poderá beneficiar mais do que duas vezes consecutivas do apoio a programas de informação e de promoção para o mesmo produto ou regime, executados no mesmo mercado geográfico.

Em fevereiro de 2016, a Comissão publicou convites para a apresentação de propostas para ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1144/2014. Neste âmbito, a empresa pública regional GESBA-Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda., e outras organizações congéneres das RUP, a UGPBAN - Union des Groupements de Producteurs de Banane de Guadeloupe et Martinique e a ASPROCAN-Asociación de Organizaciones de Productores de Plátanos de Canarias, apresentaram uma proposta para a execução de ações de informação e de promoção da banana no mercado europeu a desenvolver de 2017 a 2019.

[15] Regulamento Delegado (UE) 2015/1829, da Comissão Europeia, de 23 de abril.

O projeto "Agri-Multi EURpean Program – OMR Logo – Values EU" foi aprovado pela Comissão em dezembro de 2016 pelo valor global de 3.375 mil euros para todas as RUP, sendo financiado a 80% pela UE, cabendo à representante da Região, a GESBA, comparticipação de financiamento até 170 mil euros.

Em 2017, primeiro ano do projeto, o veleiro *Marité* deu a conhecer os produtos agrícolas de quatro RUP - Canárias, Madeira, Guadalupe e Martinica - e o símbolo que os identifica em seis cidades portuárias de Espanha, Portugal, França, Bélgica, Alemanha e Polónia. Em cada porto, o navio atracou durante uma semana, estando aberto ao público. Nas suas velas, trazia uma mensagem RUP e no seu interior uma exposição fotográfica com diferentes produtos cultivados nas Canárias, Madeira, Guadalupe e Martinica, com particular destaque para a cultura da banana, comum às regiões promotoras do projeto.

Um intercâmbio de desenhos foi levado a cabo entre crianças das escolas das cidades portuárias visitadas e das RUP para dar a conhecer ao imaginário dos pequenos cidadãos Europeus os nossos produtos e os valores da agricultura Europeia.

Este foi o primeiro de três *tours* Europeus que serão realizados, cada ano em diferentes portos, sempre com o propósito de aumentar a notoriedade do símbolo RUP e de evidenciar a origem ultraperiférica e a elevada qualidade da produção ultraperiférica europeia.

Em 2018, segundo ano do projeto, o veleiro *Marité* levou a campanha a outras cinco cidades portuárias da EURpa Continental – Alicante (Espanha), Porto (Portugal), Nantes (França), Gdynia (Polónia) e Bruxelas (Bélgica), dando a conhecer o Símbolo RUP e aumentando a notoriedade dos produtos agrícolas originários dessas regiões. Proporcionou também um intercâmbio entre as crianças dessas cidades com as crianças das RUP. Nos dois primeiros anos do programa, subiram a bordo do histórico veleiro mais de 33.000 visitantes. Em Lisboa, Paris, Bruxelas, Berlim, Madrid e Varsóvia, teve lugar a exposição 'Exotic Taste of Europe', aberta ao público, durante 15 dias. Na capital portuguesa, a exposição esteve patente no Centro Comercial Vasco da Gama, estimando-se ter sido visitada por mais de 300.000 pessoas. Nas seis capitais, a exposição foi vista por mais de 1 milhão de pessoas.

Em 2019, último ano do projeto de promoção dos produtos agrícolas das RUP - "OMR Logo – Values EU", a campanha não esteve apenas orientada para o público em geral,

tendo-se estrategicamente realizado ações direcionadas para o sector agroalimentar e para as Instituições europeias.

Assim, em 2019, o Marité atracou em Gdansk (Polónia), Rostock (Alemanha), Gand (Bélgica), Marselha (França), Málaga (Espanha), finalizando a sua viagem de três anos na Figueira da Foz (Portugal), tendo-se, nesta última cidade portuária, atingido um grande número de visitantes a bordo do veleiro, mais de 4000 pessoas.

Os valores europeus dos produtos agrícolas das RUP foram promovidos nos maiores certames do sector agroalimentar que se realizam na Europa, nomeadamente: na *Fruit Logistica*, em Berlim, no *Salon International de l´Agriculture*, em Paris, *Salón de Gourmets*, em Madrid, na *Polagra Food*, em Poznan, e na *Feira Nacional de Agricultura*, em Santarém.

No PE, decorreu o evento de enceramento do programa, com uma exposição fotográfica alusiva às bananas europeias e com o debate – "Que futuro para a banana Europeia?", promovido pela eurodeputada Cláudia Monteiro de Aguiar, em parceria com a APEB – Associação dos Produtores Europeus de Banana e as organizações representantes do sector, na Madeira (GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.), nas Canárias (ASPROCAN - Asociación de Organizaciones de Productores de Plátanos de Canarias), e em Guadalupe e Martinica (UGPBAN - Union des Groupements de Producteurs de Bananes de Guadeloupe et Martinique). Foram abordadas questões referentes à produção, promoção, proteção e defesa das bananas europeias, destacando-se a importância deste tipo de projetos para o futuro do setor das bananas europeias.

CAPÍTULO III

AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS

A proposta legislativa da Comissão Europeia para o novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2021-2027, apresentada em 2018, continuou a ser debatida, em 2019, no âmbito do Conselho, tendo sido obtido uma orientação geral parcial, excluindo questões orçamentais, e do Parlamento Europeu, que aprovou a sua posição em plenário. As negociações Parlamento-Conselho-Comissão com vista à conclusão da negociação iniciaram-se em novembro de 2019.

No âmbito da Diretiva europeia que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, e no âmbito da legislação nacional complementar que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, a Região concluiu em 2018 a elaboração da proposta de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM) relativa à subdivisão da Madeira. Em 2019, o processo foi analisado pelo Ministério do Mar, aguardando-se a respetiva conclusão para posterior aprovação e publicação.

FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS 2021-2027

No que respeita à nova proposta de regulamento relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) para 2021-2027 apresentada pela Comissão em 2018[16], a RAM congratula-se com a manutenção dos Planos de Compensação de Sobrecustos (PCS) para as RUP no domínio das pescas e da aquicultura, bem como com a atual taxa de cofinanciamento (100%), embora não tenha sido criado um regulamento autónomo dedicado aos PCS como pretendido por estas regiões.

Negociações em curso

[16] Proposta da Comissão Europeia COM(2018) 390 F.

A Região tem defendido que o FEAMP permita a aplicação de subvenções para todos os tipos de investimentos localizados nas RUP, bem como, tal como referido na Resolução do PE sobre "A gestão das frotas de pesca registadas nas Regiões Ultraperiféricas", de 2017, que a Comissão apoie a renovação das frotas de pesca das RUP, que apresentam elevada vetustez, constituídas maioritariamente por embarcações de características costeiras e que utilizam artes seletivas para assegurar uma pesca sustentável e responsável, assegurando um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca, de forma a permitir a renovação geracional com integração de jovens pescadores.

A Comissão das Pescas do PE aprovou no dia 7 de março de 2019 o projeto de relatório de Gabriel Mato (PPE) sobre o novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) para o período 2021-2027. Apresentado a 12 de setembro de 2018, o projeto de relatório defendia que o orçamento da UE para este Fundo não deve ser reduzido no próximo período de programação 2021-2027; que é necessária a simplificação administrativa, destacando a dificuldade que os pescadores enfrentam frequentemente no acesso a este Fundo; que é necessária mais flexibilidade para os EM realizarem os seus programas e neles incluir os seus objetivos e prioridades estratégicas; e que é necessária a inclusão da possibilidade de financiar a renovação da frota artesanal e tradicional. No projeto de texto apresentado, Mato acolheu favoravelmente a proposta da Comissão de conceder mais apoio à pesca costeira de pequena escala "sem eliminar outras formas de assistência a outros tipos de pesca".

Para além de outros aspetos técnicos, a proposta de relatório parlamentar apresentada inclui também um capítulo específico para a pesca e a aquicultura para as RUP. Assim, o futuro Fundo também deveria acolher a opção de que as RUP pudessem repartir as verbas que lhe são afetas da maneira mais adequada às suas necessidades; a atribuição de ajudas para a renovação da frota artesanal e tradicional, desde que a capacidade de pesca não seja aumentada; a possibilidade de conceder auxílios estatais ao funcionamento do setor de acordo com um procedimento simplificado, para atenuar os condicionalismos específicos das RUP; e a criação de um instrumento específico para a pesca, como o POSEI agricultura dessas regiões.

O relatório foi aprovado em primeira leitura na sessão plenária do Parlamento Europeu de 4 de abril. Assim, o PE votou a favor de um aumento de quase 10% do envelope total do

FEAMP em comparação com a proposta inicial da Comissão Europeia, elevando-o para 6,8 mil milhões de euros a preços constantes. A posição do PE prevê a criação, dentro do FEAMP, de um novo capítulo dedicado às RUP, que inclui:

- Um aumento da dotação para os Açores e Madeira para 114 M€ a preços constantes de 2018 (128,56 M€ a preços correntes), o que representa um aumento do envelope em comparação com o período 2014-2020 (a Comissão Europeia tinha proposto 102 M€, o mesmo valor de 2014-2020);
- Foi retirada a limitação de 50% entre medidas estruturais e os PCS, o que permite a cada EM determinar o nível de compensação de sobrecustos adequado às suas RUP (maior flexibilidade para as RUP na gestão dos montantes disponíveis);
- O financiamento da renovação das frotas de pesca de pequena escala, designadamente a construção e a aquisição de novos navios, e medidas associadas, tais como a construção e a modernização de portos, infraestruturas portuárias, locais de desembarque, lotas, estaleiros navais e estabelecimentos de construção e reparação navais, se a infraestrutura contribuir para a pesca sustentável;
- A possibilidade de apoiar os investimentos produtivos na aquicultura através de subvenções. A proposta inicial da Comissão Europeia só previa a utilização de instrumentos financeiros.

No quadro do novo PE eleito, a sua Comissão das Pescas pronunciou-se a 12 de novembro a favor do início das negociações do PE com o Conselho e a Comissão (trílogos) para concluir um acordo sobre a proposta legislativa do FEAMP 2021-2027. Os trílogos iniciaram-se a 19 de novembro.

Pelo seu lado, o Conselho aprovou no dia 18 de junho a sua posição de negociação – Orientação geral parcial – sobre a proposta de regulamento relativo ao FEAMP (2021-2027). A posição é definida como "parcial", dado que exclui nesta fase as questões orçamentais do próximo QFP.

O Conselho aceitou o princípio de um envelope mínimo para as RUP, embora sem alterar o nível proposto pela Comissão (102 M€ para a RAA e RAM), e permite que o montante atribuído aos PCS possa exceder 50% da dotação de cada RUP em circunstâncias justificadas nos planos de ação.

No que respeita às operações não elegíveis, o Conselho apresenta uma derrogação à proibição do aumento da capacidade de pesca, nomeadamente quando as operações forem relativas a investimentos em segurança a bordo, condições de trabalho e eficiência energética, desde que o segmento da frota correspondente ao qual as operações dizem respeito esteja equilibrado e que a capacidade nacional máxima de pesca atribuída a cada EM seja respeitada.

Quanto à transformação de produtos da pesca e da aquicultura, o Conselho limita o apoio através de instrumentos financeiros às empresas que não as PME. Deste modo, abre portas para a utilização de subvenções na aquicultura (todas as empresas) e na transformação (todas as empresas menos as não PME).

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR 2020

Implementação do MAR 2020 na Região Autónoma da Madeira

O Programa Operacional nacional MAR 2020 (MAR 2020), que operacionaliza em Portugal o FEAMP no período 2014-2020 e de que a RAM beneficia, foi aprovado em novembro de 2015 pela Comissão Europeia, através da Decisão de execução da Comissão C(2015) 8642 final. A componente relativa aos planos de compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura dos Açores e da Madeira foi aprovada pela Decisão de Execução da Comissão C(2015) 8888 final.

O MAR 2020, que abrange todo o território nacional, compreende os domínios das pescas e da aquicultura, recolha de dados, ajuda ao armazenamento, regime de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas RUP, bem como o domínio da política marítima integrada (PMI).

À RAM foram efetivamente consignados 26.653 mil euros de financiamento europeu, no período 2014-2020. Adicionando a comparticipação nacional, a totalidade do apoio público prevista para o período de programação financeira ascende a 33.030 mil euros. A Região terá também acesso, através de candidaturas, a verbas que não foram repartidas com as regiões autónomas no âmbito do controlo e inspeção, e no âmbito da PMI, com 31.442 mil euros e 5.335 mil euros, respetivamente.

A implementação do MAR 2020 na RAM iniciou-se em 2016, com a publicação dos regulamentos do seu enquadramento na Região, com a publicação das diversas portarias que regulam os apoios e com o início da execução da medida "Planos de compensação RAM".

– *Pesca e aquicultura e outros*

No ano de 2019, foram aprovadas 86 operações, das quais 80 no âmbito do Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas RUP (Planos de Compensação de Sobrecustos – PCS) e 6 no "Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura, da comercialização e transformação e assistência técnica".

– *Política marítima integrada*

DQEM-Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»

No âmbito da Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»), na sua redação de 2017, em 2019 na RAM foram desenvolvidos, avaliados e aprofundados programas de monitorização e programas de medidas referentes à maioria dos descritores ambientais e de pressão para avaliação do bom estado ambiental do meio marinho. Para tal, muito contribuiu um elevado número de projetos cofinanciados pelos programas LIFE e INTERREG e outros fundos disponibilizados diretamente pela Comissão Europeia. Contributos significativos foram dados no estabelecimento de programas de monitorização coerentes para toda a sub-região da Macaronésia, incluindo o estabelecimento de valores de referência imprescindíveis para a avaliação do bom estado ambiental do designado *Descritor 1*; a criação de áreas marinhas protegidas com designação de um novo Sítio de Importância Comunitária direcionado para proteção dos mamíferos e tartarugas marinhas; e a criação de literacia do mar.

A DQEM tem sido um importante catalisador do conhecimento do meio marinho, com enfoque na verificação do seu bom estado ambiental e no preenchimento de lacunas importantes de conhecimento. Na RAM é evidente o crescimento no número de projetos sub-regionais e transnacionais sobre o meio marinho; aumento substancial das publicações científicas; aumento dos recursos humanos afetos a atividades de investigação/monitorização marinha; e consolidação da comunidade científica.

Para esta dinamização em muito contribuiu o fomento de parcerias entre as entidades públicas e os diversos centros de investigação à escala da sub-região da Macaronésia bem como à escala da região do Nordeste Atlântico.

Foi também, neste ano, assegurada a revisão da Estratégia Marinha Nacional, no que respeita à subárea 2 da Madeira.

DQOEM-Diretiva «Ordenamento do Espaço Marítimo» - Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo – Subdivisão da Madeira

No campo de ação da Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, e no âmbito da legislação nacional complementar que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, a RAM concluiu em 2018 a elaboração da proposta de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM) correspondente ao espaço marítimo da subárea 2 da ZEE portuguesa (Madeira).

O Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo para a subdivisão da Madeira esteve em discussão pública de 16 de maio a 31 de julho de 2018, nomeadamente com os respetivos conteúdos materiais e documentais, relatório de caraterização da área, relatório da avaliação ambiental estratégica, bem como dos pareceres da comissão consultiva e as atas das reuniões plenárias.

A versão final do Plano de Situação foi enviada em abril de 2019 para a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), entidade responsável pela agregação de todos os volumes do Plano de Situação, para que seguisse para aprovação através de Resolução do Conselho de Ministros, tal como consta no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março. A 30 de dezembro de 2019 foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019 que aprova o Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para as subdivisões Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida.

Crescimento azul

Em 2019, houve uma clara aposta na formação e no ensino na área do mar, através da conceção e Implementação da Plataforma Regional Integrada de Formação e Ensino na

Área do Mar, que se denomina de "Escola de Marítimos" (EM-CIIFEM). Considerou-se fundamental desenvolver a visão de uma plataforma onde os recursos do ensino e da formação para o mar na RAM pudessem ser disponibilizados e, nalguma extensão, geridos de forma integrada e em articulação com as empresas ligadas à economia do mar e as entidades públicas, reforçando deste modo a eficácia, a complementaridade e a coerência das ações de planeamento e execução. E promovendo, ao mesmo tempo, melhores condições de sustentabilidade, sinergias, eficiência e partilha conjunta dos riscos perante a escala dos desafios e das oportunidades possíveis de criar com este importante empreendimento regional. Este projeto contribui significativamente para a Estratégia Nacional para o Mar e, por isso, também elegível para as prioridades de financiamento dos FEEI, do QFP 2021-2027 e de outros instrumentos e investimentos financeiros nacionais e internacionais de que a RAM poderá vir a beneficiar.

O Governo Regional em 2019 apostou também no Turismo Náutico como produto estratégico para o desenvolvimento do turismo regional. Para isso promoveu a criação de uma plataforma para uma parceria multissetorial, o portal "ESTA NAU - Estação Náutica da Madeira".

Este portal tem como objetivo promover o ecossistema da economia azul da RAM, envolvendo as respetivas áreas do comércio, da administração pública, do conhecimento e dos meios de comunicação social. Os visitantes terão acesso a uma gama variada de produtos e serviços da economia azul da Região, através de um portal digital que contém a informação relevante, atualizada e completa acerca do *cluster* do mar, promovendo assim a internacionalização.

O portal possui uma visão moderna de empreendedorismo e contribui, assim, para a *Agenda 2030 das Nações Unidas* e os seus objetivos do desenvolvimento sustentável.

CONCLUSÕES DO CONSELHO DE ASSUNTOS GERAIS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 – OS OCEANOS E OS MARES

Na parte das conclusões do Conselho de Assuntos Gerais, de 11 de novembro, relativa aos Oceanos e aos Mares, foi incluída uma referência às RUP para evidenciar a vulnerabilidade específica destas regiões em relação às alterações climáticas, sublinhando-se a importância da

PMI e do FEAMP para promover um desenvolvimento sustentável e as atividades da economia azul.

A delegação de Itália mostrou-se contra a importância dada às RUP neste texto, em particular quanto à sua "especial vulnerabilidade" quando comparadas com outras ilhas do Mediterrâneo, tendo solicitado que o texto fosse alterado no sentido de minorar o destaque dado a estas regiões. Em reação, as delegações de Portugal, França e Espanha frisaram a condição especial das RUP, consagrada no artigo 349.º do TFUE, recordando catástrofes naturais como o tornado que assolou os Açores em outubro.

PROGRAMA NACIONAL DE RECOLHA DE DADOS DE PESCA RELATIVOS À POLÍTICA COMUM DE PESCAS

Foi dada continuidade em 2019 à realização do projeto designado por "Programa Plurianual Nacional de Recolha de Dados de Pesca" (PNRD)[17]. Este projeto visa cumprir as obrigações da RAM de implementar e consolidar o quadro europeu para a recolha de dados no setor das pescas e fornecer apoio ao aconselhamento científico relacionado com a PCP, o qual foi inicialmente aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 1543/2000, de 29 de junho, determinando a obrigatoriedade de cada EM apresentar e implementar, anualmente, o respetivo Programa Nacional.

O apoio financeiro está atualmente enquadrado na Portaria n.º 63/2016[18], de 31 de março, que estabelece o Regime de Apoio à Recolha de Dados no âmbito do Programa Operacional (PO) Mar2020, designadamente no que respeita à recolha, tratamento e divulgação, de recolha de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos da pesca comercial da RAM, tendo em vista fomentar a execução da PCP.

Em 2019, a RAM apresentou uma candidatura para a comparticipação do programa regional relativa ao período 2017-2019, designadamente o projeto MAR2020-P03M02-1538P, no valor total de 363 mil euros, com um incentivo total estimado de 290 mil euros (80%), que se encontra em apreciação.

---

[17] Referente à aplicação do Regulamento (UE) 2017/1004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho.

[18] Alterada pela Portaria n.º 47/2018, de 12 de fevereiro.

A RAM também integra o "Workplan Nacional", aprovado pela Decisão de Execução da Comissão, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o plano de trabalho apresentado por Portugal para a recolha de dados no setor das pescas e da aquicultura no período 2017-2019. Em 2019, continuou a proceder-se às tarefas determinadas no "Workplan", nomeadamente a colheita dos dados biológicos e biométricos das espécies objetivo, estatísticas das capturas e dos desembarques, dados do esforço de pesca e da frota da RAM e dados económicos dos diferentes segmentos da frota.

A recolha de dados, incremento da sua qualidade, fiabilidade e disponibilização aos utilizadores científicos finais, assume uma cada vez maior relevância no contexto da PCP que aposta decisivamente na sustentabilidade, na abordagem ecossistémica ao sector e na eliminação progressiva das rejeições. Este projeto desempenha um papel fundamental no esforço de amostragem estatística e biológica das principais espécies capturadas pela frota comercial da RAM, nomeadamente o peixe-espada preto, tubarões de profundidade, cavala, chicharro, lapas e tunídeos.

Em 2019, a concretização das amostragens biológicas proporcionou uma cobertura anual abaixo da média habitual, sendo o fator limitante neste ano as obras a decorrer no espaço da lota do Funchal que obrigaram à deslocalização temporária dos laboratórios e realização das amostragens biológicas, provisoriamente, nas próprias instalações do entreposto do Caniçal. Esta situação não afetou, de qualquer forma, a realização das amostragens estatísticas ao pescado desembarcado, as quais podem decorrer, dada a sua natureza, no próprio local de desembarque do pescado.

Não foi possível implementar em 2019 o programa de observadores a bordo das embarcações comerciais o qual se procurará retomar em 2020 com caráter plurianual, a fim de evitar hiatos nos objetivos estabelecidos.

Neste ano, foram elaboradas as respostas a vários pedidos de dados do sector (*data call*) efetuados pela UE. A taxa de resposta aos pedidos de dados efetuados oficialmente foi de 100% no que respeita especificamente a área da Madeira (CECAF 34.1.2.) e a atividade da frota registada na RAM.

Para além da habitual participação na Reunião de Coordenação Nacional do PNRD, a Região ainda esteve presente em grupos de trabalho, designadamente da ICCAT e no Regional Co-ordination Group for the Long Distance Fisheries (RCG LDF).

IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO INSPEÇÃO E CONTROLO DAS ATIVIDADES DE PESCA NA REGIÃO

Em janeiro de 2019 foi aprovada a candidatura do novo Projeto CVMAR +, submetido em outubro de 2018 na plataforma do MAR2020, que tem como objetivo principal formar os técnicos do Serviço de inspeção e controlo e os futuros inspetores regionais de pescas da carreira especial de Inspeção de Pescas da RAM, para o efetivo exercício das funções de controlo, acompanhamento e vigilância das atividades de pesca na Região. Está prevista, para além de outras ações, a realização de um curso de formação profissional de 600 horas, que inclui uma componente prática com ações de intercâmbio entre entidades fiscalizadoras, e o acompanhamento de missões organizadas no âmbito da EFCA - Agência Europeia de Controlo das Pescas.

No seguimento das recomendações da Comissão Europeia neste âmbito, o projeto vem colocar à disposição dos serviços de inspeção e controlo das pescas da Região os meios técnicos e humanos necessários para o exercício da função inspetiva, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, de 20 de novembro, que institui um regime de controlo da União.

O valor total do Projeto CVMAR+ aprovado é de 156 mil euros, em que 141 mil euros será financiado pelo FEAMP, com uma comparticipação regional de 16 mil euros.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2019 – ATUM E CARAPAU

No âmbito da reunião intersecional da Sub Comissão 2 da (ICCAT), realizada em março de 2018, em Madrid, foi destacada a recuperação do atum rabilho registada nos últimos anos, fruto do plano de recuperação implementado. A Comissão defendeu a utilização da quota de reserva desta espécie, que poderia agora ser utilizada, a qual deveria ser preferencialmente utilizada pelas RUP. Esta abordagem não teve, no entanto, continuidade na reunião anual

que se realizou no final do ano na Croácia. Independentemente desta questão, defendeu-se a passagem do plano de recuperação para um plano de gestão desta pescaria, com a flexibilização das medidas técnicas em vigor.

Na reunião de Dubrovnik, no final de 2018, foi aprovada esta intenção, possibilitando que as embarcações de salto e vara registadas na RAA e RAM possam efetuar pesca dirigida ao atum rabilho, que estava vedada durante os anos em que vigorou o plano de recuperação. Esta possibilidade permitiria, em parte, compensar os custos decorrentes da diminuição de atuns tropicais. A última reunião anual da ICCAT foi realizada em Palma de Maiorca em novembro de 2019, que manteve a trajetória anterior. A quota de atum rabilho para Portugal foi de 399 ton em 2017, 470 ton em 2018, 519 ton em 2019 e será 574 ton em 2020. Tal como acordado na reunião anual da ICCAT em 2018, a União Europeia receberá em 2020, para além da quota de 19 360 toneladas atribuída, uma quota suplementar de 100 toneladas, exclusivamente para navios de pesca artesanal de determinados arquipélagos na Grécia (Ilhas Jónicas), Espanha (Ilhas Canárias) e Portugal (Açores e Madeira). Esta quantidade suplementar para os Estados-Membros em causa será repartida da seguinte forma: Grécia 4,5 ton, Espanha 87,3 ton, Portugal 8,2 ton.

As administrações dos Açores, Madeira e Continente reuniram-se já em 2020 de modo a definir a estratégia a adotar, tendo sido remetido à Comissão um plano de pesca para esta espécie. Espera-se a concretização da possibilidade do aumento de pescarias, desta espécie, por "by-catch" passando, ainda este ano, dos 5% para, pelo menos, 7%, com contabilização anual do by-catch, em número. Foi igualmente proposta uma distribuição da quota portuguesa pelas armações e pela pescaria de salto e vara.

No que respeita ao atum patudo, na sequência das capturas realizadas em 2016, que superaram o TAC acordado, a Comissão Europeia reduziu o TAC correspondente ao excesso verificado naquele ano. Deste modo a quota para Portugal foi de 4.290 ton em 2017, 3.717 ton em 2018, 3.574 ton para 2019 e será 3058 ton em 2020, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/123 do Conselho, de 27 de janeiro, que fixa, para 2020, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União. O atum patudo é um *stock* muito importante para a frota atuneira portuguesa, em particular dos Açores e da Madeira, muito dependentes

desta espécie, que têm sido muito prejudicadas com a redução da ocorrência da espécie e das capturas nas respetivas subáreas.

O atum voador Norte, espécie também importante para as capturas da RAM, sobretudo nos anos de maior abundância, é, em 2020, de 2.274 ton para Portugal. Para o gaiado, espécie que, nalguns anos complementa a estação de pesca, particularmente na fase final continua, graças ao estado aceitável do stock, sem o estabelecimento de quota.

Já por diversas ocasiões foi defendido que as medidas a adotar deverão passar pelo reforço das medidas de gestão dos dispositivos de agregação de peixe, pois verifica-se uma potencial relação entre a má situação biológica dos atuns tropicais e a utilização excessiva daqueles dispositivos por embarcações cercadoras no Golfo da Guiné. Este assunto ainda se encontra em discussão uma vez que a proposta de redução (tal como é defendida por uma parte considerável das partes contratantes da ICCAT e que corresponde a uma reivindicação das frotas artesanais) tem resistência das partes com interesses na pesca industrial com cercadores. Neste âmbito, em 2018 e 2019 não foi possível chegar a um entendimento, gorando-se a expectativa gerada em torno da eventual entrada em vigor de um plano de recuperação, fortemente contestada por uma parte significativa das partes contratantes, o que levou ao adiamento da questão, mantendo-se, para 2020, os pressupostos do ano anterior.

A proposta de redução dos dispositivos de concentração de pescado no Golfo da Guiné aguarda resultados de novos estudos. De acordo com o Regulamento suprarreferido, cada cercador com rede de cerco com retenida não pode utilizar mais de 450 dispositivos de concentração de pescado (DCP) derivantes ativos, num dado momento, na área da Convenção ICCAT. Considera-se ativo um DCP colocado no mar que transmita a sua localização e seja seguido pelo navio, pelo seu proprietário ou pelo seu operador. Um DCP só pode ser ativado a bordo de um cercador com redes de cerco com retenida.

Quanto ao carapau, a UE delega nas autoridades nacionais a determinação da quota para a captura na área do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este onde se insere a RAM (CECAF 34.1.2.), sendo a Região chamada a participar no aconselhamento relativo ao estado de exploração do recurso.

CAPÍTULO IV

OS AUXÍLIOS DE ESTADO

Em 2019, a Comissão Europeia apresentou várias propostas, incluindo um projeto de regulamento da Comissão que visa alterar o Regulamento Geral de Isenção por Categoria e projetos de regulamento e de comunicação relativos à prorrogação de várias orientações. Igualmente, lançou várias consultas públicas no domínio dos auxílios de estado e adotou novos regulamentos para a agricultura.

REGULAMENTO GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA

Em junho de 2019, no seguimento da consulta pública relativa à revisão do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), a Comissão apresentou um *Projeto de Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, relativo ao Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)* com o objetivo de alterar as disposições sobre os auxílios às empresas que participam em projetos de cooperação territorial europeia e sobre os auxílios à investigação, desenvolvimento e inovação, bem como de aditar os auxílios incluídos em produtos financeiros apoiados pelo Fundo InvestUE no âmbito de aplicação do RGIC.

No domínio da CTE passa a ser permitido conceder auxílios aos custos incorridos por todas as empresas, independentemente da sua dimensão (grandes empresas e PME), que participam em projetos de cooperação abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 1299/2013 ou pelo novo regulamento CTE 21-27, cuja intensidade de auxílio é aumentada de 50% para 65% dos custos elegíveis, podendo ser majorada em 10 pontos percentuais no caso de

auxílios concedidos a médias empresas e em 15 pontos percentuais no caso de auxílios concedidos a pequenas empresas.

Igualmente, passam a ser considerados isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.º n.º 3, do TFUE os auxílios concedidos às empresas que participem em projetos de cooperação até ao montante total de auxílio de 20.000 euros por empresa e por projeto, sendo também estabelecido que o regulamento não é aplicável aos auxílios cujos custos incorridos pelas empresas excedam os 2 milhões de euros por empresa e por projeto (limiar de notificação).

No domínio dos auxílios à investigação, desenvolvimento e inovação passam a estar isentos da obrigação de notificação os auxílios às PME para projetos de investigação e desenvolvimento que tenham obtido um "Selo de Excelência" ao abrigo do Programa Horizonte 2020 ou do Programa Horizonte Europa, incluindo os auxílios às ações Marie Sklodowska-Curie, até ao montante total de auxílio de 2,5 milhões de euros por empresa e por projeto.

No domínio dos auxílios incluídos em produtos financeiros apoiados pelo Fundo InvestUE, são considerados isentos da obrigação de notificação os auxílios incluídos em produtos financeiros e os auxílios aos produtos financeiros com fins comerciais assegurados por intermediários comerciais, através de bancos de fomento nacionais ou de outras instituições financeiras públicas.

Relativamente aos auxílios não abrangidos pelo âmbito de aplicação do RGIC, este projeto de regulamento também altera as disposições relativas aos auxílios concedidos no setor da pesca e da aquicultura e aos auxílios concedidos no setor de produção agrícola primária para referir a exceção dada às RUP, conforme a pretensão manifestada pela RAM do seguinte teor "com exceção dos auxílios regionais ao investimento nas RUP, dos regimes de auxílio regional ao funcionamento e dos auxílios a projetos de CTE".

PROJETOS DE REGULAMENTO E DE COMUNICAÇÃO RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE REGULAMENTOS E ORIENTAÇÕES ATÉ 2022

Na sequência da consulta pública sobre o prolongamento dos regulamentos e das orientações dos auxílios de estado, em abril de 2019 a Comissão Europeia apresentou o *Projeto de Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 1407/2013 relativo aos auxílios de minimis e*

o Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC) no que se refere ao seu período de aplicação e o *Projeto de Comunicação relativo à prorrogação de várias orientações* com o objetivo de prorrogar as regras atuais de auxílios de estado por mais dois anos, até 31 de dezembro de 2022, a fim de garantir a estabilidade e a segurança jurídica aos EM, bem como de avaliar as regras vigentes no período 2014-2020 no exercício designado de *Fitness-check*.

Estes projetos abrangem os seguintes regulamentos e orientações:

- Regulamento (EU) n.º 651/2014 relativo ao RGIC;
- Regulamento (EU) n.º 1407/2013 relativo aos auxílios de *minimis*;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020;
- Orientações relativas aos auxílios estatais que visam promover os investimentos de financiamento de risco;
- Orientações relativas aos auxílios estatais à proteção ambiental e à energia para 2014-2020;
- Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à restruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade;
- Comunicação intitulada "Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum" (IPCEI).

Neste contexto, no domínio das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional 2014-2020, será também alterado o respetivo Anexo I destas Orientações e o mapa português dos auxílios com finalidade regional para o período até 2022, de modo a salvaguardar a lista de regiões elegíveis para auxílios com finalidade regional nos termos do artigo 107.º n.º 3, alínea a), do TFUE (designadas por regiões "a", cujo PIB per capita é inferior a 75% da média da EU-28), incluindo a RAM.

A Região enviou a sua posição sobre estes projetos para a DGAE, em maio, através da qual manifestou o seu acordo quanto à prorrogação das regras de auxílios de estado por mais dois anos e referiu a importância de salvaguardar a menção às RUP/RAM como região "a" no Anexo I das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional e no mapa português dos auxílios com finalidade regional.

PROPOSTAS DAS DELEGAÇÕES ESPANHOLA E ITALIANA PARA PRORROGAÇÃO DE REGULAMENTOS E ORIENTAÇÕES ATÉ 2023

Em julho de 2019, a Comissão Europeia divulgou as *propostas das delegações de Espanha e de Itália que visam solicitar a prorrogação das regras de auxílios de estado por mais três anos* (até 31 de dezembro de 2023), em substituição da data prevista de 2022, de modo a garantir o alinhamento destas regras com a regra n+3 do QFP 2014-2020.

A RAM enviou a sua posição sobre estas propostas para a DGAE, em setembro, manifestando o seu acordo sobre as mesmas, caso esta prorrogação seja acompanhada da consequente prorrogação do atual mapa português dos auxílios com finalidade regional e da apresentação de novos projetos de prorrogação dos regulamentos e das orientações pela Comissão Europeia para alterarem o seu período de aplicação até 2023. Relativamente à proposta de Itália, a Região sublinhou ainda que concorda com a manutenção do período de transição de seis meses constante do RGIC e que aguarda o respetivo alinhamento da data de prorrogação com o período de transição.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO QUE DECLARA CERTAS CATEGORIAS DE AUXÍLIOS ESTATAIS NOS SETORES AGRÍCOLA E FLORESTAL E NAS ZONAS RURAIS COMPATÍVEIS COM O MERCADO INTERNO

Em fevereiro de 2019, foi publicado o novo *Regulamento (EU) n.º 2019/289, da Comissão, que altera o Regulamento (EU) n.º 702/2014 que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interna e isentas da obrigação de notificação à Comissão*, com o objetivo de alinhar as disposições do Regulamento (EU) n.º 702/2014 com o Regulamento (EU) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER.

AUXÍLIOS DE MINIMIS NO SETOR AGRÍCOLA

Na sequência da Comunicação da Comissão de 26 de novembro de 2018 que indigitava alterar o Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE aos auxílios de *minimis* no setor agrícola, em fevereiro de 2019 foi publicado o *Regulamento (EU) n.º 2019/316 que altera o Regulamento (UE) n.º 1408/2013* com o objetivo de aumentar o montante total dos auxílios de *minimis* concedidos por um EM a uma empresa única dos atuais 15 000 euros para 20 000 euros durante um período de três

exercícios financeiros, conforme a pretensão manifestada da Região junto da Comissão Europeia.

Todavia, o EM pode decidir a atribuição do montante total de 25 000 euros a uma empresa única, durante idêntico período, mediante duas condições a saber, a primeira que o "montante de auxílio cumulado total de medidas de auxílio que beneficiem um único setor de produtos não exceda o limite máximo setorial"; e a segunda que "O EM deve dispor de um registo central nacional".

COMUNICAÇÃO QUE ALTERA AS ORIENTAÇÕES PARA O EXAME DOS AUXÍLIOS ESTATAIS NO SETOR DAS PESCAS E DA AQUICULTURA

No âmbito da *Comunicação que altera as Orientações para o exame dos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura*, de 2018, através do aditamento de uma nova seção intitulada "5.6.- Auxílios para a renovação das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas", aguarda-se a aplicação/execução de medidas de auxílio de estado nesta matéria pela RAM.

PROJETO DE REGULAMENTO RELATIVO AOS CONSÓRCIOS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS REGULARES QUE BENEFICIAM DE UMA ISENÇÃO POR CATEGORIA

Na sequência da consulta pública sobre o prolongamento do regulamento relativo aos consórcios de transportes marítimos, em novembro de 2019 a Comissão Europeia apresentou o *Projeto de Regulamento, da Comissão, que altera o Regulamento (CE) n.º 906/2009, da Comissão, no que se refere ao seu período de aplicação* com o objetivo de alterar o período de "25 de abril de 2020" para "25 de abril de 2024" no âmbito deste regulamento, que concede aos consórcios de transportes marítimos internacionais regulares uma isenção por categoria da proibição prevista no artigo 101.º n.º 1, do TFUE.

CONSULTAS PÚBLICAS

Em 2019, a Comissão lançou várias consultas públicas no domínio dos auxílios de estado tendo em vista a avaliação das regras vigentes no período 2014-2020, no âmbito do exercício designado por "Fitness check", com posterior apresentação das propostas de regulamentos e de orientações para o período pós 2020/2022. Estas consultas foram as seguintes:

- "Projeto de comunicação relativo à recuperação de auxílios estatais ilegais e incompatíveis" (período 04.02.2019 – 29.04.2019);
- "Prorrogação das regras de auxílios estatais por mais dois anos" (período 15.04.2019 – 16.05.2019);
- "Fitness check das Regras dos Auxílios de Estado" (período 17.04.2019 – 19.07.2019);
- "Avaliação ex-post das Orientações dos auxílios estatais com finalidade regional" (período 14.05.2019 – 19.07.2019);
- "Avaliação das orientações relativas aos auxílios de estado à proteção ambiental e à energia" (período 14.05.2019 – 19.07.2019);
- "Avaliação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 sobre os auxílios de minimis" (período 24.05.2019 – 31.07.2019);
- "Avaliação das orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas e do Regulamento (UE) n.º 2017/1084" (período 24.05.2019 – 31.07.2019);
- "Revisão dos instrumentos de auxílios de estado aplicados no setor das pescas e de aquicultura" (período 28.06.2019 – 20.09.2019);
- "Revisão do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC): extensão dos fundos nacionais combinada com certos programas europeus" (período 26.06.2019 – 27.09.2019).

Relativamente à consulta pública sobre o Projeto de comunicação relativo à recuperação de auxílios estatais ilegais e incompatíveis, o Governo Regional transmitiu à DGAE o contributo do IDE, IP-RAM - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da RAM neste assunto, no dia 24 de abril, no qual é manifestado o seu acordo ao projeto e realçada "a importância do estabelecimento de uma relação colaborativa e transparente entre a Comissão e as autoridades do EM para o sucesso dos objetivos propostos".

No que se refere à consulta pública relativa à prorrogação das regras de auxílios estatais por mais dois anos, a RAM enviou a sua posição para a DGAE, no dia 3 de maio, na qual manifestou o seu acordo (prorrogação até 31 de dezembro de 2022) e sublinhou a importância de salvaguardar a menção das RUP como regiões "a" no anexo I das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional e no mapa português dos auxílios com finalidade regional para o período 2021-2022.

Quanto à consulta pública "Fitness check", a RAM submeteu *online* o questionário preenchido da referida consulta no dia 19 de julho, acompanhado por um Contributo em anexo no qual foi destacado o caso específico da ZFM, algumas regras do RGIC e os auxílios estatais com finalidade regional, com o objetivo de propor nomeadamente o aumento dos limites máximos ao funcionamento previstos no RGIC, uma majoração das intensidades de auxílio ao investimento e uma atenuação dos requisitos de elegibilidade no caso das RUP. Esta consulta pública foi também alvo de um contributo conjunto da CPRUP, no dia 19 de julho, que manifestou a sua posição sobre as várias regras em vigor dos auxílios de estado.

Sobre a consulta pública sobre os auxílios estatais com finalidade regional, a RAM submeteu *online* o questionário preenchido da referida consulta também no dia 19 de julho, similarmente acompanhado do mesmo contributo em anexo que foi enviado no âmbito da consulta "Fitness Check".

No que concerne à consulta pública dos auxílios de estado à proteção ambiental e à energia, a RAM optou por não submeter *online* a resposta ao questionário desta consulta tendo em conta as várias menções às regras de auxílios para o ambiente e a energia constantes do contributo conjunto das RUP na consulta Fitness Check que foi remetida à Comissão Europeia no dia 19 de julho. Assim, foi enviado para a DGAE esta posição regional, com o contributo das RUP em anexo.

Quanto à consulta pública sobre os auxílios de minimis, a RAM submeteu *online* o questionário preenchido da referida consulta no dia 24 de julho, no qual sublinhou a necessidade de aumentar o valor do limiar atual de 200.000 euros para 500.000 euros atendendo aos constrangimentos específicos e permanentes que afetam as RUP e lembrou que o limiar proposto de 500.000 euros já esteve em vigor durante o período da crise económica de 2009.

No que respeita à consulta pública sobre os auxílios a aeroportos e companhias aéreas, a RAM submeteu *online* o questionário preenchido da referida consulta no dia 17 de julho, no qual realçou o contributo enviado pela CRPM no âmbito da consulta pública intitulada "Fitness Check of State Aid Rules" e a necessidade de ter em consideração a realidade

geográfica das RUP em matéria de transportes, nomeadamente ao abrigo do atual Regulamento (UE) 2017/1084.

Sobre a consulta pública do setor das pescas e de aquicultura, a RAM submeteu *online* o questionário preenchido da referida consulta acompanhado de um contributo em nome da Direção Regional de Pescas, no dia 20 de setembro, no qual reiterou a importância de manter as ajudas à renovação das frotas das RUP nas "futuras diretrizes de auxílios de estado no setor das pescas e de aquicultura pós 2020".

Por fim, relativamente à consulta pública sobre o RGIC, a RAM submeteu *online* o seu contributo no dia 6 de setembro, no qual manifestou o seu acordo quanto à inclusão dos auxílios à cooperação territorial europeia, dos auxílios aos projetos de investigação e desenvolvimento que tenham obtido um Selo de Excedência e dos auxílios incluídos em produtos financeiros apoiados pelo Fundo InvestUE no âmbito de aplicação do RGIC, conforme o projeto de regulamento apresentado, na medida em que estas alterações poderão eventualmente contribuir para o desenvolvimento e a participação da RAM em projetos de cooperação e de investigação, bem como em projetos associados a produtos financeiros.

No entanto, sublinhou no mesmo a ausência da referência às RUP – à exceção do artigo 1.º, n.º 3, relativo à não aplicação do regulamento – e referiu a importância de salvaguardar a menção destas regiões, nomeadamente através do aditamento de um novo parágrafo ou da alteração do parágrafo existente relativo à intensidade de auxílio que deverá ser aumentada, por exemplo, em 20 pontos percentuais para os auxílios concedidos a pequenas empresas localizadas nas RUP no domínio da cooperação (referência ao ponto 4. do artigo 20.º - alteração) e em 25 pontos percentuais para os auxílios no domínio da investigação (referência ao ponto 7. do artigo 25.º - atual). Este contributo foi também enviado para conhecimento da DGAE, na mesma data.

A Comissão Europeia planeia apresentar os resultados do exercício "Fitness check" no primeiro semestre do ano 2020 e proceder à revisão geral das regras de auxílios de estado no ano 2021, com vista à sua adoção no ano 2022.

NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E DECISÕES

No decurso do ano 2019, através do sistema de notificação interativa (SANI), foram comunicadas à Comissão Europeia três medidas de auxílios no âmbito do RGIC e das

Orientações da UE relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais sobre os seguintes processos:

- SA.54888: Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da RAM (VALORIZAR 2020) (Alteração do SA.42515);
- SA.53910: Auxílio "ad hoc" à empresa Freshbio, Lda.;
- SA.53369: Submedida 2.3 – Apoio à formação de conselheiros do PRODERAM (Alteração do SA.52926).

PAINEL DE AVALIAÇÃO DOS AUXÍLIOS DE ESTADO

A RAM disponibilizou, através da plataforma SARI da Comissão Europeia, os elementos de informação para o Painel de Auxílios de Estado (2018) que apresenta uma visão global sobre os montantes e os tipos de auxílios concedidos por cada EM.

AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO

Em complemento à informação prestada para efeitos do exercício do Painel de Auxílios de Estado foi remetido à Comissão Europeia o relatório anual de aplicação do regime de auxílios da *Zona Franca da Madeira* relativo ao ano de 2017.

CAPÍTULO V

A FISCALIDADE

A Região Autónoma da Madeira acompanhou neste ano as propostas e as consultas públicas da Comissão Europeia no domínio da Fiscalidade, com vista à defesa dos interesses regionais.

PROGRAMA FISCALIS 2021-2027

Na sequência da apresentação da proposta de regulamento que institui o programa FISCALIS para o período 2021-2027 (COM(2018) 443 final), em abril de 2019 foi publicada a posição do PE em primeira leitura prosseguindo as discussões no Conselho. A RAM continuará a acompanhar as negociações em curso tendo em vista a defesa dos interesses regionais.

PROGRAMA ANTIFRAUDE 2021-2027

Em fevereiro de 2019, foi publicada a posição do PE em primeira leitura sobre a proposta de regulamento que cria o Programa Antifraude da UE para o período 2021-2027 (COM(2018) 386 final). A RAM encontra-se a acompanhar as respetivas negociações.

FISCALIDADE INDIRETA – IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Proposta que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado – taxa normal mínima

A RAM continua a acompanhar as alterações à Diretiva 2006/112/CE do Conselho, propostas pela Comissão em 2018 (COM(2018) 20 final), no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA). De acordo com tais propostas, Portugal poderá continuar a aplicar taxas normais de IVA nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira inferiores às de Portugal continental. Contudo, de acordo com o proposto pela Comissão, as taxas diminuídas nas Regiões Autónomas não poderão ser menores que 15%, restringindo, assim, a flexibilidade atualmente existente na lei portuguesa, dada através do Ato de Adesão de Espanha e de Portugal às Comunidades Europeias, através da introdução de um limiar

mínimo. Com efeito, a possibilidade atualmente existente das taxas nacionais poderem serem diminuídas até 30% nas Regiões Autónomas ficaria sujeita à condição de daí não resultar uma taxa normal de IVA menor que 15% nestas regiões.

Esta proposta continua em discussão no Conselho e constitui uma das prioridades pendentes que a Comissão Europeia pretende ver decidida em 2020.

FISCALIDADE INDIRETA – IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Proposta que altera a Diretiva 92/83/CEE

Em 2019, prosseguiram as discussões em sede do Conselho da proposta de Diretiva que altera a Diretiva 92/83/CEE do Conselho relativa à harmonização dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas (COM(2018) 334 final). Todas as delegações manifestaram o seu acordo quanto à data de início de aplicação da mesma em 1 de janeiro de 2022.

A RAM continuará a acompanhar as negociações em curso tendo em vista a defesa dos pequenos produtores de cerveja e de sidra localizados na Região.

PACOTE EQUIDADE FISCAL

No âmbito do *Pacote Equidade Fiscal,* continuaram a ser discutidas em sede do Conselho as duas propostas de diretiva que alteram a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado (COM(2018) 20 final) e ao regime especial das pequenas empresas (COM(2018) 21 final). A RAM continuará a acompanhar as negociações em curso.

TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA DIGITAL

As medidas de *Tributação da Economia Digital,* que incluem uma proposta de diretiva que estabelece as regras relativas à tributação das sociedades com uma presença digital significativa (COM(2018) 147 final) e uma proposta de diretiva relativa ao sistema comum do imposto sobre os serviços digitais aplicável às receitas da prestação de determinados serviços digitais (COM(2018) 148 final), continuaram a ser discutidas em sede do Conselho. A RAM continuará a acompanhar estas negociações.

CAPÍTULO VI

O MERCADO INTERNO

A Comissão Europeia propôs a agregação de vários programas para o desenvolvimento do Mercado Interno num único regulamento a vigorar no período 2021-2027, substituindo assim todos os programas dispersos neste domínio, incluindo o Programa Estatístico Europeu. Esta, foi uma das propostas que em 2019 mais progrediu nas negociações no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO, DA COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E DAS ESTATÍSTICAS EUROPEIAS 2021-2027

A proposta de regulamento do PE e do Conselho que estabelece o programa a favor do mercado único, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, e das estatísticas europeias para o período 2021-2027[19], continua em negociação.

A RAM acompanhou os trabalhos com vista à adoção de um acordo político entre o PE e o Conselho para finalizar estas negociações. Em 2019, a Região enviou vários contributos à DGAE/MNE, em matéria de estatísticas, reiterando algumas das suas posições apresentadas em 2018 e apresentando outras em função da adaptação das propostas da Presidência do Conselho e dos EM. A evolução das negociações tem sido favorável aos interesses da RAM, designadamente:

- Mantem como ação elegível ao Programa o fornecimento de indicadores sobre as RUP nos domínios de coesão económica, social e territorial, conforme o estabelecido no anexo II da proposta da Comissão; trata-se de uma ação enquadrada no objetivo específico "*Produzir e comunicar estatísticas europeias de elevada qualidade*";

[19] Proposta de regulamento do PE e do Conselho que estabelece o programa a favor do mercado único, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, e das estatísticas europeias e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014, (UE) n.º 258/2014, (UE) n.º 652/2014 e (UE) 2017/826 - COM(2018)441final -, apresentada em junho pela Comissão Europeia, para o período 2021-2027, tem o objetivo de reunir num único programa diversas vertentes atualmente financiadas ao abrigo de vários programas europeus.

- Concede um maior destaque à temática relativa ao envelhecimento da população, e dos seus aspetos multidimensionais, no âmbito das propostas sobre as estatísticas demográficas;
- Mostra um relativo consenso quanto às necessidades de estatísticas europeias sobre a problemática da utilização de materiais ou objetos plásticos na UE; existe acordo para que os EM procedam, pelo menos, a uma identificação das condições financeiras e metodológicas para a produção de dados sobre este assunto.

A posição geral da RAM tem sido a de defender que a UE realize autonomamente uma planificação plurianual para o desenvolvimento, produção e divulgação de dados estatísticos europeus, de modo a que as partes interessadas possam concretizar as suas propostas mais específicas nestes domínios. Considera-se que a UE padece de uma insuficiência de informação quantitativa à escala regional de apoio à tomada de decisões políticas sobre intervenção comum nas regiões, em especial nas RUP.

As negociações em 2019 garantiram igualmente a reposição na proposta de regulamento do Programa da norma relativa à possibilidade de financiamento da UE para a execução de programas fitossanitários de controlo de pragas nas RUP, de acordo com os objetivos estabelecidos no Regulamento sobre as medidas específicas no domínio da agricultura a favor da RUP (Regulamento UE 228/2013: «programas para as regiões ultraperiféricas»), de modo a que estas regiões possam ultrapassar dificuldades específicas na aplicação das regras nacionais ou da União no controlo de pragas.

Existe também um relativo consenso sobre uma maior consideração do setor do Turismo nos apoios previstos pelo Programa para o Mercado Único, perspetivando-se igualmente um consenso sobre o alargamento desses apoios às empresas de menor dimensão.

PROGRAMA EUROPA DIGITAL 2021-2027

Em abril de 2019, foi publicada a posição do PE em primeira leitura sobre a proposta de Regulamento que cria o programa Europa Digital para o período 2021-2027 (COM(2018) 434 final), prosseguindo as discussões no Conselho. A RAM continuará a acompanhar as negociações em curso, tendo em consideração sobretudo a menção das RUP nos artigos 16.º e 20.º da proposta relativos aos polos de inovação digital e aos critérios de concessão definidos nos programas de trabalho e nos convites à apresentação de propostas.

MERCADO ÚNICO DE BENS E SERVIÇOS

No âmbito do *Pacote sobre os Serviços*, que inclui a proposta de diretiva sobre os serviços no mercado interno (COM(2016) 821 final) e a proposta de regulamento que introduz o Cartão Eletrónico Europeu de Serviços (COM(2016) 824 final), continuaram a ser discutidas em sede do Conselho as propostas em causa.

MERCADO ÚNICO DIGITAL

No âmbito do Regulamento (UE) n.º 2018/1724 relativo à criação de uma Plataforma Digital Única (anteriormente designado por "portal único digital"), a RAM continuará a acompanhar a implementação desta plataforma tendo em vista nomeadamente os riscos associados à duplicação da mesma com outras estruturas semelhantes e os custos administrativos e financeiros associados.

Quanto à proposta de regulamento para a introdução da Ferramenta de informação do mercado único (COM(2017) 257 final), continuam as discussões em sede do Conselho, estando a RAM a acompanhar as respetivas negociações.

ESTATÍSTICAS DA UNIÃO EUROPEIA

Através de ato delegado, a Comissão Europeia propôs em agosto de 2019 (C(2019) 5572 final) a alteração do ato legislativo[20] que regula às estatísticas europeias sobre o turismo. As alterações tinham como propósito diminuir o prazo de transmissão de alguns dados previamente validados pelos EM e de adicionar algumas caraterísticas da atividade turística a serem abrangidas pelas estatísticas europeias, designadamente as relacionadas com as formas de reserva de viagens e de alojamento em plataformas digitais, bem como uma cobertura mais detalhada sobre os tipos de alojamento, as despesas com viagens organizadas e os meios de transporte utilizados.

Outra preocupação da Comissão referia-se à cobertura geográfica, propondo aumentar o grau de desagregação regional de alguns dados (ao nível 3 da desagregação regional europeia) e, simultaneamente, a transmissão dados sobre estabelecimentos de alojamento turístico que permita analisar a dinâmica do turismo das capitais e de outras cidades selecionadas. Para o

[20] Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias sobre o turismo no que respeita aos prazos de transmissão e à adaptação dos anexos I e II.

efeito, a proposta da Comissão estabelece uma definição de cidade, em coerência com a utilizada pelo Eurostat, para efeitos de estatística do turismo, seguidamente transcrita.

«As cidades para as quais devem ser transmitidos dados devem estar em conformidade com o artigo 4.º-B, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 e devem incluir, pelo menos:

- As cidades que, em conjunto, representam 90% das dormidas anuais em alojamentos turísticos em cidades do país;
- A capital;
- Todas as cidades com 200 000 ou mais habitantes.

Para este efeito, as cidades são as unidades administrativas locais (UAL) em que, pelo menos, 50% da população vive num centro urbano. Um centro urbano é um conjunto de células de quadrícula contíguas de 1 km², com uma densidade de, pelo menos, 1 500 habitantes por km2 e, no seu conjunto, uma população de, pelo menos, 50.000 habitantes.»

Por conseguinte, ficou determinado a publicação de uma lista de cidades, atualizada pela Comissão (Eurostat) e pelos EM, devendo estes transmitir os dados necessários para a lista, que deverá estar disponível em 31 de dezembro do ano de referência.

Esta proposta foi convertida no Regulamento Delegado (UE) 2019/1681 da Comissão, de 1 de agosto de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às estatísticas europeias sobre o turismo no que respeita aos prazos de transmissão e à adaptação dos anexos I e II.

A lista de cidades de 2019 foi já publicada. Relativamente à RAM, constam os três municípios classificados do seguinte modo:

- Funchal, centro urbano;
- Calheta, cidade;
- Caniço, cidade.

ÍNDICE DE COMPETITIVIDADE REGIONAL

A Comissão Europeia publicou, em 2019, os resultados da avaliação da competitividade das regiões da UE, medida através do Índice de Competitividade Regional (ICR).

Segundo as conclusões da Comissão Europeia, os resultados de 2019 confirmam um padrão policêntrico do território da UE, em que as capitais e as regiões com grandes cidades têm melhor desempenho em termos de competitividade, por beneficiarem de economias de aglomeração, melhor conectividade e elevados níveis de capital humano.

PIB *PER CAPITA* DA REGIÃO EM 2017

Para fins de repartição regional do FEDER e do FSE+ no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão, a Comissão propôs que as regiões a considerar sejam as que correspondem ao nível 2 da Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas («regiões do nível NUTS 2»), ou seja, utilizando o mesmo nível de desagregação geográfica que fora utilizado para o atual período de programação. Propôs igualmente que a classificação do nível de desenvolvimento das regiões se efetue com base no Produto Interno Bruto (PIB) regional, em paridades de poder de compra, em relação à média da UE27, tendo por período de referência o triénio 2014-2015-2016.

De acordo com esta proposta, a RAM é classificada como Região Menos Desenvolvida, por registar um PIB *per capita*, em ppc, inferior a 75% da média da UE27, naquele triénio (média anual no triénio), o limiar abaixo do qual um a região é classificada como tal.

A Presidência finlandesa incluiu o período de referência nas questões a rever pelo Conselho Europeu, no sentido de considerar dados estatísticos mais recentes, publicados pelo Eurostat durante as negociações. Ainda que não estivesse expresso na proposta da Comissão que o triénio de referência seria 2015-2016-2017. Nesta hipótese, que a proposta de fevereiro de 2020 do Presidente do Conselho Europeu veio confirmar, a média do índice da RAM permaneceria inferior a 75%.

Num cenário de retardamento do final das negociações, em que sejam publicados os dados estatísticos regionais do PIB, relativos a 2018, implicando a alteração do triénio de referência para 2016-2017-2018, estima-se que a média do índice da RAM registe um acréscimo nesse triénio, mas permanecendo inferior àquele limiar, como se indica no quadro seguinte.

Quadro 7 - **Índice do PIB por habitante da Região, em PPC – Média da UE27=100**

Índice do PIB por habitante da RAM, em PPC
Média da UE27=100

Triénio	Média anual no triénio
2014-2015-2016	73,75
2015-2016-2017	73,85
2016-2017-2018	74,37 [a]

Fonte: DRAE, com base nos dados do Eurostat e do INE

a) Estimativa, assumindo o PIB nominal da RAM, em 2018, publicado pelo INE, e o índice de paridades de poder de compra de Portugal, relativo ao mesmo ano, publicado pelo Eurostat

CAPÍTULO VII

O PROGRAMA INVEST EU

O Programa InvestEU 2021-2027 pretende apoiar o emprego, o crescimento e a inovação na União Europeia. Este programa irá reunir numa estrutura única o financiamento da União sob a forma de empréstimos e de garantias.

PROGRAMA INVEST EU 2021-2027

A Comissão Europeia no âmbito do futuro QFP 21-27 previu um programa de investimento para a UE concretizar os seus objetivos transversais. Assim, a 6 de junho de 2018 apresentou a proposta de Regulamento que cria o Programa InvestEU - COM(2018) 439 final - o qual reproduzirá em termos orçamentais o modelo adotado para o atual Fundo Europeu de Investimentos Estratégicos (FEIE).

Registaram-se alguns progressos negociais, em 2019, sobre o programa InvestEU destinado a apoiar, através de garantias e outros instrumentos financeiros, o acesso ao financiamento bancário por investidores que não o obteriam sem os apoios de tais instrumentos. Dos progressos alcançados, destacam-se o consenso sobre alguns aspetos do programa propostos pela Comissão Europeia.

É o caso das quatro vertentes estratégicas em que a garantia da UE poderá intervir, a sustentabilidade das infraestruturas; a investigação, inovação e digitalização; as PME; e o investimento social e as competências.

Verificou-se, também, algum consenso quanto à possibilidade dos EM complementarem a garantia da UE com uma componente nacional de Fundos Europeus em gestão partilhada (os que lhes sejam atribuídos no âmbito da Política de Coesão, da Política Agrícola Comum e da Política Marítima Integrada da UE).

Visto tratar-se de um programa que agrega os diferentes instrumentos financeiros atualmente disponíveis para apoiar o investimento na UE, manter-se-á uma estrutura de parcerias em que o grupo BEI assume a liderança, podendo também beneficiar da garantia da UE, dos bancos de fomento nacional e das instituições financeiras internacionais.

Ainda na senda do atual FEEI, o InvestEU terá uma estrutura de governação constituída por um conselho diretivo, que estará encarregue de determinar a orientação estratégica e operacional do InvestEU; um conselho consultivo; e um comité de investimento, com a finalidade de decidir os investimentos e financiamentos em que será concedida a garantia da UE. Pretende-se que esta estrutura de governação funcione como um balcão único para todos os instrumentos financeiros existentes e que outros parceiros de execução para além do BEI tenham a possibilidade de aceder diretamente à garantia da UE.

O consenso obtido em 2019 abrange, ainda, a já referida agregação neste programa de 14 programas, atualmente dispersos, tal como proposto pela Comissão, que se traduzem em instrumentos de capital próprio, instrumentos de garantia, instrumentos de partilha dos riscos e veículos de investimento específicos (nos quais se incluirá o atual Instrumento de Microfinanciamento Europeu «Progress»).

Por acordar ficaram as questões financeiras e as questões horizontais a decidir no âmbito das negociações sobre o orçamento plurianual da UE.

Note-se que para este programa a Comissão propusera que a garantia da UE ascendesse a 38 mil milhões EUR (a preços correntes), provisionada a uma taxa de 40%, e a repartir do seguinte modo, a saber, até 11,5 mil milhões de EUR para a competitividade, incluindo a inovação e a digitalização; até 11, 25 mil milhões EUR para sustentabilidade da economia da União e o seu crescimento; até 11, 25 mil milhões EUR para a resiliência social e o caráter inclusivo da União; e, ainda, até 4 mil milhões EUR para a integração dos mercados de capitais da União e o reforço do Mercado Único, incluindo soluções para a fragmentação dos mercados de capitais da União, a diversificação das fontes de financiamento para as empresas da União e a promoção do financiamento sustentável.

No que respeita às RUP, o considerando n.º 19 da proposta da Comissão dispõe o seguinte:

- Que o InvestEU comporta quatro componentes estratégicas correspondentes às principais prioridades da União, a saber, a sustentabilidade das infraestruturas; a investigação, a inovação e a digitalização; as PME; e o investimento social e as competências;
- Que cada vertente estratégica é composta por duas componentes, ou seja, uma correspondente à UE e outra aos EM;

- Que a componente da UE visa suprir deficiências do mercado ou situações de investimento insuficiente a nível da União ou específicas dos EM, de uma forma proporcionada. As ações apoiadas devem ter um claro valor acrescentado à escala europeia;
- Que a componente dos EM confere a estes últimos, bem como às autoridades regionais através do respetivo EM, a possibilidade de afetar uma parte dos seus recursos provenientes de fundos em regime de gestão partilhada ao provisionamento da garantia da UE e de utilizar esta garantia para operações de financiamento ou investimento que têm como objeto suprir deficiências de mercado ou situações de investimento insuficiente específicas no seu próprio território, como indicado no acordo de contribuição, incluindo em regiões vulneráveis e remotas como as RUP, concretizando assim os objetivos dos fundos em regime de gestão partilhada;
- Que as ações apoiadas pelo Fundo InvestEU, quer através da componente da UE, quer dos EM, não devem duplicar ou conduzir à evicção do financiamento privado nem distorcer a concorrência no mercado interno.

A 18 de abril de 2019, o PE aprovou, em primeira leitura, através de Resolução legislativa, o acordo alcançado sobre o programa InvestEU, mantendo no seu texto quanto às RUP o disposto na proposta da Comissão Europeia.

CAPÍTULO VIII

OS TRANSPORTES

A política de transportes da UE contribui para o dinamismo da economia europeia através do desenvolvimento de uma rede moderna de infraestruturas que torna as viagens mais rápidas e seguras, ao mesmo tempo que promove soluções digitais e sustentáveis. A acessibilidade é um dos eixos estratégicos definidos pela Comissão Europeia para o desenvolvimento das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.

TRANSPORTE AÉREO

Regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos

A proposta da Comissão Europeia sobre as regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos (COM (2013)130 final) ainda não foi aprovada, tendo a Comissão, entretanto, preparado um *"Study on the protection of EU air passenger rights"* que publicou já em janeiro de 2020.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Pacote mobilidade

Em 2019, foram adotados os seguintes atos legislativos do Pacote Mobilidade da iniciativa "Europa em Movimento":

- Diretiva (UE) 2019/1936 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, que altera a Diretiva 2008/96/CE relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária;
- Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO2 dos veículos pesados novos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 595/2009 e (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/53/CE do Conselho.

CAPÍTULO IX

AS REDES TRANSEUROPEIAS

O Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027 destina-se a apoiar os investimentos em infraestruturas nos domínios dos transportes, energia e digital mediante o desenvolvimento das Redes Transeuropeias da União Europeia. A acessibilidade é um dos eixos estratégicos definidos pela União Europeia para o desenvolvimento das Regiões Ultraperiféricas.

MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA 2021-2027

Ao longo de 2019, a Madeira e as restantes RUP defenderam medidas específicas no âmbito da proposta de regulamento relativa ao Mecanismo Interligar Europa (MIE) 2021-2027 (COM(2018) 438 final), nomeadamente a integração de todas elas nos corredores prioritários da Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-Transportes) e a adaptação do enquadramento das Autoestradas do Mar às suas particularidades; taxas de cofinanciamento de 85% no MIE; convites à apresentação de propostas específicas para as RUP no quadro do MIE; e criação de um programa específico para as RUP, que permita que os operadores privados possam desenvolver novas ligações marítimas internas, com EM e com países terceiros.

As negociações da proposta do MIE encontram-se num ponto em que se prevê que as RUP sejam elegíveis com uma taxa de cofinanciamento europeu de 70%, superior ao máximo de 50% fixado na proposta inicial, mas abaixo dos 85% defendidos por estas Regiões.

Cabe ainda aqui mencionar que com o objetivo de preparar a implementação do MIE–Digital, no período após 2021, a Comissão lançou a consulta pública "*The Connecting Europe Facility – Digital (#CEF2digital) the EU tool to digitally connect citizens*", para a qual a Região enviou o seu contributo em setembro de 2019.

REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES

Em dezembro de 2019, o Conselho chegou a acordo relativamente à sua posição sobre a proposta destinada a facilitar a conclusão da RTE-T ((COM(2018) 277final), tendo alterado a natureza jurídica da proposta de regulamento para diretiva, a fim de garantir a flexibilidade

necessária para que os EM tirem partido dos seus processos de concessão de licenças atualmente em vigor.

Esta proposta, integrada no terceiro pacote "A Europa em Movimento", destina-se a tornar a mobilidade europeia menos poluente e mais segura, eficiente e acessível, visando igualmente clarificar os procedimentos que os promotores dos projetos têm de seguir, nomeadamente no que respeita à concessão de licenças e à contratação pública.

As RUP apresentaram uma Posição Conjunta sobre a consulta pública relativa à "Avaliação das orientações para o desenvolvimento da RTE-Transportes (TEN – Regulamento (UE) n.º 1315/2013)", na qual reivindicaram a criação de um quadro verdadeiramente adaptado às suas realidades e necessidades específicas.

CAPÍTULO X

O AMBIENTE

Em 2019 a Comissão Europeia apresentou a Comunicação Pacto Ecológico Europeu com o objetivo de transformar a União Europeia numa sociedade justa e próspera, dotada de uma economia moderna, eficiente no uso de recursos, competitiva e capaz de alcançar a neutralidade climática da União até 2050.

PROGRAMA LIFE 2021-2027

No âmbito do QFP 2021-2027, a Comissão Europeia apresentou em junho de 2018, uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1293/2013 (COM(2018) 385 final).

A proposta tem como objetivo contribuir para a transição para uma economia limpa, circular, energeticamente eficiente, hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas, nomeadamente através da transição para as energias limpas, a fim de proteger e melhorar a qualidade do ambiente e de suster e inverter a perda de biodiversidade.

Este programa emblemático da UE para a proteção da natureza e da biodiversidade, financia projetos que ajudarão a combater as alterações climáticas e, a partir de 2021, poderá igualmente financiar projetos em matéria de eficiência energética e de energias renováveis.

A proposta da Comissão prevê em prol das RUP, o seguinte:

- «Durante a execução do programa, deve ser dada a devida atenção à estratégia para as regiões ultraperiféricas, tendo em conta artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e as necessidades e vulnerabilidades específicas destas regiões. As políticas da União, além das relacionadas com o ambiente, o clima e a transição para as energias limpas relevantes, devem ser também tidas em consideração»;
- "Os critérios de concessão serão definidos nos convites à apresentação de propostas e terão em consideração o seguinte: (…) Sempre que adequado, deve ser dada especial atenção a projetos em zonas geográficas com necessidades ou vulnerabilidades

específicas, por exemplo, zonas com desafios ambientais ou condicionantes naturais específicos, zonas transfronteiriças ou regiões ultraperiféricas.";

- «O regime voluntário para a biodiversidade e os serviços ecossistémicos nos territórios europeus ultramarinos (BEST) promove a conservação da biodiversidade, incluindo da biodiversidade marinha, e a utilização sustentável dos serviços ecossistémicos, compreendendo abordagens para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação aos seus efeitos baseadas em ecossistemas, nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos da União. O BEST ajudou a chamar a atenção para a importância ecológica das regiões ultraperiféricas e dos países e territórios ultramarinos na conservação da biodiversidade global. (…) É adequado permitir que o programa continue a financiar pequenas subvenções dedicadas à biodiversidade quer nas regiões ultraperiféricas, quer nos países e territórios ultramarinos da União.».

Em março de 2019, o Comité de Representantes Permanentes do Conselho confirmou o entendimento comum alcançado pela Presidência romena e o PE sobre a prorrogação do programa LIFE para além de 2020, excluindo as questões relacionadas com o orçamento e as questões horizontais, que estão a ser debatidas no âmbito das negociações sobre o futuro QFP 2021-2027.

VISÃO ESTRATÉGICA A LONGO PRAZO PARA UMA ECONOMIA PRÓSPERA, MODERNA, COMPETITIVA E NEUTRA ATÉ 2050 – UM PLANETA LIMPO PARA TODOS

Na Comunicação "Um Planeta Limpo para Todos – Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima" (COM(2018) 773 final), de 28 de novembro, a Comissão definiu uma visão clara de como alcançar a neutralidade climática até 2050.

Em setembro de 2019, a Região apresentou uma proposta de alteração ao projeto de parecer do CR "Um Planeta Limpo para Todos – Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima", no sentido de chamar atenção para as especificidades das RUP no processo de transição energética.

No Pacto Ecológico Europeu está já agendado para início de 2020 o primeiro quadro geral europeu em matéria de clima.

PACTO ECOLÓGICO EUROPEU

Em dezembro de 2019, a Comissão Europeia apresentou a Comunicação Pacto Ecológico Europeu (COM(2019) 640 final) como uma nova estratégia de crescimento. Com o objetivo de transformar a UE numa sociedade justa e próspera, dotada de uma economia moderna, eficiente no uso de recursos, competitiva e capaz de alcançar a neutralidade climática da União até 2050, este Pacto visa, igualmente, proteger, preservar e consolidar o património natural da União, bem como salvaguardar a saúde e o bem-estar dos cidadãos face aos riscos e impactos ambientais.

Esta estratégia assenta em dez pilares, a saber:

- Ambição climática;
- Energia limpa;
- Economia circular;
- Poluição zero;
- Ecossistemas e biodiversidade;
- Do prado ao prato;
- Mobilidade sustentável;
- Mecanismo para uma Transição Justa;
- Investigação e inovação;
- UE na vanguarda mundial.

Neste texto é prometida às RUP uma atenção especial, dadas as suas vulnerabilidades a mudanças climáticas e a catástrofes naturais, bem como às suas potencialidades no que respeita à biodiversidade e fontes de energia renováveis. É, igualmente, manifestado nesta Comunicação o interesse no desenvolvimento da Iniciativa Energia Limpa para as Ilhas da UE.

A Comunicação constitui um primeiro passo para a concretização do Pacto Verde para a Europa, que estabelece um roteiro para apresentação de um conjunto de iniciativas durante os próximos anos. Pela importância vital que estas temáticas têm para a Madeira, destacam-se a Estratégia da Biodiversidade, a Estratégia "Do prado ao prato", o Plano de Ação para a Economia Circular e a Lei da Ação Climática previstas já para o início de 2020.

COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA NA UNIÃO EUROPEIA

Em 2019, de acordo com a Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro, que criou o mecanismo do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), transposta para a ordem jurídica interna pelos Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março e Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho, a Região manteve, em estreita ligação com a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a Autoridade competente que em Portugal detém a responsabilidade de coordenação geral do processo CELE, o acompanhamento e validação dos Relatórios de Emissões de Gases de Efeito de Estufa, os Planos de Monitorização e os Relatórios de Melhoria, e emitido os respetivos Títulos de Emissão de Gases de Efeito de Estufa às três unidades Termoelétricas sediadas na Região abrangidas pelo regime CELE.

PACOTE ECONOMIA CIRCULAR

A Região deu continuidade à análise e acompanhamento da negociação das propostas legislativas[21] emanadas pela UE no que respeita à prevenção e gestão de resíduos, assim como no que respeita à transição para a circularidade da economia.

Neste sentido, acompanhou a negociação da proposta de Diretiva relativa à "Redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente" que tem por objetivo prevenir e reduzir o impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, mais particularmente no meio aquático e na saúde humana, bem como promover a transição para uma economia circular com modelos de negócio, produtos e materiais inovadores e sustentáveis, contribuindo igualmente para o funcionamento eficiente do mercado interno. Esta proposta foi aprovada e publicada a 5 de junho – Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Ainda em 2019, e indo ao encontro das diretrizes daquele diploma, procedeu-se à alteração do regime jurídico que criou a contribuição regional sobre os sacos de plástico, alargando a sua base de incidência e os valores a cobrar, pela Portaria n.º 102/2019, de 15 de março.

---

[21] A Comunicação da Comissão Europeia "Fechar o ciclo – Plano de Ação da União Europeia para a economia circular" (COM(2015)614 final, de 2 de dezembro) enquadra um conjunto de propostas legislativas.

A regulamentação regional relativa aos sacos de plástico constitui uma medida de prevenção e combate ao lixo marinho, uma vez que devido às características associadas à sua utilização única, os resíduos de sacos de plástico são descartados após terem sido usados uma única vez para os fins a que se destinam, são reciclados raramente e tendem a tornar-se lixo.

De acordo com a Estratégia Europeia sobre os Plásticos, adotada em janeiro de 2018, pela Comissão Europeia, todas as embalagens plásticas no mercado da União serão recicláveis até 2030, o consumo de plásticos de uso único será reduzido e o uso de microplásticos será restrito. Nestes termos, a regulamentação regional relativa à contribuição sobre os sacos de plástico vem também incentivar os consumidores a reduzir o seu consumo e a procurar soluções alternativas e menos prejudiciais para o ambiente.

Ainda que os objetivos do Pacote "Economia Circular" sejam definidos de igual forma para os vários EM a sua transposição para a política nacional de resíduos acarreta desafios práticos, nomeadamente em regiões com determinadas especificidades como a RAM.

Nestes termos, ao longo do ano de 2019, foi desenvolvido o *Documento Estratégico de Resíduos da RAM pós 2020* e a *Agenda Regional para a Economia Circular*, através de dois documentos individualizados, garantindo uma continuidade conceptual e prática e analisando ainda a ligação a outras políticas ambientais, designadamente as de combate às alterações climáticas e de energia, bem como as políticas dos setores de maior peso na economia regional que dependem de um maior consumo de recursos.

ESTRATÉGIA DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

A *Estratégia CLIMA-Madeira* que integra o conhecimento sobre a influência do clima em vários sectores – Agricultura, Florestas, Biodiversidade, Energia, Recursos Hídricos, Riscos Hidrogeomorfológicos, Saúde Humana e Turismo – define uma abordagem integrada enunciando medidas orientadoras que permitem a adaptação da Região às alterações climáticas, com redução da sua vulnerabilidade aos impactes das mesmas, constituindo-se como uma ferramenta fundamental para responder e apoiar as políticas que exijam um enquadramento para responder de forma concertada e célere aos impactes decorrentes daquelas.

O acompanhamento da aplicação da Estratégia Clima-Madeira é feito a dois níveis, por um lado, pela Comunidade de Adaptação, um rupo alargado que envolve representantes de

todos os sectores de atividade, público e privado, poder regional e local, sector académico e sociedade civil, e, por outro lado, pelo Grupo de Coordenação, um grupo restrito que funciona no seio da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas (SRAAC), sob a coordenação da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA).

Neste âmbito, a Região continua a gerir o Observatório de Clima-Madeira (observatorioclima.madeira.gov.pt), que constitui uma estrutura operacional multiutilizadores de recolha, partilha, tratamento e divulgação de informação entre todos os *stakeholders* que detêm dados importantes para a construção e atualização de cenários climáticos e de impactes setoriais na RAM. Este, colmata as dificuldades em obter e gerir informação entre as entidades que detêm informação sobre o clima para servir de apoio à Comunidade de Adaptação e de local preferencial de comunicação com a população acerca da adaptação às alterações climáticas.

A Estratégia CLIMA-Madeira propõe um conjunto muito variado de medidas, equacionadas em função dos sectores considerados prioritários, com vista a preparar e/ou adaptar a Região para as alterações climáticas. Em 2019, para além das ações e projetos que decorriam anteriormente, foram implementados outros, dos quais se elencam:

- Remodelação do sistema de regadio da ARM na ilha da Madeira – Fase 2;
- Atualização do Cadastro das Infraestruturas do Sistema de Regadio Agrícola Regional;
- Apoio à produção e comercialização de culturas em modo biológico;
- Ações de controlo/acompanhamento nas empresas (controlo fitossanitário);
- Medida de apoio à conservação dos recursos genéticos agrícolas prioritários para a RAM;
- Projeto CASBio - Avaliação e monitorização da Agrobiodiversidade e da Sustentabilidade dos Agrossistemas nos novos cenários climáticos, em parceria com a UMa e com o BG ISOPlexis;
- Planos de Ordenamento e Gestão de Áreas Protegidas;
- Medidas do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF-RAM);
- Plano de monitorização de espécies (moluscos terrestres e plantas vasculares) e habitats prioritários no âmbito da Rede Natura 2000;
- Projeto BIOS2020 - Adaptação dos critérios e metodologias de avaliação dos ecossistemas terrestres e marinhos;

- Elaboração de listas vermelhas regionais para os grupos biológicos mais relevantes do ponto de vista de conservação;
- Proposta de novos Sítios de importância comunitária nas ilhas da Madeira e Porto Santo;
- Avaliação da biomassa da floresta Laurissilva com recurso a imagens de satélite;
- Sistema de aviso e alerta para prevenir as autoridades de saúde competentes e a população em geral em casos de fenómenos climáticos extremos e de qualidade do ar, com divulgação mais acessível, utilizando os diversos canais, por exemplo a televisão, rádio, mensagens SMS, aplicativos móveis e plataformas integradas de sistemas de alerta e resposta;
- Plano de Promoção da Eficiência no Consumo -Tutores de Energia nas Escolas (Iniciativa Energia Sustentável das Escolas da Região) (PPEC-Plano de Promoção para a Eficiência no Consumo de Energia Elétrica);
- Projeto ADAPTARES – Sensibilização para o uso eficiente da água (IFCN e AREAM);
- Sistema Regional de Alerta Precoce de Aluviões na RAM;
- Radar Meteorológico do Porto Santo;
- Monitorização da dinâmica de vertentes e gestão do risco de movimentos de vertente;
- Intervenções nas linhas de água principais das bacias hidrográficas identificadas no Plano de Gestão de Riscos de Inundação da Região Autónoma da Madeira 2016-2021 (PGRI-RAM) para controlo do transporte de material sólido, através da construção de barreiras descontínuas de retenção seletiva do caudal sólido;
- Intervenções em linhas de água fluviais para controlo dos processos erosivos ou diminuição da produção de material sólido, através da construção de barragens de correção torrencial na cabeceira das linhas de água principais;
- Intervenções contínuas de limpeza e desobstrução de linhas de água fluviais e pequenas obras de manutenção dos canais fluviais;
- Intervenções de reabilitação de linhas de água e revitalização dos respetivos ecossistemas fluviais;
- Ações de formação sobre medidas de prevenção e proteção contra cheias e inundações e Sensibilização para uma cultura de gestão preventiva do risco;
- Projeto "Segurança em Casa, na Rua e na Escola", com intervenção em escolas e centros comunitários, para formar, sensibilizar e consciencializar para Plano de Prevenção e Emergência e para os Riscos Naturais;

- Ações de Formação/Sensibilização sobre as Alterações Climáticas em Escolas e Centros Cívicos.

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

No âmbito do atual regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA)[22], a Região acompanhou, em 2019, os procedimentos de Pós-Avaliação dos projetos em curso.

PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

No âmbito da estratégia de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva PCIP) decorreram os processos usuais com os Operadores das Instalações PCIP existentes e com as Entidades Coordenadoras de Licenciamento. Foi concedida uma nova Licença Ambiental a uma exploração avícola, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, diploma que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

No quadro do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes - Regulamento PRTR[23] - o Governo Regional garantiu o cumprimento do registo e de reporte comunitário das oito instalações abrangidas na RAM.

SISTEMA DE GESTÃO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E RESÍDUOS

A Região deu continuidade ao trabalho que tem vindo a ser efetuado ao longo dos últimos anos tendo como objetivo a satisfação das necessidades regionais na área da gestão pública

---

[22] O atual regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, alterada pela Diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

[23] V. Regulamento (CE) n.º 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2006, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes e que altera as Diretivas 91/689/CEE e 96/61/CE do Conselho, na sua redação consolidada.

das águas e dos resíduos e o cumprimento das políticas ambientais europeias para estes sectores, promovendo uma política sustentável de utilização dos recursos e a melhoria da eficiência dessa utilização.

– *Águas*

A Região deu continuidade a um conjunto de iniciativas destinadas à execução e cumprimento das Diretivas relativas aos Recursos Hídricos e Qualidade da Água, das quais se destacam a Diretiva Quadro da Água (DQA-Diretiva n.º 2000/60/CE de 23 de outubro), Diretiva relativa à Gestão da Qualidade das Águas Balneares (Diretiva 2006/7/CE de 15 de fevereiro) e Diretiva relativa ao Regime da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano (Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro).

Gestão de água

Em matéria de gestão da água foi concluída a execução de três projetos iniciados em 2017, nomeadamente, da "ETA da Ribeira Brava – Ampliação da Capacidade de Tratamento", da "Execução de Redes de Abastecimento de Água à freguesia do Porto da Cruz - Sítios do Folhadal, Gambão e Ribeira Tem-te não Caias" e da "Central Dessalinizadora do Porto Santo – Unidade Nº 2", nos montantes totais aprovados de 1.583.180,01 euros, 1.305.049,01 euros e 663.126,01 euros, respetivamente, todos cofinanciados a 85% pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR).

Foi dada continuidade em 2019 à execução dos projetos aprovados pelo POSEUR, em 2018, e cofinanciados a 85%, nomeadamente os seguintes:

- "Execução da Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento da Zona Oeste - Municípios de Câmara de Lobos e Ribeira Brava" e "Execução da Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Drenagem da Zona Oeste - Municípios de Câmara de Lobos e Ribeira Brava" nos montantes totais elegíveis, respetivamente, de 8.043.802,89 euros e de 4.632.364,39 euros;
- "Reformulação e Ampliação dos Sistemas de Drenagem da Zona Leste - Municípios de Machico e Santana" pelo valor de 3.339.124,88 euros;
- "Elaboração do Cadastro das Infraestruturas de Abastecimento da ARM" e "Elaboração do Cadastro das Infraestruturas de Drenagem da ARM", respetivamente, pelos montantes elegíveis de 79.611,00 euros e 63.797,46 euros;

- "Redes de Drenagem da Freguesia do Curral das Freiras - Fase 2" pelo valor de 648.213,24 euros;
- "Execução da Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Drenagem do Porto Santo – fase 1" e "Execução da Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento do Porto Santo – fase 1" pelos montantes elegíveis de 64.597,08 euros e 2.503.262,86 euros, respetivamente;
- "Aquisição de equipamentos para deteção e controlo de fugas de água", com um valor elegível de 231.689,14 euros;
- "Aquisição de viatura limpa-fossas", no montante elegível de 353.800,00 euros.

Neste âmbito, verificou-se ainda em 2019 a prossecução da execução de outros projetos iniciados em 2018, apoiados pelo POSEUR, com taxas de cofinanciamento inferiores, como sejam:

- "Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento da Zona Leste - Municípios de Machico e Santana", pelo valor elegível de 9.632.477,02 euros e com taxas de cofinanciamento de 84,03%;
- "Redes de Abastecimento de Água da Freguesia do Curral das Freiras - Fase 2", pelos valores elegíveis de 9.632.477,02 euros e 1.691.140,24 euros, com taxas de cofinanciamento de 84,03% e 80,10%, respetivamente.

No decorrer de 2019, e no âmbito do ciclo urbano da água, a ARM, S.A. viu ainda aprovado o projeto designado por "Reformulação e Ampliação da Estação Elevatória de Águas Residuais (EEAR) do Caniçal", pelo valor elegível de 867.546,01 euros com uma taxa de cofinanciamento de 85%, bem como o projeto intitulado por "Fecho de sistemas de saneamento de águas residuais (Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Machico e Porto Santo)" pelo valor elegível de 991 994,57 euros, com uma taxa de cofinanciamento de 85%.

Os valores de alguns dos projetos referidos sofreram atualizações, em consequência de pedidos de reprogramação apresentados e que se justificaram devido a atrasos na execução física de algumas ações, atrasos relacionados com os processos de contratação pública de algumas ações e, consequentemente, atualizações dos montantes elegíveis associados.

Estas operações constituem importantes contributos para a saúde pública das populações envolvidas, para a proteção do meio ambiente e controlo da poluição, bem como para o cumprimento dos normativos ambientais europeus e nacionais.

No setor do regadio e no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020), a ARM, S.A. tem em curso as seguintes operações:

- "Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul", cujo valor elegível é de 3.784.145,65 euros;
- "Beneficiação da Levada do Monte Medonho", com montante elegível de 2.467.422,82 euros;
- "Remodelação do Sistema de Regadio na ARM na ilha da Madeira - Fase 1 (Redes) e Atualização do Cadastro das Infraestruturas do Sistema de Regadio Agrícola Regional", no valor total elegível de 7.545.409,75 euros;
- "Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal", associada ao montante elegível de 12.700.000,00 euros.

Refira-se que, para todas estas operações aprovadas no âmbito da Medida 4 - Investimentos em ativos físicos (submedida 4.3 – "Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura"), a taxa de financiamento comunitário FEADER é de 85%, sendo os restantes 15% assegurados pelo Governo Regional ao abrigo da Resolução de Conselho de Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, onde foram reconhecidos os interesses públicos estratégicos dos projetos para a Região.

Tendo em consideração que o investimento total da operação "Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal" era de 18.149.708,52 euros, para assegurar o financiamento do montante não financiado pelo PRODERAM, por falta de dotação, foi celebrado Contrato Programa com a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no valor total elegível 5.449.708,5 euros.

Em 2019, foram solicitadas reanálises temporais às duas operações aprovadas ao abrigo da Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região, submedidas 1.1 – Apoio a ações de formação

profissional e de aquisição de competências e 1.2 - Apoio a atividades de demonstração e ações de informação, intituladas, respetivamente, por "Formação Profissional para Quadros Técnicos da ARM afetos à gestão do Regadio" associada a um valor elegível de 11.055,00 euros e "Campanha de Sensibilização para o uso eficiente da água de rega (PRODERAM 2020)" no valor elegível de 46.002,20 euros e com uma taxa de financiamento de 100%.

Para este sector, há ainda a registar a aprovação da operação candidatada ao abrigo da Medida 16 – Cooperação (submedida 16.5 – "Apoio a intervenções conjuntas destinadas à atenuação das alterações climáticas e adaptação à mesmas e apoio a abordagens conjuntas relativas a projetos ambientais e práticas ambientais em curso") designada por "Identificação de medidas e análise de cenários de maior eficiência na utilização da água de rega", pelo valor elegível de 28.726,89 euros.

Estas intervenções têm por principal objetivo reduzir as elevadas perdas de água nos canais, melhorar as condições de segurança e operação e dotar as infraestruturas de equipamentos de controlo e monitorização, bem como a criação de infraestruturas de armazenamento de água. Constitui ainda objetivo consciencializar os agricultores da Região Autónoma da Madeira para a adoção de boas práticas no regadio agrícola, nomeadamente, através da seleção de técnicas de rega que permitam diminuir o consumo de água, aumentando a eficiência e a uniformidade de distribuição de água de rega, como por exemplo a rega por aspersão e a rega localizada.

Regulação da qualidade da água destinada ao consumo humano

De acordo com a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro, a Região coordenou e garantiu em 2019 a continuidade da aplicação do regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, com o envolvimento das entidades do ambiente, dos serviços de saúde, das entidades gestoras e da população em geral.

Assim, foi dado início ao procedimento para aquisição de uma plataforma informática de forma a agilizar a partilha de informação e a uniformização dos procedimentos entre as várias entidades públicas e privadas envolvidas nesta área.

Foram também produzidos os relatórios anuais exigidos na Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro.

Diretiva-quadro da água - Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2016-2021

Em 2019, a Região deu continuidade à implementação da Diretiva-Quadro da Água (Diretiva n.º 2000/60/CE, de 23 de outubro) através do planeamento, licenciamento, fiscalização e informação sobre os recursos hídricos.

Mais concretamente, a Região deu seguimento à implementação do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2016-2021 (PGRH), que tem como objetivos a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas na Região Hidrográfica da Madeira (RH10).

A Região monitorizou as águas superficiais interiores, cujos resultados são encaminhados para a Comissão Europeia através do WISE (*Water Information System for Europe*); procedeu à emissão de Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), designadamente, licenciamentos de rejeições de águas residuais urbanas, industriais e domésticas, em meio recetor natural, e licenciamentos de captações de águas superficiais e subterrâneas.

Águas balneares

A Região deu continuidade, em 2019, ao cumprimento da Diretiva relativa à Gestão da Qualidade das Águas Balneares (Diretiva 2006/7/CE, do Conselho, de 15 de fevereiro), procedendo à identificação, monitorização, classificação e prestação de informação ao público e à Comissão Europeia. As ações desenvolvidas são relevantes para a proteção da saúde pública e para a preservação, proteção e melhoria da qualidade da água.

– *Resíduos*

Nesta área dos resíduos, o projeto da "Otimização e Reforço da Rede de Recolha Seletiva da ARM" aprovado em 2017, foi em 2019 sujeito a reprogramação temporal e financeira, passando o montante total elegível a ser de 929.611,50 euros, mantendo-se, no entanto, a taxa de cofinanciamento de 85%, no âmbito do POSEUR. Nesta sequência, a respetiva conclusão encontra-se prevista para o final de fevereiro de 2020.

De salientar que esta operação tem como principal objetivo a valorização dos resíduos como recurso, privilegiando a atuação a montante, aumentando a reciclagem e, consequentemente, o desvio da deposição em aterro dos resíduos sólidos.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÃO

A Região deu continuidade à implementação da Diretiva da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações (Diretiva n.º 2007/60/CE, de 23 de outubro), lançando o procedimento referente à Avaliação preliminar dos Riscos de Inundações na Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (RH10) – 2.ªfase.

Foi igualmente preparado o procedimento para o levantamento cartográfico de precisão do terreno, implementação da rede de nivelamento de alta precisão, elaboração de cartografia das zonas inundáveis e cartografia de risco de inundações, elaboração do PGRI-RAM 2022-2027 e implementação e validação de modelos de previsão hidrológica e hidráulica.

O PGRI-RAM 2022-2027 consiste num instrumento de gestão que visa reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas, nas zonas identificadas com riscos potenciais significativos.

PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES

Em 2019, decorreram os processos usuais com os Operadores dos Estabelecimentos de Prevenção de Acidentes Graves e com as Entidades Coordenadoras de Licenciamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente e que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

REDE DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Neste ano, a Região assegurou o funcionamento e manutenção da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar, reestruturada em 2017, estando em elaboração o Relatório de Qualidade do Ar Ambiente 2019, onde são comparadas as concentrações obtidas com os limites da UE e da Organização Mundial de Saúde (OMS), com vista à proteção da Saúde Humana e da Vegetação e Ecossistemas Naturais.

Foram efetuadas diversas parcerias, com campanhas de medição, com a Eletricidade da Madeira, com a Agência Regional de Energia e Ambiente e com diversas Escolas da RAM.

A RAM manteve a ligação com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., sob os desígnios da Estratégia Nacional Modernização; e a participação no projeto de modernização do sistema de informação da qualidade do ar (QualAr) e da infraestrutura de comunicação de dados entre as estações/servidor regional/servidor central. Concluiu, ainda, a migração do sistema de aquisição de dados ATMIS para a nova versão ATMIS8.

Refira-se também que foi celebrado um Protocolo de cooperação com a Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências e Tecnologia, no quadro do qual através da cedência de equipamento da avaliação da qualidade do ar descontinuado a esta entidade, a mesma prestará a entrega de um Modelo de Previsão da Qualidade do Ar.

RUÍDO AMBIENTE

No sentido de dar cumprimento à Diretiva Ruido Ambiente[24], transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro, e tendo sido aprovados em ano 2016 os Planos de Ação relativos à Infraestrutura de Transportes VR1, no ano 2017 foi efetuado um levantamento regional relativo ao âmbito de aplicação da Diretiva supra, permitindo desta forma a elaboração dos Mapas Estratégicos de Ruído para posterior aprovação, o que permitiu a RAM efetuar, em 2018, o Reporte à Comissão Europeia dos Mapas e Planos já aprovados e dos Mapas e Planos em falta.

No decorrer de 2019, foi dado seguimento à centralização dos Mapas de Ruído Municipais, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Assim, e com aqueles Mapas, a Região toma conhecimento mais detalhado das áreas e população residente expostas acima dos limites de Ruído Ambiente definidos pela UE (Indicadores Lden e Ln), o que permitirá a médio prazo definir medidas de Redução de Ruído para salvaguarda da Saúde Humana.

Em 2019, foi ainda efetuado o levantamento das Grandes Infraestruturas de Transporte abrangidas pela Diretiva Ruído Ambiente.

---

[24] V. Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, na sua atual redação.

INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Ao longo do ano de 2019, foram desencadeadas várias ações que reforçaram a presença e interoperabilidade da informação geográfica da RAM, com relevância para os conjuntos de dados geográficos espaciais associados a obrigações de reporte no quadro de diversas diretivas ambientais.

Destaca-se, por isso, a possibilidade concedida a qualquer cidadão e entidade pública ou privada da UE de utilizar informação da Região para usos científicos, de cidadania e mesmo empresariais. É cada vez mais por intermédio do uso tecnológico e da aplicação de conhecimento especializado que o desígnio da constituição de bases europeias, de temas de informação geográfica respeitantes aos domínios do ambiente, dos riscos, da qualidade do ar ou da ocupação e uso do solo, inclui a RAM.

Sublinha-se, ainda, a criação e adaptação ao território regional da Grelha Europeia (PTRA08/LAEA-Europe) da Região, a qual permitirá incluir observações e estudos de distribuição de fenómenos, por metodologias que impliquem a segregação e qualificação harmonizada do espaço através de um sistema de quadrícula europeu. As áreas da estatística, da geologia ou da observação de espécies são algumas das principais beneficiárias desta base colocada ao dispor por intermédio da iRIG-Madeira, a infraestrutura de dados espaciais da Região.

A Região foi ainda objeto de monitorização quanto ao cumprimento da Diretiva INSPIRE[25], tendo as infraestruturas de dados nacionais e regionais sido sujeitas ao mecanismo de *harvesting* para com Geoportal INSPIRE, mantido pela Comissão Europeia, dos dados e serviços geográficos de iRIG-Madeira, que permitiram obter indicadores de cumprimento ainda a serem conhecidos.

Destaque final para o investimento realizado na Região para que a sua rede de estações permanentes REPGRAM, passe a aplicar e a disponibilizar a correção de posicionamento pelo sistema europeu de navegação por satélite GALILEO, abrindo-se novas perspetivas para a extensão do mercado europeu de serviços de localização ao espaço regional.

---

[25] V. a Diretiva 2007/2/CE, de 14 de março, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire).

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Região manteve, neste ano, a coordenação de vários programas ambientais de cariz internacional, designadamente os seguintes programas de educação para sustentabilidade:

- Programa Bandeira Azul – goram galardoadas 17 praias, 2 marinas e 4 embarcações ecoturísticas;
- Programa Eco-Escolas – em 2018/2019 estiveram inscritas 130 escolas da RAM das quais 129 foram galardoadas;
- Programa Jovens Repórteres para o Ambiente – envolve alunos e professores de 35 países a vertente do jornalismo ambiental;
- Programa "Chave Verde/Green Key" – presente, atualmente, em 66 países integrando uma rede com cerca de 3100 estabelecimentos turísticos; foram galardoados 57 hotéis da Região;
- ECOXXI – o Município do Funchal foi o único Município ECO XXI da RAM em 2019;
- Programa "Praia Acessível – Praia para Todos!" – que contemplou 9 praias regionais.

Em 2019, a ARM, S.A. realizou 186 atividades de sensibilização um pouco por toda a Região, das quais 71 visitas às estações de tratamento de resíduos e de águas sob sua gestão e 115 ações de sensibilização sobre as temáticas "Valorizar os Resíduos", "O Valor da Água" e "Compostagem Doméstica". Estas atividades foram realizadas, maioritariamente, em escolas, mas também em empresas e outras entidades de interesse público regional.

Nestas atividades participaram cerca de 4.500 pessoas, que foram alvo de sensibilização para a adoção de boas práticas ambientais, designadamente para um uso mais eficiente do recurso hídrico, evitando o desperdício deste bem essencial e escasso, bem como para a necessidade de reduzir a produção, maximizar a reutilização e efetuar a correta separação e deposição dos resíduos. Estas medidas são essenciais para promover a transição para uma economia circular, que promove a regeneração dos recursos materiais, reduzindo a necessidade de extração do seu meio natural e os impactes ambientais associados a esta atividade, em detrimento de uma economia linear, onde se extrai, produz, usa e deita fora, bem como contribuir para a mitigação das alterações climáticas.

Para além das atividades de sensibilização acima referidas, a ARM, S.A. promoveu várias campanhas e projetos com vista a consciencialização a população para as problemáticas

ambientais, com maior enfoque nas áreas temáticas das águas e dos resíduos, alinhadas com os objetivos das Diretivas-Quadro dos Resíduos e da Água.

Em 2019, a Região procedeu ainda, desta feita através da DROTA, à promoção de importantes sessões de informação ao público sobre os recursos hídricos e a qualidade da água, de modo a assegurar a divulgação dessa informação e promover a participação ativa dos interessados.

CAPÍTULO XI

A ENERGIA

Em 2019, deram-se progressos significativos na negociação das propostas legislativas do Pacote "Energias limpas". A Política de energia da União Europeia visa uma energia segura, sustentável e a preços competitivos.

PACOTE UNIÃO DA ENERGIA

Em 2019, foram adotados e publicados os últimos atos legislativos que fazem parte do Pacote "Energias limpas", a saber:

- Regulamento (UE) 2019/941 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho, relativo à preparação para riscos no setor da eletricidade e que revoga a Diretiva 2005/89/CE;
- Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia;
- Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho, relativo ao mercado interno da eletricidade;
- Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE.

COMUNICAÇÃO JUNTOS PARA CONCRETIZAR A UNIÃO DA ENERGIA E A AÇÃO CLIMÁTICA

Em junho, a Comissão apresentou a sua Comunicação "Juntos para concretizar a União da Energia e a Ação Climática – Definindo os alicerces da transição bem sucedida para energias limpas" (COM(2019) 285 final), na qual analisa os projetos de planos nacionais integrados em matéria de energia e clima (PNEC) e examina os seus efeitos cumulativos para atingir os objetivos da União da Energia e as metas para 2030, ajudando os EM a finalizar os seus planos até ao final de 2019. Este processo visa contribuir para a modernização da economia da União, com vista ao objetivo a longo prazo da neutralidade climática.

Nesta comunicação, a Comissão declara que serão exploradas possíveis sinergias com outras iniciativas que visem dar resposta aos desafios e ao potencial da transição para uma energia limpa em territórios europeus específicos, como o Pacto de Autarcas para o Clima e Energia da UE, a Iniciativa para a Energia Limpa para as Ilhas da UE, a Estratégia da Comissão para

as Regiões Ultraperiféricas, a Aliança Europeia de Baterias e a Iniciativa para as Regiões Carboníferas em Transição.

ENERGIA LIMPA PARA AS ILHAS DA UNIÃO EUROPEIA

A Iniciativa "Energia Limpa para as Ilhas da UE", ao abrigo da Estratégia para a União da Energia, visa acelerar a transição para a energia limpa nas mais de 2700 ilhas europeias, tendo Portugal reconhecido a sua importância ao se juntar ao conjunto de catorze EM da UE que assinaram a respetiva Declaração política, a 18 de maio de 2017, em Malta.

Foram diversos os eventos realizados ao longo de 2019 no âmbito desta Iniciativa, dos quais se destacam:

- Em junho, com a intenção de estabelecer equipas de suporte/contacto para países com estratégias de transição energética ambiciosas para as suas ilhas visando facilitar a sua implementação, a UE promoveu uma reunião identificando os *stakeholders* relevantes e coordenando a sua interação, mapeando as barreiras existentes, contribuindo para a identificação de soluções, incluindo ao nível de instrumentos de financiamento. Foram apresentados projetos que estão a ser desenvolvidos pelas duas Regiões Autónomas portuguesas, passíveis de poderem vir a ser enquadrados nesta Iniciativa;
- Em julho, a Presidência do Conselho organizou outra reunião para debater com a Direção Geral de Energia da Comissão Europeia as possíveis opções de estabelecimento de um enquadramento facilitador de apoio à Iniciativa com uma perspetiva de longo prazo que promova projetos replicáveis e redimensionáveis com financiamento da UE e assistência técnica para acelerar a transição de energia limpa em todas as Ilhas da União;
- Em novembro, em Split e Hvar (Croácia), realizou-se o "*Clean Energy for EU Islands Forum*", na qual foi confirmado o empenho da Presidência Croata em dar continuidade à Declaração de Valeta de maio de 2017, apresentando como objetivos o incremento de fontes energéticas de origem renovável, o desenvolvimento de redes inteligentes e de adequados sistemas de armazenamento, assim como a promoção da eficiência energética e do transporte elétrico.

SEMANA DA ENERGIA SUSTENTÁVEL DA UNIÃO EUROPEIA

A Semana da Energia Sustentável da UE (EUSEW) é o maior evento dedicado às energias renováveis e ao uso eficiente da energia. É constituída por uma conferência com a duração de três dias que oferece várias oportunidades de trabalho em rede, um concurso de Prémios de Energia Sustentável da UE com votação pública, bem como vários eventos locais, os *Energy Days*, que se realizam um pouco por toda a Europa durante os meses de maio e de junho.

Em junho, a Comissão promoveu a 14.ª EUSEW em Bruxelas, destacando-se da sua Conferência "*The Policy Conference of EU Sustainable Energy Week 2019*", a realização do painel "*Islands as Lighthouses of Europe's Decarbonization*" que focou a importância das ilhas nesta temática.

CAPÍTULO XII

A EDUCAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO

Em todas as ações do Programa Erasmus+ 2021-2027 deverão ser acauteladas medidas concretas que permitam o aumento da participação das Regiões Ultraperiféricas.

Para 2021-2027, o Programa Horizonte Europa contempla instrumentos horizontais de capacitação para a redução do desequilíbrio regional na inovação, nomeadamente o instrumento Disseminar a Excelência e Alargar a Participação e o reforço do Espaço Europeu de Investigação.

PROGRAMA ERASMUS+ 2021-2027

A Comissão Europeia apresentou, a 30 de maio de 2018, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Programa Erasmus+ para o período 2021-2027 (COM(2018) 367 F), o qual visa intensificar a mobilidade e os intercâmbios, nomeadamente através de um ERASMUS+ substancialmente reforçado, inclusivo e alargado.

Esta proposta prevê que as restrições impostas pelo afastamento das RUP e dos PTU devem ser tidas em conta na execução do programa.

Na Resolução legislativa do PE, de 28 de março de 2019, sobre a proposta, em que o Parlamento se pronunciou em primeira leitura, destaca-se o seguinte:

- «(…) Serão tomadas medidas destinadas a aumentar a participação das regiões ultraperiféricas em todas as ações. Justifica-se promover, em especial, os intercâmbios de mobilidade e a cooperação entre pessoas e organizações dessas regiões e países terceiros, em particular os países vizinhos. Essas medidas serão acompanhadas e avaliadas com regularidade.»;
- «Na comunicação sobre a parceria estratégica, a Comissão reconheceu que o aumento da mobilidade dos estudantes e do pessoal docente no campo da educação e da formação, designadamente no âmbito do programa Erasmus+, traria grandes benefícios às regiões ultraperiféricas, tendo assumido o compromisso de ajustar melhor o apoio financeiro aos

participantes que viajam de e para as regiões ultraperiféricas, conservando regras específicas de financiamento para essas regiões no âmbito do Erasmus+, bem como o compromisso de explorar possibilidades de alargar a cooperação regional no que respeita ao Erasmus+, para estimular ainda mais a mobilidade entre as regiões ultraperiféricas e os países terceiros vizinhos, assim como usar o Fundo Social Europeu+ como complemento do programa Erasmus+.»;

- «Em conformidade com a nova Decisão sobre os PTU, as pessoas e as entidades neles estabelecidas são elegíveis para beneficiar de financiamento, sob reserva das regras e dos objetivos do programa, bem como das disposições suscetíveis de serem aplicadas ao Estado-Membro ao qual o país ou território ultraperiférico está ligado. Os condicionalismos resultantes do afastamento das regiões ultraperiféricas da União e dos PTU devem ser tidos em conta na execução do programa, devendo a sua participação no programa ser acompanhada e avaliada com regularidade.».

Uma nova possibilidade do programa consiste na introdução de centros internacionais de excelência vocacional, para o desenvolvimento contínuo de competências.

De referir que, à semelhança do atual Programa Erasmus+ 2014-2020, é mencionado neste novo Programa que as restrições impostas pelo afastamento das RUP devem ser tidas em conta na execução do programa. Assim, deverão ser acauteladas medidas concretas que permitam o aumento da participação das RUP em todas as ações do Erasmus+ 2021-2027, particularmente através de intercâmbios de mobilidade e cooperação entre pessoas e organizações destas regiões e países terceiros – com enfoque nos seus vizinhos.

PROGRAMA HORIZONTE EUROPA 2021-2027

A 7 de junho de 2018 a Comissão Europeia apresentou a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa, o futuro programa-quadro de Investigação e Inovação da União Europeia para 2021-2027 (COM(2018) 435/6 final), que dá continuidade ao anterior Horizonte 2020.

O Horizonte Europa contempla instrumentos horizontais de capacitação para a redução do desequilíbrio regional na inovação, nomeadamente o instrumento Disseminar a Excelência e Alargar a Participação (*Widening*) e o reforço do Espaço Europeu de Investigação (EEI).

O *Widening* revelou-se bastante útil para Portugal, que tem absorvido cerca de 10% do financiamento do programa. No novo Horizonte 21-27 todas as RUP são elegíveis ao *Widening* em virtude do artigo 349.º do TFUE e podem ser coordenadoras de projetos, mas até à data nenhuma delas beneficiou do apoio. Devido ao aumento das verbas disponíveis para o próximo período de programação e à entrada das restantes RUP no *Widening* do Horizonte Europa, espera-se um aumento da competitividade no acesso ao financiamento.

O EEI tem por vocação estabelecer uma zona de investigação unificada e está atualmente em processo de transição. A sua refundação é uma das prioridades possíveis do próximo trio de Presidências do Conselho Alemanha-Portugal e Eslovénia.

O novo Horizonte definiu um aumento das sinergias entre a EEI e o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES), nomeadamente universidades e organismos de investigação. O EEES tem assumido uma importância crescente nos programas-quadro Horizonte, sendo central na criação e crescimento dos ecossistemas de inovação na Europa, em particular ao nível regional e local, onde as universidades são as grandes contribuintes em matéria de investigação.

O Horizonte Europa prevê ainda um papel mais ativo do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia no apoio à capacidade de inovação do EEES, de modo a promover uma colaboração mais estreita entre educação, investigação e empresas. O objetivo é tornar as instituições de ensino superior mais empresariais e inovadoras e fazer face às necessidades do mercado de trabalho e às mudanças societais crescentes. Um aspeto importante desta aposta refletir-se-á ao nível local, nomeadamente através das Estratégias de Especialização Inteligente.

O projeto de mobilidade dos investigadores das RUP, no quadro da Rede RUP S3, é uma amostra da importância que as RUP atribuem às universidades na dinamização da inovação nos seus territórios.

Em março de 2019 foi alcançado um acordo político parcial sobre o programa-quadro do Horizonte Europa e o seu programa específico. O texto acordado confirma muito do programa, mas a parte do orçamento e a participação de países terceiros no programa será definida posteriormente, já que estes assuntos não podem ser tratados até que os EM tenham chegado a uma posição comum sobre o próximo QFP.

Após o acordo político, a Comissão iniciou o processo de planeamento estratégico. As orientações para o Plano Estratégico foram aprovadas no final de 2019. Este define as áreas-chave de investigação, os programas de trabalho, missões, parcerias e os convites à apresentação de propostas, cobrindo ainda a participação no *Widening* e na EEI. O Plano Estratégico deverá ser apresentado ao longo de 2020. Não é certo quanto tempo irá demorar o processo negocial, mas a data de início do novo programa mantém-se a mesma, 1 de janeiro de 2021.

PROGRAMA ERASMUS+ - 2014-2020

Domínio Educação e Formação

De entre os principais pressupostos assentes no Programa Erasmus+ Educação e Formação, a implementação de projetos por parte dos estabelecimentos de ensino, sejam do nível primário, secundário, profissional ou universitário, tem convergido para o desenvolvimento da europa do conhecimento, a internacionalização do ensino e da formação, o reconhecimento da aprendizagem e da mobilidade, a promoção de sinergias e de cooperação, bem como a aquisição de competências pessoais e aumento da empregabilidade de jovens adultos, em convergência com o crescimento inteligente, sustentado e inclusivo.

A Região em 2019 teve uma elevada execução no âmbito do programa Erasmus+ Educação e Formação, tendo-se verificado a aprovação de 50 candidaturas, num montante global de 2 381 985,80 euros.

De entre as candidaturas aprovadas, 11 são referentes à Ação-Chave 1 "Mobilidade individual para fins de aprendizagem" e 39 na Ação-Chave 2 "Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas", num total, respetivamente, de 1 224 302,00 euros e 1 157 683,80 euros.

Pela primeira vez, a distribuição da subvenção financeira obedeceu a um modelo equitativo para ambas as ações-chave, cuja tendência ao longo dos últimos anos, era predominante na Ação-Chave 1, na mobilidade individual para fins de aprendizagem. Verifica-se que a primazia para a realização de intercâmbios de alunos em território europeu, tem ganho cada vez mais expressão, com particular incidência entre países como Espanha, Alemanha, Itália,

Roménia, Chipre, Hungria, Grécia, Letónia, Finlândia, Turquia, Suécia, República Checa e França.

Efetivamente de entre os principais aspetos a salientar por parte dos beneficiários das RUP, destacam-se alguns constrangimentos já apresentados à Agência Nacional para Gestão do Programa Erasmus+ relativamente à necessidade de uma discriminação positiva nos valores da subsistência diária. O Governo Regional da Madeira em articulação estreita com os beneficiários e com a Agência Nacional, continua a acompanhar esta pretensão.

Domínio Juventude em Ação

Em 2019, registou-se um acréscimo de candidaturas, dada a disseminação da valorização das prioridades da UE, em especial para o envolvimento de jovens com poucas oportunidades e minorias, as quais têm contribuído para a solidariedade intergeracional, a inclusão social e a construção do projeto europeu.

Apesar da multiplicidade de Ações-Chave neste programa, a tendência incide quase em exclusivo nas oportunidades de mobilidade da Ação Chave 1, para fins de aprendizagem e para profissionais ativos na área da Juventude.

De um total de 12 candidaturas apresentadas, 4 foram aprovadas, num montante global de 121 935,00 euros, envolvendo diretamente 126 participantes. Paralelamente, importa referir a participação de vários jovens e técnicos na área da juventude em formações internacionais, promovidas quer na Madeira, quer em vários países europeus, possibilitando a capacitação de cerca de 20 participantes.

Projetos no âmbito do Programa Horizonte 2020

Na Região, o projeto SMART4HEALTH está sob a tutela da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, que o irá divulgar através de meios de comunicação social, redes sociais e informações em locais de grande afluência de turistas como o Aeroporto e Porto da Madeira e Postos de Turismo de modo a sensibilizar e alertar os turistas para a existência desta plataforma e também para o seu uso. O projeto é coordenado por Portugal, no enquadramento do Programa Horizonte 2020, e tem como principal objetivo fomentar soluções personalizadas de saúde através da troca universal de Registos de Saúde

Eletrónicos. Irá viabilizar interoperabilidade, complementaridade e cooperação com perfis atualmente utilizados, por exemplo, por EM e regiões.

Por seu lado, a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação-ARDITI tem estado envolvida em quatro projetos com cofinanciamento europeu no quadro do Programa Horizonte 2020, durante o ano de 2019 e com continuidade em 2020:

- O projeto "GoGelly - A gelatinous solution to plastic pollution", liderado em Portugal por investigadores do OOM-ARDITI que trabalham nas áreas de aquacultura e ecologia, tem por objetivo principal desenvolver, testar e promover uma solução gelatinosa que será processada através de matéria-prima proveniente de medusas (jellyfish) para servir de filtro à poluição de microplásticos. A equipa internacional e multidisciplinar propõe-se a atingir dois objetivos de uma só vez, removendo (e limpando) do oceano microplásticos que são já considerados uma ameaça global e aproveitando a matéria-prima das medusas, muitas delas espécies invasoras e autênticas pragas nos oceanos;
- O projeto CIVITAS-DESTINATIONS, foi submetido em abril de 2015 à *call* "MOBILITY for GROWTH 2014-2015 - MG-5.5a-2015 - Demonstrating and testing innovative solutions for cleaner and better urban transport and mobility", do Programa Horizonte 2020, pela DRET, Horários do Funchal, ARDITI, CMF, AREAM e outros parceiros europeus, sob a coordenação dos Horários do Funchal e da Euro Project Consult, da CINESI Transport Consultants.

  A primeira fase da candidatura foi aprovada e o consórcio foi convidado a avançar para a segunda fase da *call*, a qual foi entregue no início de outubro de 2015. A candidatura global foi aprovada e o projeto teve início em 1 setembro de 2016, com duração de 4 anos, até setembro de 2020.

  O CIVITAS DESTINATIONS engloba 34 parceiros, sendo 31 europeus (de 11 países) e 3 chineses. Os parceiros portugueses são todos da Madeira. Os restantes parceiros europeus são da França, Itália, Espanha, Chipre, Malta, Grécia, Alemanha, RU, Roménia e Bélgica. O projeto tem um financiamento total global de cerca de 19,9 Milhões de euros (co-financiado a 89%), sendo de 4,55 Milhões de euros o orçamento dos parceiros regionais (financiados a 75% ou a 100%, consoante o tipo de parceiro, numa média de 89%).

O projeto visa aumentar a atratividade turística das cidades e a qualidade de vida e bem-estar dos residentes e dos turistas; aumentar a equidade social; e melhorar a competitividade da economia local através da redução dos custos associados ao transporte de pessoas e bens por via da integração de estratégias de mobilidade com vista ao turismo sustentável e ao desenvolvimento de soluções inovadoras. Assim, apoia a transformação das cidades europeias de pequena e média dimensão, inseridas em contexto insular com forte vocação turística, em destinos turísticos sustentáveis, através da implementação de soluções integradas de mobilidade sustentável.

São objetivos específicos do projeto, a melhoria das acessibilidades, a redução das emissões poluentes e a melhoria da qualidade do ar, a redução do consumo de energia, o aumento da equidade social e a melhoria da eficácia e da integração entre serviços de transporte e de mobilidade.

Inserido neste propósito e não descurando o facto de que o setor dos transportes, em particular o transporte individual de passageiros, é um dos principais consumidores de energia fóssil que, por isso, exerce uma pressão significativa na qualidade do ar, o Governo Regional, através da DRET, criou um sistema de apoio à aquisição de veículos 100% elétricos, com o objetivo dar continuidade à implementação das medidas de âmbito energético, promovendo a eficiência energética e as fontes de energia renováveis, por forma a reduzir a dependência do exterior, a redução das emissões de dióxido de carbono. Procura-se, igualmente, induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, reforçando a liberdade e responsabilidade dos cidadãos e das empresas e indo ao encontro dos objetivos estratégicos da União em relação a este setor e temática;

- O projeto FORWARD (Fostering Research Excellence in EU Outermost Regions) que tem como objetivo principal permitir às RUP se preparem melhor para poderem responder de forma mais competitiva aos futuros concursos/projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D), em particular para o próximo programa quadro Horizonte Europa 2021-2027, e mesmo ainda no atual programa Horizonte 2020. Tratando-se de um projeto do tipo Ação de Coordenação e Apoio (CSA) contempla a coordenação e o trabalho em rede com vista à elaboração de candidaturas a projetos, programas e definição de políticas com vista à capacitação das regiões participantes para estarem mais aptas e capazes de concorrer a projetos de investigação científica. Irá também permitir a todas as RUP compararem, consolidarem e fazerem evoluir as suas estratégias e

prioridades de especialização inteligente (RIS3) com vista ao estabelecimento de ecossistemas de I&D; e a criação de produtos inovadores comercializáveis mais competitivos e sustentáveis, a nível europeu e mundial. Engloba 24 parceiros de todas as RUP: Açores e Madeira (Portugal, num total de 5 parceiros); Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Saint Martin, Reunião, Mayotte (França, num total de 12 parceiros) e Ilhas Canárias (Espanha, num total de 7 parceiros);

- O projeto MEMEX tem como objetivo desenvolver novas tecnologias interativas (em particular, realidade aumentada e histórias interativas) combinadas com técnicas de inteligência artificial para criar e disseminar histórias sobre comunidades migrantes europeias e o seu património cultural tangível e intangível. O projeto terá três pilotos para avaliar as novas tecnologias desenvolvidas pelo consórcio europeu. Primeiro, em Barcelona, onde se concentrará em questões de gênero em torno da inclusão de mulheres migrantes. Segundo, no maior distrito multicultural de imigrantes de Paris (distrito XIX). Por fim, o terceiro piloto acontecerá em Lisboa (coordenado pelo ITI/LARSyS) e abordará a inclusão de imigrantes de segunda e terceira geração.

Também o Madeira Interactive Technologies Institute-M-ITI tem apostado na realização de iniciativas conjuntas com a UE, bem como com outras instituições parceiras, não só ao nível regional e nacional, mas também ao nível europeu. Assim, tem estado envolvido em quatro projetos com cofinanciamento europeu, em 2019, os quais em fase de execução em janeiro de 2020:

- O SMILE é um projeto financiado pelo Horizonte 2020 com o objetivo de testar e demonstrar tecnologias de redes inteligentes, bem como modelos de negócios, em projetos de grande escala. O SMILE envolve três projetos-piloto em grande escala em três ilhas na Europa (Madeira, Samsø e Orkneys). O objetivo é testar soluções ao estabelecer processos de aprendizagem mútua e fornecer orientações de melhores práticas para replicação em outras regiões da Europa. Os três pilotos testarão diferentes combinações de soluções tecnológicas de acordo com as especificidades e condições locais e as infraestruturas existentes e envolverão todos os atores da cadeia de valor necessários para implementar projetos de forma eficiente em todo o sistema. Além disso, as atividades transversais entre os pilotos serão dedicadas a resolver questões técnicas,

organizacionais, legais, regulamentares e relacionadas ao mercado, bem como a avaliar as soluções do ponto de vista económico e comercial.

O consórcio SMILE é composto por 19 parceiros de 6 países da UE. Todos os atores da cadeia de valor, necessários para implementar de forma eficiente os 3 projetos, foram envolvidos e uma abordagem de gestão de inovação irá garantir uma maior exploração, capitalização e replicação de soluções tecnológicas;

- O projeto Grassroot-Wavelengths criará uma rede de mudança de paradigma nas plataformas digitais inclusivas para o envolvimento dos cidadãos, a deliberação da comunidade e o livre fluxo de informação dentro e fora de comunidades geográficas discretas através de soluções de teste/experimentais para emissões de rádio de baixo custo através da Europa, operadas pelas próprias comunidades;
- O projeto MAST (Master Module in Art, Science and Technology) surgiu de uma candidatura apresentada pela Universidade da Madeira (UMa) e pelo M-ITI à Comissão Europeia. O MAST faz parte do Mestrado em Design de Média Interativa da UMa e consiste no desenvolvimento e implementação de um módulo de estudo aplicado, que promove um currículo transversal combinando arte, ciência e tecnologia. Esta proposta trará um valor acrescentado da UE através da integração de competências e redes de parceiros em vários EM;
- O projeto MODI (Moving Digits) tem como objetivo aprimorar a compreensão e o envolvimento do público em apresentações de dança contemporânea e permitir experimentar a dança de maneira aumentada (mesmo após a apresentação). O projeto também visa capacitar bailarinos, coreógrafos e técnicos com outras ferramentas para expressão, arquivamento e análise. Para atingir esses objetivos, propõe o uso de diferentes técnicas digitais e abordagens artísticas para visualizar informações de dançarinos - especificamente, informações fisiológicas e de movimento.

A AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira tem apostado igualmente na realização de iniciativas conjuntas com a UE. Destaca-se:

- O projeto C-TRACK50, apoiado pelo Programa Horizonte 2020, sobre planeamento na área da energia e da adaptação às alterações climáticas, cujo objeto é mobilizar e orientar as autoridades públicas na definição das prioridades da política energética a longo prazo,

promover a cooperação de governação a vários níveis e apoiar as autoridades regionais e locais na obtenção de financiamento e na implementação de planos de ação focados nas políticas de clima e energia sustentável, para alcançar a resiliência climática e a neutralidade carbónica até 2050. O projeto decorre de 2018 a 2021.

CAPÍTULO XIII

A CULTURA

A União Europeia procura preservar o património cultural comum e apoiar e promover as artes e as indústrias criativas na Europa.

PROGRAMA EUROPA CRIATIVA 2021-2027

A Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 foi apresentada pela Comissão Europeia em 30 de maio de 2018 – COM(2018) 366 final. O Comité Económico e Social Europeu (CESE) adotou o seu parecer a 12 de dezembro 2018, o Comité das Regiões (CR) adotou o seu parecer a 6 de fevereiro 2019 e o PE adotou a sua posição em primeira leitura a 28 de março 2019.

De salientar que o PE defende a inclusão no texto final de uma referência às RUP quer ao nível dos considerandos quer ao nível do articulado (artigo 3.º A), propondo que nos termos do artigo 349.º do TFUE, devem ser tomadas medidas para aumentar a participação das RUP em todas as ações, bem como fomentar-se os intercâmbios de mobilidade destinados aos seus artistas e respetivas obras e a cooperação entre pessoas e organizações destas regiões e os seus vizinhos e países terceiros. Acrescenta que, assim, todos poderão beneficiar de forma idêntica das vantagens concorrenciais que as indústrias culturais e criativas podem oferecer, em particular o crescimento económico e o emprego. Essas medidas devem ser acompanhadas e avaliadas com regularidade.

Entretanto, a Comunidade Autónoma de Canárias, através do seu departamento responsável pela área da Cultura, tomou a iniciativa de apresentar uma proposta de implementação de um Gabinete RUP Europa Criativa, a ficar sedeado nas Ilhas Canárias. Tal iniciativa, a concretizar-se, traduzir-se-á na criação de um primeiro gabinete transnacional, envolvendo Espanha, França e Portugal, com o intuito de desenvolver o setor cultural das RUP através:

- Da promoção da inovação;
- Do incentivo e do apoio a candidaturas a financiamento europeu;
- Do apoio à realização, entre outros, de festivais, fóruns, conferências e formação profissional, potenciando uma relação direta com diversas entidades europeias relevantes neste domínio, entre as quais a Comissão Europeia.

O financiamento do gabinete em causa será suportado em 50% pela Comissão Europeia e os restantes 50% pela RUP que acolhe localmente a iniciativa, tendo Canárias já manifestado a disponibilidade para suportar a parte respetiva do financiamento, bem como desenvolvido diligências junto do Governo espanhol, entidade com a competência de apresentação formal da proposta, e da Comissão Europeia para a concretização desta iniciativa. A iniciativa teve bom acolhimento, indiciando a boa viabilidade do projeto em causa.

CAPÍTULO XIV

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

O Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 tem por objetivo dar aos jovens a oportunidade de participar em atividades de solidariedade para dar resposta a situações difíceis dentro e fora da União Europeia.

CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE 2021-2027

O Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 pretende dar aos jovens a oportunidade de participar em atividades de solidariedade, principalmente em áreas como a inclusão social e o envolvimento de jovens desfavorecidos, através de ações de voluntariado, de estágios e de empregos.

A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Corpo Europeu de Solidariedade, apresentada pela Comissão Europeia a 11 de junho de 2018 (COM(2018) 440 final), estima um orçamento de 1,26 mil milhões de euros, para o período de 2021-2027, visando abranger cerca de 350 mil jovens. A Comissão propõe um âmbito geográfico mais vasto para as atividades de voluntariado e medidas conexas, com a inclusão de ações de apoio voluntário a operações de ajuda humanitária que terão lugar em países terceiros, destinatários da ajuda oficial ao desenvolvimento.

Relativamente à duração das atividades, o regime de voluntariado poderá ter uma duração mínima e máxima de 2 a 12 meses, oscilando os estágios entre os 2 e os 6 meses. Permite o regime de emprego, entre de 2 e 12 meses.

CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE 2014-2020

Em 2019, verificou-se na Região uma procura quanto a este programa, consubstanciada em 5 candidaturas submetidas, aprovadas na sua totalidade (Projetos Solidários).

Em termos de financiamento, estas organizações beneficiam de um montante médio de 7 144,00 euros, num valor total de 56 554,00 euros.

INICIATIVA EMPREGO JOVEM

A Iniciativa Emprego Jovem (IEJ) foi estabelecida em 2013 com o objetivo de dar apoio aos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação (NEET). A Comissão Europeia tem reforçado o seu apoio com um pré-financiamento adicional pago a programas operacionais. Na RAM, é o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM que tem acedido à mesma.

Em maio de 2019, a Comissão Europeia lançou a consulta pública "Avaliação do apoio da UE ao emprego dos jovens no âmbito da Iniciativa para o Emprego dos Jovens e do Fundo Social Europeu" com vista a conhecer a opinião dos cidadãos e das partes interessadas sobre as atividades levadas a cabo pela UE desde 2014 para promover e melhorar o emprego dos jovens, tendo a Região dado o seu contributo para esta avaliação dos resultados alcançados ao longo do período de 2014-2018.

GARANTIA PARA A JUVENTUDE

Programa PROJOVEM

A Garantia para a Juventude foi adotada em 2013 como uma das medidas para prevenir o abandono escolar precoce, promover a empregabilidade e eliminar barreiras ao emprego. Na Região, esta iniciativa é desenvolvida através do Programa PROJOVEM, criado pelo Governo Regional da Madeira.

A adesão ao programa mantém-se elevada, tendo-se registado 562 novas candidaturas às medidas do programa, ao longo de 2019.

Em 2019 foram aprovadas 373 candidaturas, contando-se com 351 inícios no ano, dos quais 256 participações ao longo do ano e 95 apoios à contratação pós-programa.

Portal Garantia Jovem

O Portal Garantia Jovem foi criado para divulgar o Programa PROJOVEM e para acolher a manifestação de interesse dos jovens em serem abrangidos pela iniciativa. Permite o registo de dados e um encaminhamento célere para a resposta mais adequada.

Ao longo de 2019, a intervenção sobre os jovens desempregados permitiu 5.953 sinalizações de jovens até aos 29 anos, seja como NEET ou não NEET, através da realização de

atendimento individual ou de sessões coletivas, em articulação com outros organismos e com as estruturas de apoio ao emprego existentes, nomeadamente os Polos de Emprego.

Deste esforço resultaram 5.367 sinalizações de jovens NEET ao longo do ano, tendo-se um total de 3.149 jovens NEET no fim de ano.

Ao longo de 2019 foi possível proporcionar 1.471 respostas de emprego, formação profissional ou estágios a jovens sinalizados como NEET.

CAPÍTULO XV

O TURISMO

A Região tem acompanhado os desenvolvimentos da Política de Turismo da União Europeia e os resultados dos Fóruns Europeus do Turismo, organizados pela Comissão Europeia e pelas Presidências do Conselho da União Europeia, dada a importância desta matéria para o desenvolvimento regional.

FÓRUM EUROPEU DO TURISMO

O Fórum Europeu do Turismo é um evento anual, coorganizado com a Comissão Europeia e o país que detém a Presidência do Conselho da União Europeia durante o segundo semestre do ano em causa.

Assim, o 18.º Fórum Europeu do Turismo decorreu em Helsínquia, na Finlândia, nos dias 9 e 10 de outubro, subordinado ao tema "'A transformação digital enquanto catalisador do desenvolvimento turístico sustentável na UE". Contou com a participação de cerca de 200 representantes de alto nível de todos os EM da UE.

Foram debatidas as formas como os motores da transformação podem fomentar crescimento sustentável no setor do turismo na União e como os diferentes *stakeholders* do turismo podem responder da melhor forma à transformação digital no seu planeamento estratégico de forma a obter esse desenvolvimento turístico sustentável.

A discussão focou-se à volta do impacto da transformação digital para o negócio turístico, da gestão de informação e da agilidade na inovação.

O fórum incluiu diversas intervenções, painéis de discussão e *case studies* que permitiram aos participantes trocar pontos de vista com as autoridades públicas aos níveis da UE, nacional e regional, com associações europeias e organizações internacionais, com representantes da indústria e com outras partes interessadas.

OPENDAY 2019 BRUXELAS – "ESCOLHA O SEU FUTURO"

O Destino Madeira marcou presença no OpenDay 2019 Bruxelas, que teve lugar a 4 de maio, subordinado ao tema "Escolha o seu futuro", através de um *stand* dedicado à RAM.

Anualmente, em maio, as Instituições Europeias, para comemorar o Dia da Europa, abrem as portas ao público em Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo com o objetivo de dar a conhecer a forma como o trabalho das várias Instituições afetam a vida dos seus cidadãos e possibilitando a participação em debates públicos e visitas guiadas.

O "OpenDay" conta ainda com a participação de todos os EM com uma demonstração representativa da oferta cultural de cada país/região.

Esta, constituiu uma oportunidade única para a promoção do Arquipélago da Madeira, com uma exposição alusiva ao património cultural da Região, aliada aos produtos de cariz turístico para a captação de novos públicos, sem esquecer a presença de alguns produtos embaixadores da Madeira, como o Vinho da Madeira e o Rum da Madeira.

TÍTULO IV

A ASSOCIAÇÃO DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS À UNIÃO EUROPEIA

A proposta de Decisão de Associação Ultramarina 2021-2027, na parte consagrada ao financiamento da cooperação inclui uma facilidade específica que permite à Comissão Europeia promover de forma ativa projetos entre Países e territórios ultramarinos, Regiões Ultraperiféricas e Países ou territórios África/Caraíbas/Pacífico.

DECISÃO DE ASSOCIAÇÃO ULTRAMARINA 2021-2027

No decurso de 2019 prosseguiu a negociação, no âmbito do QFP 2021-2027, da proposta de Decisão do Conselho sobre a Associação Ultramarina 21-27, apresentada a 14 de junho de 2018 (COM(2018) 461 final).

Os parceiros da associação são a UE, os Países e Territórios Ultramarinos (PTU) e os EM a que estão ligados, com a previsão da ampliação da parceria na cooperação e na integração entre os PTU e outros parceiros e regiões vizinhas. A associação baseia-se em três pilares, a promoção da competitividade, o reforço da resiliência e da redução da vulnerabilidade e a promoção da cooperação e da integração entre os PTU e outros parceiros e regiões vizinhas.

Em matéria de comércio e integração, a UE deverá oferecer aos PTU o melhor tratamento possível garantido a qualquer outro parceiro comercial, mediante cláusulas globais de nação mais favorecida. O objetivo global é o de promover o desenvolvimento económico e social dos PTU e de estabelecer relações económicas estreitas entre eles e a União no seu conjunto. O enquadramento financeiro para esta cooperação, contará, em princípio, com um orçamento de 500 milhões de euros, a preços correntes, para o período de 2021-2027.

De referir que a proposta acautela a situação do RU sair da UE, o que diminuirá os atuais 25 PTU para 13 – os que mantêm relações com a Dinamarca, a França e os Países Baixos[26].

[26] Os PTU aos quais se aplica as Disposições da Parte IV do TFUE são A Gronelândia; a Nova Caledónia e Dependências; a Polinésia Francesa; as Terras Austrais e Antárticas Francesas; as ilhas Wallis e Futuna; São Pedro e

É importante mencionar que nesta proposta é também aludida a necessidade de promoção da cooperação, designadamente, entre os PTU e as RUP, pela sua proximidade geográfica, bem como por partilharem muitas das suas necessidades, como a adaptação às alterações climáticas, a conservação da biodiversidade, as questões relacionadas com os oceanos, a diversificação económica e a redução dos riscos de catástrofes.

No decurso da negociação, foi votada e adotada a Resolução legislativa do PE, de 31 de janeiro de 2019, sobre esta proposta. O PE é favorável a promover a cooperação entre os PTU e as RUP, os Estados e os territórios vizinhos pertencentes e não pertencentes ao grupo de Estados ACP, defendendo que para atingir esse objetivo a União deve melhorar a coordenação e as sinergias entre os seus programas e decisões pertinentes para o período 2021-2027.

Em setembro de 2019, o Governo Regional defendeu junto do Governo da República a necessidade de nas negociações a decorrer da proposta sobre a Associação Ultramarina 21-27 (COM2018 461 final), da proposta sobre a CTE/INTEREG 21-27 (COM2018 374 final) e da proposta sobre o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional UE 21-27–IVDCI-parte Vizinhança (COM2018 460 final) se garantir a existência entre eles de uma espécie de pontes para efeito de financiamento e de verbas específicas para a cooperação com e entre os PTU, as RUP e os Países da Vizinhança da UE.

O financiamento para permitir a participação das RUP e de outros países e territórios nos programas de cooperação regional dos PTU deve ser complementar em relação aos fundos atribuídos aos PTU ao abrigo da Decisão do Conselho sobre a Associação Ultramarina 21-27 (n.º 3 do artigo 84.º da respetiva proposta, na redação de 13 e maio de 2019), assim como o financiamento para permitir a participação das RUP e dos PTU na cooperação com Países da Vizinhança da UE deve ser complementar em relação aos fundos atribuídos à Vizinhança UE 21-27 (n.º 2 do artigo 33.º, da respetiva proposta, na redação de 13 de junho de 2019). Ou seja, está inerente e é condição para esta participação/cooperação a existência de disposições equivalentes e proporcionais quanto ao financiamento visado no quadro da CTE UE 21-27 (o que parece já estar previsto no n.º 5 do artigo 10.º da proposta), no quadro da

---

Miquelon; São Bartolomeu; Aruba; Antilhas Neerlandesas: Bonaire, Curaçao, Saba, Santo Eustáquio e São Martinho.

Vizinhança UE 21-27 e no quadro da Decisão de Associação Ultramarina UE 21-27. O mesmo tem de acontecer com a consagração de dotações financeiras específicas, de montante definido, nos três instrumentos, para a interligação CTE/RUP-Vizinhança UE-PTU no período 2021-2027.

TÍTULO V

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA NO DOMÍNIO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A União Europeia contribui, no interesse comum, para o desenvolvimento harmonioso do comércio mundial, para a supressão progressiva das restrições às trocas internacionais e aos investimentos estrangeiros e para a redução das barreiras alfandegárias e de outro tipo.

A União no quadro da sua Ação Externa relaciona-se com as várias Organizações Internacionais, entre as quais a Organização Mundial do Comércio, da qual é membro. A Comissão Europeia apresentou em dezembro de 2019 uma proposta que permitirá à União proteger os seus interesses comerciais, apesar da paralisação do sistema multilateral de resolução de litígios na Organização Mundial do Comércio.

Em 2019 prosseguiram os trabalhos de revisão do Acordo sobre subsídios e medidas compensatórias de 1994, anexo ao Acordo da Organização Mundial do Comércio.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - SUBSÍDIOS À PESCA

A Décima Segunda Conferência Ministerial (MC12) da Organização Mundial do Comércio (OMC), conforme o acordado em finais de 2019, será realizada de 8 a 11 de junho de 2020, em Nur-Sultan, Cazaquistão, e presidida pelo ministro do Comércio e Integração deste país.

Em dezembro, no quadro da revisão[27] do Acordo sobre subsídios e medidas compensatórias de 1994, anexo ao Acordo da OMC, o Canadá apresentou a sua nova proposta de proibição de subsídios que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca. A proposta possui duas partes, uma com disposições para proibir subsídios que contribuem para a sobrepesca e sobrecapacidade na jurisdição do membro em que a pesca está a ocorrer, medida por certos

[27] O Acordo sobre subsídios e medidas compensatórias de 1994, anexo ao Acordo da OMC, encontra-se desde há algum tempo em fase de revisão. No que respeita aos subsídios à pesca, no ano 2001 a Conferência Ministerial de Doha lançou as negociações para esclarecer e melhorar as regras da OMC sobre os subsídios à pesca e na Conferência Ministerial de Hong Kong, em 2005, verificou-se um consenso sobre o fortalecimento dessas regras, inclusive através da proibição de certas formas de subsídios à pesca que contribuam para o excesso de capacidade e para a sobrepesca.

indicadores; e outra que proíbe subsídios à pesca fora da jurisdição pesqueira de um membro costeiro e fora da área reguladora de uma organização ou organização regional relevante de gestão da pesca.

Relativamente aos subsídios à pesca, os membros da OMC encerraram a sua 11ª Conferência Ministerial (MC11) em Buenos Aires, em 13 de dezembro de 2017, com um compromisso para garantir fechar o acordo sobre os subsídios à pesca – que atinja o *Objetivo 14.6 do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas* (ONU) "Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável" – até o final de 2019. Comprometeram-se igualmente a implementar as obrigações de notificação, nos termos do artigo 25.3 do Acordo sobre Subvenções e Medidas Compensatórias - Pescas, fortalecendo, deste modo, a transparência com respeito aos subsídios à pesca.

Este assunto, com efeito, já em 2015 recebeu um novo impulso após a adoção pelos líderes mundiais dos *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas 2030*. O Objetivo 14.6, já acima referido, estabelece um prazo até 2020 para a proibição de certas formas de subsídios à pesca que contribuem para o excesso de capacidade e a sobrepesca e para a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada – prevendo-se, contudo, a possibilidade de um tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento e para os países menos desenvolvidos.

Neste quadro, foi solicitada pelas RUP, em novembro de 2017, à Comissão Europeia a proteção da sua situação específica nesta negociação. Refira-se que a Política comercial comum da UE é um dos domínios em que a competência da União é exclusiva, a União funciona como um interveniente único na OMC e é representada pela Comissão Europeia e não pelos EM; por seu lado, a conservação dos recursos biológicos do mar, no âmbito da política comum das pescas, também é uma competência exclusiva da União[28].

Na Carta dirigida então à Comissão, as RUP consideraram que nesta matéria os negociadores têm um duplo desafio a alcançar. De uma parte, a consagração de regras que garantam um equilíbrio e a proteção de recursos e, de outra parte, a consagração das preocupações

[28] Diferentemente das Pescas, com exceção da conservação dos recursos biológicos do mar, que constitui uma competência partilhada entre a União e os EM.

políticas de alguns países da OMC – como as dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, já em discussão na mesa das negociações – e as preocupações de países como a Espanha, a França e Portugal cujas RUP necessitam de ter um tratamento diferenciado nesta negociação, o qual fundamentado nos constrangimentos muito fortes, permanentes e únicos ao seu desenvolvimento conforme consagrado no artigo 349.º do TFUE.

Com efeito, as RUP, devido à sua localização geográfica e aos Acordos de Pescas celebrados pela UE com países terceiros, competem muitas vezes em mercados e espaços regionais com países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos, que são seus vizinhos nas mesmas bacias geográficas, o que implica condições de concorrência idênticas, agravando a sua situação sensível.

Por conseguinte, as RUP continuam a solicitar que as ajudas públicas à sua frota, com caraterísticas assaz artesanais (ajudas, designadamente, para aquisição, renovação e modernização de embarcações de pesca para a pesca costeira, tradicional e de camarão), sejam novamente outorgadas e autorizadas pela UE, com base no artigo 349.º do TFUE.

Ainda em apoio a esta pretensão das RUP e à necessidade de intervenção junto da OMC, foi alegado o importante facto da Comissão Europeia na sua Comunicação sobre as Regiões Ultraperiféricas, de outubro de 2017, manifestar a intenção de analisar a possibilidade de permitir auxílios estatais para a construção de novas embarcações nestas regiões, sujeita a condições suscetíveis de garantir a sustentabilidade da pesca.

Assim, apelou-se à realização de todos os esforços, pelos vários canais formais, junto da OMC para que a situação destas regiões constitua uma exceção às regras que vierem a ser acordadas sobre subsídios à pesca na revisão do Acordo sobre subsídios e medidas compensatórias.

A RAM, individualmente e em conjunto com as demais RUP, continuará atenta ao evoluir desta negociação em 2020.

ABORDAGEM DA UNIÃO EUROPEIA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E PARA ULTRAPASSAR A PARALISAÇÃO DO RESPETIVO SISTEMA MULTILATERAL DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

A 11 de dezembro de 2019, o Órgão de Recurso da OMC deixou, na prática, de funcionar, pois já não reúne condições para tratar novos recursos. Trata-se de uma situação lamentável para o sistema de comércio internacional, que nos últimos vinte e quatro anos se apoiou naquele Órgão de Recurso. Com o seu desaparecimento perde-se um sistema vinculativo de resolução de litígios que tem sido um garante independente da aplicação imparcial das regras da OMC, tanto para as grandes como para as pequenas economias.

A UE continua a ser uma defensora do sistema de comércio multilateral e acredita que uma OMC eficaz e dotada de um sistema eficiente de resolução de litígios é indispensável para garantir o comércio aberto e justo.

Assim, as três funções da OMC – a elaboração de regras comerciais, a monitorização das políticas e práticas comerciais dos países e a função de resolução de litígios – devem ser objeto de um amplo pacote de reformas. A UE está na dianteira deste processo e tem apresentado propostas e colaborando com os parceiros na OMC.

Na proximidade da suspensão de funções do dito Órgão de Recurso, a Comissão Europeia apresentou em 12 de dezembro de 2019 uma proposta que permitirá à UE proteger os seus interesses comerciais apesar da paralisação do sistema multilateral de resolução de litígios na OMC, o qual compreende mecanismos provisórios em matéria de recursos para os parceiros que pretendem continuar a resolver litígios de forma vinculativa no respeito das regras da OMC – proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 654/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao exercício dos direitos da União tendo em vista a aplicação e o cumprimento das regras do comércio internacional (COM(2019)623 F de 12 de dezembro). A proposta em negociação deverá ser aprovada pelo PE e pelos EM, num processo legislativo ordinário.

Refira-se que o regulamento supradito de 2014, em vigor – a base jurídica para a adoção de contramedidas de política comercial pela UE – exige que um litígio cumpra todas as fases do procedimento da OMC, incluindo a fase de recurso, antes de a União poder reagir. Ora, como as funções do Órgão de Recurso da OMC estão agora suspensas, os Membros da OMC podem contornar as suas obrigações e conseguir evitar uma decisão vinculativa recorrendo simplesmente a um relatório do painel.

A proposta da Comissão de 12 de dezembro de 2019 permitirá, de facto, que a UE reaja mesmo que a OMC não possa proferir uma decisão definitiva ao nível de recurso porque o outro Membro da OMC está a bloquear o procedimento de resolução de litígios por meio de um recurso que não poderá ter uma conclusão. O novo mecanismo aplicar-se-á igualmente às disposições de resolução de litígios dos acordos comerciais regionais ou bilaterais em que a UE é parte.

A União deve, pois, poder responder quando os parceiros comerciais impedem uma resolução de litígios eficaz, por exemplo bloqueando a nomeação dos membros dos painéis, defendendo as empresas, os trabalhadores e os consumidores europeus sempre que os parceiros internacionais não cumpram as regras nos acordos comerciais multilaterais, regionais e bilaterais.

O Governo Regional da Madeira continua a acompanhar com muito interesse esta abordagem, que tem em vista reforçar do papel de supervisão da OMC e superar o atual impasse sobre o sistema de resolução de litígios da OMC.

UNIÃO EUROPEIA ADERE AO ATO DE GENEBRA, RELATIVO ÀS DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E ÀS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

A UE aderiu em 2019[29] ao Ato de Genebra, do Acordo de Lisboa de 1958[30], relativo à proteção das denominações de origem e ao seu registo internacional e o seu Regulamento de Execução (este Regulamento de Execução é designado por "Ato de Genebra")[31].

Seguidamente, o Conselho adotou um regulamento que estabelece as regras que regem o exercício pela UE dos seus direitos e o cumprimento das suas obrigações ao abrigo desse Ato de Genebra – o Regulamento (UE) 2019/1753 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, estabelece as regras que regem possíveis conflitos entre uma indicação

---

[29] O Conselho adotou em 7 de outubro de 2019 a Decisão (UE) 2019/1754, sobre a adesão da União Europeia ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas, que autoriza a adesão da UE ao Ato de Genebra.

[30] Sete EM da UE são partes contratantes no Acordo de Lisboa - Bulgária (desde 1975), República Checa (desde 1993), Eslováquia (desde 1993), França (desde 1966), Hungria (desde 1967), Itália (desde 1968) e Portugal (desde 1966). Três EM da UE assinaram, mas não ratificaram o Acordo (Grécia, Roménia e Espanha). A UE em si não é parte contratante, já que o Acordo de Lisboa prevê apenas a adesão de Estados e não de organizações internacionais. O Acordo de Lisboa vigora desde 25 de setembro de 1966.

[31] Este Acordo foi substituído pelo Ato de Estocolmo de 14 de julho de 1967, subsistindo apenas nas relações entre os Estados Contratantes que não ratificaram este último.

geográfica registada internacionalmente e uma marca de fabrico; inclui disposições transitórias para ter em conta os EM que já eram partes no Acordo de Lisboa antes da adesão da UE ao Ato de Genebra; e contém disposições relativas a questões financeiras e uma obrigação de controlo por parte da Comissão Europeia.

Refira-se que o Ato de Genebra é um tratado administrado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). O mesmo alargou o âmbito do Acordo de Lisboa relativo à Proteção das Denominações de Origem e ao seu registo internacional de modo a abranger não apenas as denominações de origem, mas também as indicações geográficas. Além disso, o Ato de Genebra permite às Organizações Internacionais, como a UE, tornarem-se partes contratantes.

Cada parte contratante no Ato de Genebra é obrigada a proteger no seu território as denominações de origem e as indicações geográficas de produtos originários de outras partes contratantes.

Na sequência da adesão da UE ao Ato de Genebra, incumbe à Comissão Europeia apresentar pedidos de inscrição no registo internacional das indicações geográficas relativas a produtos originários da UE junto da Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Incumbe igualmente à Comissão solicitar, se for caso disso, a anulação de qualquer desses registos. Além disso, compete à Comissão avaliar se estão ou não preenchidas as condições para que seja conferida proteção em toda a UE a uma indicação geográfica que tenha sido registada internacionalmente ao abrigo do Ato de Genebra e que seja originária de um país terceiro[32].

[32] A UE tem, desta forma, competência exclusiva nas áreas abrangidas pelo Ato de Genebra. A fim de assegurar a participação efetiva da União nos órgãos de decisão criados pelo Ato de Genebra, os EM podem, contudo, aderir ao Ato de Genebra tal como a UE. Os EM que já eram partes no Acordo de Lisboa antes da adesão da UE ao Ato de Genebra são autorizados a continuar a ser partes no referido Acordo.

CAPÍTULO II

OS ACORDOS INTERNACIONAIS

A União Europeia desenvolve, nos diferentes domínios das suas políticas e ações, relações internacionais com países terceiros e com organizações internacionais regionais e mundiais. Para a promoção e/ou prossecução dessas relações, a União, no quadro da sua Ação Externa, celebra acordos internacionais. Entre estes destacam-se, pela sua multiplicidade, os acordos comerciais – sobretudo acordos de comércio livre – celebrados com uma vasta gama de parceiros comerciais de todo o Mundo.

Os acordos comerciais são importantes para as Regiões Ultraperiféricas, tanto em termos de oportunidades que promovem uma melhor integração regional destas regiões, como em termos de salvaguarda dos seus produtos sensíveis.

A Região Autónoma da Madeira acompanha não só a negociação como também a posterior aplicação destes acordos, na perspetiva de identificar e avaliar as respetivas eventuais implicações para si e, caso julgado necessário e oportuno, desenvolver as ações pertinentes com vista a assegurar a defesa dos seus interesses.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-MERCOSUL

A UE e o Mercosul (um bloco que inclui a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai) em 28 de junho de 2019 chegaram a uma concertação política com vista a um acordo comercial equilibrado e abrangente. O novo quadro comercial, que faz parte de um Acordo de Associação mais vasto – composto por um pilar político e de cooperação, sobre o qual os negociadores já chegaram a um acordo geral em junho de 2018, em Montevideu – irá consolidar uma parceria estratégica ao nível político e económico e criar importantes oportunidades de crescimento para as partes, respeitando e prevendo compromissos específicos em matéria de direitos laborais e de proteção do ambiente.

O acordo é equitativo e equilibrado, defendendo os mais elevados padrões de segurança dos alimentos e de proteção dos consumidores. E eliminará a maioria dos direitos aduaneiros

sobre as exportações da UE para o Mercosul e vice-versa. O setor agroalimentar da UE beneficiará de uma redução dos direitos aduaneiros elevados aplicáveis aos produtos de exportação da UE, designadamente os vinhos e as bebidas espirituosas.

Os países do Mercosul irão igualmente criar garantias jurídicas que protejam de imitações 357 alimentos e bebidas europeias de alta qualidade reconhecidos como indicações geográficas (IG), como o Vinho da Madeira (Portugal), o Tiroler Speck (Áustria) e o queijo de Herve (Bélgica).

O acordo também irá criar novas oportunidades de negócio no Mercosul para as empresas da UE que vendem ao abrigo da contratação pública e para os prestadores de serviços nos setores das tecnologias da informação, das telecomunicações e dos transportes, entre outros.

No segundo semestre de 2019 decorreu, por ambas as partes, a revisão jurídica do texto acordado, a fim de elaborar a versão final do acordo de associação e de todos os seus aspetos comerciais. A Comissão Europeia traduzirá o mesmo em todas as línguas oficiais da UE e apresentá-lo-á aos EM da UE e ao PE, para aprovação, o que também acontecerá nas instâncias competentes dos países do MERCOSUL envolvidos. Aguarda-se a sua entrada em vigor em 2020.

No âmbito deste acordo reveste especial interesse para a RAM e para as RUP as seguintes questões:

- A questão relativa às bananas, que surgiu na sequência da nova proposta da oferta da UE e da melhoria prevista do acesso do MERCOSUL ao mercado da UE, de dezembro de 2017;
- A questão relativa às indicações geográficas que se prende com a composição da lista das IG's da UE. No presente, consta da dita lista, da parte da RAM, o Vinho da Madeira: Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn, bem como o Madeirense WINE; e
- A questão relativa à cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP, consagrada.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-MÉXICO

Aguarda-se a entrada em vigor deste acordo, após as necessárias aprovações parlamentares pelas partes envolvidas. As partes chegaram a um acordo político sobre o mesmo em 21 de abril de 2018.

O acordo substituirá o atual Acordo Global UE-México de 1997 que entrou em vigor em 2000. Refira-se que foi já em maio de 2016 que a UE e o México lançaram as negociações para a sua modernização, incluindo o Pilar Comércio.

O novo acordo irá afastar as altas tarifas aplicadas pelo México sobre os alimentos e as bebidas europeus e irá permitir que as empresas da UE vendam mais serviços ao México. Há o compromisso de proteger os direitos dos trabalhadores e o meio ambiente.

Reveste especial interesse para a RAM e para as RUP as seguintes questões, no âmbito deste acordo, cuja negociação, já concluída, foi acompanhada passo a passo:

- "Lista de IG's que a UE apresentou ao México" - encontra-se no "tipo de produto Vinho" o Vinho da Madeira: Madeira / Vinho da Madeira / Madeira Weine / Madeira Wine / Vin de Madère / Vino di Madera / Madeira Wijn;
- «Medidas de Salvaguarda Bilaterais» - foi inserida uma Cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP, na perspetiva da sua eficácia para a defesa dos respetivos interesses;
- Lista de denominações no setor das bebidas espirituosas de cada Parte que a outra Parte se compromete a proteger no seu mercado, que no que respeita às denominações da RAM abrange o Rum da Madeira e a Poncha da Madeira.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-CHILE

A UE e o Chile encetaram negociações em 2017 para modernizar a componente Comercial do Acordo de Associação UE-Chile, em vigor desde 2005.

Ocorreu a sexta ronda de negociações na semana de 25 novembro de 2019, em Santiago do Chile. Verificou-se um progresso num número significativo de capítulos, incluindo Regras de Origem, Comércio Digital, Contratos Públicos, Defesa Comercial, Concorrência e Sustentabilidade.

Refira-se que no documento de negociação divulgado pela Comissão Europeia, em novembro de 2017, denominado "*Trade Remedies Chapter*" foi incluído um artigo contendo

uma Cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP, na perspetiva da sua eficácia para a defesa dos respetivos interesses[33].

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-SINGAPURA

A 8 de novembro de 2019, os EM da UE aprovaram o acordo comercial entre a UE e Singapura[34]. O acordo entrou em vigor em 21 de novembro. Singapura constitui o maior parceiro comercial da UE no Sudeste Asiático.

Ao abrigo deste acordo comercial, Singapura eliminará todos os direitos aduaneiros ainda existentes sobre os produtos da UE e entraves não pautais ao comércio de bens e serviços. O acordo oferece também novas oportunidades aos prestadores de serviços da UE, nomeadamente em setores como as telecomunicações.

O acordo confere uma proteção jurídica a 138 produtos alimentares europeus como IG.

Nas disposições para a proteção das IG da UE, no quadro do acordo, está contemplado o Vinho da Madeira, tendo o Governo Regional solicitado em abril de 2018 que essa referência fosse completa, ou seja identificando Madeira / Vinho da Madeira / Madeira Weine / Madeira Wine / Vin de Madère /Vino di Madera/Madeira Wijn.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO SOBRE AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS UNIÃO EUROPEIA-CHINA

Em 6 de novembro de 2019, a UE e a China concluíram as negociações sobre o acordo bilateral para proteger contra as imitações e a usurpação 100 IG europeias na China e 100 IG

---

33 Em 2018, a Comissão Europeia lançou um estudo para avaliar os efeitos desta negociação na UE e no Chile, bem como em regiões ou grupos vulneráveis. O Relatório Intercalar sobre a Modernização da Componente Comercial do Acordo de Associação UE-Chile, apresentado em novembro de 2018, integra uma secção dedicada às RUP que analisa os possíveis impactos de uma eventual liberalização de determinados bens ou serviços.

34 As negociações comerciais e de investimento da UE com Singapura foram lançadas em 2010 e concluídas em 2012, com exceção das disposições sobre proteção do investimento, que foram concluídas em 2014 e posteriormente alteradas em 2017 para as alinhar com a nova abordagem da UE em matéria de proteção do investimento e resolução de litígios. Em finais de 2017, foi decidido separar/dividir o âmbito da negociação, que passou a subdividir-se em dois acordos autónomos, um acordo de comércio livre (ACL) e um acordo de proteção do investimento (IPA), tendo sido apresentados em 2018 ao PE para o seu consentimento.

chinesas na UE[35]. A lista das IG da UE que serão protegidas na China inclui produtos como o Cava, o Champagne, o Feta e o Porto.

Na sequência da conclusão das negociações, o acordo será agora objeto de análise jurídica. Do lado da UE, o PE e o Conselho serão posteriormente convidados a aprová-lo. O acordo deverá entrar em vigor até ao final de 2020.

Quatro anos após a sua entrada em vigor, o âmbito deste acordo será alargado para abranger mais 175 nomes de IG de ambas as partes. Entre os quais o Vinho da Madeira - Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn (2.ª lista, anexo VI). Estes terão de cumprir os mesmos procedimentos de registo (ou seja, avaliação e publicação para comentários) que já foram cumpridos pelos 100 nomes de IG cobertos pelo acordo agora negociado.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-AUSTRÁLIA

A 18 de junho de 2018 foram lançadas, em Camberra, as negociações para a celebração de um Acordo de comércio livre entre a UE e a Austrália. Até à data, as relações comerciais e económicas entre ambas têm decorrido no âmbito do quadro de parceria UE-Austrália de 2008. O objetivo destas negociações é eliminar os obstáculos ao comércio de mercadorias e serviços e criar oportunidades para as pequenas, médias e grandes empresas.

No final da 5.ª ronda de negociações, que aconteceu entre 14-18 de outubro de 2019, os 18 grupos de trabalho para as diferentes áreas a negociar comprometeram-se a em fevereiro de 2020 facultar um ponto de situação das negociações.

No âmbito deste acordo reveste especial interesse para a RAM as seguintes questões:

- A questão relativa às IG que se prende com a composição da lista das IG's da UE, na qual se defenderá que conste da parte da RAM o Vinho da Madeira: Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn; e

[35] A UE e a China começaram a negociar o Acordo sobre a Cooperação e Proteção de Indicações Geográficas em março de 2011, o qual se traduz na cooperação e proteção contra as imitações de bebidas e produtos alimentares ímpares.

- A questão relativa à cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP, que já se encontra prevista.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-NOVA ZELÂNDIA

A 21 de junho de 2018, em Wellington, capital da Nova Zelândia, deu-se oficialmente início às negociações com vista à celebração de um acordo comercial. As negociações terão por objetivo eliminar os obstáculos ao comércio de mercadorias e serviços.

Na 6.ª ronda de negociações para um Acordo de Livre Comércio entre a UE e a Nova Zelândia, de 10-13 de dezembro de 2019, várias discussões construtivas cobriram a maioria das áreas do futuro acordo e aproximaram algumas delas de uma conclusão provisória.

No quadro deste acordo reveste especial interesse para a RAM e para as RUP as seguintes questões:

- A questão relativa às IG que se prende com a composição da lista das IG's da UE, na qual se defenderá que conste da futura lista, da parte da RAM, o Vinho da Madeira: Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn; e
- A questão relativa à cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP, que já se encontra prevista.

ATUALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA AS NEGOCIAÇÕES DOS ACORDOS DE PARCERIA ECONÓMICA COM OS PAÍSES E REGIÕES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO

Em novembro de 2019, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de Recomendação de Decisão do Conselho que atualiza as "diretrizes de negociação" para as negociações dos Acordos de Parceria Económica (APE) com os países e regiões de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) – COM(2019)608 final.

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Acordo de Cotonu, prorrogado, e das disposições pertinentes do novo Acordo de Parceria ACP-UE, uma vez aplicável, as negociações têm por objetivo o estabelecimento de APE com subgrupos ACP definidos em conformidade com o disposto no artigo 37.º, n.º 3, do Acordo de Cotonu e com as

disposições pertinentes do novo Acordo de Parceria ACP-UE, uma vez aplicável, tendo em conta o processo de integração regional entre os Estados ACP.

Naquela proposta, na parte relativa ao comércio de mercadorias e no ponto sobre as importações nos países ACP é retomada a referência feita às RUP, atualizando-a, nos seguintes moldes *"Durante as negociações, e à luz do artigo 349.º do TFUE e dos acordos celebrados no âmbito do Acordo de Cotonu e do acordo que lhe suceder, serão tidos em conta os interesses específicos das RUP. Neste contexto, os APE podem, em especial, prever medidas específicas a favor de produtos dessas regiões, destinadas a integrá-los no comércio intrarregional a curto prazo, em conformidade com a disposição da OMC."*.

O Governo Regional da Madeira chamado pela DGAE-MNE a pronunciar-se, em 12 de novembro, sobre o ainda «Non-paper» da Comissão Europeia, sobre a matéria, informou que as alterações em causa, incluindo a alteração da porção de texto que refere as RUP, prendem-se, sobretudo, com a desejada conformação das diretrizes de negociação dos APE de 2002:

- Ao estádio do processo de integração europeia resultante do Tratado de Lisboa (assinado a 13 de dezembro de 2007 e em vigor desde 1 de dezembro de 2009); e
- Ao futuro Acordo de Parceria UE-ACP após 2020, que sucederá ao atual «Acordo de Cotonu».

NEGOCIAÇÃO DO NOVO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-ÁFRICA, CARAÍBAS E PACÍFICO

Em maio e junho de 2018, respetivamente, os Países ACP e o Conselho da UE adotaram o seu mandato para a negociação do futuro acordo de parceria entre a UE e os países ACP. A data de início das negociações formais, como previsto no acordo atualmente em vigor (o Acordo de Cotonu, de 2000, que alcança o seu termo de vigência em fevereiro de 2020), teve lugar a 28 de setembro de 2018.

A UE tem trabalhado para um acordo com uma base comum a nível dos Estados ACP combinada com três parcerias regionais adaptadas a África, às Caraíbas e ao Pacífico. O futuro acordo deverá abranger domínios prioritários como a democracia e os direitos humanos, o crescimento económico e o investimento, as alterações climáticas, a erradicação da pobreza, a paz e a segurança e a migração e mobilidade.

As duas primeiras rondas de negociações incidiram na base comum a nível UE-ACP, que compreende os valores e princípios em torno dos quais se reúnem a UE e os ACP. Indica também os domínios estratégicos prioritários em que as duas partes preveem colaborar. Em 4 de abril de 2019, os negociadores anunciaram, em N'djamena, no Chade, os progressos alcançados na segunda ronda de negociações e lançaram a nova etapa que conduzirá, em última análise, à criação de pilares adaptados a cada região, o que é uma das novidades introduzidas no futuro Acordo.

Na Resolução do PE, de 28 de novembro de 2019, sobre estas negociações, esta Instituição recordou que os acordos de parceria económica (APE) têm como objetivo principal promover o desenvolvimento a longo prazo e a integração regional; e exortou à realização de uma análise aprofundada do impacto dos APE nas economias locais e no comércio intrarregional, a fim de dar resposta às preocupações quanto à sua aplicação em termos de integração regional.

Em 16 de agosto de 2019, o Governo Regional em resposta a uma solicitação da DGAE-MNE informou, sobre esta negociação, que:

- Constatou com satisfação que nas Diretrizes de negociação de 2018, do Conselho da UE, relativas a um Acordo de Parceria entre a UE e os seus EM, por um lado, e os países do Grupo de Estados ACP, por outro, é estabelecido: o propósito de o futuro Acordo pós-Cotonou reconhecer e reforçar o laço particular entre as RUP e os PTU com um grande número de Países Africanos e das Caraíbas; o propósito de no futuro Acordo se irem tomar medidas para fortalecer o papel das RUP e dos PTU na integração e cooperação regionais, bem como nos processos políticos e nas organizações regionais, nomeadamente no domínio das alterações climáticas e da conservação e gestão sustentável dos recursos naturais; no quadro do Desenvolvimento económico sustentável e inclusivo e em matéria de "ligação de pessoas e lugares" constar a intenção de reforçar a cooperação, a interconetividade e a integração dos ACP com as RUP e com os PTU;
- No projeto de texto da parceria regional "África", na respetiva Parte I, Capítulo I, n.º 2 do Artigo 10.º "Integração e cooperação regional" é instituído que a UE e os ACP «… acordam em reforçar os laços entre as RUP e os Estados africanos», o que é relevante do

âmbito territorial ou espacial do «pilar regional africano da futura parceria ACP-UE» quanto à possibilidade de novas cooperações com entidades destes Estados[36];

- É necessário insistir no interesse das RUP serem envolvidas pela futura Parceria UE-ACP, em particular na cooperação económica e comercial.

SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I DO ACORDO DE 1997 ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS – BEBIDAS ESPIRITUOSAS

Aguarda a publicação, para o início de janeiro de 2020, o Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e os Estados Unidos Mexicanos relativo à substituição do Anexo I e do Anexo II sobre o reconhecimento mútuo e a proteção das denominações no setor das bebidas espirituosas, do Acordo de 1997 entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos Mexicanos[37], este já mencionado acima, no presente relatório. O mesmo produzirá efeitos a partir de 31 de janeiro de 2020.

Com esta publicação, procede-se à atualização da lista de denominações no setor das bebidas espirituosas de cada Parte que a outra Parte se compromete a proteger no seu mercado.

No Anexo I, no que respeita às denominações da RAM, e em relação à versão anterior:

- Mantém-se o Rum da Madeira;
- Introduz-se a Poncha da Madeira.

UNIÃO EUROPEIA PASSA A DISPOR DE UM QUADRO GLOBAL PARA ASSEGURAR A COERÊNCIA NAS MEDIDAS DE SALVAGUARDA INCLUÍDAS EM ACORDOS DE COMÉRCIO LIVRE

O Regulamento (UE) 2019/287 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de fevereiro, relativo à execução de cláusulas bilaterais de salvaguarda e outros mecanismos que autorizam a suspensão temporária de preferências em certos acordos comerciais celebrados entre a UE

---

36 Os «Países ACP» de África circunscrevem-se aos 48 países da África subsariana, pois, os países da África do Norte, ou África setentrional, não pertencem ao Grupo de Estados ACP de África pelo que não são abrangidos pela Parceria ACP-UE, sendo, antes, objeto da "Parceria Euro-Mediterrânea" também chamada de "Processo de Barcelona", que se institucionalizou na «União para o Mediterrâneo» no âmbito da Política Europeia de Vizinhança da UE).

37 Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos Mexicanos, de 8 de dezembro de 1997.

e países terceiros, simplifica a inclusão de medidas de salvaguarda em acordos comerciais para que sejam aplicadas de forma eficiente e coerente em todas as situações.

O objeto deste normativo é regular a execução das cláusulas de salvaguarda bilaterais – no plural, porque estas são várias, incluindo as específicas para os produtos agrícolas (a "cláusula de salvaguarda agrícola") e as específicas para as RUP – assim como outros mecanismos (de que é exemplo o "MEB"), previstos nos acordos comerciais (em que se incluem, os "acordos de comércio livre") celebrados entre a UE e países terceiros ou organizações internacionais.

Mencione-se que as medidas bilaterais de salvaguarda associadas a acordos comerciais, permitem a suspensão temporária de preferências pautais, e destinam-se a final a proteger um setor nacional específico de um aumento das importações de produtos que cause, ou possa causar, prejuízos graves a esse setor. A maior parte dos acordos comerciais que a UE celebra com países terceiros incluem cláusulas bilaterais de salvaguarda ou outros mecanismos para a suspensão temporária de preferências pautais ou de tratamentos preferenciais. Até agora, o mecanismo bilateral de salvaguarda foi proposto separadamente em conjugação com cada acordo comercial. O regulamento em referência abrange a aplicação dos acordos de comércio livre UE-Japão, UE-Singapura e UE-Vietname. Poderão ser acrescentados outros acordos comerciais ao âmbito de aplicação deste regulamento, através de atos delegados da União.

MECANISMO DE ESTABILIZAÇÃO PARA AS BANANAS SOB O ACORDO COMERCIAL UNIÃO EUROPEIA-COLÔMBIA, PERU E EQUADOR E SOB O ACORDO DE ASSOCIAÇÃO UNIÃO EUROPEIA-AMÉRICA CENTRAL

No decurso de 2019 foi veiculada, em diferentes momentos, pela Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros (DGAE-MNE), junto do Governo Regional, a questão da aplicação da adoção da decisão de suspender ou não temporariamente os direitos aduaneiros preferenciais aplicáveis às importações de bananas.

Não constitui uma situação nova a constatada no ano de 2019 que, quer o Peru, em setembro, quer anteriormente a Nicarágua, em março, atingiram mais de 80% do respetivo «volume de importação de desencadeamento», previsto nos Acordos, que lhes são pertinentes, com a UE – a saber, o Acordo Comercial entre UE a e a Colômbia, o Peru e o

Equador e o Acordo de Associação entre a UE e a América Central, – para cada um deles, e para o ano de 2019.

Relativamente a estes dois países, em concreto, esta situação tem sido recorrente nos últimos anos. O Peru, desde 2013 (curiosamente, logo no começo da aplicação provisória do Acordo Comercial com a UE); e a Nicarágua, desde 2016. Refira-se que a Guatemala (outro dos países da América Central com os quais a UE celebrou o Acordo de Associação), também, comunga de tal situação desde 2015. Mais, nesses anos, eles excederam mesmo, sistematicamente, os respetivos limiares anuais, que haviam sido estabelecidos individualmente para si e para cada um dos anos civis correspondentes, nos referidos Acordos.

Não obstante, até à data, nunca foi decidido pela UE instituir e aplicar às importações de bananas originárias daqueles países medidas de salvaguarda bilaterais específicas ao abrigo do Mecanismo de Estabilização para as Bananas (MEB), previsto em cada um dos supramencionados Acordos, e em conformidade com os Regulamentos (UE) n.º 19/2013 ou n.º 20/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho – consoante o Acordo em presença –, que dispõem sobre a sua aplicação.

Estas medidas de salvaguarda assumem a forma da suspensão temporária (por um período máximo de 3 meses e que não poderá ultrapassar o final do ano civil a que correspondem esses volumes) dos direitos aduaneiros preferenciais aplicáveis àquelas importações.

Assim é, porque a Comissão Europeia – a quem cabe, nos termos do Artigo 15.º (relativo ao MEB) desses Regulamentos, a adoção de uma tal decisão (uma "decisão de execução"), após o seu exame do impacto das importações em causa sobre a situação do mercado das bananas na UE, conforme disposto no n.º 3 do mesmo artigo, em que conclui que tais importações não afetaram a estabilidade daquele, nem tiveram um impacto significativo na situação dos produtores de bananas da UE, nem tampouco causaram ou ameaçaram causar uma degradação grave da situação económica, atendendo ao peso que o sector da produção de bananas tem, nas suas RUP – acaba por considerar que a suspensão dos direitos aduaneiros preferenciais aplicáveis às mesmas não é adequada.

Por conseguinte, segundo a dita disposição, a decisão da Comissão Europeia de aplicar, ou não, as referidas medidas de salvaguarda baseia-se no seu exame prévio da situação do

mercado europeu (da UE) das bananas, tendo em consideração, designadamente, fatores como sejam o efeito das importações em causa sobre o nível de preços na União, a evolução das importações de outras origens e a estabilidade global do mercado na União.

Ora, este exame é encetado pela Comissão Europeia relativamente a cada um dos países em apreço quando, no ano civil em curso, o volume das respetivas bananas importadas na UE atingir 80% do seu limiar de importação prefixado para esse ano – ou seja, do volume de importação de desencadeamento estabelecido para si e para o correspondente ano civil – no respetivo Acordo com a UE e indicado no «Anexo» do Regulamento que lhe é pertinente. Pois, por força do novo n.º 2-A do seu Artigo 15.º, nessa ocorrência, a Comissão Europeia não só deve comunicar esse facto, por escrito, ao PE e ao Conselho, mas também deve, concomitantemente, lhes transmitir *«as informações relevantes sobre as tendências no sector das bananas e as estatísticas relativas às importações no que respeita às importações de países sujeitos ao mecanismo de estabilização e aos respetivos limiares, a fim de antecipar as tendências a nível das importações no resto do ano civil»*.

Para o efeito, a Comissão Europeia supervisiona, no âmbito do(s) MEB, as importações de bananas às quais este é aplicável – a saber, as originárias dos Países Andinos e dos países da América Central signatários dos supraditos Acordos Comercial e de Associação – com vista a recolher as informações relevantes acerca dos volumes dessas importações *versus* os limiares de importação dos seus países de origem, as quais são atualizadas diariamente e disponibilizadas na Base de Dados das «Vigilâncias». Simultaneamente, neste contexto, a Comissão Europeia monitoriza o mercado da UE das bananas, tendo em conta as importações em causa, disponibilizando estatísticas sobre o seu abastecimento («Supply») segundo a origem das bananas (UE, América Latina e «Países ACP») e a evolução semanal dos respetivos preços de venda por grosso («wholesale prices») no mesmo; assim como disponibiliza relatórios periódicos sobre esse mercado (normalmente, três por ano, sendo o último destes o de setembro de 2019.

As Notas Explicativas, em anexo dos Documentos de Trabalho da Comissão pertinentes, que são divulgados, pretendem cumprir a obrigação de informação da Comissão Europeia estipulada na disposição supracitada, apresentando dados estatísticos e informações relevantes sobre os níveis das importações de bananas dos países abrangidos pelo(s) MEB, bem como acerca do mercado da UE das bananas.

Esses dados estatísticos e informações, e os resultados do respetivo exame, concretamente no que respeita aos fatores explicitados no n.º 3 do Artigo 15.º dos Regulamentos em referência, são apresentados nos considerandos do preâmbulo das Decisões de Execução da Comissão Europeia relativas à [não] suspensão temporária do direito aduaneiro preferencial aplicável às importações de bananas originárias de cada um daqueloutros países – em aplicação das medidas de salvaguarda previstas no quadro do(s) MEB para quando tais importações atingem os respetivos limiares estabelecidos – como seus fundamentos.

Nos considerandos pertinentes das mesmas, temos que a Comissão Europeia, reiteradamente, constata o seguinte:

- No que respeita às importações na UE de bananas originárias do Peru, da Guatemala e da Nicarágua, objeto destas Decisões, e aos respetivos limiares, comparativamente às importações de bananas de outras origens: as importações de bananas provenientes destes países, quando ultrapassaram o respetivo volume de importação de desencadeamento predeterminado para o correspondente ano civil, representavam uma proporção muito baixa tanto do total das importações de bananas abrangidas pelo(s) MEB, como do total das importações de bananas na UE;
- Relativamente às importações na UE de bananas originárias de outros países sujeitos ao(s) MEB e aos respetivos limiares: as importações de bananas provenientes de outros países [da América Latina, seus principais produtores e] grandes exportadores tradicionais para a UE, com os quais esta celebrou Acordos em cujo quadro aquelas importações se encontram também abrangidas por um MEB, nomeadamente a Colômbia, o Equador (os outros Países Andinos signatários do Acordo Comercial, supramencionado), a Costa Rica e o Panamá (2 dos países centro-americanos Partes do Acordo de Associação com a UE), permaneceram muito abaixo dos volumes de importação de desencadeamento que lhes foram fixados, respetivamente, nos ditos Acordos. No que, aliás, mantiveram as suas tendências e os respetivos valores unitários dos 3/4 anos anteriores. Sendo que, até à data da ultrapassagem dos seus limiares, as quantidades «não utilizadas» daqueles volumes foram consideravelmente mais elevadas do que as importações totais provenientes dos países em causa: o Peru, a Guatemala e a Nicarágua;

- Quanto ao efeito das importações de bananas originárias do Peru, da Guatemala e da Nicarágua sobre o nível de preços na UE, à data em que as importações de bananas provenientes destes países ultrapassaram os respetivos volumes de importação de desencadeamento determinados para o correspondente ano civil, tendo em conta o seu volume reduzido, as mesmas não tiveram qualquer impacto sobre os preços de importação de bananas de outras origens (para além das dos países em causa), nem sobre os preços das bananas no mercado da UE. Com efeito, embora os preços de importação de bananas destes países possam ter sido, em média, nos meses anteriores a essa data, mais elevados que os preços médios de outras importações de bananas para a UE, normalmente aqueloutros foram inferiores a estes últimos. E, por outro lado, na ocasião, os preços médios da venda por grosso de bananas [maduras («amarelas»)] no mercado da UE não registaram alterações assinaláveis em relação aos dos desses meses nos anos anteriores. Sendo que, apesar do habitual baixo preço médio da venda por grosso das bananas importadas (de todas as origens) na UE, comparativamente ao das bananas nesta produzidas, não se verificou uma evolução negativa deste último, que se manteve, regra geral, superior.

Posto isto, a Comissão Europeia conclui que não existem quaisquer indícios de que as importações de bananas originárias do Peru, da Guatemala e da Nicarágua, que excederam os respetivos volumes anuais de importação de desencadeamento prefixados, tenham:

- Afetado a estabilidade do mercado das bananas da UE;
- Tido um impacto significativo na situação dos produtores de bananas da UE; ou
- Constituído uma ameaça de degradação grave, ou mesmo uma degradação grave, para os produtores de bananas das RUP da UE e/ou da situação económica nestas.

De modo a que a Comissão Europeia acaba por decidir que a suspensão temporária dos direitos aduaneiros preferenciais aplicáveis às importações de bananas provenientes destes países não se afigura adequada na ocasião da ultrapassagem verificada dos respetivos limiares.

Toda esta informação foi, assim, transmitida pelo Governo Regional à DGAE-MNE, concluindo-se que face ao exposto é forçoso anuir com a Comissão Europeia que não existem evidências para que se decida aplicar medidas de salvaguarda, ao abrigo do(s) MEB,

às importações de bananas originárias dos países em causa, sob a forma da suspensão temporária dos direitos aduaneiros preferenciais que lhes são aplicáveis. Salvo se se apresentar outros elementos de prova (concretamente, novos dados estatísticos) que permitam contestar aquelas conclusões da Comissão Europeia, demonstrando que os resultados do seu exame sobre a situação do mercado das bananas na UE, em que as mesmas se basearam, na realidade, estão enviesados – o que, apesar dos conhecidos protestos a esse propósito, desde há muito, da Associação de Produtores Europeus de Banana (APEB) e, mais recentemente, da AFRUIBANA, estas nunca o conseguiram fazer comprovadamente.

Refira-se que no ano de 2019 a Guatemala atingiu os 80% do respetivo "volume de importação de desencadeamento", tendo inclusivamente ultrapassado esse volume de importação em julho de 2019.

Refira-se, igualmente, que a 18 de dezembro de 2019, o Peru ultrapassou o volume anual de importação de desencadeamento para a aplicação do mecanismo de estabilização para as bananas. Contudo, atendendo a que as importações do Peru representam apenas 2,3% das importações totais da UE, e que o preço médio das importações do Peru é superior ao preço médio do total das importações, a Comissão decidiu não suspender o respetivo direito aduaneiro preferencial. Atendendo ainda a que o referido volume de desencadeamento foi superado apenas alguns dias antes do fim do ano, não foi possível à Comissão publicar, ainda em 2019, o ato de execução previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 19/2013 (mecanismo de estabilização para as bananas). Note-se que o mecanismo de estabilização deixa de se aplicar a partir de 31 de dezembro de 2019, pelo que tampouco faria sentido proceder à publicação de tal ato em 2020.

QUESTÃO DA MELHORIA DA LIBERALIZAÇÃO PAUTAL DAS BANANAS NO ACORDO COMERCIAL UNIÃO EUROPEIA-COLÔMBIA, PERU E EQUADOR

Em seguimento a uma solicitação da DGAE-MNE, de 16 de janeiro de 2019, suscitada no âmbito europeu, sobre as relações comerciais e económicas da UE com os Países Andinos – especificamente sobre o Acordo Comercial entre a UE/EM e a Colômbia, o Peru e o

Equador e a questão da melhoria da liberalização pautal das bananas –, o Governo Regional da Madeira habilitou aquele Serviço, a 1 de fevereiro de 2019, com os seguintes elementos:

- As relações comerciais e económicas bilaterais entre a UE e os seus EM, por um lado, e cada um dos seguintes Países Andinos, individualmente considerados: a Colômbia, o Peru e o Equador, por outro, são regidas pelo Acordo Comercial entre a UE e a Colômbia e o Peru, conforme à sua última alteração pelo Protocolo de Adesão do Equador ao mesmo;
- O acordo comercial concomitantemente ao estabelecimento de uma zona de comércio livre entre as Partes, cuja criação este prevê, assume como um dos seus objetivos a liberalização progressiva e gradual do comércio de mercadorias entre as mesmas. O objetivo da liberalização, sobretudo através da eliminação pelas Partes dos seus direitos aduaneiros incidentes sobre as mercadorias originárias de uma outra Parte, visa facilitar e/ou melhorar o acesso dessas mercadorias aos mercados das Partes, no propósito último de obter o livre acesso aos mesmos;
- O caso particular da liberalização pautal do acesso das bananas originárias dos referidos Países Andinos ao mercado da UE (designada a «Parte UE») insere-se neste contexto. Nos termos do dito Acordo prevê-se a aplicação de um direito aduaneiro preferencial às bananas originárias desses países, na respetiva importação na Parte UE, e a sua redução, de forma gradual e a uma cadência anual, ao longo de 10 anos, desde 2010 até 2020 – a partir de 1 de janeiro de 2020, este é de 75 euros por tonelada.

  Relativamente a qual será o direito aduaneiro preferencial aplicável após 2020 e nos anos seguintes, o próprio Acordo estipula que, em 2019, a Parte UE e cada um dos Países Andinos signatários do mesmo devem analisar a melhoria da liberalização pautal das bananas originárias, respetivamente, destes.

  Por conseguinte, em 2019, propriamente, aqueles países não pediram uma melhoria no acesso preferencial das suas bananas para 2019, mas sim invocaram a dita disposição do Acordo e apresentaram uma proposta (aparentemente, oral e não quantificada, segundo informação da Comissão Europeia) para o efeito aí previsto, a fim de iniciar as conversações bilaterais no âmbito dessa disposição;

- Na análise da putativa proposta dos Países Andinos, bem como nas conversações/negociações que, entretanto, se vierem a encetar entre a Parte UE e esses países sobre a melhoria da liberalização pautal das bananas deles originárias, após 2020, dever-se-á ter em consideração que – não obstante o objetivo do Acordo quanto à liberalização progressiva e gradual do comércio de mercadorias, por um lado, e das legítimas expectativas daqueles países, principais produtores latino-americanos de bananas e seus fornecedores do mercado da UE, quanto à melhoria dessa liberalização, no que respeita ao acesso das respetivas bananas ao mesmo, através do direito aduaneiro preferencial que lhes é aplicável, por outro – uma melhoria da liberalização pautal das bananas originárias dos mesmos «pode provocar graves perturbações no mercado da banana europeia e, consequentemente, no da Banana da Madeira, com impactos muito negativos para a economia regional», conforme o parecer da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas sobre o pretenso pedido, supramencionado.

  Isto, atendendo ao peso significativo que estas representam no volume de importação dos países da América Latina (mais de 60%, as originárias da Colômbia e do Equador), o qual tem crescido (em 2018, 17%), segundo o mesmo; mas também à vulnerabilidade do sector de produção de bananas da UE (as chamadas «bananas europeias»), sobretudo tendo em conta as características naturais das suas RUP – designada e concretamente, a RAM – que são as principais regiões europeias produtoras de bananas;

- Assim, a vir a existir uma eventual maior redução do direito aduaneiro preferencial, aplicável a partir de 2020 às bananas originárias desses países, deverá sê-la, tal como previsto no Acordo Comercial até à data, de forma gradual e a uma cadência anual, durante um período de transição preferencialmente longo (de 10 anos).

  Além disso, à semelhança do atualmente previsto, concomitantemente a essa gradual redução anual do direito aduaneiro preferencial, a Parte UE deverá continuar a poder aplicar medidas de salvaguarda específicas[38] às importações de bananas originárias de cada um dos Países Andinos signatários do Acordo Comercial, ao abrigo da sua «cláusula

[38] O objetivo da aplicação dessas medidas de salvaguarda específicas é evitar que aquelas importações, em resultado do direito aduaneiro preferencial que lhes é aplicável no âmbito do Acordo, sejam em quantidades de tal forma acrescidas, que causem ou ameacem causar um prejuízo grave ao sector de produção de bananas da UE, o qual tem uma grande importância em muitas das RUP, porquanto são, como já se disse supra, as suas principais regiões produtoras.

de estabilização», no quadro do MEB, que se deveria manter (isto, porque por força do próprio Acordo em vigor tal possibilidade cessa no termo do período de transição, em 31 de dezembro de 2019).

Reunião do Grupo de Trabalho das Questões Comerciais, de 25 de junho de 2019

A questão do MEB foi tratada na reunião de 25 de junho do Grupo de Trabalho das Questões Comerciais, que constitui a instância preparatória do Conselho da UE que se ocupa dos diversos dossiês legislativos relacionados com o comércio que são adotados através do processo legislativo ordinário, assim como onde se debatem as questões horizontais de política comercial, nomeadamente o acompanhamento das medidas de defesa comercial em vigor.

À Comissão Europeia, também presente nesta reunião, foram colocadas as seguintes questões, nomeadamente por Portugal:

- A Comissão já ponderou sobre a possibilidade das medidas de salvaguarda previstas nos acordos com a América Central e com a Comunidade Andina não serem suficientes para fazer face a possíveis distorções quando já não se aplicar o mecanismo de estabilização, a partir de 1 de janeiro de 2020?
- Quanto à preocupação dos produtores nacionais com a possibilidade de uma redução adicional dos direitos aduaneiros a aplicar às importações de banana a partir de 1 de janeiro de 2020, com efeitos muito negativos sobre a produção da UE, que medidas irá a Comissão adotar para evitar uma eventual desregulação do mercado?
- A Comissão está a ponderar emitir medidas dirigidas aos exportadores de bananas dos países ACP que, à semelhança dos produtores europeus, poderão ser afetados pela eventual redução dos direitos aplicados às bananas dos países andinos?

Em resposta às questões dos EM a Comissão Europeia referiu o seguinte:

- Uma decisão sobre a prorrogação do MEB não é fácil porque, não depende apenas da vontade da UE, mas teria que ser renegociada com os países parceiros abrangidos;
- A Comissão faz uma avaliação regular da situação dos produtores de banana, conforme previsto na Declaração comum (PE, Conselho e Comissão) aprovada na altura da adesão do Equador ao acordo comercial entre a UE e a Colômbia e o Peru, contando com a

colaboração das partes interessadas para alertar sobre situações de deterioração desse mercado. A Comissão comprometeu-se também a apresentar uma avaliação da situação até 1 de janeiro de 2019, fato que aconteceu em dezembro de 2018 e que concluiu não existir perturbação do mercado de bananas;

- A tentativa dos países andinos de solicitar o início de negociações sobre a melhoria das preferências no acesso das suas bananas ao mercado da União não está a ser equacionada pela Comissão, não havendo qualquer intenção de renegociar o acordado, não obstante manterem-se as conversações bilaterais sobre o sector da banana;
- O regime geral de salvaguardas pode ser utilizado pela UE, depois de 2020, mesmo para o caso das RUP, se todos os requisitos previstos no Regulamento de medidas de salvaguarda estiverem devidamente preenchidos;
- Constata-se uma redução das exportações para a UE de banana proveniente dos países ACP, que está a ser analisada, não havendo ainda qualquer ideia sobre medidas específicas para esses países exportadores[39].

O Governo Regional da Madeira neste contexto congratula-se, de momento, com esta refutação da Comissão Europeia.

RELATÓRIO ANUAL SOBRE A EXECUÇÃO DOS ACORDOS COMERCIAIS - ANO 2018

Atualmente, a UE possui a maior rede comercial do mundo com 41 acordos comerciais que abrangem 72 países[40]. Desde 2014 entraram em vigor acordos com 15 países, nomeadamente com o Canadá e o Japão.

Os tipos de acordos comerciais da UE incluem:

- Acordos de «primeira geração», anteriores a 2006, que incidem na eliminação dos direitos aduaneiros;
- Acordos de «segunda geração», que se estendem a novos domínios, incluindo, nomeadamente, os direitos de propriedade intelectual, os serviços e o desenvolvimento sustentável;

---

[39] Cabe referir que presentemente as bananas ACP têm livre acesso (com isenção de direitos aduaneiros e sem contingentes pautais) ao mercado da UE. Exceção feita ao mercado das RUP.

[40] V. https://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/negotiations-and-agreements/ .

- Zonas de comércio livre abrangente e aprofundado (ZCLAA), que criam laços económicos mais fortes entre a UE e os países vizinhos; e
- Acordos de parceria económica (APE), orientados para as necessidades de desenvolvimento dos países ACP.

Em outubro de 2019 foi difundido o relatório anual da Comissão Europeia sobre a execução dos acordos de livre comércio, relativo ao ano 2018, que afirma que as empresas europeias continuaram a aproveitar as oportunidades criadas pela rede comercial da União. Em 2018, esta rede abrangia 31% das trocas comerciais da UE. Globalmente, o comércio representa 35% do PIB da União[41].

[41] V. a súmula deste relatório em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_19_6074 .

CAPÍTULO III
O INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO NA UNIÃO EUROPEIA

O Regulamento da União Europeia que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União entrou em vigor em 10 de abril de 2019 e será aplicável a partir de 11 de outubro de 2020.

REGULAMENTO QUE ESTABELECE UM REGIME DE ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS DIRETOS ESTRANGEIROS NA UNIÃO EUROPEIA

O Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março, que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União Europeia[42], será aplicável a partir de 11 de outubro de 2020.

O novo quadro regulamentar:

- Instaura um mecanismo de cooperação em que os EM e a Comissão Europeia poderão trocar informações e suscitar preocupações relacionadas com investimentos específicos;
- Habilita a Comissão a se pronunciar sempre que um investimento ameaçar a segurança ou a ordem pública de mais do que um EM, ou quando um investimento for suscetível de comprometer uma política ou um programa da União ou um projeto de interesse para toda a UE, como é o caso das Redes Transeuropeias de Transportes, de Energia e de Telecomunicações e do programa Horizonte 2020[43];
- Incentiva a cooperação internacional no escrutínio dos investimentos, incluindo a partilha de experiências, boas práticas e informações sobre questões de interesse comum;
- Estabelece determinados requisitos para os EM que pretendam manter ou adotar mecanismos próprios, cabendo sempre aos EM a última palavra sobre se uma operação específica deve ou não ser autorizada no seu território;

---

42 V. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R0452&from=EN .

43 Incluem-se nos projetos ou programas do interesse da União os projetos e programas que envolvam um montante substancial ou uma parte significativa de financiamento da União, ou que estejam abrangidos pelo direito da União em matéria de infraestruturas críticas, tecnologias críticas ou fatores de produção críticos que sejam essenciais para a segurança ou a ordem pública. A lista de projetos e programas do interesse da União consta de um anexo ao regulamento.

- Tem em conta a necessidade de agir dentro de prazos curtos que respondam aos imperativos das empresas e em condições de confidencialidade.

Atualmente, catorze EM, entre os quais Portugal, dispõem já de mecanismos nacionais de escrutínio de investimento direto estrangeiro, com o objetivo de preservar a segurança e a ordem pública ao nível nacional ou o aprovisionamento do País em serviços fundamentais para o interesse nacional. O Decreto-Lei n.º 138/2014, de 15 de setembro, estabelece, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 9/2014, de 24 de fevereiro, o regime de salvaguarda de ativos estratégicos essenciais para garantir a segurança da defesa e segurança nacional ou o aprovisionamento do País em serviços fundamentais para o interesse nacional, nas áreas da energia, dos transportes e das comunicações.

O Governo Regional procedeu, em 2019, à difusão interna deste instrumento europeu.

CAPÍTULO IV

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA NO DOMÍNIO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Em 2019 prosseguiu a negociação da proposta apresentada pela Comissão Europeia que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional para o período 2021-2027. A cooperação entre os Países e Regiões parceiros deste Instrumento, os Países e Territórios Ultramarinos e as Regiões Ultraperiféricas deverá ser uma realidade.

Neste ano, o Serviço Europeu para a Ação Externa da União Europeia dirigiu aos Estados-membros um inquérito sobre os programas de assistência direcionados para a crise migratória na Venezuela, incluindo os valores despendidos por cada Estado para acorrer a essa crise.

INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL 2021-2027

A Comissão Europeia apresentou, a 14 de junho de 2018, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional (COM(2018) 460 final), o qual tem por objetivo afirmar e promover os valores e interesses da União a nível mundial, bem como alcançar os objetivos e aplicar os princípios da ação externa da União.

Face ao atual período de programação, esta proposta de regulamento vem concentrar num único instrumento os vários instrumentos de financiamento existentes, os quais, na sua maioria terminam a sua execução no final de 2020.

O novo Instrumento incluirá também o quadro de investimento para a ação externa, o qual passará a ser composto pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável Mais (FEDS+), (sucessor do atual FEDS) e pela Garantia para a Ação Externa, com uma capacidade de financiamento que poderá atingir os 60 mil milhões de euros. O parceiro da Comissão Europeia na execução das operações ao abrigo da Garantia para a Ação Externa continuará a ser o BEI.

A proposta refere a possibilidade de incluir uma dotação financeira específica para ajudar os países e as regiões parceiras a reforçar a cooperação com as RUP e com os PTU.

A 27 de março de 2019, o PE votou a sua posição em primeira leitura sobre esta proposta, adotando em plenário as alterações 1 a 534 à proposta de regulamento. Não foram adotadas outras alterações.

No que diz respeito às RUP, após a primeira leitura do PE a proposta de regulamento passa a incluir um artigo específico (33.º-A) para a cooperação de regiões e países parceiros com as RUP e com os PTU. Neste artigo fica explícito que a Comissão pode incluir uma dotação financeira específica para tal fim. Para o efeito, o presente regulamento procura contribuir, se adequado e numa base de reciprocidade e de proporcionalidade relativamente ao nível de financiamento da decisão PTU e/ou do futuro Regulamento CTE/Interreg, para ações executadas por uma região ou país parceiro ou qualquer outra entidade no âmbito do mesmo, por um país, território ou qualquer outra entidade no âmbito da decisão PTU ou por uma RUP no âmbito de programas operacionais conjuntos, ou para programas ou medidas de cooperação inter-regional criados e executados nos termos do Regulamento CTE. Concretamente, a taxa de cofinanciamento da União não pode ser superior a 90 % das despesas elegíveis de um programa ou de uma medida. Relativamente à assistência técnica, a taxa de cofinanciamento é de 100 %.

Na primeira leitura do PE foi ainda aprovada uma menção específica às RUP no contexto do papel do Instrumento nos objetivos em matéria de ambiente, alterações climáticas e redução do risco de catástrofes em políticas, planos e investimentos, incluindo através da melhoria dos conhecimentos e das informações, nomeadamente nos programas ou nas medidas de cooperação inter-regional estabelecidas entre os países e as regiões parceiras, por um lado, e as RUP vizinhas e os PTU, por outro.

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA – PROGRAMAS NACIONAIS DE ASSISTÊNCIA PARA A CRISE MIGRATÓRIA NA VENEZUELA

Na sequência de uma diligência do Serviço Europeu para a Ação Externa da UE e do consequente envio aos EM, por parte do secretariado do Grupo de Trabalho da América Latina e Caraíbas do Conselho da UE, de um documento de trabalho sobre os programas de

assistência direcionados para a crise migratória na Venezuela, a DGAE-MNE solicitou, em setembro, ao Governo Regional a apreciação e o preenchimento de um quadro-resumo sobre os valores despendidos por Portugal – no caso concreto, pela RAM –, até à data, para acorrer à crise migratória na Venezuela. O mesmo exercício foi realizado perante os demais EM da União.

O Governo Regional da Madeira procedeu ao envio discriminado dos elementos solicitados, chamando a atenção que, como possível constatar pelos montantes envolvidos fornecidos, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira tem sido sujeito a uma enorme pressão financeira com este especial e crítico fenómeno migratório. Ressaltou também que um apoio financeiro da UE é indispensável para apoiar a RUP Madeira a responder a este problema crescente de coesão social.

Aguardam-se os desenvolvimentos que o Serviço Europeu para a Ação Externa da UE desencadeará, neste âmbito, na sequência deste inquérito lançado aos EM em 2019.

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO 2014-2020

No QFP 2014-2020 foi instituído o 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), dotado com um envelope financeiro de 30,5 mil milhões euros, o qual termina no final de 2020. No período 2014-2020, o FED carateriza-se pelo financiamento direto dos EM.

A principal alteração para o próximo QFP 2021-2027 prende-se com a intenção da UE em integrar o FED no orçamento plurianual da União.

O Conselho dos Assuntos Gerais de 21 de maio de 2019 debateu os aspetos relacionados com a Ação externa da União do QFP para 2021-2027. Os ministros centraram-se nas propostas da Comissão Europeia sobre a integração do FED no orçamento plurianual da UE e na circunscrição de fundos para a vizinhança europeia no próximo QFP.

TÍTULO VI

OS TEXTOS APROVADOS PELO PARLAMENTO EUROPEU E PELO COMITÉ DAS REGIÕES COM RELEVÂNCIA ESPECIAL PARA A ULTRAPERIFERIA

CAPÍTULO I

O PARLAMENTO EUROPEU

A defesa dos interesses da Ultraperiferia pelo Parlamento Europeu, quer no âmbito da adoção de legislação da União Europeia, enquanto colegislador no processo legislativo ordinário da UE, mas também no exercício do papel consultivo que mantém no processo legislativo especial e no uso do seu direito de iniciativa legislativa que lhe permite solicitar à Comissão que apresente propostas legislativas, quer no âmbito da aprovação do quadro financeiro plurianual e do orçamento anual da UE, enquanto autoridade orçamental a par do Conselho, tem representado uma relevante mais-valia.

PARLAMENTO EUROPEU

Em 2019 foi efetuado pelo Governo Regional o acompanhamento das reuniões do PE, seja das suas sessões plenárias seja das reuniões das suas comissões parlamentares especializadas permanentes, e dos seus trabalhos, com o objetivo de identificar a posição do PE sobre assuntos de particular interesse e relevância para a Região, assim como para as demais RUP, e diligenciar junto das instâncias competentes, quando necessário, a defesa dos interesses da Região e da Ultraperiferia.

Neste ano assume particular relevo os trabalhos do PE quanto à análise e pronúncia sobre a proposta legislativa relativa ao QFP 21-27 e sobre as propostas legislativas setoriais apresentadas pela Comissão Europeia no primeiro semestre de 2018 para o período 2021-2027.

Assim, ao longo do ano de 2019 foram apresentados vários projetos de relatório, elaborados pelas comissões parlamentares, os quais foram posteriormente submetidos a plenário do PE, assumindo a forma final, após votação, de resolução do PE ou de resolução legislativa do PE. Sobre a quase totalidade daquelas propostas legislativas, o PE tem o papel de colegislador (processo legislativo ordinário da UE).

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

De entre os textos aprovados pelo PE, em 2019, com interesse e relevância para a Região e as demais RUP, destacam-se os seguintes:

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à execução das cláusulas de salvaguarda e de outros mecanismos que autorizam a suspensão temporária de preferências em certos acordos celebrados entre a União Europeia e determinados países terceiros (COM(2018)0206 – C8-0158/2018 – 2018/0101(COD)) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«A União celebra periodicamente com países terceiros acordos comerciais ao abrigo dos quais concede a esses países tratamento preferencial. Esses acordos comerciais poderão incluir cláusulas bilaterais de salvaguarda e outros mecanismos de suspensão temporária de preferências pautais ou de outros tratamentos preferenciais, tais como mecanismos de estabilização para certos produtos sensíveis. As especificidades de alguns produtos que são objeto de acordos comerciais, à semelhança da situação vulnerável das regiões ultraperiféricas da União a que se refere o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), poderão tornar necessárias disposições *ad hoc*.».

«Sempre que um acordo estipular outros mecanismos ou critérios que permitam a suspensão temporária de preferências pautais ou de outros tratamentos preferenciais em relação a certos produtos, como um mecanismo de estabilização relativo às regiões ultraperiféricas da União, e se estiverem preenchidas as condições estabelecidas no acordo pertinente, a Comissão pode adotar atos de execução que: a) Suspendam as preferências pautais ou outros tratamentos preferenciais relativos ao produto em causa, ou confirmem a sua não suspensão; b)Reinstituam as preferências pautais ou outros tratamentos preferenciais se estiverem preenchidas as condições estabelecidas no acordo pertinente; c) Adaptem a suspensão a fim de respeitar as condições estabelecidas no acordo pertinente; ou d) Adotem outras ações especificadas no acordo pertinente.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 31 de janeiro de 2019, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União

Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro («Decisão de Associação Ultramarina») (COM(2018)0461 - C8-0379/2018 – 2018/0244(CNS)) - (Processo legislativo especial – consulta)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«A associação visa apoiar a cooperação entre os PTU e outros parceiros nos domínios da cooperação previstos nas partes II e III da presente decisão. A este respeito, o objetivo da associação consiste em promover a cooperação entre os PTU e as regiões ultraperiféricas, referidas no artigo 349.º do TFUE, os Estados e territórios vizinhos pertencentes e não pertencentes ao grupo de Estados ACP. Para atingir esse objetivo, a União deve melhorar a coordenação e as sinergias entre os seus programas pertinentes.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 12 de fevereiro de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de peixes nas águas ocidentais e águas adjacentes, e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera o Regulamento (UE) 2016/1139, que estabelece um plano plurianual para o mar Báltico, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007 e (CE) n.º 1300/2008 (COM(2018)0149– C8-0126/2018 – 2018/0074(COD) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«O presente regulamento deverá ter em conta as limitações relacionadas com a dimensão dos navios de pesca artesanal e costeira utilizados nas regiões ultraperiféricas.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 12 de fevereiro de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa a favor do mercado único, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, e das estatísticas europeias e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014, (UE) n.º 258/2014, (UE) n.º 652/2014 e (UE) 2017/826 (COM(2018)0441 –C8-0254/2018 – 2018/0231(COD)) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«O presente Programa deve contribuir para o apoio geral às necessidades específicas das regiões ultraperiféricas e sua integração no mercado interno, como confirmado recentemente na Comunicação da Comissão «Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE;»

«(…) Fornecimento de indicadores estatísticos atempados e exaustivos sobre as regiões, incluindo as regiões ultraperiféricas, cidades e zonas rurais da União, para monitorizar e avaliar a eficácia das políticas de desenvolvimento territorial, e avaliar o impacto territorial das políticas setoriais;»

− Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 12 de março de 2019, sobre a proposta

de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa do Corpo Europeu de Solidariedade e revoga o Regulamento do Corpo Europeu de Solidariedade e o Regulamento (UE) n.º 375/2014 (COM(2018)0440 – C8-0264/2018 – 2018/0230(COD)) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:
«Devem ser envidados esforços para garantir que os estágios e empregos estejam abertos à participação de todos os jovens, em especial jovens com menos oportunidades, incluindo jovens com deficiência, com desvantagens sociais ou culturais, migrantes e residentes em zonas rurais isoladas e nas regiões ultraperiféricas da União.».

«Em consonância com a Comunicação da Comissão intitulada «Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE»20, o programa deve ter em conta a situação específica destas regiões. Serão tomadas medidas destinadas a aumentar a participação das regiões ultraperiféricas em todas as ações, incluindo publicidade reforçada. Essas medidas serão acompanhadas regularmente e avaliadas.».

− Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 13 de março de 2019, sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios e que revoga a Diretiva 2000/59/CE e altera a Diretiva 2009/16/CE e a Diretiva 2010/65/UE (COM(2018)0033 – C8-0014/2018 – 2018/0012(COD)) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«O artigo 349.º do TFUE exige que sejam tidas em consideração os condicionalismos especiais das regiões ultraperiféricas da União, a saber, da Guadalupe, da Guiana Francesa, da Martinica, de Maiote, da Reunião, de São Martinho, dos Açores, da Madeira e das Ilhas Canárias. Para garantir a adequação e a disponibilidade dos meios portuários de receção, pode ser adequado que os Estados-Membros concedam auxílios regionais de funcionamento aos operadores de meios portuários de receção ou às autoridades portuárias nessas regiões da União, a fim de dar resposta aos efeitos das desvantagens permanentes referidas nesse artigo. Os auxílios regionais de funcionamento concedidos pelos Estados-Membros neste contexto ficam isentos da obrigação de notificação estabelecida no artigo 108.º, n.º 3, do TFUE, se, no momento em que forem concedidos, preencherem as condições estabelecidas pelo Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão20adotado nos termos do Regulamento (CE) n.º 994/98 do Conselho.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 26 de março de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao mercado interno da eletricidade (reformulação) (COM(2016)0861 – C8-0492/2016 – 2016/0379(COD)) - (Processo legislativo ordinário – reformulação)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Os Estados-Membros podem aplicar as derrogações às disposições pertinentes dos artigos 3.º e 6.º, do artigo 7.º, n.º 1, do artigo 8.º, n.º 1 e n.º 4, dos artigos 9.º, 10.º e 11.º, dos artigos 14.º a 17.º, dos artigos 19.º a 27.º, dos artigos 35.º a 47.º e do artigo 51.º desde que: a) O Estado-Membro possa provar a existência de sérios problemas no funcionamento das pequenas redes isoladas e das pequenas redes interligadas; b) As regiões ultraperiféricas na aceção do artigo 349.º do TFUE não possam estar interligadas com o mercado energético da União por óbvias razões físicas. Na situação a que se refere alínea b) do primeiro parágrafo, a derrogação não está limitada temporalmente.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 26 de março de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de

financiamento externo (COM(2018)0374 – C8-0229/2018 – 2018/0199(COD)) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Por forma a apoiar o desenvolvimento harmonioso e em cooperação do território da União a diferentes níveis e a reduzir as disparidades existentes, o FEDER deve apoiar a cooperação transfronteiras, a cooperação transnacional, a cooperação marítima, a cooperação das regiões ultraperiféricas e a cooperação inter-regional no âmbito do objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg). Os princípios relativos à governação a vários níveis e à parceria devem ser tidos em consideração ao longo do processo e as abordagens baseadas no local devem ser reforçadas.».

«Com base na experiência adquirida com a cooperação transfronteiras e transnacional nas regiões ultraperiféricas durante o período de programação de 2014-2020 – em que a combinação de ambas as componentes num único programa por zona de cooperação não foi suficiente para simplificar os procedimentos para as autoridades responsáveis pelo programa e para os beneficiários –, deve ser criada uma componente específica adicional das regiões ultraperiféricas, a fim de permitir que essas regiões cooperem com os países terceiros, os países e territórios vizinhos ultramarinos (PTU), ou as organizações regionais de cooperação e integração da forma mais eficaz e simples, tendo em conta as respetivas especificidades.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 27 de março de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (COM(2018)0372 – C8-0227/2018 – 2018/0197(COD)) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Deve ser dada uma atenção específica às regiões ultraperiféricas, designadamente através da adoção de medidas, nos termos do artigo 349.º do TFUE, que prevejam uma dotação adicional para as regiões ultraperiféricas a fim de compensar os custos adicionais suportados nessas regiões em consequência de uma ou várias das limitações permanentes referidas no artigo 349.º do TFUE, designadamente grande afastamento, insularidade, pequena superfície, topografia e clima difíceis e dependência económica em relação a um pequeno número de

produtos, fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento. Esta dotação pode cobrir os investimentos, os custos operacionais e as obrigações de serviço público destinados a compensar os custos adicionais causados por essas limitações. O auxílio ao funcionamento pode abranger as despesas relativas aos serviços de transporte de mercadorias, à logística ecológica, à gestão da mobilidade e o auxílio ao arranque de serviços de transporte, bem como despesas com operações relacionadas com as limitações da capacidade de armazenamento, o sobredimensionamento e a manutenção dos instrumentos de produção e a carência de capital humano no mercado de trabalho local. Esta dotação não está sujeita à concentração temática prevista no presente regulamento. Com vista a proteger a integridade do mercado interno, e à semelhança de todas as operações cofinanciadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão, qualquer apoio do FEDER para o financiamento dos auxílios ao funcionamento e ao investimento nas regiões ultraperiféricas deve ser conforme com as regras em matéria de auxílios estatais, tal como estabelecidas nos artigos 107.º e 108.º do TFUE.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 27 de março de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (COM(2018)0375 – C8-0230/2018 – 2018/0196(COD)) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«As regiões ultraperiféricas e setentrionais com fraca densidade populacional devem beneficiar de medidas específicas e de um financiamento adicional, como referido no artigo 349.º do TFUE e no artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994, por forma a poderem responder às suas desvantagens específicas relacionadas com a sua localização geográfica.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 28 de março de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa «Erasmus», o
  programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 (COM(2018)0367 - C8-0233/2018 - 2018/0191(COD))
  - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Serão tomadas medidas destinadas a aumentar a participação das regiões ultraperiféricas em todas as ações. Justifica-se promover, em especial, os intercâmbios de mobilidade e a cooperação entre pessoas e organizações dessas regiões e países terceiros, em particular os países vizinhos. Essas medidas serão acompanhadas e avaliadas com regularidade.»

«Os condicionalismos resultantes do afastamento das regiões ultraperiféricas da União e dos PTU devem ser tidos em conta na execução do programa, devendo a sua participação no programa ser acompanhada e avaliada com regularidade.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 28 de março de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 (COM(2018)0366 C8-0237/2018 – 2018/0190(COD)) – (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Nos termos do artigo 349.º do TFUE, devem ser tomadas medidas para aumentar a participação das regiões ultraperiféricas em todas as ações. Devem fomentar-se os intercâmbios de mobilidade destinados aos seus artistas e respetivas obras e a cooperação entre pessoas e organizações destas regiões e os seus vizinhos e países terceiros. Assim, todos poderão beneficiar de forma idêntica das vantagens concorrenciais que as indústrias culturais e criativas podem oferecer, em particular o crescimento económico e o emprego. Essas medidas devem ser acompanhadas e avaliadas com regularidade.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 4 de abril de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Fundo Social

Europeu Mais (FSE+) (COM(2018)0382 - C8-0232/2018 – 2018/0206(COD)) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Em conformidade com os artigos 349.º e 174.º do TFUE e o artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994, as regiões ultraperiféricas, as regiões setentrionais escassamente povoadas e as ilhas têm direito a medidas específicas no âmbito das políticas e dos programas

comuns da UE. Por serem afetadas por limitações naturais graves e permanentes, estas regiões necessitam de uma assistência específica.».

«A parte da dotação financeira correspondente à vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao abrigo do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego é de 105 686 000 000 EUR a preços de 2018 (ou 119 222 000 000 EUR a preços correntes), dos quais (…) 400 000 000 EUR a preços correntes, ou 376 928 934 EUR a preços de 2018, a título de financiamento adicional para as regiões ultraperiféricas identificadas no artigo 349.º do TFUE e para as regiões de nível 2 da NUTS que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 4 de abril de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2018)0390 - C8-0270/2018 - 2018/0210(COD)) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se, com especial relevância, o seguinte:

«A fim de garantir a sobrevivência do setor da pequena pesca costeira nas RUP, e em conformidade com os princípios de um tratamento diferenciado de pequenas ilhas e territórios mencionados no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14, o FEAMP deve poder, com base no artigo 349.º do TFUE, apoiar a aquisição e a renovação dos pequenos navios de pesca das regiões ultraperiféricas que desembarquem as suas capturas nos portos das regiões ultraperiféricas e contribuam para o desenvolvimento sustentável local, no intuito de aumentar a segurança humana, em consonância com as normas de higiene da União, lutar contra a pesca INN e alcançar um nível superior de eficiência ambiental. Essa renovação da frota de pesca deve respeitar os limites máximos de capacidade

autorizados e cumprir os objetivos da PCP. O FEAMP deve poder apoiar medidas associadas, tais como a construção ou modernização de estaleiros navais dedicados a navios de pequena pesca costeira nas regiões ultraperiféricas, bem como a aquisição e a renovação de infraestruturas e equipamentos ou estudos.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Europa Digital para o período de 2021-2027 (COM(2018)0434 – C8-0256/2018 – 2018/0227(COD)) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«O objetivo geral do Programa será apoiar a transformação digital da indústria e promover uma melhor exploração do potencial industrial das políticas de inovação, investigação e desenvolvimento tecnológico, em benefício das empresas e dos cidadãos em toda a União, incluindo as regiões ultraperiféricas bem como as regiões economicamente desfavorecidas.».

«A rede de Polos Europeus de Inovação Digital deverá assegurar uma cobertura geográfica abrangente em toda a Europa e contribuir também para a participação das regiões ultraperiféricas no Mercado Único Digital.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (COM(2018)0385 – C8-0249/2018 – 2018/0209(COD)) (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«O regime voluntário para a biodiversidade e os serviços ecossistémicos nos territórios europeus ultramarinos (BEST) promove a conservação da biodiversidade, incluindo da biodiversidade marinha, e a utilização sustentável dos serviços ecossistémicos, incluindo abordagens para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação aos seus efeitos baseadas em ecossistemas, nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos da União. Graças à ação preparatória BEST, adotada em 2011, e aos subsequentes Programa BEST 2.0 e projeto *BEST RUP*, o BEST ajudou a chamar a atenção para a importância ecológica das regiões ultraperiféricas e dos países e territórios ultramarinos e o seu papel fundamental na

conservação da biodiversidade global. A Comissão estima que a necessidade de apoio financeiro a projetos no terreno nesses territórios ascenda a 8 milhões de EUR por ano. (…) Por conseguinte, é adequado que o programa LIFE continue a financiar pequenas subvenções dedicadas à biodiversidade, nomeadamente o desenvolvimento de capacidades e ações catalisadoras, quer nas regiões ultraperiféricas, quer nos países e territórios ultramarinos da União.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (COM(2018)0438 – C8-0255/2018– 2018/0228(COD)) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«A fim de alcançar um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, de estimular a criação de emprego e de respeitar os compromissos a longo prazo relativos à descarbonização, a União precisa de infraestruturas modernas e com elevado nível de desempenho que contribuam para a interligação e integração da União e de todas as suas regiões, incluindo as regiões remotas, ultraperiféricas, insulares, periféricas, montanhosas e pouco povoadas, nos setores dos transportes e da energia e no setor digital. Essas ligações deverão contribuir para melhorar a livre circulação de pessoas, bens, capitais e serviços.».

«As orientações da RTE-T reconhecem a rede global como garante da acessibilidade e conectividade de todas as regiões da União, incluindo as regiões remotas, insulares e ultraperiféricas.».

«Os territórios não conectados em todas as áreas da União representam pontos de estrangulamento e um potencial inexplorado para o mercado único digital. Na maioria das áreas rurais e remotas, a conectividade à Internet de alta qualidade pode ter uma função essencial na prevenção da clivagem digital, do isolamento e do despovoamento, ao reduzir os custos de fornecimento, tanto de bens, como de serviços e, bem assim, compensando parcialmente a situação de ultraperiferia.».

«A implantação de redes dorsais de comunicações eletrónicas, incluindo cabos submarinos a interligar os territórios europeus a países terceiros noutros continentes ou a interligar as ilhas

europeias, as regiões ultraperiféricas ou os países e territórios ultramarinos, designadamente através das águas territoriais da União e da Zona Económica Exclusiva dos Estados-Membros, é imperativa para assegurar a redundância necessária a essas infraestruturas vitais e aumentar a capacidade e resiliência das redes digitais da União, contribuindo igualmente para a coesão territorial. Contudo, frequentemente esses projetos não são viáveis a nível comercial sem o apoio público. Além disso, deverá ser disponibilizado apoio para complementar os recursos europeus de computação de elevado desempenho com conexões adequadas que tenham capacidades na ordem dos terabits.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019, sobre a proposta de

  Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão (COM(2018)0435 – C8-0252/2018 – 2018/0224(COD)) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Em conformidade com o artigo 349.º do TFUE, justificam-se medidas específicas para as regiões ultraperiféricas da União (tendo em conta a sua situação estrutural, social e económica) em matéria de acesso aos programas horizontais da União. Por conseguinte, o Programa deve ter em conta as especificidades destas regiões em consonância com a Comunicação da Comissão sobre «Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE» (COM(2017)0623 final), aprovada pelo Conselho em 12 de abril de 2018, e promover a sua participação no Programa, sempre que possível.»

«Nos termos do [referência a atualizar, se for caso disso, de acordo com uma nova Decisão PTU: artigo 94.º da Decisão 2013/755/UE do Conselho1], as pessoas e entidades estabelecidas nos países e territórios ultramarinos (PTU) são elegíveis para beneficiar de um financiamento, sob reserva das regras e dos objetivos do programa, bem como das disposições suscetíveis de serem aplicadas ao Estado-Membro ao qual o país ou território está ligado. O Programa deve ter devidamente em conta as especificidades desses territórios, a fim de garantir a sua participação efetiva e promover a cooperação e as sinergias,

nomeadamente nas regiões ultraperiféricas, assim como nos países terceiros na sua vizinhança.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 18 de abril de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa InvestEU (COM(2018)0439 – C8-0257/2018 – 2018/0229(COD)) - (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«O Fundo InvestEU comporta quatro componentes estratégicas correspondentes às principais prioridades da União, a saber: a sustentabilidade das infraestruturas; a investigação, a inovação e a digitalização; as PME; e o investimento social e as competências. (…) Cada vertente estratégica é composta por duas componentes, ou seja, uma correspondente à UE e outra aos Estados-Membros. A componente da UE visa suprir deficiências do mercado ou situações de investimento insuficiente a nível da União ou específicas dos Estados-Membros, de uma forma proporcionada. As ações apoiadas devem ter um claro valor acrescentado à escala europeia. A componente dos Estados-Membros confere a estes últimos, bem como às autoridades regionais através do respetivo Estado-Membro, a possibilidade de afetar uma parte dos seus recursos provenientes de fundos em regime de gestão partilhada ao provisionamento da garantia da UE e de utilizar esta garantia para operações de financiamento ou investimento que têm como objeto suprir deficiências de mercado ou situações de investimento insuficiente específicas no seu próprio território, como indicado no acordo de contribuição, incluindo em regiões vulneráveis e remotas como as regiões ultraperiféricas da União, concretizando assim os objetivos dos fundos em regime de gestão partilhada. As ações apoiadas pelo Fundo InvestEU, quer através da componente da UE, quer dos Estados-Membros, não devem duplicar ou conduzir à evicção do financiamento privado nem distorcer a concorrência no mercado interno.».

- Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de outubro de 2019, sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e os recursos próprios: é tempo de satisfazer as expectativas dos cidadãos (2019/2833(RSP))

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Reitera que o próximo QFP deve ser fixado em 1 324,1 mil milhões de EUR a preços de 2018, o que representa 1,3 % do rendimento nacional bruto (RNB) da UE-27; salienta que este valor global é o resultado de uma avaliação da base para o topo do nível de financiamento necessário para cada programa e política da UE; recorda, neste contexto, a intenção do Parlamento de impulsionar os programas emblemáticos (por exemplo, nos domínios da juventude, da investigação e da inovação, do ambiente e da transição climática, das infraestruturas, das PME, da digitalização e dos direitos sociais), de manter o financiamento das atuais políticas da UE em termos reais (nomeadamente as respeitantes à coesão, à agricultura e às pescas) e de prever meios financeiros adicionais para as responsabilidades adicionais (por exemplo, nos domínios da migração, da ação externa e da defesa); está firmemente convicto de que o valor acrescentado europeu passa pela congregação de recursos a nível da UE, por uma questão de eficiência, solidariedade e impacto global; realça, neste contexto, a necessidade de reforçar a incidência das despesas futuras nos resultados;».

«Relembra que, caso um novo QFP não seja adotado a tempo, o artigo 312.º, n.º 4, do TFUE prevê uma rede de segurança sob a forma de uma prorrogação temporária dos limites máximos e de outras disposições do último ano do presente quadro; manifesta, contudo, a sua preocupação pelo facto de essa rede de segurança poder ser afetada não só pela falta de preparação a nível operacional, mas também pelas datas de caducidade em vigor para alguns dos atuais programas da UE; alerta, neste contexto, para o risco de encerramento dos programas da UE e declara a sua intenção de não ser forçado a aceitar um mau acordo por falta de tempo; Insta, por conseguinte, a Comissão a começar a preparar imediatamente um plano de emergência para o QFP com o objetivo de proteger os beneficiários e assegurar a continuidade do financiamento caso seja necessário prorrogar o atual QFP; solicita que esse plano seja formalmente apresentado no início de 2020, para que possa ser rapidamente adotado pelo Conselho e pelo Parlamento; solicita que este plano inclua uma proposta legislativa horizontal para suprimir os prazos estabelecidos nos programas em causa, assegurando assim a coerência com o artigo 312.º, n.º 4, do TFUE, bem como disposições operacionais concretas, em particular para a continuação das políticas em regime de gestão partilhada;».

- Resolução do Parlamento Europeu, de 28 de novembro de 2019, sobre as negociações em curso sobre um novo Acordo de Parceria entre a União Europeia e o Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (2019/2832(RSP))

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Apela a que sejam sistematicamente inseridas, em todos os APE atualmente em fase de negociação e em futuros APE, disposições juridicamente vinculativas em matéria de desenvolvimento sustentável e de direitos humanos, exortando à realização de uma análise aprofundada do impacto dos APE nas economias locais e no comércio intrarregional, a fim de dar resposta às preocupações quanto à sua aplicação em termos de integração regional (…)».

CAPÍTULO II

O COMITÉ DAS REGIÕES

Os Tratados da União Europeia obrigam a consultar o Comité das Regiões sempre que são feitas novas propostas legislativas em domínios com impacto no plano regional ou local. Como tem sido hábito, a Região Autónoma da Madeira acompanhou e interveio ativamente nos trabalhos do Comité das Regiões, designadamente através da apresentação de propostas de alteração aos projetos de parecer do Comité e da concessão de apoio a propostas de alteração de outras Regiões-membro do Comité, contribuindo, desta forma, para a adoção de legislação europeia favorável para estas Regiões.

Em 2019, salienta-se o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Comité das Regiões na análise das propostas legislativas para o próximo Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027. Pelo seu impacto regional, continuou-se a acompanhar de forma particular os trabalhos do Comité nos assuntos relativos à Política de Coesão e à Saída do Reino Unido da União Europeia.

Na sequência das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 22 de setembro, a Região iniciou o processo de nomeação do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira como membro suplente da Região no Comité das Regiões.

COMITÉ DAS REGIÕES

Em 2019, a RAM acompanhou os trabalhos realizados pelas Comissões do CR em que está representada – Comissão dos Recursos Naturais (Comissão NAT) e Comissão da Cidadania, Governação e Assuntos Institucionais e Externos (Comissão CIVEX), bem como os trabalhos das cinco reuniões plenárias do Comité, realizadas durante o ano.

Seguindo a agenda de trabalhos proposta pelo CR, a Região apresentou várias propostas de alteração a projetos de parecer e de resolução do Comité, bem como cooperou com outras Regiões da UE ao conceder o seu apoio a algumas propostas de alteração por estas apresentadas a projetos de textos do CR.

Neste ano, a RAM fez-se representar na 134.ª reunião plenária do Comité, de 10 e 11 de abril, pelo seu membro suplente.

Pareceres adotados pelo Comité das Regiões e alterações apresentadas e apoiadas pela Região Autónoma da Madeira

Apresenta-se, seguidamente, a indicação das propostas de alteração/emenda apresentadas e apoiadas pela RAM a projetos de texto do CR, bem como alguns excertos dos pareceres e resoluções adotados pelo CR nas suas reuniões plenárias que revestem especial interesse para a Região e para as demais RUP.

- Na 133.ª reunião plenária do Comité das Regiões – 6 e 7 de fevereiro de 2019

Por ocasião desta reunião plenária, destacam-se o debate ocorrido sobre o futuro dos Programas da UE em matéria de Educação, Cultura, Juventude e Desporto com o Comissário Europeu responsável pela Educação, Cultura, Juventude e Desporto e o debate sobre o contributo dos municípios e das regiões para a política de desenvolvimento da UE.

Nesta reunião, a RAM concedeu apoio a:

- oito propostas de emenda do Governo de Canárias: 3 propostas de emenda ao projeto de parecer "Programa Erasmus para o ensino, a formação, a juventude e o desporto"; 3 propostas de emenda ao projeto de parecer "Europa Criativa e uma nova Agenda Europeia para a Cultura"; e 2 propostas de emenda ao projeto de parecer "Nova Agenda Europeia de Investigação e Inovação: uma oportunidade para que a Europa trace o futuro";
- nove propostas de emenda do Governo Regional dos Açores: 1 proposta de emenda ao projeto de parecer "Europa criativa e uma nova Agenda para a Cultura"; 3 propostas de emenda ao projeto de parecer "Uma nova Agenda Europeia para a Investigação e Inovação"; 3 propostas de emenda ao projeto de parecer "Segurança rodoviária e mobilidade reduzida"; e 2 propostas de emenda ao projeto de parecer "Rumo a um 8.º Programa de Ação em matéria de Ambiente".

Na mesma reunião, a Região apresentou propostas de emenda relativas aos seguintes projetos de parecer, tendo procedido à recolha dos apoios necessários para as mesmas:

- uma proposta de emenda ao projeto de parecer "Uma nova Agenda Europeia para a Investigação e a Inovação – a oportunidade para a Europa traçar o seu futuro", na qual a RAM alerta para a necessidade de especificidades para as RUP no âmbito da proposta legislativa. O parecer adotado contempla a proposta da Região;
- duas propostas de emenda ao projeto de parecer "Europa Criativa e Uma Nova Agenda para a Cultura", nas quais se procurou defender as especificidades regionais e os interesses das RUP. O parecer adotado apenas contemplou uma proposta da RAM no que se refere à referência específica às RUP no projeto de parecer;
- cinco propostas de emenda ao projeto de parecer "Programa Erasmus para o ensino, a formação, a juventude e o desporto", nas quais se procurou defender a condição especial das RUP, garantir a cooperação com organismos regionais e acautelar o princípio da equidade, considerando todas as pessoas com qualquer tipo de deficiência. O parecer adotado apenas contemplou duas das propostas da RAM no que se refere à defesa da condição especial das RUP.

Dos pareceres em análise destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre "Uma nova Agenda Europeia para a Investigação e a Inovação – a oportunidade para a Europa traçar o seu futuro"

Neste parecer, o CR:

«salienta que os órgãos de poder local e regional são intervenientes fundamentais na criação de ecossistemas regionais e polos de inovação eficazes.

assinala que há uma relação diretamente proporcional entre o baixo nível de desenvolvimento das regiões e o baixo nível de investimento em inovação e investigação.».

Parecer sobre "A digitalização do setor da saúde"

Neste parecer, o CR:

«solicita à Comissão que promova a harmonização entre os planos e estratégias digitais e o financiamento a nível europeu, nacional e regional, para a implantação em grande escala de serviços de prestação de cuidados integrados baseados na tecnologia digital e centrados nas pessoas;

insta a Comissão a colmatar as lacunas em matéria de acesso aos serviços de TIC nas zonas desfavorecidas;

insta a Comissão a promover uma melhor coordenação entre as regiões, os setores público e privado (incluindo PME no domínio da saúde em linha), os organismos de investigação e outros intervenientes implicados na saúde em linha.».

− Na 134.ª reunião plenária do Comité das Regiões – 10 e 11 de abril de 2019

Por ocasião desta reunião plenária, destaca-se o debate ocorrido sobre o futuro do orçamento plurianual da UE com o presidente da Comissão de Orçamentos do PE e a presidente da Comissão COTER e do Grupo de Trabalho para o Orçamento da UE.

Nesta reunião, a RAM concedeu apoio a uma proposta de emenda do membro do Governo de Canárias no CR relativa ao projeto de parecer "Execução da Estratégia da UE para as Florestas", no sentido de requerer apoio específico para a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos ecossistemas das RUP, que constituem um património único da Europa e do resto do mundo.

Dos pareceres em análise destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre a "Execução da Estratégia da UE para as Florestas"

Neste parecer, o CR:

«salienta que os proprietários e os responsáveis pela gestão e administração das florestas, incluindo os municípios e os governos regionais, têm um papel fundamental a desempenhar no reforço da utilização sustentável das florestas e do seu compromisso inequívoco com a população e a economia das zonas rurais;

o setor florestal necessita de receber financiamento adequado através da política agrícola comum (PAC), em especial fundos destinados ao desenvolvimento rural, uma vez que estes foram canalizados por muitos intervenientes regionais e locais para o reforço da silvicultura nos seus territórios e da sua sustentabilidade;

as florestas têm um papel fundamental a desempenhar no desenvolvimento da bioeconomia e da biodiversidade da Europa e das suas regiões, bem como na transição para uma economia verde e hipocarbónica. Os órgãos de poder local e regional podem contribuir, nomeadamente, para os planos regionais de desenvolvimento sustentável, as estratégias para

a bioeconomia, a educação, a construção ambientalmente sustentável, o sequestro de carbono em produtos da madeira com um ciclo de vida longo, a implantação das energias renováveis e a promoção do empreendedorismo das PME no setor florestal.»

- Na 135.ª reunião plenária do Comité das Regiões – 26 e 27 de junho de 2019

Nesta reunião plenária, destaca-se o debate ocorrido sobre o papel das regiões da UE na governação a vários níveis das alterações climáticas e da transição energética, com o Comissário Europeu responsável pela Ação Climática e Energia.

Nesta reunião, a RAM concedeu apoio a:

- nove propostas de emenda do Governo de Canárias: 4 propostas de emenda ao projeto de parecer "Um Planeta Limpo para Todos – Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima"; 3 propostas de emenda ao projeto de parecer "A dimensão transfronteiriça na redução do risco de catástrofes" e 1 proposta de emenda ao projeto de resolução sobre "Propostas do Comité das Regiões ao novo mandato legislativo da União Europeia";
- cinco propostas de emenda da Região Autónoma dos Açores: 1 proposta de emenda sobre o projeto de parecer "A dimensão transfronteiriça na redução do risco de catástrofes" e 4 propostas de emenda sobre o projeto de parecer "Nova Agenda Europeia para acelerar o desenvolvimento das indústrias marítimas".

Na mesma reunião, a RAM apresentou propostas de emenda relativas aos seguintes projetos de parecer, tendo procedido à recolha dos apoios necessários para as mesmas:

- uma proposta de emenda sobre o projeto de parecer "Um Planeta limpo para todos - Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima". O parecer adotado considerou a proposta da RAM, fazendo uma referência específica às RUP;
- uma proposta de emenda sobre o projeto de resolução "Propostas do Comité das Regiões Europeu para o novo mandato legislativo da União Europeia". O parecer adotado não contemplou a proposta da RAM que pretendia uma referência específica às RUP no texto.

Dos pareceres adotados destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre "Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): uma base para uma estratégia a longo prazo da UE para uma Europa sustentável até 2030"

Neste parecer, o CR:

«assinala que 65% das 169 metas dos 17 ODS apenas podem ser alcançadas com a participação ativa das regiões e dos municípios na execução e no acompanhamento dos ODS;

salienta que a política de coesão é o principal instrumento de investimento da UE para que as regiões e os municípios realizem os ODS e assegurem o seu desenvolvimento económico, social e territorial. A próxima política de coesão da UE deve ter objetivos mais convergentes com os ODS, de modo a assegurar uma melhor execução e coerência das ações.»

Parecer sobre "Uma bioeconomia sustentável na Europa: Reforçar as ligações entre a economia, a sociedade e o ambiente"

Neste parecer, o CR:

«considera que a bioeconomia encerra um grande potencial de crescimento e de criação de emprego que só poderá ser explorado se os intervenientes regionais e locais cooperarem estreitamente entre si no terreno e partilharem objetivos comuns;».

Parecer sobre a "Governação a vários níveis e cooperação transetorial para combater a pobreza energética"

Neste parecer, o CR:

«observa que importa elaborar uma definição rigorosa dos diferentes aspetos e efeitos da pobreza energética, assim como os indicadores necessários para os avaliar, no pleno respeito da diversidade dos condicionalismos regionais e locais, a fim de assegurar que as medidas podem ser orientadas e aplicadas de forma eficaz;».

Parecer sobre "Um Planeta Limpo para Todos – Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima"

Neste parecer, o CR:

«reitera o seu apelo aos Estados-Membros e à Comissão Europeia para que criem uma plataforma de diálogo permanente a vários níveis em matéria de energia, tal como previsto no Regulamento relativo à Governação da União da Energia, que tenha também em conta os

aspetos climáticos e ambientais, para apoiar as regiões e os órgãos de poder local, as organizações da sociedade civil, as empresas e outros interessados na transição energética; assinala, neste contexto, a sua disponibilidade para criar, a pedido da Comissão Europeia, uma estrutura para intercâmbios técnicos sobre a aplicação do pacote Energias Limpas a nível local ou regional;

convida a Comissão a ter ativamente em conta a particular vulnerabilidade de determinados territórios, como, por exemplo, as regiões ultraperiféricas, e dos cidadãos no processo de transição para uma Europa com impacto neutro no clima, de modo a evitar que o processo de transição seja mal acolhido;».

- Na 136.ª reunião plenária do Comité das Regiões – 7, 8 e 9 de outubro de 2019

Por ocasião desta reunião plenária, destacam-se três debates, a saber, o debate ocorrido sobre a política de desenvolvimento regional após 2020, com o presidente da Comissão REGI do PE; o debate sobre a evolução das negociações interinstitucionais relativas ao QFP com o Comissário responsável pelo Orçamento e Recursos Humanos; e o debate sobre as transições digital e ecológica e como assegurar coesão e solidariedade para todos, com a Ministra dos Assuntos Europeus da República da Finlândia.

Nesta reunião, a RAM concedeu apoio a cinco propostas de emenda do Governo Regional dos Açores: 1 proposta de emenda sobre o projeto de parecer "Europa digital para todos: oferecer soluções inteligentes e inclusivas no terreno"; 2 propostas de emenda sobre o projeto de parecer "Cidades inteligentes: novos desafios para uma transição justa rumo à neutralidade climática - Como aplicar os ODS na prática?"; e 2 propostas de emenda sobre o projeto de parecer "Aplicação do Acordo de Paris através de uma transição energética inovadora e sustentável a nível regional e local". Todas elas visando a defesa dos interesses da ultraperiferia.

Dos pareceres em análise destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre "Uma Europa sustentável até 2030: o seguimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a transição ecológica e o Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas"

Neste parecer, o CR:

«congratula se com o Pacto Ecológico Europeu, que a nova Comissão Europeia declarou ser a sua primeira prioridade, e, em particular, com a dinâmica renovada do debate sobre uma política climática ambiciosa da UE e os objetivos mais exigentes para 2030;

insta a Comissão Europeia a assegurar a participação dos órgãos de poder local e regional, enquanto verdadeiros parceiros para a sustentabilidade e a ação climática, aquando da elaboração do Pacto Ecológico com os objetivos da neutralidade climática até 2050;

acolhe com agrado a transição para uma economia eficiente em termos de recursos, hipocarbónica, com impacto neutro no clima e rica em biodiversidade, e sublinha a urgência de agir e a necessidade de envolver os governos a todos os níveis, os intervenientes económicos, as universidades, os centros de investigação, a sociedade civil e os cidadãos.».

Parecer sobre a "Implementação do pacote Energias Limpas: Os planos nacionais em matéria de energia e de clima como instrumento para uma abordagem de governação local e territorial em matéria de clima e de energia ativa e passiva"

Neste parecer, o CR:

«salienta que os órgãos de poder local e regional são intervenientes importantes no domínio da energia, tanto ativa como passiva. Há, pois, que associá-los aos planos nacionais em matéria de energia e de clima (PNEC) ao nível nacional, enquanto investidores de peso, responsáveis pela manutenção dos edifícios, gestores das redes de transportes públicos, entidades responsáveis pela sensibilização do público, intervenientes na luta contra a pobreza energética, autoridades competentes em matéria de urbanismo, de ordenamento do território e de uso do solo, gestores da produção de energia descentralizada e entidades adjudicantes dos contratos públicos ecológicos;

convida a Comissão Europeia a ponderar a possibilidade de coorganizar periodicamente um fórum para debater questões relacionadas com o clima e a energia, incluindo os PNEC. Esse fórum facilitaria a cooperação entre os órgãos de poder local e regional, a DG Ação Climática, a DG Energia, a Comissão ENVE do CR e os Estados-Membros.».

Parecer sobre "Contributo dos municípios e das regiões para um novo quadro estratégico da UE para as PME"

Neste parecer, o CR:

«realça o papel e a responsabilidade dos Estados-Membros e das regiões na criação e na execução de instrumentos para a aplicação da política da UE em matéria de PME, os quais devem apoiar, nomeadamente, a melhoria das competências tanto dos trabalhadores das PME como das próprias PME, incluindo no âmbito da digitalização, que contribuirá para o desenvolvimento destas empresas a longo prazo;

observa que o quadro proposto para as regras comuns no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) deve ser flexível, a fim de permitir que as regiões que o considerem necessário centrem os programas operacionais nas PME e nas microempresas;

salienta a importância de apoiar a cooperação de agrupamentos de pequenas e médias empresas especializadas (clusters);

chama a atenção para a questão do acesso das PME aos contratos públicos, apreciando simultaneamente a inclusão desta categoria de empresas na revisão da Diretiva Contratos Públicos, e incentiva a realização de trabalho adicional para a promoção de recursos adequados.».

Parecer sobre "Recomendações para a elaboração bem-sucedida de estratégias de desenvolvimento regional após 2020"

Neste parecer, o CR:

«recomenda que se tire pleno partido das possibilidades oferecidas pelo Regulamento Disposições Comuns no sentido de programar projetos de cooperação inter-regional ou transfronteiras, a fim de abranger zonas funcionais transfronteiras, em coordenação estreita com os programas da iniciativa INTERREG pertinentes;».

Parecer sobre "Aplicação do Acordo de Paris através de uma transição energética inovadora e sustentável a nível regional e local"

Neste parecer, o CR:

«exorta os Estados-Membros, apoiados pelas instituições da UE, a serem mais solidários e a promoverem uma transição energética sustentável e homogénea, promovendo ao mesmo tempo o desenvolvimento económico e a coesão social na Europa, conferindo especial atenção e apoio às zonas carboníferas, às regiões com uso intensivo de carbono e às ilhas;

congratula-se com o anúncio da criação de um novo Fundo para uma Transição Justa e solicita que este seja financiado em estreita correlação com a política de coesão 2021-2027;

recomenda o aumento da taxa de financiamento dos 60% propostos para 70% para as organizações com fins lucrativos e para 100% para os poderes públicos e organizações sem fins lucrativos no subprograma do LIFE relativo à transição para as energias limpas;

saúda a criação do Fundo InvestEU e recomenda que este seja aproveitado para facilitar a transição energética, sobretudo em regiões vulneráveis.».

- Na 137.ª reunião plenária do Comité das Regiões – 4 e 5 de dezembro de 2019

Por ocasião desta reunião plenária, destacam-se o debate sobre o Estado da UE, com o Presidente do CR e o Presidente do PE e o debate sobre o Pacto Ecológico, com o Vice-Presidente executivo da Comissão Europeia.

No seu âmbito, a RAM concedeu apoio a três propostas de emenda do Governo de Canárias: 1 proposta de emenda ao projeto de parecer "O Plano de Ação contra a desinformação"; 1 proposta de emenda ao projeto de parecer "Desafios das regiões metropolitanas na futura política de coesão pós 2020"; e 1 proposta de emenda ao projeto de parecer "Pacto dos autarcas após 2020".

INQUÉRITOS DO COMITÉ DAS REGIÕES

Inquérito sobre a aplicação dos acordos comerciais da União Europeia

Em agosto de 2019, o Governo Regional da Madeira foi convidado pelo CR a responder a um Inquérito do Comité e da Eurochambres sobre a aplicação dos Acordos comerciais da UE. O CR fundamentou esta solicitação no facto de ser necessário reforçar a interação entre os intervenientes pertinentes e de continuar a haver demasiadas empresas europeias que desconhecem os acordos comerciais da União e como deles tirar proveito.

O inquérito incidiu nos acordos mais significativos, tanto os que estão em vigor como os que já foram celebrados, mas ainda não entraram em vigor.

O Comité defende que as câmaras de comércio e os órgãos de poder regional e local são elementos essenciais para melhorar a aplicação destes acordos em toda a União, uma vez que

estão próximos das empresas locais e podem fornecer informações sobre as especificidades regionais.

Os resultados do inquérito serão apresentados num seminário conjunto do CR e da Eurochambres, em 2020, bem como tidos em conta na elaboração de um parecer do CR, que examinará a generalidade dos desafios que a política comercial da UE enfrenta e a forma como o poder público e as PME podem utilizar os acordos comerciais e daí retirar benefícios.

Na resposta do Governo Regional, veiculada em outubro de 2019, deu-se a saber o ponto de vista da Região sobre a aplicação dos acordos comerciais da UE e sobre o seu potencial para promover o crescimento local e regional. E referiu-se a necessidade de ser realizada na RAM uma ação de divulgação das potencialidades destes acordos comerciais junto das empresas regionais, que no caso português deve ser levada a cabo pela Direção-Geral das Atividades Económicas/Ministério da Economia e pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.-AICEP.

Inquérito para recolha de informações sobre a execução da Estratégia de Biodiversidade da União Europeia 2011-2020

Considerando o papel que os municípios e as regiões desempenham na transformação das políticas europeias em ações concretas, em dezembro de 2019 o CR promoveu um inquérito junto dos seus membros no intuito de recolher informações sobre a execução da Estratégia de Biodiversidade da UE 2011-2020.

O inquérito integra quatro partes. A primeira parte procura identificar o responsável pela ação em prol da biodiversidade na RAM. A segunda parte aborda o tipo de ações desenvolvidas na Região. A terceira parte refere o seguimento dado à implementação dessas ações. E a última parte refere a comunicação dos resultados alcançados. O Governo Regional da Madeira colaborou com o CR, com a resposta ao referido inquérito, concedendo realce à importância que as questões do ambiente e da biodiversidade, em especial, assumem na Região.

TÍTULO VII

A CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, que integra um Comité de Acompanhamento, intervém em todas as estratégias, políticas, ações internas e programas da União Europeia, em permanente defesa dos interesses da Ultraperiferia. Neste âmbito, destaca-se o trabalho continuo realizado com a apresentação de posições conjuntas, para a defesa dos seus interesses, relativamente às propostas legislativas setoriais apresentadas pela Comissão Europeia para o Quadro Financeiro Plurianual de 2021-2027.

No ano 2019, cabe evidenciar igualmente a Declaração conjunta adotada pela Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, em 18 de novembro de 2019, contendo um alerta para as suas preocupações e para as suas reivindicações quanto ao Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, a qual foi endereçada ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão Europeia e partilhada com os seus três Estados. Com um objetivo similar, cabe ainda evidenciar as reuniões que tiveram lugar, igualmente em novembro, dos Presidentes dos executivos das Regiões Ultraperiféricas com os representantes dos Governos nacionais dos seus três Estados; com a Presidência finlandesa do Conselho da União Europeia; e com o Presidente da Comissão Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu.

DECLARAÇÃO CONJUNTA ADOTADA PELA CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CP RUP) adotou uma Declaração Conjunta, em 18 de novembro de 2019, em Bruxelas, a qual foi endereçada ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão Europeia e partilhada com os seus três Estados de pertença. Nesta Declaração Conjunta solicitou, em especial, e entre outros, que a

UE no futuro quadro financeiro plurianual explore plenamente as possibilidades dadas pelo artigo 349.º do TFUE; que a União garanta uma efetiva coesão económica, social e territorial nas RUP, bem como o apoio aos seus setores tradicionais; que a UE dê respostas concretas ao défice de acessibilidade das RUP e que garanta uma transição ecológica justa e equilibrada nestas regiões; e que a União impulsione a valorização da situação geoestratégica e geoeconómica das RUP. Mais solicitaram, especificamente, a manutenção da taxa histórica de cofinanciamento europeu de 85%, a manutenção de uma alocação específica para as RUP no FEDER e a criação de um envelope similar no FSE+, a manutenção do envelope financeiro da PAC ao seu nível atual, a manutenção do envelope financeiro POSEI, e a manutenção dos Planos de Compensação de Sobrecustos para a pesca.

Os Presidentes dos executivos das RUP, também em novembro e por ocasião da adoção e assinatura daquela Declaração Conjunta, reuniram-se com representantes dos Governos nacionais dos seus três EM, com a Presidência finlandesa do Conselho da UE na pessoa do Representante Permanente da Finlândia junto da UE e com o Presidente da Comissão Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu, com vista a sensibilizar os vários intervenientes quer para os vários desafios que se colocam às RUP no futuro quadro financeiro quer para a necessidade de fazer refletir nos regulamentos europeus em negociação as suas especificidades e a necessidade de lhes garantir os imprescindíveis apoios financeiros da UE no período 2021-2027.

MONITORIZAÇÃO DAS MEDIDAS DA COMUNICAÇÃO «UMA PARCERIA ESTRATÉGIA REFORÇADA E RENOVADA COM AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS DA UE» DE 2017

No âmbito da nova estratégia reforçada e renovada para as RUP, publicada em 2017, a Comissão Europeia definiu um conjunto de medidas a serem aplicadas em vários domínios estratégicos aos níveis da UE, dos EM e das RUP.

Relativamente a essas medidas, em 2019 a Comissão solicitou às RUP e aos respetivos Estados o preenchimento de um questionário sobre a execução da estratégia, com vista à publicação de um relatório intercalar em 2020. A RAM procedeu à resposta àquele questionário, bem como aos pedidos de esclarecimento subsequentes da Comissão Europeia.

2.º FÓRUM SOBRE ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS NAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Realizou-se em Bruxelas, a 9 de julho de 2019, o *2.º Fórum sobre Assuntos Marítimos e Pescas nas Regiões Ultraperiféricas*, organizado pela Comissão Europeia, que contou com a presença, entre outros, de representantes da Comissão Europeia e das RUP. Foram debatidos os temas "Dimensão social da economia azul nas RUP – oportunidades para os jovens"; "Estratégias para economia azul nas RUP"; "A bio economia azul nas RUP" e "Economia azul e adaptação às alterações climáticas".

Neste âmbito, a Comissão salientou que o FEAMP 2021-2027 é o único fundo com um envelope "earmarked" para as RUP. Destacou ainda, entre outros aspetos, a alteração efetuada aos auxílios de estado pertinentes para permitir a renovação de certos segmentos das frotas das RUP; a economia azul como uma oportunidade com grande potencial para as RUP; a importância do Estudo "Realizar o potencial das regiões ultraperiféricas para o crescimento sustentável da economia azul", elaborado pela DG MARE, para encontrar oportunidades de crescimento sustentável na economia azul das RUP; a importância da cooperação entre regiões nas estratégias para a economia azul; e que a adaptação às alterações climáticas deve ser incluída nas estratégias da economia azul das RUP.

TÍTULO VIII

OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No presente Capítulo consta a informação relativa aos fluxos financeiros da União Europeia para a Região Autónoma da Madeira no período de programação financeira 2014-2020, em execução, nos domínios da coesão, da agricultura e desenvolvimento rural e das pescas e assuntos marítimos.

Quadro 8 - **Fluxos Financeiros da UE para a RAM - 2014-2020**

Unidade: Mil Euros

Descrição dos Fluxos	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2014-2020						
Objetivo do Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão - PO regional Madeira 14-20	**0**	**21 725**	**47 101**	**57 666**	**50 062**	**50 379**
FEDER (inclui dotação adicional RUP)	0	10 873	24 827	40 449	35 426	39 087
FSE	0	10 852	22 274	17 217	14 636	11 292
Objetivo da Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão -	**0**	**0**	**0**	**0**	**223**	**1 777**
PO MAC 2014-2020 (FEDER)	0	0	0	0	223	1 777
PO Transnacional Atlântico (FEDER)	0	0	0	0	0	0
PO nacional POSEUR (FC)	**0**	**0**	**25 389**	**18 847**	**43 587**	**41 162**
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	**0**	**6 279**	**14 222**	**17 571**	**34 496**	**26 689**
PO regional PRODERAM 2020 (FEADER)	0	6 279	11 342	15 469	31 576	22 601
PO nacional Mar 2020 (FEAMP) - inclui, entre outros, a compensação de sobrecustos pesca e aquicultura	0	0	2 880	2 102	2 920	4 088
POSEI-Agricultura (FEAGA)	**28 470**	**27 925**	**33 200**	**28 305**	**30 210**	**28 669**
Regime Específico de Abastecimento	9 513	9 295	10 030	9 263	11 868	10 245
Medidas de Apoio às Produções Locais	18 957	18 630	23 170	19 042	18 342	18 424
Fundo de Solidariedade da UE			**393**	**821**	**3 104**	**0**
TOTAL	**28 470**	**55 929**	**120 305**	**123 210**	**161 682**	**148 676**

Fonte: IDR, DRA, AGPRODERAM 2020, DRET, DRP.

Nota1: Os montantes aqui disponibilizados correspondem a pagamentos efetuados aos beneficiários finais.

Nota2: As verbas auferidas pelos beneficiários ao abrigo do PO MAC 2014-2020 não são pagas pela RAM.

Nota3: As verbas auferidas pelos beneficiários ao abrigo do PO TRANSNACIONAL ATLÂNTICO 2014-2020 não são pagas pela RAM.

CAPÍTULO II

A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO

No ano 2019, a Região continuou a usufruir de verbas resultantes do cofinanciamento europeu do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

Neste capítulo do presente relatório é dada informação sobre a execução do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020; a execução das verbas que a RAM recebe do Programa Operacional Nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2014-2020; e a execução do Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal-Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020.

A informação sobre a execução pormenorizada do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 está disponível na página eletrónica *www.idr.gov-madeira.pt*.

A informação sobre a execução pormenorizada dos Sistemas de Incentivo da Região, no âmbito do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020, encontra-se disponível na página eletrónica do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM) *www.ideram.pt/*.

A informação sobre a execução pormenorizada do Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020 está disponível na página eletrónica *http://www.mac-interreg.org/*[44].

[44] A lista dos projetos aprovados na 2.ª convocatória, em 2019, encontra-se no endereço eletrónico http://www.mac-interreg.org/arbol/index.jsp?nivel=2&idPadre=ea560b7166f3e26b1ff742182d22567b&id=c2363447-d965-42da-a411-01a54c4c13e0 .

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 – FEDER E FSE

Até 31 de dezembro de 2019, no âmbito do programa Madeira 14-20 foram aprovados 3.340 projetos (3.192 apoiados pelo FEDER e 148 pelo FSE), que totalizam um montante de 447.330 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação Fundo de 375.939 mil euros, representando 94% do Fundo programado (401.226 mil euros).

Relativamente à execução da despesa pública, verificou-se que em 2019 esta atingiu os 257.914 mil euros e 219.192 mil euros de Fundo (147.491 mil euros FEDER e 71.701 mil euros FSE), o que corresponde a 55% do Fundo programado (401.226 mil euros).

Quadro 9 - **PO Madeira 2014-2020**

Unidade: Mil Euros

Situação em 31.12.2019		Programação Financeira 2014-2020 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
								Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	**Fundo**	**Despesa Pública**	**Fundo**	**Despesa Pública**	**Fundo**	**Despesa Pública**	**Fundo**	**(AP/PR)**	**(VAL/PR)**	**(VAL/AP)**
1 - Reforço da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	FEDER	35 235	29 950	29 674	25 223	8 563	7 278	84%	24%	29%
2 - Melhorar o Acesso às Tecnologias de Informação Comunicação, bem como a sua Utilização e Qualidade	FEDER	6 035	5 130	5 796	4 927	2 915	2 478	96%	48%	50%
3- Reforço da Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME's)	FEDER	63 041	53 584	51 601	43 861	33 449	28 432	82%	53%	65%
4- Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores	FEDER	20 419	17 356	18 380	11 613	341	290	67%	2%	2%
5- Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos	FEDER	29 318	24 920	22 711	19 146	4 404	3 709	77%	15%	19%
6- Promover Transportes Sustentáveis e Eliminar Estrangulamentos nas Redes de Infraestruturas	FEDER	48 065	40 855	52 940	44 999	47 662	40 513	110%	99%	90%
7 - Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	FSE	41 659	35 410	45 053	38 308	23 034	19 579	108%	55%	51%
8 – Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	FEDER	19 129	16 260	19 530	16 465	8 711	7 404	101%	46%	45%
	FSE	22 863	19 433	24 780	21 063	23 754	20 191	108%	104%	96%
9 – Investimento em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida	FEDER	21 976	18 680	16 166	13 741	8 365	7 110	74%	38%	52%
	FSE	82 224	69 890	81 185	69 007	37 316	31 719	99%	45%	46%
10 - Reforçar a Capacidade Institucional e a Eficiência da	FSE	2 535	2 155	1 667	1 417	249	212	66%	10%	15%

Administração Publica										
11- Sobrecustos da Ultraperiferia	FEDER	68 449	58 182	70 973	60 326	56 859	48 329	104%	83%	80%
12 – Assistência Técnica	FEDER	11 082	9 420	6 874	5 843	2 291	1 948	62%	21%	33%
Total M1420	**FEDER**	**322 750**	**274 338**	**294 645**	**246 144**	**173 560**	**147 491**	**90%**	**54%**	**60%**
	FSE	**149 280**	**126 888**	**152 685**	**129 795**	**84 354**	**71 701**	**102%**	**57%**	**55%**
	TOTAL	**472 031**	**401 226**	**447 330**	**375 939**	**257 914**	**219 192**	**94%**	**55%**	**58%**

Fonte: IDR

Sistemas de incentivos às empresas 2014-2020 – FEDER

No âmbito do PO Madeira 14-20 foram criados seis sistemas de incentivos – INTERNACIONALIZAR 2020, EMPREENDER 2020, VALORIZAR 2020, PROCiência 2020, INOVAR 2020 E FUNCIONAMENTO 2020, os quais são financiados em 85% pelo FEDER e em 15% pelo Orçamento da Região. Até 31 de dezembro de 2019, foram aprovadas 3.114 candidaturas, que envolveram um investimento elegível de 648 362 mil euros e um incentivo de aproximadamente 133 143 mil de euros, conforme o quadro seguinte:

Quadro 10 - **Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Aprovação de candidaturas, investimento total e incentivo - FEDER**

Unidade: Mil euros

Acumulado Programa M1420 31/12/2019			Candidaturas Aprovadas			
Eixo	**PI**	**Designação**	**Nº**	**Custo Elegível**	**Despesa Pública**	**FEDER**
1	1.b	PROciência 2020	24	21 418	14 674	12 473
1	1.b	Inovar 2020	6	6 399	2 452	2 084
3	3.a	Empreender 2020	49	21 479	12 636	10 740
3	3.b	Internacionalizar 2020	50	13 010	5 446	4 629
3	3.c	Valorizar 2020	84	67 553	26 964	22 919
4	4.b	Eficiência energética nas empresas	0	0	0	0
11	12.c	Funcionamento 2020	2 901	518 503	70 973	60 326
Total Sistemas de Incentivos			**3 114**	**648 362**	**133 143**	**113 171**

Fonte: IDE/SIGMA

Até 31 de dezembro de 2019, foram concedidas ajudas às empresas num total de aproximadamente 93 104 mil euros, de acordo com o quadro seguinte:

Sistemas de Incentivos 2014-2020 – Pagamentos

Unidade: Mil euros

Acumulado Programa M1420 31/12/2019			Pagamentos	
Eixo	PI	Designação	Despesa Pública	FEDER
1	1.b	PROciência 2020	3 525	2 996
1	1.b	Inovar 2020	642	546
3	3.a	Empreender 2020	8 541	7 260
3	3.b	Internacionalizar 2020	3 476	2 955
3	3.c	Valorizar 2020	19 941	16 950
4	4.b	Eficiência energética nas empresas	0	0
11	12.c	Funcionamento 2020	56 979	48 431
Total Sistemas de Incentivos			93 104	79 138

Fonte: IDE/SIGMA

Instrumentos financeiros de capital/dívida e garantia

Até dezembro de 2019 e ao abrigo do PO Madeira 14-20 foram aprovadas 7 candidaturas no valor 6.633 mil euros, repartidas por instrumentos financeiros de capital e instrumentos financeiros de dívida e garantia, as quais envolvem uma comparticipação FEDER de 5.637 mil euros.

No âmbito dos instrumentos financeiros de capital foram aprovadas 4 candidaturas:

- Instrumentos Financeiros - Capital - Atividades de I&D empresarial: tem por objetivo impulsionar o investimento empresarial em investigação e inovação e dinamizar a criação de núcleos de I&D&I (investigação, desenvolvimento e inovação), reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do sistema científico. Esta medida contribuirá para superar as fragilidades a nível financeiro e/ou de práticas de organização e gestão de empresas envolvidas na área da investigação;
- Instrumentos Financeiros - Capital - Empreendedorismo Qualificado e Criativo: pressupõe o reforço da dotação do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerido pela IFD, tendo em vista a disponibilização de Instrumentos Financeiros (IF) de capital e quase-capital destinados à capitalização das PME em condições de mercado, visando a

promoção do espírito empresarial através da exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, que contribuam para a promoção do empreendedorismo qualificado e criativo na RAM. Os IF serão operados por intermediários financeiros especializados, *Business Angels* (BA) para projetos e empresas em fase de arranque e crescimento com elevadas perspetivas de crescimento e rentabilidade e por Capitais de Risco (CR) para projetos e empresas com elevadas perspetivas de crescimento e rentabilidade;

- Instrumentos Financeiros - Capital - Internacionalização das PME: visa efetuar um reforço do FC&QC, gerido pela IFD, para a gestão de Instrumentos Financeiros de capital/quase capital para apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços que possam contribuir para a internacionalização das empresas e da economia da Região. Esta dotação permitirá disponibilizar duas linhas de financiamento;
- Instrumentos Financeiros - Capital - Qualificação e inovação das PME: Este projeto visa efetuar um reforço do FC&QC, gerido pela IFD, para a gestão de Instrumentos Financeiros (IF) de capital/quase capital para a promoção da qualificação e inovação das PME na RAM. Esta dotação permitirá disponibilizar duas linhas de financiamento, uma através de um Fundo de Capital de Risco (CR) e outra através de BA.

No âmbito dos instrumentos financeiros de dívida e garantia foram aprovadas 3 candidaturas, a saber:

- Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT4 PI 4.c Energia) - tem por objetivo apoiar os investimentos direcionados para as áreas da eficiência energética, gestão inteligente da energia e utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e na habitação;
- Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 6 PI 6.e Reabilitação Urbana) - visa a implementação de um instrumento financeiro (IFRRU 2020) para apoiar ações de reabilitação urbana complementadas com eficiência energética na habitação para particulares, congregando FEEI, fundos provenientes de outros financiadores e de intermediários financeiros, com o objetivo de disponibilizar produtos financeiros com condições mais favoráveis face às atualmente existentes no mercado;

- Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 9 PI 9.b Zonas Desfavorecidas) - visa a implementação de um instrumento financeiro (IFRRU 2020) para apoiar ações de reabilitação urbana em zonas desfavorecidas com o objetivo promover a fixação de pessoas e de atividades económicas em áreas que se encontram degradadas ao nível físico mas também com debilidades sociais e económicas.

Até dezembro de 2019 foram pagos 1.280.000 mil euros no âmbito dos instrumentos financeiros, valores adiantados à Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro de Reabilitação e Revitalização Urbana, para financiar o Fundo de reabilitação urbana e os custos reais de gestão.

Quadro 11 - **Instrumentos financeiros de Capital e de Dívida e Garantia - Aprovações e pagamentos - FEDER**

Unidade: mil Euros

Candidaturas / Operações	PI	APROVAÇÕES		PAGAMENTOS
		Despesa Pública	FEDER	
Instrumentos Financeiros - Capital - Atividades de I&D empresarial	1.b.1.	1.177	1.000	
Instrumentos Financeiros - Capital - Empreendedorismo qualificado e criativo	3.a.1.	529	450	
Instrumentos Financeiros - Capital - Internacionalização das PME	3.b.1.	471	400	
Instrumentos Financeiros - Capital - Qualificação e inovação das PME	3.c.1.	691	587	
Subtotal - IF Capital		2.868	2.437	
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT4 PI 4.c Energia)	4.c	588	500	125
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 6 PI 6.e Reab. urbana)	6.e	2.259	1.920	960
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 9 PI 9.b Zonas Desfavorecidas)	9.b	918	780	195
Subtotal - IF Dívida e Garantia		3.765	3.200	1.280
TOTAL		6.633	5.637	1.280

Fonte: IDE, IP-RAM/SIGMA

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL TEMÁTICO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS – FUNDO DE COESÃO

Até 31 de dezembro de 2019, no âmbito do PO SEUR foram aprovadas 76 operações, que totalizam um montante de 281.047 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação Fundo de 229.821 mil euros, representando 87% do Fundo Coesão programado (265.000 mil euros).

Relativamente à execução do Programa, até 2019, foram atingidos os 158.632 mil euros de despesa pública e 133.437 mil euros de Fundo, o que corresponde a 50% em termos de Fundo programado.

Quadro 12 - **PO SEUR 2014-2020**

Unidade: *mil Euros*

Situação em 31.12.2019	**Programação Financeira 2014-2020 (PR)**		**Aprovações (AP)**		**Despesa validada (VAL)**		**Indicadores financeiros (Fundo)**		
							Taxa de compromisso	**Taxa de execução**	**Taxa de realização**
Eixos Prioritários	**Despesa Pública**	**Fundo de Coesão**	**Despesa Pública**	**Fundo de Coesão**	**Despesa Pública**	**Fundo de Coesão**	**(AP/PR)**	**(VAL/PR)**	**(VAL/AP)**
Eixo I - Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores	64 706	55 000	70 362	53 108	47 208	36 698	97%	67%	69%
Eixo II - Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos	164 706	140 000	144 524	120 476	87 729	76 598	86%	55%	64%
Eixo III – Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	82 353	70 000	66 162	56 238	23 695	20 141	80%	29%	36%
Total	**311 765**	**265 000**	**281 048**	**229 821**	**158 632**	**133 437**	**87%**	**50%**	**58%**

Fonte: IDR

* Não inclui reforço da dotação indicativa do Eixo 2, no valor de 30,5 milhões de euros, na sequência dos incêndios que fustigaram a RAM em agosto de 2016.

Reprogramação do POSEUR, constante da Decisão da Comissão C(2018) 8379, de 5 de dezembro de 2018.

PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO INTERREG V-A ESPANHA-PORTUGAL - PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS 2014-2020 – FEDER

Até 31 de dezembro de 2019, foram aprovados 96 projetos, que totalizam um montante de 14.438 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação de Fundo de 12.228 mil euros, representando 105% do Fundo programado (11.622 mil euros). Relativamente à execução deste programa, o valor acumulado até 2019, atingiu os 2.574 mil euros de despesa pública e 2.191 mil euros de Fundo, o que corresponde a 19% do Fundo programado (11.622 mil euros).

Quadro 13 - **PCT-MAC 2014-2020**

Unidade: mil Euros

Situação em 31.12.2019	Programação Financeira 2014-2020 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
							Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	**Despesa Pública**	**FEDER**	**Despesa Pública**	**FEDER**	**Despesa Pública**	**FEDER**	**(AP/PR)**	**(VAL/PR)**	**(VAL/AP)**
Eixo I - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação	3 245	2 759	3 716	3 158	898	764	114%	28%	24%
Eixo II - Melhorar a competitividade das empresas	2 570	2 185	2 968	2 523	385	327	115%	15%	13%
Eixo **III** - Promover a adaptação às alterações climática e prevenção e gestão de riscos	1 928	1 639	2 210	1 879	330	280	115%	17%	15%
Eixo **IV** - Conservar e Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	3 856	3 277	3 856	3 277	692	588	100%	18%	18%
Eixo **V** - Reforçar a capacidade institucional e a eficiência na administração pública	1 253	1 065	1 253	1 065	250	213	100%	20%	20%
Eixo **VI** - Assistência Técnica Transfronteiriça	494	420	81	81	19	19	19%	5%	24%
Eixo VII-Assistência Técnica Transnacional	326	277	354	244	0	0	88%	0%	0%
Total	**13 673**	**11 622**	**14 438**	**12 228**	**2 574**	**2 191**	**105%**	**19%**	**18%**

Fonte: IDR

Projeto HEXAGONE

No decurso de 2019, a Região, através da Direção Regional dos Assuntos Europeus, continuou a participar nas atividades do Projeto HEXAGONE – para a concertação entre

FEDER e FED e a dinamização da cooperação com os países terceiros (Cabo Verde, Senegal e Mauritânia) do PO MAC 2014-2020.

O principal objetivo deste projeto consiste em estabelecer mecanismos de concertação entre as Administrações envolvidas para a identificação e criação de projetos conjuntos entre o FEDER e o FED, de acordo com o guia da Comissão Europeia de 18 de novembro de 2014. Simultaneamente pretende-se reforçar o conhecimento mútuo e o *networking* dos agentes socioeconómicos públicos e privados do espaço de cooperação para a identificação e criação de projetos entre a Madeira, os Açores, as Canárias com Cabo Verde, o Senegal e a Mauritânia.

De referir que desenrolaram-se as seguintes ações com a participação ativa da Região:

- 2ª Reunião da Plataforma para a concertação entre o FEDER e o FED e outras linhas de financiamento europeias (Santa Cruz de Tenerife, Canárias, 31 de janeiro 2019);
- Reunião de Coordenação (Santa Cruz de Tenerife, Canárias, 1 de fevereiro 2019);
- *Workshop* para a concertação entre FEDER e FED dentro do Programa de Cooperação Territorial da União Europeia (Praia, Cabo Verde, 29 de maio de 2019);
- Reunião de Coordenação (Ponta Delgada, Açores, 11 de dezembro 2019).

CAPÍTULO III

A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO

A Região, em 2019, continuou a beneficiar do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, bem como do Regime Específico de Abastecimento e das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais do Programa POSEI.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 – FEADER

Até 31 de dezembro de 2019 foram pagos 87.329 mil euros de FEADER (relativamente aos anos 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019). Desse valor, 22.601 mil euros é relativo ao ano 2019.

A execução por medida à data de 31.12.2019 consta no quadro abaixo.

Quadro 14 - **Execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2019**

Unidade: mil Euros

Medida		Execução a 31 de dezembro de 2019	Taxa Execução FEADER (%)
1	Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	27	2,6%
2	Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
3	Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	5	8,5%
4	Investimentos em ativos físicos (art. 17.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	34.964	45,1%
5	Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	598	30,2%
6	Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	896	56,2%
8	Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	7.520	24,2%
9	Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
10	Agroambiente e clima (art. 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	2.339	33,4%
11	Agricultura biológica (art. 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	502	80,7%
12	Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva - Quadro da Água (art. 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1.139	75,4%
13	Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	33.132	92,7%
15	Auxílios aos serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	122	8,2%
16	Cooperação (art. 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
17	Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	230	35,1%
19	Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	2.895	26,8%
20	Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	2.690	44,8%
	Total Geral	**87.329**	**48,7%**

Fonte: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020

POSEI AGRICULTURA – FEAGA

Medidas de apoio à produção local

No ano civil de 2019 foram pagos ao abrigo das Medidas de Apoio à Produção Local, pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), um total de 18.424 mil euros.

Regime específico de abastecimento

– *Pagamentos*

O montante das ajudas da UE pagas pelo IFAP no Regime Específico de Abastecimento (REA) totalizaram 10.245 mil euros em 2019. O quadro abaixo reflete o total dos apoios concedidos.

Quadro 15 - **REA - Apoios concedidos**

Unidade: mil Euros

Designação	Ano 2019
Ajudas da UE	10.245
Isenção de direitos	3.649
Total	13.894

Fonte: DRET

No quadro seguinte constam os valores por grupos de produtos e globais dos apoios concedidos no ano 2019.

Quadro 16 - **REA - Apoios concedidos por grupo de produtos**

Unidade: mil Euros

GRUPO DE PRODUTOS	MONTANTE AJUDAS PAGO	ISENÇÃO DIREITOS (1)	TOTAL DE BENEFÍCIOS
BOVINOS PARA ENGORDA	373		373
LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS	847		847
MATÉRIAS PRIMAS - TRANSFORMAÇÃO, CONSUMO ANIMAL	2.461		2.461
ÓLEOS VEGETAIS	238		238
SÊMOLAS, MALTE E LÚPULO	165		165
CARNES DE SUÍNOS	730		730
ARROZ	332		332
CEREAIS - CONSUMO HUMANO	2.440		2.440
AZEITE	208		208
CARNES DE BOVINOS	1.505	3.649	5.154
CARNES DE COELHO OU LEBRE	8		8
BATATA DE SEMENTE	101		101
CARNES DE PERÚ, PATO, GANSO OU PINTADAS	87		87
CARNES DE OVINOS E CAPRINOS	14		14
MATÉRIAS-PRIMAS – FPA	240		240
AÇÚCAR	440		440
SUMOS CONCENTRADOS	13		13
FRUTAS	40		40
TOTAL	**10.245**	**3.649**	**13.894**

Fonte: DRET - (1) Dados fornecidos pela Alfândega do Funchal

– *Repercussão das ajudas*

Com vista à verificação da evolução dos preços e da repercussão dos benefícios no consumidor, são analisadas informações e estruturas de custos das empresas inerentes à formação dos preços dos produtos submetidos ao REA, as quais permitem aferir o efeito dos benefícios do regime na redução dos preços.

Complementarmente e com o cruzamento das informações relativas aos relatórios do controlo efetuados no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 485/2008, executados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, é possível também concluir que, em termos de mercado, os benefícios do regime se têm repercutido de forma satisfatória nos preços ao consumidor final. Assim, podemos concluir que, apesar das ajudas do REA não cobrirem, para a maioria dos produtos apoiados, a totalidade dos sobrecustos associados ao afastamento da RAM, os benefícios concedidos têm sido efetivamente repercutidos ao consumidor final.

Com base na evolução inter-anual do Índice de Preços no Consumidor (IPC), comparou-se a evolução dos preços na RAM e em Portugal Continental, entre 2018 e 2019.

Como se pode verificar no quadro seguinte, a média global dos preços regionais dos produtos alimentares e bebidas não alcoólicas decresceu ligeiramente em 2019, -0,15%, contrariando a tendência de crescimento observada no ano anterior. Em Portugal Continental registou-se um aumento de 0,35%.

Quadro 17 - **REA - Evolução do IPC Produtos Alimentares/bebidas**

IPC (2012 = 100)	CONTINENTE			RAM			Variação 2019/2018	
	2017	2018	2019	2017	2018	2019	RAM	CONT.
PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS NÃO ALCOÓI	**103,651**	**104,419**	**104,786**	**101,590**	**103,754**	**103,596**	**-0,15%**	**0,35%**
PRODUTOS ALIMENTARES	**103,498**	**104,289**	**104,595**	**101,011**	**103,375**	**103,113**	**-0,25%**	**0,29%**
PÃO E CEREAIS	**100,041**	**101,478**	**102,220**	**98,534**	**99,382**	**100,491**	**1,12%**	**0,73%**
Arroz	94,159	94,882	96,456	87,589	86,127	85,739	**-0,45%**	**1,66%**
Farinhas e outros cereais	99,796	100,710	110,788	95,255	97,214	95,071	**-2,20%**	**10,01%**
Pão	101,922	104,253	104,920	101,598	103,335	104,349	**0,98%**	**0,64%**
Outros produtos de padaria e pastelaria, bolacha	100,467	100,903	101,803	106,530	106,562	108,043	**1,39%**	**0,89%**
Massas alimentícias	101,073	101,306	100,514	92,121	92,563	92,001	**-0,61%**	**-0,78%**
Cereais para pequeno almoço	92,455	92,288	92,664	84,712	85,541	88,961	**4,00%**	**0,41%**
CARNE	**98,774**	**97,355**	**99,754**	**100,492**	**106,165**	**108,748**	**2,43%**	**2,46%**
Carne de bovino	99,509	96,934	97,530	102,566	116,092	118,083	**1,72%**	**0,61%**
Carne de porco	98,827	96,306	102,873	99,216	100,491	103,013	**2,51%**	**6,82%**
Carne de ovino e caprino	101,267	102,274	103,989	102,835	108,740	103,045	**-5,24%**	**1,68%**
Aves domésticas	93,825	92,712	92,490	96,089	99,178	97,791	**-1,40%**	**-0,24%**
Outras carnes	106,923	110,606	119,755	96,334	89,423	106,263	**18,83%**	**8,27%**
Charcutaria, carne seca, salgada e fumada	101,709	101,209	103,939	103,881	103,013	108,812	**5,63%**	**2,70%**
LEITE, QUEIJO E OVOS	**96,250**	**97,195**	**95,688**	**100,075**	**99,762**	**97,083**	**-2,69%**	**-1,55%**
Leite meio gordo ou gordo de vaca	100,522	102,050	102,661	100,401	102,116	99,097	**-2,96%**	**0,60%**
Leite magro de vaca	97,492	97,175	96,324	86,444	87,124	87,093	**-0,04%**	**-0,88%**
Outros tipos de leite	100,280	103,579	102,511	100,631	97,306	95,487	**-1,87%**	**-1,03%**
Iogurtes	90,460	90,104	87,006	96,694	93,897	89,673	**-4,50%**	**-3,44%**
Queijo e requeijão	100,970	99,599	98,506	103,806	105,349	103,577	**-1,68%**	**-1,10%**
Outros produtos lácteos	101,517	102,880	102,283	102,604	103,867	103,880	**0,01%**	**-0,58%**
Ovos	83,037	95,423	93,438	109,564	112,411	111,791	**-0,55%**	**-2,08%**
ÓLEOS E GORDURAS	**120,655**	**119,683**	**115,345**	**110,000**	**111,627**	**108,799**	**-2,53%**	**-3,62%**
Manteiga	102,074	107,498	111,190	93,831	98,336	100,132	**1,83%**	**3,43%**
Margarinas e outras gorduras vegetais	98,163	99,570	106,280	108,613	114,174	139,412	**22,10%**	**6,74%**
Azeite	152,088	151,479	140,478	132,606	132,493	126,143	**-4,79%**	**-7,26%**
Óleos alimentares	95,687	93,300	89,704	88,273	89,630	83,234	**-7,14%**	**-3,85%**
FRUTAS	**120,862**	**123,645**	**117,564**	**109,261**	**112,557**	**104,334**	**-7,31%**	**-4,92%**
Fruta fresca ou frigorificada	120,842	124,470	118,517	108,604	112,418	104,569	**-6,98%**	**-4,78%**
Conservas de frutas e outros produtos à base	120,961	118,527	113,743	109,286	109,652	104,506	**-4,69%**	**-4,04%**
AÇÚCAR, CONFEITARIA,MEL E OUTROS	**96,943**	**97,180**	**96,451**	**97,487**	**97,249**	**96,513**	**-0,76%**	**-0,75%**
Açúcar	80,505	77,609	75,072	74,876	74,729	74,434	**-0,39%**	**-3,27%**
Confeitaria	98,917	97,839	97,201	102,573	99,740	98,560	**-1,18%**	**-0,65%**
ÁGUAS, REFRIGERANTES E SUMOS DE FRUT	**109,708**	**110,298**	**112,025**	**116,628**	**116,490**	**119,487**	**2,57%**	**1,57%**
Refrigerantes	116,476	116,185	118,436	120,964	119,971	123,504	**2,94%**	**1,94%**
Sumos de frutas e de produtos hortícolas	101,197	102,580	104,627	108,262	110,413	112,585	**1,97%**	**2,00%**
BEBIDAS ALCOÓLICAS E TABACO	**116,670**	**119,235**	**121,542**	**132,797**	**137,384**	**141,740**	**3,17%**	**1,93%**
BEBIDAS ALCOÓLICAS	110,134	113,385	115,510	114,142	121,009	127,121	**5,05%**	**1,87%**
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	**111,506**	**114,643**	**115,759**	**113,659**	**118,107**	**120,179**	**1,75%**	**0,97%**
Licores e bebidas espirituosas	111,506	114,643	115,759	113,659	118,107	120,179	**1,75%**	**0,97%**
CERVEJA	116,867	112,978	111,781	137,916	152,956	161,341	**5,48%**	**-1,06%**

Fonte: Índice de Preços no Consumidor, DRET

Dos produtos incluídos nesta categoria, ocorreram reduções de preços em 17 produtos, destacando-se os óleos alimentares (-7,14%), o azeite (-4,79%), farinhas e outros cereais (-2,20%) e aves domésticas (-1,40%). Em sentido inverso merece referência o caso das cervejas (+5,48%), cuja variação ocorre por consequência do aumento da carga fiscal, a carne de suíno (+2,51) e a carne de bovino (+1,72%) justificado na medida em que o cabaz de produtos é ligeiramente diferente entre as duas regiões, na RAM apenas se recolhe o novilho, ficando de fora vitela e vitelão, que são recolhidos no Continente. Na revisão do cabaz de 2017 para 2018, com base nos resultados do Inquérito às Despesas das Famílias 2015/2016 (inquérito que disponibiliza a informação base para a definição do cabaz de bens/serviços do IPC) o distanciamento entre os dois cabazes nesta categoria agravou-se, o que dificilmente se consegue fazer a ligação entre os índices destes produtos.

Nota-se que em quase todas as categorias de produtos a evolução dos preços dos produtos ocorreu no mesmo sentido que no Continente, com exceção da cerveja, em que os preços cresceram na Madeira e decresceram em Portugal Continental. Em sentido inverso constata-se que os preços do arroz, farinha e outros cereais, carnes de ovino e caprino decresceram na Madeira e cresceram em Portugal Continental.

CAPÍTULO IV

A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO

A Região Autónoma da Madeira, em 2019, continuou a beneficiar de verbas do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2014-2020. Destaca-se a dinâmica de execução que se verificou no decorrer do ano de 2019.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR 2020 – FEAMP

Pesca e Aquicultura, Recolha de dados, Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas regiões ultraperiféricas e Ajuda ao armazenamento

No ano 2019 foram aprovadas 86 operações, cujos montantes pagos aos beneficiários do FEAMP foram 4.088 mil euros.

Das 86 operações, 80 respeitaram à Medida "Planos de Compensação RAM" e 6 à Medida "Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura, da comercialização e transferência e assistência técnica".

Destaca-se a dinâmica de execução que se verificou no decorrer do ano de 2019, que fez com que a taxa de realização tivesse, comparativamente ao ano de 2018, um acréscimo de 10% no total das prioridades e de 20% no "Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura, da comercialização e transformação e assistência técnica".

O quadro abaixo demonstra a execução financeira do MAR 2020 na RAM, em 31 de dezembro de 2019, no respeitante às Prioridades/Medidas identificadas no mesmo.

Quadro 18 - **Execução do MAR 2020 na RAM - 31.12.2019**

Unidade: mil Euros

Prioridades/Medidas	N.º de projetos aprov.	Programação financeira (PR)			Aprovações (AP)			Execução financeira (EX)			Indicadores financeiros (Fundo)		
											Taxa de comp.	Taxa de exec.	Taxa de real.
		DP	FEAMP	OR	DP	FEAMP	OR	DP	FEAMP	OR	(DP/PR)	(EX/AP)	(EX/PR)
TOTAL	**292**	**30.594**	**26.653**	**3.940**	**22.490**	**19.693**	**2.797**	**13.208**	**11.991**	**1.217**	**74%**	**61%**	**45%**
Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura, da comercialização e transferência e assistência técnica	22	15.034	11.243	3.791	10.887	8.159	2.728	4.575	3.427	1.147	73%	42%	30%
Recolha de dados no âmbito da Política Comum de Pescas	1	747	598	149	347	277	69	347	278	69	46%	100%	46%
Planos de compensação RAM	269	14.493	14.493	0	11.257	11.257	0	8.286	8.286	0	78%	74%	57%
Ajuda ao armazenamento	0	320	320	0	0	0	0	0	0	0	0%	0%	0%

Fonte: DRP

Em novembro de 2019, foi emanado um despacho do Ministério do Mar repartindo as dotações por Medida entre o Continente português, a RAA e a RAM. Até a essa data as dotações por Medida não tinham sido objeto de aprovação, existindo apenas uma repartição meramente indicativa.

Assim, passou-se a considerar, a partir de novembro de 2019, as repartições financeiras das Medidas cuja gestão é da responsabilidade da RAM.

Ao valor de 26.653 mil euros referido no *Quadro de Execução do MAR 2020 na RAM a 31.12.2019* acresce o valor relativo à PMI afeto à RAM de 232 mil euros, gerido a nível nacional – já com um projeto aprovado da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no quadro da PMI, designado "DEEP-ML - Promoção do conhecimento sobre as quantidades, distribuição espacial e composição do lixo-marinho na costa Sul da Ilha da Madeira, do litoral às grandes profundidades", cofinanciado a 75% pelo Programa Mar2020.

TÍTULO IX

A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA

No quadro da sua ação externa, a Região Autónoma da Madeira é membro de certas organizações inter-regionais de cooperação que têm por objeto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional no âmbito europeu e internacional, de que cabe evidenciar pela sua dinâmica europeia a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa. Esta, produz importantes posições políticas, com base nas contribuições de suas regiões-membro, bem como inúmeros estudos, análises e documentos técnicos para apoiá-los, os quais são endereçados à União Europeia.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS MARÍTIMAS DA EUROPA

A Região participa nas atividades da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM) e da sua Comissão das Ilhas (CDI), bem como nos trabalhos por elas desenvolvidos, e está presente em diversas reuniões dos seus órgãos principais para assegurar a defesa do interesse regional e do interesse da Ultraperiferia.

A maior parte das atividades e dos trabalhos desta organização recaem sobre os temas da agenda corrente da UE, sobre os quais a CRPM transmite, com regularidade, às várias Instituições e Órgãos da União as posições que adota.

A RAM, através deste relevante canal de influência junto da UE, procura reforçar as suas pretensões europeias. Para tal, sempre que se revela oportuno apresenta contributos e/ou propostas para serem incluídos nos documentos de referência da CRPM destinados à União.

Dos trabalhos que a CRPM realizou em 2019, assume, mais uma vez, particular importância os que incidem sobre a coesão económica, social e territorial.

Reuniões plenárias

Nas reuniões da CRPM a seguir enunciadas, foram tratados assuntos com relevância para a RAM:

- **A 39.ª reunião da Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM, de 21 a 22 de março, em Corfou**

Na reunião esteve em análise e em discussão, no quadro das várias sessões temáticas, o futuro da Política de Coesão e a Agenda Territorial da União Europeia.

A Declaração Final da Assembleia-Geral anual da CDI, adotada por unanimidade, acolheu sete propostas de alteração da Madeira e outras propostas de alteração das demais RUP, as quais concertadas e ratificadas pelo CA RUP, atinentes, designadamente, à Política de Coesão e ao Clima e Transição Energética.

Na parte da Declaração Final, relativa à Política de Coesão, a CDI:

- Observa que, de acordo com as últimas estatísticas regionais sobre o PIB, publicadas pela Comissão Europeia em fevereiro de 2019, as regiões insulares e as RUP não apenas continuam a ficar para trás das regiões continentais em termos de PIB médio *per capita* da UE, mas também não concretizaram um processo de convergência económica com elas; os dados também mostram que o indicador PIB não é suficiente para ilustrar as especificidades da convergência das ilhas e das RUP;
- Manifesta a sua preocupação por ver esta tendência de disparidades regionais ser cada vez maior, não só entre regiões, mas também entre EM; considera, portanto, que a UE deve, prioritariamente, implementar uma política regional ambiciosa com o objetivo de garantir a coesão e o desenvolvimento territorial equilibrado em toda a União;
- Salienta, a respeito da saída do RU da UE, que apoia as propostas do PE de continuar a existir cooperação e intercâmbio com as regiões do RU após aquela saída, em particular no âmbito da CTE;
- Congratula-se com os progressos realizados pelo PE com a adoção das suas resoluções sobre as propostas de regulamentos da política de coesão pós-2020 e insta o Conselho a prosseguir as negociações ao nível técnico e ao nível político, para que os programas operacionais nacionais possam ser lançados em janeiro de 2021;

- Congratula-se com a inclusão nos textos do PE de numerosas alterações propostas pela CRPM e pela sua CI, como o aumento do co-financiamento europeu, os limites à concentração temática no nível regional (possibilidade de beneficiar do nível máximo de flexibilidade na programação dos Fundos da política de coesão); a necessidade de dar uma atenção específica e especial aos territórios previstos nos artigos 174.º e 349.º do TFUE; e a inclusão de critérios geográficos – como periferia e insularidade e como condição física permanente que constitui um obstáculo ao desenvolvimento regional sustentável – no sistema de alocação dos fundos da política de coesão pós 2027, o que reforçaria ainda mais o seu objetivo final de reduzir as disparidades territoriais;
- Congratula-se com a adoção pelo PE de propostas ambiciosas sobre o futuro orçamento da CTE, bem como o seu amplo apoio à manutenção dos programas da cooperação marítima transfronteiriça no âmbito da componente de cooperação transfronteiriça (componente 1);
- Alerta o PE e o Conselho para o fato da proposta da Comissão Europeia sobre o método de atribuição para a cooperação marítima transfronteiriça (ficha n.º 14 do QFP 2021-2027) reintroduzir o limite de 150 km que define a elegibilidade das regiões para a cooperação, apesar de isso não constar da proposta inicial da Comissão; recorda a sua forte oposição a esse limite territorial; solicita, por conseguinte, ao PE e ao Conselho que se retome o método de atribuição utilizado para o período 2014-2020 para os programas no âmbito da cooperação transfronteiriça e transnacional e que se mantenha o método de atribuição proposto pela Comissão para 2021-2027 para a cooperação para as RUP.

Ainda no âmbito deste encontro, refira-se que o Presidente do Governo Regional da Madeira foi reeleito, como um dos Vice-Presidentes do Bureau da CDI, pelo período de um ano, em representação da delegação de Portugal nesta estrutura.

- **A 47.ª reunião anual da Assembleia-Geral da CRPM, de 16 a 18 de outubro, em Palermo (Sicília)**

As Sessões mais relevantes desta Assembleia-Geral da CRPM trataram os temas "Orçamento da União para 2021-2027", "Futuro da União e dos seus territórios", "Política de Coesão", "Acessibilidade e Transporte", "Clima e Energia" e "Política Marítima Integrada e Pesca".

A Declaração Final desta Assembleia-Geral, habitualmente produzida, foi substituída por um *Manifesto da CRPM 2019* com fortes mensagens políticas.

- *Manifesto da CRPM, de outubro de 2019*

O Manifesto, votado e adotado, que sintetizou as pretensões desta Organização à data, foi, como habitualmente, remetido às Instituições e aos Órgãos da UE. A RAM viu acolhidas três alterações da sua autoria neste texto, as quais concertadas e ratificadas pelo CA RUP, defendendo, assim, os interesses da Ultraperiferia no âmbito das temáticas "Política de Coesão" e "Alterações Climáticas" abordadas neste texto de referência da CRPM.

Assim, a CRPM e as suas 150 regiões-membro manifestaram no texto a sua opinião firme de que os territórios são importantes numa UE reformada que também deve atuar como um ator global mais forte. Das mensagens políticas incluídas no Manifesto, pela sua relevância, referem-se as subsequentes:

- Garantir que os objetivos relacionados à sustentabilidade estejam fortemente conectados à coesão territorial. Os futuros programas de financiamento europeu, que envolvam também regiões de países terceiros, devem ser projetados para garantir que todos os territórios da Europa possam atingir esses objetivos;
- Integrar explicitamente uma abordagem territorial nas políticas europeias do clima e da energia e reconhecer e promover o papel que as regiões desempenham para as energias renováveis limpas e para a captura e armazenamento de carbono, como ferramentas fundamentais para alcançar o objetivo de neutralidade de carbono até 2050;
- Ampliar e fortalecer a abordagem da Especialização Inteligente (S3), com base nos pontos fortes individuais das regiões e na cooperação com outras regiões;
- Dar prioridade à proteção do meio ambiente marinho e ao seu crescimento sustentável, baseando-se nos princípios de S3 e do aperfeiçoamento da economia circular em setores como as energias renováveis marinhas, as indústrias marítimas, a pesca e a aquicultura;
- Garantir que as futuras políticas de transporte da UE e da restante Europa afiancem a acessibilidade territorial e a igualdade de acesso à mobilidade inteligente e limpa em todo o espaço territorial europeu e com os seus vizinhos. As RTE-T devem ser concluídas no prazo estabelecido para 2030 para a rede principal e para 2050 para a rede global e fortalecidas em todas as regiões, sem exceção, dando prioridade aos modos de transporte sustentáveis e aprimorando soluções intermodais;

- Desenvolver uma forte ambição para o transporte marítimo sustentável e para as auto-estradas do mar como elementos essenciais para criar um sistema de transporte europeu inovador e sustentável, a fim de cumprir os objetivos de neutralidade do carbono;
- Prosseguir os esforços para tornar a aviação mais verde e sustentável, assim como assegurar a acessibilidade a todas as regiões.

Declaração da CRPM ao Conselho Europeu, de 18 outubro de 2019

Com o Conselho Europeu de outubro a decorrer e enquanto os Chefes de Estado e de Governo se reuniam em Bruxelas para discutir o progresso nas negociações financeiras e orçamentais da UE 21-27 e o ponto de situação da saída do RU da UE, a CRPM endereçou formalmente, a 18 de outubro, as seguintes mensagens ao Conselho Europeu:

1. Considera que uma UE ambiciosa deve ser apoiada por um orçamento também ambicioso e reafirma o seu apoio à posição do PE de um QFP 21-27 baseado nas contribuições dos EM fixadas em 1,3% do RNB. Concorda com a introdução de novos recursos próprios da União;
2. Insta o Conselho Europeu a defender e a proteger a política de coesão como um dos principais pilares do projeto europeu. A política de coesão não deve ser a "mártir" nas negociações do orçamento plurianual da UE;
3. Alerta novamente o Conselho Europeu de que um acordo tardio sobre o orçamento plurianual da UE teria consequências funestas que afetariam o início dos programas operacionais nacionais 21-27, em particular os de gestão partilhada;
4. Salienta a sua posição de que o orçamento da CTE deve representar 3,5% do orçamento global da política de coesão;
5. Insta o Conselho Europeu a manter a sua posição no que diz respeito à arquitetura da CTE para garantir os programas de cooperação marítima transfronteiriça e evitar interrupções em relação ao escopo e à geografia dos programas no pós-2020; insta que a porta deve permanecer aberta para a cooperação entre os atores regionais da União e os do RU, após a saída deste país da UE.

Grupo CORE

A Região, neste ano, continuou a assegurar o acompanhamento das atividades do Grupo de Trabalho CORE da CRPM, que tem a missão de auxiliar o *Bureau* Político da CRPM em

matéria de negociações da Política de Coesão da UE. O trabalho do Grupo incide, atualmente, sobre a reforma da Política de Coesão para o período 2021-2027.

Assim, o Governo Regional da Madeira procedeu ao acompanhamento das várias discussões técnicas do grupo, bem como dos documentos produzidos sobre as negociações da Política de Coesão, dos quais a Nota Técnica da CRPM "Quem perde na caixa de negociação revista sobre a política de coesão?", de 10 de dezembro[45]. Nesta análise, a CRPM avança que a proposta da Presidência finlandesa de 5 de dezembro foi recebida com fortes críticas pelos EM, tanto daqueles que estão integrados no "Grupo Amigos da Coesão", como daqueles que defendem um orçamento plurianual da UE mais baixo. A nota argumenta que o único caminho a seguir para alcançar as muitas ambições da UE é dotar a União com um orçamento plurianual forte e nela afirma-se que a CRPM:

- Acredita que o único caminho a seguir é aumentar o nível do orçamento plurianual da UE 2021-2027 para 1,3% do RNB e com novos recursos próprios (conforme a proposta do PE);
- Acredita que é imprescindível manter as verbas para a política de coesão para 2021-2027 nos níveis atuais, pelo menos;
- Acredita que uma melhor ligação do nível de apoio da política de coesão a nível nacional e regional a uma ampla gama de estatísticas territoriais poderá ser um caminho para a futura reforma da política de coesão para o período pós-2027.

Questionários

A CRPM endereçou às suas Regiões-membro, em setembro de 2019, dois Questionários sobre as seguintes temáticas:

- Questionário sobre *"A aplicação das ferramentas de desenvolvimento territorial da Política de Coesão, designadamente o Investimento Territorial Integrado (ITI) e o Desenvolvimento Local de Base Comunitária/Desenvolvimento local liderado pela comunidade (DLBC) nas Regiões"*

  Na sua resposta, o Governo Regional informou que a Região, por opção própria, decidiu pela não mobilização destas ferramentas de desenvolvimento territorial no período de programação 2014-2020. E que relativamente à futura programação do Programa

[45] V. https://cpmr.org/fr/wpdm-package/cpmr-analysis-race-to-the-bottom-dec-2019/?wpdmdl=24053&refresh=5e217764d96e81579251556&ind=1576085594552 .

Operacional Regional Madeira 2021-2027 é extemporâneo avançar com a afirmação que serão mobilizadas aquelas ferramentas de desenvolvimento territorial considerando que o Diagnóstico Prospetivo e a Estratégia Regional 2030 estão ainda em fase de elaboração.

– Questionário sobre *"Desenvolvimento de fontes de energia renováveis, impulso à transição para a mobilidade elétrica, apoio ao abastecimento de água e melhoria da gestão sustentável de resíduos"*

O Governo Regional da Madeira assegurou a elaboração e o envio da resposta pertinente àquela Organização, fundamentando-a com valores atuais e com dados estatísticos.

ASSEMBLEIA DAS REGIÕES DA EUROPA

Programa Eurodisseia

O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa (ARE), tem como objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes Regiões da Europa, proporcionando a frequência de um estágio de formação profissional, bem como a aprendizagem de outra língua e cultura. Sendo a RAM uma região-membro do Programa, o Governo Regional garante a participação no Eurodisseia, garantindo verbas.

O programa tem um impacto muito positivo junto dos seus participantes, com uma taxa de empregabilidade no país onde fazem estágio na ordem dos 30%. De entre as principais vantagens enunciadas pelos jovens destacam-se a aquisição de competências linguísticas, o contacto com outras realidades profissionais e socioculturais, o trabalho em rede, a consolidação de uma trajetória profissional mais ajustada aos desafios emergentes da sociedade atual, bem como o aumento dos níveis de empregabilidade.

Em 2019, foi definida a duração de 4 meses para os estágios na RAM, nos termos do Despacho n.º 16/2019, de 17 de janeiro, para os jovens provenientes de regiões europeias, tendo sido a duração média dos estágios nas demais Regiões da ARE de 7 meses.

Em termos de envio, participaram no programa 16 jovens madeirenses que efetuaram o seu estágio em diversas Regiões da Europa, nomeadamente na Valónia, Catalunha, Múrcia, Bruxelas e Valência. Ao longo dos últimos anos, a Espanha tem sido o país de eleição dos candidatos madeirenses. Esta tendência é justificada em primeira instância, pela falta de competências linguísticas em inglês, francês e alemão, pela proximidade sociocultural, bem como pela diversidade de ofertas de estágio, as quais preenchem os requisitos preferenciais dos jovens que procuram um estágio ao abrigo deste programa.

De entre os principais domínios de estágio desempenhados pelos jovens da RAM, predominam as áreas da Gestão, Biologia, Engenharia Ambiental, Multimédia, Artes Visuais, Bioquímica, Turismo, Sociologia, Ciências da Comunicação, Línguas e Relações Empresariais.

Em termos de distribuição geográfica, 55% dos estagiários enviados são oriundos do concelho do Funchal, seguindo-se o concelho de Santa Cruz com 20% e os restantes participantes de Câmara de Lobos e de Machico, com 12,5%, respetivamente. No que toca

às suas idades, 55% oscilam maioritariamente entre os 21 e os 24 anos, tendo os restantes 45%, idades compreendidas entre os 25 e os 29 anos.

Na perspetiva de acolhimento, a RAM recebeu 8 estagiários provenientes das Regiões de Bruxelas, Valónia, Valência e Catalunha. Em termos de áreas de estágio, a predominância registou-se nas áreas científicas, nomeadamente da Biologia, Veterinária, Bioengenharia e Oceanografia, sendo em menor número os estágios na área da Gestão e das Relações Públicas. Relativamente às habilitações literárias, 62,5% possuem mestrado, 25% licenciatura e 12,5% têm qualificação profissional nível IV. No ano transato, o grupo de estagiários encontrava-se maioritariamente na faixa etária dos 27-28 anos, na ordem dos 62,5%, tendo apenas os restantes, idades entre os 23-25 anos. Este aspeto revela-se interessante, na medida em que é uma mais-valia o programa poder ser utilizado por jovens com idades próximas aos 30 anos.

O Governo Regional suporta os custos com as viagens dos estagiários madeirenses. E apoia os estagiários estrangeiros com o alojamento, pagamento do passe, curso de português e uma bolsa mensal de 500,00 euros. Do ponto de vista orçamental, foi executado um montante global de 23 746,73 euros.

LEGISLAÇÃO DA UE RELEVANTE PARA A REGIÃO

Agricultura e Florestas

- Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, publicado a 11 de janeiro, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às restrições de utilização, às alterações do caderno de especificações, ao cancelamento da proteção e à rotulagem e apresentação;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/34 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, publicado a 11 de janeiro, que estabelece normas de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos pedidos de proteção de denominações de origem, de indicações geográficas e de menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às alterações do caderno de especificações, ao registo de nomes protegidos, ao cancelamento da proteção e à utilização de símbolos, bem como do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante a um sistema adequado de controlos;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/35 da Comissão, de 8 de janeiro de 2019, publicado a 11 de janeiro, que altera o Regulamento (CE) n.º 669/2009 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/39 da Comissão, de 10 de janeiro de 2019, publicado a 11 de janeiro, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no respeitante ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros;
- Convite à apresentação de propostas 2019 - Programas simples - Subvenções a ações de informação e de promoção de produtos agrícolas executadas no mercado interno e em países terceiros em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado a 15 de janeiro;

- Regulamento de Execução (UE) 2019/66 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019, publicado a 17 de janeiro, que estabelece regras relativas a disposições práticas uniformes para a realização de controlos oficiais dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos, a fim de verificar o cumprimento das regras da União em matéria de medidas de proteção contra as pragas dos vegetais aplicáveis a essas mercadorias;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/94 da Comissão, de 30 de outubro de 2018, publicado a 22 de janeiro, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que estabelece disposições transitórias;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/260 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2019, publicado a 15 de fevereiro, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão no respeitante aos volumes dos fluxos comerciais tradicionais entre certas regiões ultraperiféricas da União e o Reino Unido;
- Decisão de Execução (UE) 2019/300 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2019, publicada a 21 de fevereiro, que estabelece um plano geral de gestão de crises no domínio da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais;
- Regulamento (UE) 2019/288 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de fevereiro de 2019, publicado a 22 de fevereiro, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante a determinadas regras relativas aos pagamentos diretos e ao apoio ao desenvolvimento rural nos exercícios de 2019 e 2020;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/428 da Comissão, de 12 de julho de 2018, publicado a 19 de março, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 no respeitante às normas de comercialização no setor das frutas e produtos hortícola;
- Diretiva (UE) 2019/633 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, publicada a 25 de abril, relativa a práticas comerciais desleais nas relações entre empresas na cadeia de abastecimento agrícola e alimentar;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/766 da Comissão, de 14 de maio de 2019, publicado a 15 de maio, que estabelece derrogações ao Regulamento de Execução (UE)

n.º 809/2014 no que diz respeito à data-limite para apresentação do pedido único, dos pedidos de ajuda e dos pedidos de pagamento, à data-limite para a comunicação de alterações do pedido único ou do pedido de pagamento e à data-limite para os pedidos de atribuição de direitos ao pagamento ou de aumento do valor dos direitos ao pagamento a título do regime de pagamento de base para 2019;

- Diretiva (UE) 2019/782 da Comissão, de 15 de maio de 2019, publicada a 15 de maio, que altera a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao estabelecimento de indicadores de risco harmonizados;
- Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, publicado a 17 de maio, relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 110/2008;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/625 da Comissão, de 4 de março de 2019, publicado a 17 de maio, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos requisitos para a entrada na União de remessas de determinados animais e mercadorias destinados ao consumo humano;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/626 da Comissão, de 5 de março de 2019, publicado a 17 de maio, relativo às listas de países terceiros ou regiões de países terceiros autorizados para a entrada na União Europeia de determinados animais e mercadorias destinados ao consumo humano, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/759 no que se refere a essas listas;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, publicado a 17 de maio, que estabelece disposições práticas uniformes para a realização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão no que se refere aos controlos oficiais;

- Regulamento de Execução (UE) 2019/628 da Comissão, de 8 de abril de 2019, publicado a 17 de maio, relativo aos modelos de certificados oficiais para determinados animais e mercadorias e que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 e o Regulamento de Execução (UE) 2016/759 no que se refere a esses modelos de certificados;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/916 da Comissão, de 4 de junho de 2019, publicado a 5 de junho, que fixa a taxa de ajustamento dos pagamentos diretos, prevista no Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, respeitantes ao ano civil de 2019;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/934 da Comissão, de 12 de março de 2019, publicado a 7 de junho, que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às zonas vitícolas em que o título alcoométrico pode ser aumentado, às práticas enológicas autorizadas e às restrições aplicáveis à produção e conservação dos produtos vitivinícolas, à percentagem mínima de álcool dos subprodutos e à sua eliminação, bem como à publicação das fichas da OIV;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/935 da Comissão, de 16 de abril de 2019, publicado a 7 de junho, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos métodos de análise para a determinação das características físicas, químicas e organoléticas dos produtos vitivinícolas e às notificações das decisões dos Estados-Membros relativas ao aumento do título alcoométrico natural;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/936 da Comissão, de 6 de junho de 2019, publicado a 7 de junho, que altera os Regulamentos de Execução (UE) n.º 808/2014, (UE) n.º 809/2014 e (UE) n.º 908/2014 no que respeita aos instrumentos financeiros criados ao abrigo dos programas de desenvolvimento rural;
- Decisão de Execução (UE) 2019/974 da Comissão, de 12 de junho de 2019, publicado a 14 de junho, que aprova os programas nacionais de melhoria da produção e da comercialização de produtos da apicultura, apresentados pelos Estados-Membros nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/1139 da Comissão, de 3 de julho de 2019, publicado a 4 de julho, que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 no que se refere

aos controlos oficiais dos géneros alimentícios de origem animal relativamente aos requisitos respeitantes às informações relativas à cadeia alimentar e respeitantes aos produtos da pesca, bem como relativamente à referência aos métodos de teste reconhecidos para as biotoxinas marinhas e aos métodos de teste para o leite cru e o leite de vaca tratado termicamente;

- Regulamento de Execução (UE) 2019/1249 da Comissão, de 22 de julho de 2019, publicado a 23 de julho, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal;
- Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, publicado a 23 de outubro, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às restrições de utilização, às alterações do caderno de especificações, ao cancelamento da proteção e à rotulagem e apresentação;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/1804 da Comissão de 28 de outubro de 2019, publicado a 29 de outubro, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 no respeitante às alterações de pedidos de ajuda ou de pagamento, aos controlos no sistema integrado de gestão e de controlo e ao sistema de controlo no âmbito da condicionalidade;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 da Comissão, de 22 de outubro de 2019, publicado a 29 de outubro, relativo ao aumento temporário dos controlos oficiais e às medidas de emergência que regem a entrada na União de determinadas mercadorias provenientes de certos países terceiros, que dá execução aos Regulamentos (UE) 2017/625 e (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 669/2009, (UE) n.º 884/2014, (UE) 2015/175, (UE) 2017/186 e (UE) 2018/1660 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/1975 da Comissão de 31 de outubro de 2019, publicado a 29 de novembro, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/220,

que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia;

- Retificação do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, publicada a 6 de dezembro, relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 110/2008;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, publicado a 10 de dezembro, que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 690/2008 da Comissão e altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/2019 da Comissão;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/2123 da Comissão de 10 de outubro de 2019, publicado a 12 de dezembro, que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras relativas aos casos e condições em que os controlos de identidade e os controlos físicos de determinadas mercadorias podem ser efetuados em pontos de controlo e os controlos documentais podem ser efetuados à distância dos postos de controlo fronteiriços;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/2124 da Comissão de 10 de outubro de 2019, publicado a 12 de dezembro, que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às regras de controlo oficial das remessas de animais e mercadorias em trânsito ou objeto de transbordo ou de prosseguimento do transporte na União e que altera os Regulamentos (CE) n.º 798/2008, (CE) n.º 1251/2008, (CE) n.º 119/2009, (UE) n.º 206/2010, (UE) n.º 605/2010, (UE) n.º 142/2011 e (UE) n.º 28/2012 da Comissão, o Regulamento de Execução (UE) 2016/759 da Comissão e a Decisão 2007/777/CE da Comissão;

- Regulamento Delegado (UE) 2019/2125 da Comissão de 10 de outubro de 2019, publicado a 12 de dezembro, que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às regras relativas à realização de controlos oficiais específicos dos materiais de embalagem de madeira, à notificação de determinadas remessas e às medidas a tomar em caso de incumprimento;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/2126 da Comissão de 10 de outubro de 2019, publicado a 12 de dezembro, que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras sobre controlos oficiais específicos de determinadas categorias de animais e mercadorias, a medidas a tomar após a realização desses controlos e a determinadas categorias de animais e mercadorias isentas de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/2127 da Comissão de 10 de outubro de 2019, publicado a 12 de dezembro, que altera o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à data de aplicação de certas disposições das Diretivas 91/496/CEE, 97/78/CE e 2000/29/CE do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/2128 da Comissão de 12 de novembro de 2019, publicado a 12 de dezembro, que estabelece o modelo de certificado oficial e as regras de emissão dos certificados oficiais para mercadorias entregues a navios que saem da União e se destinam a abastecer os navios ou a ser consumidas pela tripulação e pelos passageiros, ou a uma base militar da OTAN ou dos Estados Unidos;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/2129 da Comissão de 25 de novembro de 2019, publicado a 12 de dezembro, que estabelece regras para a aplicação uniforme das taxas de frequência dos controlos de identidade e dos controlos físicos de determinadas remessas de animais e mercadorias que entram na União;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/2130 da Comissão de 25 de novembro de 2019, publicado a 12 de dezembro, que estabelece regras pormenorizadas sobre as operações a efetuar durante e após os controlos documentais, de identidade e físicos de animais e mercadorias sujeitos a controlos oficiais em postos de controlo fronteiriço;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/2164 da Comissão de 17 de dezembro de 2019, publicado a 18 de dezembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece

normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no respeitante à produção biológica, à rotulagem e ao controlo.

Ambiente

- Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente;
- Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de junho de 2019 relativo à harmonização das obrigações de comunicação de informações no âmbito da legislação no domínio do ambiente e que altera os Regulamentos (CE) n.º 166/2006 e (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2002/49/CE, 2004/35/CE, 2007/2/CE, 2009/147/CE e 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 338/97 e (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, e a Diretiva 86/278/CEE do Conselho;
- Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes;
- Diretiva (UE) 2019/1161 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera a Diretiva 2009/33/CE relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes;
- Regulamento (UE) 2019/1338 da Comissão, de 8 de agosto de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 10/2011 relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/1603 da Comissão, de 18 de julho de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às medidas adotadas pela Organização da Aviação Civil Internacional para a monitorização, a comunicação e a verificação das emissões da aviação para efeitos da aplicação de uma medida baseada no mercado global.

Auxílios de Estado

- Regulamento (UE) n.º 2019/289 da Comissão, de 19 de fevereiro, que altera o Regulamento (UE) n.º 702/2014 que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Regulamento (UE) n.º 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro, que altera o Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis* no setor agrícola;
- Retificação do Regulamento (UE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91;
- Regulamento (UE) n.º 2019/712 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, relativo à salvaguarda da concorrência no setor dos transportes aéreos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 868/2004.

Cidadania Europeia

- Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019 sobre a iniciativa de cidadania europeia;
- Regulamento (UE) 2019/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que visa reforçar a segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União e seus familiares que exercem o direito à livre circulação;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/1673 da Comissão, de 23 de julho de 2019 que substitui o anexo I do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a iniciativa de cidadania europeia.

Coesão Social e Emprego

- Regulamento (UE) 2019/711 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que altera o Regulamento (UE) nº 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens;
- Decisão de Execução (UE) 2019/1847 da Comissão, de 31 de julho de 2019 que altera a Decisão 2014/190/UE no que diz respeito à repartição anual dos recursos da dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens, por Estado-Membro, juntamente com a lista de regiões elegíveis.

Consumidores e Saúde

- Decisão de Execução (UE) 2019/939 da Comissão, de 6 de junho de 2019, que designa as entidades emissoras designadas para operar um sistema para a atribuição de identificadores únicos dos dispositivos (UDI) no domínio dos dispositivos médicos;
- Diretiva (UE) 2019/2161 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e as Diretivas 98/6/CE, 2005/29/CE e 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de assegurar uma melhor aplicação e a modernização das regras da União em matéria de defesa dos consumidores.

Contratos Públicos

- Regulamento de Execução n.º 2019/1780 da Comissão, de 23 de setembro, que estabelece os formulários-tipo para a publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e que revoga o Regulamento (UE) n.º 2015/1986;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/1827 da Comissão, de 30 de outubro, que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares das concessões.

Cultura

- Regulamento (UE) 2019/880 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à introdução e à importação de bens culturais;

- Regulamento Delegado (UE) 2019/1974 da Comissão de 17 de maio de 2019, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos adicionais.

Empresas

- Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/887 da Comissão, de 13 de março, relativo ao regulamento financeiro-modelo para os organismos resultantes de parcerias público-privadas referidos no artigo 71.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Diretiva (UE) n.º 2019/1023 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas, e que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 (Diretiva sobre reestruturação e insolvência);
- Diretiva (UE) n.º 2019/1151 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 no respeitante à utilização de ferramentas e procedimentos digitais no domínio do direito das sociedades;
- Regulamento (UE) n.º 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, relativo aos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 575/2013, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 806/2014;
- Diretiva (UE) n.º 2019/2121 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 na parte respeitante às transformações, fusões e cisões transfronteiriças.

Energia

- Recomendação (UE) 2019/553 da Comissão, de 3 de abril de 2019, sobre a cibersegurança no setor da energia;

- Regulamento (UE) 2019/941 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo à preparação para riscos no setor da eletricidade e que revoga a Diretiva 2005/89/CE;
- Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia;
- Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo ao mercado interno da eletricidade;
- Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE;
- Recomendação da Comissão (UE) 2019/1019, de 7 de junho de 2019, relativa à modernização dos edifícios;
- Recomendação (UE) 2019/1658 da Comissão, de 25 de setembro de 2019, relativa à transposição das obrigações em matéria de economias de energia previstas na Diretiva Eficiência Energética;
- Recomendação (UE) 2019/1659 da Comissão, de 25 de setembro de 2019, sobre o teor da avaliação exaustiva do potencial de aquecimento e arrefecimento eficiente, nos termos do artigo 14.º da Diretiva 2012/27/EU;
- Recomendação (UE) 2019/1660 da Comissão, de 25 de setembro de 2019, relativa à aplicação das novas disposições de contagem e faturação da Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética.

Ensino e Formação

- Decisão Delegada (UE) 2019/608 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019, que altera o anexo V da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação.

Estatística

- Regulamento (UE) 2019/414 da Comissão, de 14 de março de 2019, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita à lista de 2020 das variáveis-alvo secundárias sobre sobre-endividamento, consumo e riqueza, bem como trabalho;
- Regulamento (UE) n.º 2019/516 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo à harmonização do Rendimento Nacional Bruto a preços de mercado, que revoga a Diretiva 89/130/CEE, Euratom do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1287/2003 do Conselho («Regulamento RNB»);
- Decisão de Execução (UE) 2019/665 da Comissão, de 17 de abril de 2019, que altera a Decisão 2005/270/CE que estabelece os formulários relativos ao sistema de bases de dados nos termos da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens;
- Decisão Delegada (UE) 2019/910 da Comissão, de 13 de março de 2019, que estabelece o programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos nos setores da pesca e da aquicultura;
- Decisão de Execução (UE) 2019/1004 da Comissão, de 7 de junho de 2019, que estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão de Execução C (2012) 2384 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/1130 da Comissão, de 2 de julho de 2019, relativo às condições uniformes para a aplicação harmonizada das tipologias territoriais, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Retificação do Regulamento (UE) 2017/2391 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 no que respeita às tipologias territoriais (Tercet);

- Regulamento Delegado (UE) 2019/1681 da Comissão, de 1 de agosto de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias sobre o turismo no que respeita aos prazos de transmissão e à adaptação dos anexos I e II;
- Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho;
- Decisão de Execução (UE) 2019/1741 da Comissão, de 23 de setembro de 2019, que estabelece o formato e a frequência dos dados a comunicar pelos Estados-Membros sobre a execução do Regulamento (CE) n.º 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes e que altera as Diretivas 91/689/CEE e 96/61/CE do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão de 8 de agosto de 2019 que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS);
- Decisão de Execução (UE) 2019/1885 da Comissão, de 6 de novembro de 2019, que estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre a deposição de resíduos urbanos em aterro em conformidade com a Diretiva 1999/31/CE do Conselho e que revoga a Decisão 2000/738/CE da Comissão;
- Regulamento (UE) 2019/1910 da Comissão, de 7 de novembro de 2019, que aplica o Regulamento (CE) n.º 808/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação para o ano de referência de 2020;

- Decisão de Execução (UE) 2019/2000 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que estabelece um modelo para a comunicação de dados sobre resíduos alimentares e para a apresentação de relatórios de controlo da qualidade em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/2242 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, que especifica os elementos técnicos dos conjuntos de dados, estabelece os formatos técnicos e define a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade sobre a organização de um inquérito por amostragem no domínio rendimento e condições de vida em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às estatísticas europeias das empresas, que revoga 10 atos jurídicos no domínio das estatísticas das empresas;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/2181 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019**,** que especifica as características técnicas dos elementos comuns a vários conjuntos de dados nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/2241 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, que descreve as variáveis, a extensão, os critérios de qualidade e o nível de detalhe das séries cronológicas para a transmissão dos dados mensais do desemprego nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Retificação da Decisão de Execução (UE) 2019/2193 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados e define os modelos de comunicação de dados para efeitos da Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

Fiscalidade

- Diretiva (UE) n.º 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário e que substitui a Decisão-Quadro 2001/413/JAI do Conselho;
- Decisão (UE) n.º 2019/720 da Comissão, de 30 de abril, sobre a proposta de iniciativa de cidadania intitulada "Pôr termo à isenção fiscal sobre o combustível utilizado na aviação na Europa";
- Diretiva (UE) n.º 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho, que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais e que revoga a Decisão 2000/642/JAI do Conselho;
- Diretiva (UE) n.º 2019/1995 do Conselho, de 21 de novembro, que altera a Diretiva 2006/112/CE no que respeita às disposições relativas às vendas à distância de bens e a determinadas entregas internas de bens;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/2026 do Conselho, de 21 de novembro, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que respeita às entregas de bens ou prestações de serviços facilitadas por interfaces eletrónicas e aos regimes especiais aplicáveis aos sujeitos passivos que prestem serviços a pessoas que não sejam sujeitos passivos, e efetuem vendas à distância de bens e determinadas entregas internas de bens;
- Diretiva (UE) n.º 2019/2235 do Conselho, de 16 de dezembro, que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e a Diretiva 2008/118/CE relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo no que respeita aos esforços de defesa no âmbito da União.

Investigação e Inovação

- Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação;

- Decisão da Comissão, de 17 de abril de 2019, relativa à criação de um novo mandato para a metodologia de avaliação por pilares a utilizar no âmbito do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Investimentos diretos estrangeiros na União Europeia

- Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União.

Mercado Interno

- Diretiva (UE) n.º 2019/770 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio, sobre certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos e serviços digitais;
- Diretiva (UE) n.º 2019/771 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio, relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE e que revoga a Diretiva 1999/44/CE;
- Diretiva (UE) n.º 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público (reformulação);
- Regulamento (UE) n.º 2019/1156 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho, que visa facilitar a distribuição transfronteiriça de organismos de investimento coletivo e que altera os Regulamentos (UE) n.º 345/2013, (UE) n.º 346/2013 e (UE) n.º 1286/2014;
- Regulamento (UE) n.º 2019/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho, que visa reforçar a segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União e seus familiares que exercem o direito à livre circulação;

- Retificação da Diretiva (UE) n.º 2019/770 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio, sobre certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos e serviços digitais;
- Retificação da Diretiva (UE) n.º 2019/771 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio, relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE e que revoga a Diretiva 1999/44/CE;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/2199 da Comissão, de 17 de outubro, que altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização.

Migrações

- Decisão (UE) 2019/276 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2018, relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança;
- Regulamento (UE) 2019/592 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de abril de 2019, que altera o Regulamento (UE) 2018/1806 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação, no que diz respeito à saída do Reino Unido da União;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/1012 da Comissão, de 12 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo derrogações das regras relativas à designação dos pontos de controlo e dos requisitos mínimos aplicáveis aos postos de controlo fronteiriços;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/1014 da Comissão, de 12 de junho de 2019, que estabelece regras pormenorizadas sobre os requisitos mínimos respeitantes aos postos de controlo fronteiriços, incluindo os centros de inspeção, e ao formato, categorias e

abreviaturas a utilizar nas listas de postos de controlo fronteiriços e de pontos de controlo;

- Regulamento (UE) 2019/1155 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera o Regulamento (CE) n.º 810/2009 que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos);
- Regulamento (UE) 2019/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração.

Pescas

- Regulamento (UE) 2019/124 do Conselho, de 30 de janeiro de 2019, publicado a 31 de janeiro, que fixa, para 2019, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União;
- Regulamento (UE) 2019/472 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, publicado a 25 de março, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais capturadas nas águas ocidentais e águas adjacentes, e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera os Regulamentos (UE) 2016/1139 e (UE) 2018/973, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007 e (CE) n.º 1300/2008 do Conselho;
- Regulamento (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, publicado a 25 de março, sobre a Agência Europeia de Controlo das Pescas;
- Regulamento (UE) 2019/529 do Conselho, de 28 de março de 2019, publicado a 29 de março, que altera o Regulamento (UE) 2019/124 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca;
- Decisão (UE) 2019/868 do Conselho, de 14 de maio de 2019, publicado a 28 de maio, relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na Comissão Internacional para a

Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA) e que revoga a Decisão de 8 de julho de 2014 relativa à posição a adotar, em nome da União, na CICTA;

- Comunicação da Comissão, publicada a 1 de julho, relativa ao início do funcionamento do Conselho Consultivo para as Regiões Ultraperiféricas (2019/C 219/03);
- Regulamento de Execução (UE) 2019/1726 da Comissão de 15 de outubro de 2019, publicada a 16 de outubro, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2019 devido a sobrepesca nos anos anteriores;
- Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2019/1726 da Comissão, de 15 de outubro de 2019, publicada a 18 de outubro, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2019 devido a sobrepesca nos anos anteriores;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/2200 da Comissão de 10 de julho de 2019, publicado a 23 de dezembro, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/98, relativo à execução das obrigações internacionais da União, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao abrigo da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico.

Política de Desenvolvimento

- Regulamento de Execução (UE) 2019/249 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2019, que suspende as preferências pautais para certos países beneficiários do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) no que respeita a certas secções do SPG, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas no período de 2020-2022;
- Decisão (UE) 2019/597 do Conselho, de 9 de abril de 2019, relativa à criação de um Grupo de alto nível de sábios sobre a arquitetura financeira europeia para o financiamento do desenvolvimento;
- Decisão (UE) 2019/640 do Conselho, de 15 de abril de 2019, relativa à afetação de fundos liberados pela anulação de autorizações relativas a projetos ao abrigo do 10.º

Fundo Europeu de Desenvolvimento, a fim de aprovisionar a Facilidade de Apoio à Paz em África;

- Decisão (UE) 2019/895 do Conselho, de 22 de maio de 2019, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia no Conselho de Ministros ACP-UE no que diz respeito à delegação de poderes no Comité de Embaixadores ACP-UE no atinente à decisão de adotar medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE;
- Decisão (UE) 2019/1800 do Conselho de 24 de outubro de 2019 relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo o limite máximo para 2021, o montante anual para 2020, a primeira parcela para 2020 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para os anos 2022 e 2023;
- Decisão (UE) 2019/1801 do Conselho, de 24 de outubro de 2019, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a terceira parcela para 2019.

Política Económica

- Decisão do Banco Europeu de Investimento, de 6 de fevereiro de 2019, que estabelece as normas internas para o tratamento dos dados pessoais pela Divisão de Investigação de Fraudes da Inspeção-Geral e pelo Gabinete do Chefe de Conformidade do Banco Europeu de Investimento no que respeita à comunicação de informações aos titulares de dados e à limitação de alguns dos seus direitos;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/819 da Comissão, de 1 de fevereiro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) n.º 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos conflitos de interesses, à medição do impacto social e às informações a prestar aos investidores no domínio dos fundos europeus de empreendedorismo social;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/758 da Comissão, de 31 de janeiro de 2019, que complementa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas reguladoras das medidas mínimas e do tipo de medidas

adicionais que as instituições de crédito e financeiras devem tomar para mitigar o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo em determinados países terceiros;

- Regulamento Delegado (UE) 2019/820 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) n.º 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos conflitos de interesses no domínio dos fundos europeus de capital de risco;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/1011 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão no que respeita a determinadas condições de registo para promover a utilização dos mercados de PME em crescimento para efeitos da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Política Regional

- Regulamento de Execução (UE) 2019/255 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às modalidades de transferência e gestão das contribuições do programa, à comunicação de informações relativas aos instrumentos financeiros, às características técnicas das medidas de informação e comunicação e ao sistema de registo e arquivo de dados;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/256 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/207 no que diz respeito às alterações dos modelos para a apresentação das informações relativas aos grandes projetos, para o plano de ação conjunto, para os relatórios de execução do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do objetivo de Cooperação Territorial Europeia, e que retifica esse regulamento no que diz respeito aos dados para efeitos da análise do desempenho e do quadro de desempenho;

- Decisão (UE) 2019/277 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2018, sobre a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para o pagamento de adiantamentos no quadro do orçamento geral da União para 2019;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/379 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 que completa o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu no que respeita à definição de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso das despesas dos Estados-Membros pela Comissão;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/693 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 481/2014 que completa o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras específicas em matéria de elegibilidade da despesa para os programas de cooperação;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/697 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 que completa o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu no que respeita à definição de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso das despesas dos Estados-Membros pela Comissão.

Proteção Civil

- Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019 que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia;
- Decisão de Execução (UE) 2019/570 da Comissão, de 8 de abril de 2019, que estabelece regras para a aplicação da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às capacidades da *rescEU*, e que altera a Decisão de Execução 2014/762/UE da Comissão;
- Decisão de Execução (UE) 2019/1310 da Comissão, de 31 de julho de 2019, que estabelece as normas de funcionamento da Reserva Europeia de Proteção Civil e da *rescEU*;

- Decisão de Execução (UE) 2019/1930 da Comissão de 18 de novembro de 2019 que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/570 no que diz respeito às capacidades da *rescEU*.

Sociedade da Informação

- Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE;
- Diretiva (UE) 2019/770 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, sobre certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos e serviços digitais.

Telecomunicações

- Regulamento Delegado (UE) 2019/320 da Comissão, de 12 de dezembro de 2018 que completa a Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à aplicação dos requisitos essenciais a que se refere o artigo 3.º, n.º 3, alínea g), dessa diretiva, a fim de assegurar a localização de emissores de comunicações telefónicas de emergência através de dispositivos móveis.

Trabalho

- Decisão (UE) 2019/1181 do Conselho, de 8 de julho de 2019, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros;
- Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho, altera os Regulamentos (CE) n.º 883/2004, (EU) N.º 492/2011 e (UE) 2016/589 e revoga a Decisão (UE) 2016/344;
- Regulamento (UE) 2019/1150 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores profissionais de serviços de intermediação em linha;
- Diretiva (UE) 2019/1152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa a condições de trabalho transparentes e previsíveis na União Europeia;

- Diretiva (UE) 2019/1158 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores e que revoga a Diretiva 2010/18/UE do Conselho.

Transportes

- Regulamento de Execução (UE) 2019/27 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/103 da Comissão, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/1998 no respeitante à clarificação, harmonização e simplificação, bem como ao reforço de determinadas medidas específicas de segurança da aviação;
- Regulamento (UE) 2019/129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 168/2013 no que diz respeito à aplicação da fase Euro 5 à homologação dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/123 da Comissão, de 24 de janeiro de 2019, que estabelece as regras de execução para a implementação das funções de rede na gestão do tráfego aéreo (ATM) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 677/2011 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um sistema de desempenho e um regime de tarifação no âmbito do céu único europeu e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 390/2013 e (UE) n.º 391/2013;
- Regulamento (UE) 2019/318 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento (UE) 2017/2400 e a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à determinação das emissões de CO2 e ao consumo de combustível dos veículos pesados;
- Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO2 dos

automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 443/2009 e (UE) n.º 510/2011;

- Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, que altera a Diretiva 2010/65/UE e revoga a Diretiva 2000/59/CE.

Outros

Saída do Reino Unido da União Europeia

- Regulamento (UE) 2019/26 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de janeiro de 2019, que complementa a legislação da União em matéria de homologação no que diz respeito à saída do Reino Unido da União Europeia;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/227 da Comissão, de 28 de novembro de 2018, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014 no que respeita a determinadas combinações substância ativa/tipo de produto para as quais a autoridade competente do Reino Unido foi designada como autoridade competente de avaliação;
- Regulamento (UE) 2019/216 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de janeiro de 2019, relativo à repartição dos contingentes pautais incluídos na lista da União no âmbito da OMC na sequência da saída do Reino Unido da União, e que altera o Regulamento (CE) n.º 32/2000 do Conselho. Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/260 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão no respeitante aos volumes dos fluxos comerciais tradicionais entre certas regiões ultraperiféricas da União e o Reino Unido;
- Decisão (UE) 2019/304 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2019, relativa à notificação pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da intenção de deixar de participar em algumas disposições do acervo de Schengen constantes do Regulamento (CE) n.º 377/2004 do Conselho relativo à criação de uma rede de agentes de ligação da imigração;

- Decisão (UE) 2019/349 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2019, que define a posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité dos Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, sobre a adesão do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte ao Acordo revisto sobre Contratos Públicos no contexto da sua saída da União Europeia;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/386 da Comissão, de 11 de março de 2019, que estabelece regras relativas à repartição dos contingentes pautais para determinados produtos agrícolas incluídos na lista da União no âmbito da OMC, na sequência da saída do Reino Unido da União e no que respeita aos certificados de importação emitidos e aos direitos de importação atribuídos no âmbito desses contingentes pautais;
- Regulamento (UE) 2019/492 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de março de 2019, que altera o Regulamento (CE) n.º 391/2009 no que respeita à saída do Reino Unido da União Europeia;
- Regulamento (UE) 2019/592 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de abril de 2019, que altera o Regulamento (UE) 2018/1806 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação, no que diz respeito à saída do Reino Unido da União;
- Decisão (UE) 2019/1196 da Comissão, de 11 de julho de 2019, relativa à participação do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust).

Adiamentos da data de saída

- Decisão (UE) 2019/476 do Conselho Europeu tomada com o acordo do Reino Unido, de 22 de março de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE;
- Decisão (UE) 2019/584 do Conselho Europeu tomada com o acordo do Reino Unido, de 11 de abril de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE;
- Decisão (UE) 2019/1810 do Conselho Europeu tomada com o acordo do Reino Unido, de 29 de outubro de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE;

Textos do Acordo de Saída e da Declaração sobre a Relação Futura

- Decisão (UE) 2019/274 do Conselho, de 11 de janeiro de 2019, relativa à assinatura, em nome da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica;
- Comunicação do Conselho (2019/C 66 I/01): Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica;
- Declaração política (2019/C 66 I/02) que estabelece o quadro das futuras relações entre a União Europeia e o Reino Unido;
- Decisão (UE) 2019/642 do Conselho, de 13 de abril de 2019, que altera a Decisão (UE) 2019/274 relativa à assinatura em nome da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica;
- Comunicação do Conselho (2019/C 144 I/01): Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica;
- Decisão (UE) 2019/1750 do Conselho, de 21 de outubro de 2019, que altera a Decisão (UE) 2019/274 relativa à assinatura, em nome da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica;
- Comunicação do Conselho (2019/C 384 I/01) - Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica;
- Declaração Política (2019/C 384 I/02) que estabelece o quadro das futuras relações entre a União Europeia e o Reino Unido.

LEGISLAÇÃO NACIONAL NO ÂMBITO DA UE RELEVANTE PARA A REGIÃO

Agricultura e Florestas

- Despacho Normativo n.º 1/2019, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural – Gabinete do Ministro, 18 de janeiro - Procede à sexta alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro;
- Portaria n.º 82/2019, do Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e desenvolvimento Rural, de 20 de março - Aprova o Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos - 1.ª Revisão;
- Portaria n.º 94/2019, da Educação, Saúde e Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 28 de março - Procede à primeira alteração da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, que estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos nos estabelecimentos de ensino;
- Portaria n.º 96/2019, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 1 de abril - Procede à terceira alteração da Portaria n.º 42/2012, de 10 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 195/2013, de 28 de maio, e 52/2014, de 28 de fevereiro;
- Portaria n.º 256/2019, do Adjunto e Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 16 de agosto - Estabelece as normas de execução do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 210/2013, da Comissão, de 11 de março de 2013, relativamente à aprovação dos estabelecimentos que produzem rebentos, do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, no que respeita ao registo dos operadores das empresas do setor dos alimentos que pretendam assegurar a importação ou a comercialização de sementes para produção de rebentos, bem como do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 208/2013, da Comissão, de 11 de março de 2013, relativamente aos requisitos de rastreabilidade dos rebentos e das sementes destinadas à produção de rebentos;
- Decreto-Lei n.º 113/2019, de 19 de agosto - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1099/2009, relativo à occisão dos animais criados ou mantidos para a produção de alimentos, lã, peles, peles com pelo ou outros produtos,

bem como à occisão de animais para efeitos de despovoamento e operações complementares;

- Portaria n.º 298/2019, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 9 de setembro - Estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações previstas no capítulo III do título II da parte II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, e de organizações de comercialização de produtos da floresta;

- Portaria n.º 306/2019, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 12 de setembro - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, que estabelece as regras nacionais complementares relativas aos fundos operacionais, aos programas operacionais e à assistência financeira previstos na Secção 3 do Capítulo II da Parte II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) 2017/891, da Comissão, de 13 de março, e no Regulamento de Execução (UE) 2017/892, da Comissão, de 13 de março, nas redações atuais, em aplicação da estratégia nacional de sustentabilidade para os programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas;

- Resolução da Assembleia da República n.º 179/2019, de 12 de setembro - Recomenda ao Governo que, através da estrutura que entenda adequada, desenvolva um sistema de recolha de dados relativos aos preços e ao mercado da cadeia de abastecimento alimentar;

- Declaração de Retificação n.º 42/2019, da Presidência do Conselho de Ministros, de 16 de setembro - Retifica o Decreto-Lei n.º 113/2019, de 19 de agosto, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1099/2009, relativo à occisão dos animais criados ou mantidos para a produção de alimentos, lã, peles, peles com pelo ou outros produtos, bem como à occisão de animais para efeitos de despovoamento e operações complementares;

- Resolução da Assembleia da República n.º 194/2019, de 17 de setembro - Recomenda ao Governo que promova a triangulação dos mercados agroalimentares das regiões ultraperiféricas de Portugal;

- Portaria n.º 325/2019, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 20 de setembro - Procede à segunda alteração da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 130/2018, de 9 de maio;
- Decreto-Lei n.º 154/2019, de 18 de outubro - Transpõe diretivas sobre espécies hortícolas, organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, organismos geneticamente modificados e atualiza o regime de transposição da diretiva sobre compatibilidade eletromagnética dos equipamentos;
- Decreto-Lei n.º 169/2019, de 29 de novembro - Altera a regulação das atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2019/782.

Ambiente

- Decreto-Lei n.º 10/2019, de 18 de janeiro, que altera o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa;
- Decreto-Lei n.º 50/2019, de 16 de abril, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1628, que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2019, de 2 de julho, que altera o Plano de Ação para a Economia Circular;
- Portaria n.º 241-B/2019, do Ambiente e Transição Energética, de 31 de julho, que aprova o PERSU 2020+, que constitui um ajustamento às medidas vertidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto, que aprova o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto, que aprova a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030;

- Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, relativa à redução do impacto das pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros no meio ambiente;
- Resolução da Assembleia da República n.º 207/2019, de 20 de setembro, que recomenda ao Governo que elabore e apresente o livro branco sobre o estado do ambiente.

Contratos Públicos

- Portaria n.º 289/2019, das Finanças e Infraestrutura e Habitação, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica.

Cultura

- Resolução da Presidência do Conselho de Ministros n.º 42/2019, de 21 de fevereiro, que aprova as linhas orientadoras para o Plano Nacional das Artes;
- Portaria nº 198/2019, das Finanças, Adjunto e Economia e Cultura, de 27 de junho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro, que estabelece as normas de aplicação do regime de incentivo à produção cinematográfica e audiovisual no âmbito do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema.

Educação e Formação

- Portaria n.º 2/2018, do Planeamento e das Infraestruturas, de 2 de janeiro, que altera pela quinta vez o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2019, de 12 de março, que designa a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ - Juventude em Ação como responsável pela gestão em Portugal do Corpo Europeu de Solidariedade.

Empresas

- Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, transpondo a Diretiva (UE) 2016/97, altera a Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, bem como o regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, e revoga o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;

- Decreto-Lei n.º 24/2019, de 1 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à comunicação eletrónica entre o registo comercial nacional e os registos de outros Estados-Membros da União Europeia, transpondo a Diretiva n.º 2012/17/UE;

Energia

- Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, que altera o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade;
- Decreto-Lei n.º 105/2019, de 9 de agosto, que altera os métodos de cálculo das obrigações de armazenagem de petróleo bruto e de produtos petrolíferos, transpondo a Diretiva de Execução (UE) 2018/1581;
- Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro que aprova o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, transpondo parcialmente a Diretiva 2018/2001;

Estatística

- Portaria n.º 68/2019, da Presidência e da Modernização Administrativa e Finanças, de 25 de fevereiro, que alteração aos Estatutos do Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- Decreto-Lei n.º 54/2019, da Presidência do Conselho de Ministros, de 18 de abril, que estabelece as normas a que deve obedecer a realização do XVI Recenseamento Geral da População e do VI Recenseamento Geral da Habitação;
- Portaria n.º 284/2019, do Ministério das Finanças e Infraestruturas e Habitação, de 2 de setembro, que altera a Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, que procede à regulação do funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e à aprovação dos modelos de dados a transmitir ao Portal BASE, para efeitos do disposto no CCP;
- Lei n.º 66/2019, Assembleia da República, de 26 de agosto, que autoriza o Governo a criar um sistema de recolha, registo e análise de dados sobre a ciência e tecnologia;

- Decreto-Lei n.º 47/2019, da Presidência do Conselho de Ministros, de 11 de abril, que cria o mecanismo de alerta precoce quanto à situação económica e financeira das empresas;
- Decreto-Lei n.º 156/2019, da Presidência do Conselho de Ministros, de 22 de outubro, que regula a criação e manutenção de um sistema de recolha, registo e análise de dados sobre ciência e tecnologia;
- Decreto-Lei n.º 101/2019, da Presidência do Conselho de Ministros, de 5 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 2017/852, relativo ao mercúrio.

Fiscalidade

- Portaria n.º 83/2019, das Finanças e Mar de 21 de março, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2019, de um subsídio, no âmbito do auxílio de minimis ao setor da pesca, que corresponde a uma redução no preço final da gasolina consumida na pequena aquicultura, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho;
- Portaria n.º 119/2019, das Finanças de 22 de abril, que regulamenta o modelo e as formalidades a cumprir para a requisição, fornecimento e controlo da estampilha especial aplicável aos produtos sujeitos ao Imposto sobre o Tabaco (IT), nos termos estabelecidos pelo Código dos Impostos Especiais de Consumo, destinados a serem introduzidos no consumo em território nacional, devidamente acondicionados em embalagens individuais;
- Lei n.º 120/2019, de 19 de setembro, que estabelece mecanismos para a resolução de litígios que envolvam as autoridades competentes de Portugal e de outros Estados-Membros da União Europeia em resultado da interpretação e aplicação de acordos e convenções internacionais para evitar a dupla tributação de rendimentos, transpondo a Diretiva (UE) 2017/1852, do Conselho, de 10 de outubro de 2017;

- Decreto-Lei n.º 165/2019, de 10 de outubro, que estabelece um mecanismo de autoliquidação do IVA relativamente a certas transmissões de bens de produção silvícola.

Mercado Interno

- Lei n.º 50/2019, de 24 de julho, que procede à sexta alteração da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e suas munições, transpondo a Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, primeira alteração à Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, sobre a revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, que estabelece os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal;
- Lei n.º 69/2019, de 28 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada;
- Decreto-Lei n.º 129/2019, de 29 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/426 relativo aos aparelhos de gás.

Migrações

- Resolução da Assembleia da República n.º 5/2019, de 22 de janeiro, que recomenda o reforço da ajuda humanitária aos cidadãos refugiados da Venezuela para apoiar a sua integração nos países de origem na União Europeia;
- Resolução da Assembleia da República nº 131/2019, de 2 de agosto, que recomenda ao Governo medidas urgentes e eficazes no acesso a creches e a lares de idosos para os filhos e ascendentes dos portugueses e lusodescendentes que regressem ou ingressem em Portugal oriundos da Venezuela;
- Resolução do Conselho de Ministros nº 141/2019, de 20 de agosto, que aprova o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações.

Pescas

- Decreto-Lei n.º 35/2019, de 11 de março - Estabelece o regime sancionatório aplicável ao exercício da atividade da pesca comercial marítima.

Política Económica

- Lei n.º 69/2019 de 28 de agosto que Assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada.

Política Regional

- Portaria n.º 169/2019, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de 30 de maio - Define os procedimentos para a operacionalização nacional do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização;
- Decreto-Lei n.º 127/2019 de 29 de agosto - Altera o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos Fundos europeus estruturais e de investimento;
- Resolução da Assembleia da República n.º 183/2019, 13 de setembro - Recomenda ao Governo determinadas orientações relativas ao Quadro Financeiro Plurianual após 2020;
- Portaria n.º 382/2019, do Planeamento, de 23 de outubro - Sexta alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

Política Social

- Portaria n.º 217/2019, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Planeamento, de 10 de julho - que procede à terceira alteração ao regulamento geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) e à regulamentação específica do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas em Portugal (POAPMC).

Saúde

- Decreto-Lei nº 112/2019, de 16 de agosto, que altera o regime jurídico dos medicamentos de uso humano.

Sociedade da Informação

- Resolução da Assembleia da República n.º 50/2019, de 19 de agosto - Recomenda ao Governo a adoção de medidas para aplicação em Portugal do Plano Europeu de Ação contra a Desinformação;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019, de 5 de junho - Aprova a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023.

Trabalho

- Portaria n.º 159/2019, do Planeamento, de 23 de maio - Sexta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março.

Transportes

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2019, de 26 de fevereiro, que altera a repartição de encargos constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2017, de 3 de março, que autoriza a realização da despesa relativa à adjudicação da prestação de serviços aéreos regulares, em regime de concessão, na rota Porto Santo/Funchal/Porto Santo.

Outros

Saída do Reino Unido da União Europeia

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2019, de 4 de março de 2019, que autoriza o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a realizar despesa no âmbito do Plano de Contingência para a Saída do Reino Unido da União Europeia;
- Resolução da Assembleia da República n.º 109/2019, de 23 de julho de 2019, que recomenda ao Governo que promova a proteção recíproca dos direitos dos cidadãos portugueses no Reino Unido e dos cidadãos britânicos em Portugal no quadro da relação bilateral futura;
- Decreto do Presidente da República n.º 51/2019, de 4 de setembro de 2019, que *ratifica* o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do

Norte sobre a Participação em Eleições Locais de Nacionais de cada Um dos Estados Residentes no Território do Outro, assinado em Lisboa, em 12 de junho de 2019;

- Resolução da Assembleia da República n.º 158/2019, de 4 de setembro de 2019, que *aprova* o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre a Participação em Eleições Locais de Nacionais de cada Um dos Estados Residentes no Território do Outro, assinado em Lisboa, em 12 de junho de 2019;
- Resolução da Assembleia da República n.º 202/2019, de 18 de setembro de 2019, que recomenda ao Governo que tome medidas relacionadas com a saída do Reino Unido.

LEGISLAÇÃO REGIONAL NO ÂMBITO DA UE

Agricultura e Florestas

- Portaria n.º 101/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, de 13 de março - Adota as medidas de aplicação e controlo da concessão do apoio base aos agricultores madeirenses e do apoio base aos agricultores madeirenses em modo de produção biológico na ilha do Porto Santo, da Medida 1 do Programa Global a favor das produções agrícolas para a Região Autónoma da Madeira;
- Resolução n.º 135/2019, da Presidência do Governo Regional, de 19 de março - Aprova a 2.ª alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018;
- Portaria n.º 136/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, de 28 de março - Procede à segunda alteração da Portaria n.º 136/2012, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 76/2014, de 18 de junho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.2 Ajuda ao abate de suínos, do Subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 137/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas de 28 de março - Segunda alteração à Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.1 Ajuda ao Abate de Bovinos, do Subprograma a favor das produções agrícolas da RAM;
- Portaria n.º 138/2019 da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, de 28 de março - Terceira alteração à Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2- Apoio à Produção das

Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.3. Ajuda à Aquisição de Reprodutores, do Subprograma a favor das produções agrícolas da RAM;

- Portaria n.º 139/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, de 29 de março - Adota as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda Medida 2 do Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.4 Ajuda ao Abate de Frangos do Programa Global a favor das Produções Agrícolas para a Região Autónoma da Madeira;

- Despacho n.º 98/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas de 8 de abril - Estabelece o preço mínimo a pagar ao produtor para a campanha de 2019 é de 0,28 euros/kg de cana-de-açúcar (vinte e oito cêntimos por quilo), na base do grau sacarimétrico médio de 15.º Brix;

- Portaria n.º 325/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas de 22 de maio - Procede à primeira alteração da Portaria n.º 214/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 326/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas de 22 de maio - Procede à terceira alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, e 420/2017, de 20 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.1 - "Apoio a investimentos em explorações agrícolas" do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 327/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas de 22 de maio - Procede à quarta alteração à Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto, 400/2017, de 10 de outubro e 289/2018, de 24 de agosto que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.2. «Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 328/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas de 22 de maio - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, que estabelece o

regime de aplicação da Medida 11 - Agricultura biológica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

- Resolução n.º 333/2019, da Presidência do Governo Regional, de 3 de junho - Concede um auxílio financeiro complementar aos agricultores com atividade no território da Região Autónoma da Madeira, nos setores da horticultura, fruticultura, floricultura, apicultura e pecuária destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, entre outros, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiam de um regime próprio, bem como aprova a 2.ª alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 3/2018, de 1 de março;

- Despacho n.º 141/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas de 26 de junho - Aprova a lista de preços e a produtividade média referentes ao ano de 2018, conforme disposto na Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 261/2017, de 31 de julho e 280/2018, de 22 de agosto, que estabelece, para a Região Autónoma da Madeira, o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;

- Resolução n.º 421/2019, da Presidência do Governo Regional, de 10 de julho - Dá parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2018, aprovado na 5.ª reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, no dia 7 de junho de 2019;

- Portaria n.º 398/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas de 24 de julho - Quarta alteração à Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.3. Ajuda à Aquisição de Reprodutores, do Subprograma a favor das produções agrícolas da RAM;

- Portaria n.º 494/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas de 14 de agosto - Estabelece as regras de execução, na Região Autónoma da Madeira (RAM), da regulamentação da União Europeia (UE) relativa ao modo de produção biológico, aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e às condições de utilização do símbolo gráfico dos produtos de qualidade específicos das regiões ultraperiféricas;
- Despacho n.º 221/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas de 11 de setembro - Cria o Registo dos Produtores de Batata-doce da Madeira, com vista ao reconhecimento da denominação "BATATA-DOCE DA MADEIRA" como Denominação de Origem Protegida (DOP) ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia;
- Despacho n.º 222/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, de 11 de setembro - Cria o Registo dos Produtores de Cebola da Madeira, com vista ao reconhecimento da denominação "CEBOLA DA MADEIRA" como Denominação de Origem Protegida (DOP) ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia;
- Portaria n.º 550/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, de 17 de setembro - Primeira alteração à Portaria n.º 408/2018, de 3 de outubro, que procede à adoção das medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM, Ação 3.1. apoio à expedição de vinho com DO «Madeira», vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» ou com IG «Terras Madeirenses» e bebidas espirituosas originárias da RAM, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 551/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, de 17 de setembro - Primeira alteração à Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.2. envelhecimento de rum da madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 552/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, de 17 de setembro - Portaria que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da

Medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, ação 2.3. Fileira da carne, subação 2.3.6. Ajuda a ovinos e caprinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, do Programa POSEI;

- Portaria n.º 553/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, de 17 de setembro - Portaria que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, ação 2.3. Fileira da carne, subação 2.3.5. Ajuda à vaca aleitante, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, do Programa POSEI;
- Portaria n.º 614/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 25 de novembro - Estabelece o regime de aplicação da ação 19.2.4 - Formação e informação de agentes de desenvolvimento local, da submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 698/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 17 de dezembro - Adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, ação 2.3. Fileira da carne, subação 2.3.2. Ajuda ao abate de suínos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, do Programa POSEI;
- Portaria n.º 699/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 17 de dezembro - Segunda alteração à Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, alterada pela Portaria n.º 75/2014, de 18 de junho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.1. Apoio à Expedição de certos produtos originários da RAM, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 700/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 17 de dezembro - Segunda alteração à Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, alterada pela Portaria n.º 427/2016, de 11 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.3 - «Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes

naturais e acontecimentos catastróficos», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 701/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 17 de dezembro - Segunda alteração à Portaria n.º 178/2016, de 5 de maio, alterada pela Portaria n.º 432/2016, de 12 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.4 - «Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 702/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 17 de dezembro - Segunda alteração à Portaria n.º 179/2016, de 5 de maio, alterada pela Portaria n.º 433/2016, de 12 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.5 - «Apoio a investimentos destinados a melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 703/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 17 de dezembro - Segunda alteração à Portaria n.º 180/2016, de 5 de maio, alterada pela Portaria n.º 418/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.6 - «Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 709/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 18 de dezembro - Listas de indicadores, relativas aos Requisitos Legais de Gestão (Anexo I) e às Boas Condições Agrícolas e Ambientais das terras (Anexo II), aplicáveis, na RAM, a partir de 1 de janeiro de 2019, aos beneficiários que recebem pagamentos diretos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, pagamentos ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e prémios anuais ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, a) e b), e dos artigos 28.º a 31.º, 33.º e 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 93.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

- Portaria n.º 710/2019, da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 19 de dezembro - Define a recomendação Técnica relativa à Qualidade Comercial da batata-doce.

Ambiente

- Portaria n.º 102/2019, da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 15 de março, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que procede à regulamentação do regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico, aprovada pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, com as alterações que foram introduzidas pelo artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, designada por contribuição regional, nomeadamente, no que respeita ao estatuto dos sujeitos passivos, aos procedimentos aplicáveis à introdução no consumo, à liquidação, pagamento e demais formalidades aplicáveis à contribuição, bem como às medidas complementares no domínio do consumo sustentável de sacos de plástico a implementar pelos operadores económicos envolvido;

- Portaria n.º 339/2019, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 31 de maio, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que procede à identificação das arribas alcantiladas e respetivas cristas, na Região Autónoma da Madeira, através dos critérios técnicos a observar na identificação dos leitos e margens das águas do mar da Região, quando em presença de arribas.

Emprego

- Portaria n.º 26/2019, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 12 de fevereiro, que procede à quinta alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, que cria o Programa PROJOVEM, a qual foi retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, e alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março, 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro e 617/2018, de 17 de dezembro;

- Portaria n.º 137/2014, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de 6 de agosto que aprova o Programa de Ocupação Temporária de Desempregados;

- Portaria n.º 358/2019, Vice-Presidência do Governo Regional, de 19 de junho - Segunda alteração ao Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira ("Valorizar 2020"), criado e regulamentado pela Portaria n.º 98/2015 de 12 de junho e alterado pela Portaria n.º 408/2016, de 4 de outubro.

Empresas

- Portaria n.º 331/2019, da Vice-Presidência do Governo Regional, de 23 de maio, que cria o Sistema de Apoio às Iniciativas Empresariais das micro e pequenas empresas da Região Autónoma da Madeira, designado por "INICIE+";
- Resolução n.º 444/2019, da Presidência do Governo Regional, de 16 de julho, que prorroga a vigência da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA por um ano;
- Portaria n.º 358/2019, da Vice-Presidência do Governo Regional, de 19 de julho, que procede à segunda alteração ao Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira ("Valorizar 2020"), criado e regulamentado pela Portaria n.º 98/2015, de 12 de junho e alterado pela Portaria n.º 408/2016, de 4 de outubro;
- Declaração de Retificação n.º 19/2019, da Vice-Presidência do Governo Regional, de 23 de agosto, que retifica a Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, que procede à Terceira Alteração ao Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira ("Funcionamento 2020"), criado e regulamentado pela Portaria n.º 119/2015, de 17 de julho e alterada pela Portaria n.º 467/2016, de 7 de novembro e pela Portaria n.º 380/2017, de 21 de setembro.

Energia

- Portaria n.º 434/2019, da Vice-Presidência do Governo Regional, de 7 de agosto, da Vice-Presidência do Governo Regional que estabelece o Regime Jurídico de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Ilha do Porto Santo;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2019/M, de 6 de novembro, da Presidência do Governo Regional, que aprova o Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira.

Investigação

- Resolução nº 199/2019, da Presidência do Governo Regional de 16 de abril, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Migrações

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 22/2019/M, de 25 de julho - Recomenda ao Governo da República que tome as medidas necessárias para agilizar a concessão de autorização de residência temporária a cidadãos oriundos da Venezuela por razões humanitárias.

Política Regional

- Resolução n.º 15/2019, da Presidência do Governo Regional, de 18 de janeiro - Articula a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinado a adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa "Madeira 14-20";
- Portaria n.º 70/2019, da Vice-Presidência do Governo Regional, de 26 de fevereiro - Procede à quarta alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - (FEDER);
- Resolução n.º 427/2019 da Presidência do Governo Regional, de 10 de julho que fixa um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação, sem lugar a reembolsos intermédios.

Transportes

- Resolução n.º 18/2019/M, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 19 de junho, que recomenda ao Governo Regional da Madeira e ao Governo da República Portuguesa a defesa do programa «POSEI-Transportes»;
- Resolução n.º 378/2019, da Presidência do Governo Regional, de 21 de junho, que aprova o Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS).

Outros

Quadro financeiro plurianual 2021-2027 - Regiões Ultraperiféricas

- Resolução n.º 12/2019/M da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 9 de maio, que manifesta ao Governo da República, à Comissão Europeia e ao Conselho a sua plena concordância com o Relatório do Parlamento Europeu e com a Declaração Final dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas e recomenda que as reformas legislativas e financeiras pós-2020 tenham em consideração a aplicação do artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e que o próximo quadro financeiro plurianual reforce os apoios às Regiões Ultraperiféricas.

Participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia

- Resolução n.º 150/2019 da Presidência do Governo Regional, de 25 de março, que aprova o relatório anual, anexo à resolução, sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano 2018.

Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa

- Resolução n.º 944/2019 da Presidência do Governo Regional, de 29 de novembro, relativa à Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa.